Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 304
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do 2º volume, à fl. 304.

Eu Marcelo Jorge M. S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprorm/Coadi/SJD
da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 304
CPADII/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 3 de janeiro de 2012, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 27.389/2011, que segue.

Eu, ,Estella Mara Gontijo Bittar, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP, lavrei este termo.

PC 78303

ANDRADE GUTIERREZ

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO
27.389/2011
25/11/2011 – 18:03

COEPA
CAMR

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

Ao
Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C – SAS
CEP: 70.096-900 Brasília/DF
Fax.: (61)3316-3001

Ministra Nancy Andrighi

DEM?

Em resposta ao Ofício nº 5.111 SCI de 18 de novembro de 2011 (Prestação de Contas nº 919-97.2011.6.00.0000), da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste tribunal, informamos o seguinte:

(X) A Construtora Andrade Gutierrez S.A. realizou doação à Direção Nacional do Partido Progressista, CNPJ 00.887.169/0001-05, no exercício financeiro de 2010:

Espécie do recurso doado	Valor (R$)	Nº Banco	Nº Agência	Nº cheque
Transferência eletrônica (TED)	R$ 1.000.000,00	356	0075	-
Transferência eletrônica (TED)	R$ 200.000,00	356	0075	-
Transferência eletrônica (TED)	R$ 100.000,00	356	0075	-
Transferência eletrônica (TED)	R$ 1.500.000,00	356	0075	-

Assinatura: _____

Nome: Ricardo Henrique Lanza Campolina

Cargo: Diretor Financeiro

Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Praia de Botafogo, 300 / 4º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - Brasil
CEP 22050-040 - Tel.: 55 21 2211 8000 - Fax.: 55 21 2211 8032

Adilson José Raposo

Tribunal Superior Eleitoral Fls. 306 CPAD/SJD

De: Sistema de Fax Corporativo do TSE [fax@tse.jus.br]
Enviado em: sexta-feira, 25 de novembro de 2011 17:53
Para: Fax Seprot
Assunto: Fax attached N° fax000006008.pdf
Anexos: fax.pdf

Tribunal Superior Eleitoral

Sistema de FAX Corporativo

Comprovante de recebimento de FAX

FAX 000011968

Detalhes da recepção:

Sequencial de FAX: 000011968

[redacted]

Enviado de: 99999999

Número: 6132411500

Início do recebimento do FAX: Nov 25 17:52:11.72

Fim do recebimento do FAX: Nov 25 17:52:56.78

Este email tem um FAX anexado [fax.pdf]
Arquivo de FAX no servidor: [fax000006008.pdf]

[redacted]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEPROT/COPEA/SGI

Fax recebido com 1 páginas.

Responsável pelo recebimento

Adilson José Raposo

Mat. n° 30901197

Recebido em
95/11/11
às 18:50 h
Amanda
COEPA/SCI

Devolução à COEPA, após juntada.
3/1/12
Estella Maria Gonzaga Bittar
Chefe da SEDAP

Recebido em
09/01/12
às 15:50 h
Amanda
COEPA/SCI

[redacted]

RECEBIDO EM
06/05/13
às 13:24 **h**
SECEP

[redacted]

Tribunal Superior Eleitoral
Folha nº 307

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Prestação de Contas nº 783-03

Em 1º de agosto de 2014.

1. Encaminho estes autos ao servidor Humberto Garcia Cardoso, selecionado para a Força-Tarefa especificada no Edital nº 7/2014, que deverá realizar a análise do processo até o seu julgamento final.

2. Estima-se a conclusão da análise, com a entrega da respectiva informação, até 28.11.2014.

3. As atividades diárias realizadas em regime de serviço extraordinário deverão ser registradas na planilha de controle individual, que será encaminhada via mensagem eletrônica. Este arquivo deverá ser assim nomeado: "**FT_ASEPA_2014_(nome_servidor)**".

ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 309

Informação ASEPA
Nº 176/2015

Informação nº 176/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 783-03

Assunto: **Prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), referente ao exercício de 2010 – primeiro exame.**

Responsáveis: Francisco Dornelles, CPF nº 008.428.187-15, Ricardo Barros, CPF nº 424.789.799-34, João Pizzolati, CPF nº 429.950.439-91, Mário Negromonte, CPF nº 043.407.364-49, Roberto Balestra, CPF nº 016.115.001-25, Pedro Henry, CPF nº 175.068.671-68, Gerson Peres, CPF nº 000.595.362-68, Benedito de Lira, CPF nº 003.225.984-00.

Receita Total: R$31.272.593,83; Fundo Partidário: R$13.677.544,55; Recursos Próprios: R$17.571.304,66; Receitas Financeiras: R$471,80; Sobras de Campanha: R$19.561,32; e Outrs Receitas: R$3.711,50, conforme DRD, fls.8-10.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Cuida-se da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) relativa ao exercício de 2010.

I – Considerações iniciais

2. No *DJE* nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Res.-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Res.-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos **aos exercícios**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 309

anteriores ao de 2015[1]. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes, que ainda não tenham sido julgados. Assim, os procedimentos técnicos adotados para o exame desta prestação de contas observaram o prescrito na Res.-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência deste Tribunal.

4. O exame da movimentação financeira realizada pelo Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) durante a campanha eleitoral de 2010 foi efetuado na Prestação de Contas nº 3833-71, apresentada em 30.10.2010, sob o Protocolo nº 38.767. Tais contas eleitorais, sob a relatoria da Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia, foram aprovadas conforme decisão monocrática de 6.5.2011, publicada em 17.5.2011 no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 92, p. 4.

II – Histórico

5. Em 27.4.2011, sob o Protocolo nº 9.113/2011, o partido apresentou sua prestação de contas contendo os demonstrativos contábeis, as peças complementares e os documentos, de forma completa, conforme a Informação-Secep/Coepa nº 226/2011, fls. 53-55.

6. Em 9.9.2011, foi expedida a Informação-Secep/Coepa/SCI nº 491/2011, constante às fls. 61-71, relativamente ao **primeiro exame** das contas, quando foram verificadas inconsistências e solicitadas informações complementares ao prestador de contas.

7. Em 10.10.2011, por meio do Protocolo nº 23.598, a agremiação juntou aos autos manifestação, às fls. 84-96, e documentos que formaram o Anexo 39, visando atender às diligências apontadas.

8. Em 20.10.2011, por meio do Protocolo nº 24.652, a agremiação juntou aos autos nova manifestação, às fls. 100-103, e documentos complementares que formaram o Anexo 40, visando atender às diligências apontadas.

[1]Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015. (Conforme a redação atualizada pela Res.-TSE nº 23.437, de 26/02/2015).

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 310

9. Em 3.11.2011, por meio do Protocolo nº 25.618, a agremiação juntou aos autos nova manifestação à fl. 106 e documento (GRU) à fl. 107, em complementação, visando atender às diligências apontadas.

10. Em 21.11.2011, foram expedidos ofícios pela Secretaria de Controle Interno solicitando a confirmação de informações sobre doações e sobre serviços prestados ao partido pelas empresas declaradas, em cumprimento à determinação da então relatora, à fl. 74, a saber:

Nº Ofício	Protocolo Expedição	Nome Destinatário	Fls.	Situação	Protocolo Resposta	Data Resposta	Fls.
5.108	10358/2011	Interline Turismo E Representações Ltda.	264 - 267	Respondido	27.700/2011	30.11.2011	124 - 257
5.109	10362/2011	Barbosa E Dias Advogados Associados S/C	268 - 271	Respondido	28.363/2011	8.12.2011	296 - 301
5.110	10359/2011	Lacombe Neves Da Silva Adv. Associados	113 - 116	Respondido	27.463/2011	28.11.2011	120 - 122
5.111	10363/2011	Construtora Andrade Gutierrez S/A	272 - 275	Respondido	27.389/2011	25.11.2011	305 - 306
5.112	10355/2011	Vital Engenharia Ambiental S/A	276 - 279	Respondido	27.630/2011	30.11.2011	259 - 263
5.113	10356/2011	Contax S/A	280 - 283	Respondido	28.202/2011	6.12.2011	285 - 288

III – Escopo

11. De acordo com os dados extraídos dos autos, verificaram-se cotas recebidas do Fundo Partidário no total de R$13.677.544,55 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) destinados ao Diretório Nacional do Partido Progressista e receitas de doações e contribuições no valor total de R$17.371.303,66 (dezessete milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e três reais e sessenta e seis centavos).

12. Foram examinados os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas declaradas pelo partido, com base na documentação dos Anexos 1 - 40, com vistas ao atendimento das normas.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 311

13. Frise-se que o exame da movimentação financeira da campanha eleitoral de 2010 do Diretório Nacional do PP foi realizado em separado, na Prestação de Contas nº 3833-71.

14. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame, relativas a doações e aplicações de recursos informados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização, assim como de autoridades policiais.

IV – Do exame dos documentos apresentados pelo Partido Progressista (PP)

15. Os documentos fiscais juntados aos autos estão organizados segundo a ordem sequencial do Livro Razão, acompanhados de planilhas de provisão e comprovantes de pagamentos. A seguir são apresentadas as irregularidades apontadas pela unidade técnica por ocasião da análise da presente prestação de contas:

15.1. Ausência de comprovação de despesas com aquisição de bem em *free shop*, em razão da não apresentação de justificativas e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Duty Free e Artes Internacionais Ltda., CNPJ nº 38.035.150/0001-03, no total de R$1.463,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	Duty Free e Artes Internacionais LTDA	38.035.150/0001-03	R$1.463,50	2	104
	TOTAL		R$1.463,50		

15.2. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa M. Com Telecomunicações Comércio e

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 312

Serviços Ltda., CNPJ nº 03.182.756/0001-97, no total de R$5.330,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
29/4	M. Com Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda.	03.182.756/0001-97	R$5.330,00	2	100-103
	TOTAL		R$5.330,00		

15.2.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.3. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.545.027/0001-22, no total de R$3.835,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Cláudia Campolina Assessoria Comunicações Ltda.	01.545.027/0001-22	R$500,00	30	37
18/6	Claudia Campolina Assessoria Comunicações Ltda	01.545.027/0001-22	R$3.335,00	30	203
	TOTAL		R$3.835,00		

15.4. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda., CNPJ nº 03.896.981/0001-95, no total de R$21.478,75, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Cooperfil Prod. Serviços De Comunicação Ltda.	03.896.981/0001-95	R$2.708,75	30	40
21/9	Cooperfil Prod. Serviços De Comunicações Ltda	03.896.981/0001-95	R$18.770,00	14	163-167
	TOTAL		R$21.478,75		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 313

15.5. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Remix Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.987.416/0001-94, no total de R$3.841,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/12	REMIX COMUNICAÇÃO LTDA	07.987.416/0001-94	R$3.841,50	31	173
	TOTAL		R$3.841,50		

15.6. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dias de Moura & Alves Chaves Ltda., CNPJ nº 00.941.401/0001-46, no total de R$9.533,18, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/7	DIAS DE MOURA & ALVES CHAVES LTDA	00.941.401/0001-46	R$9.533,18	37	71
	TOTAL		R$9.533,18		

15.7. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Videopress Produções e Jornalismo Ltda., CNPJ nº 01.105.988/0001-16, no total de R$228.994,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
20/4	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$56.310,00	37	22
27/5	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	48
24/6	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	59
3/8	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	74
19/8	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$75.080,00	37	82
1/9	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	88
30/9	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	99
25/11	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	109
25/11	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	111
24/12	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	130
	TOTAL		R$228.994,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 314

15.8. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Claquete Cinema e Televisão Ltda., CNPJ nº 73.461.121/0001-04, no total de R$45.145,55, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$28.168,50	37	7
21/5	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$14.091,00	37	42
28/12	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$2.886,05	14	215-216
	TOTAL		R$45.145,55		

15.8.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.9. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Grupo Viva De Comunição Ltda., CNPJ 08.648.622/0001-32, no total de R$10.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	GRUPO VIVA DE COMUNIÇÃO LTDA	08.648.622/0001-32	R$10.000,00	36	246
	TOTAL		R$10.000,00		

15.10. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda., CNPJ nº 06.085.181/0001-82, no total de R$5.972,98, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda	06.085.181/0001-82	R$5.972,98	36	240
	TOTAL		R$5.972,98		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 315

15.10.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.11. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A3 Promoção e Produção Ltda., CNPJ nº 11.428.705/0001-20, no total de R$30.948,78, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
20/4	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$5.631,00	35	76
29/4	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$3.920,30	35	90
24/6	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$8.896,98	36	249
3/8	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$12.500,50	36	206
	TOTAL		R$30.948,78		

15.11.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.12. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda., CNPJ nº 08.716.262/0001-69, no total de R$34.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
1/4	Cb Produções De Vídeos Filmes E Mat. Public. Ltda	08.716.262/0001-69	R$10.000,00	37	16
29/4	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$4.000,00	37	31
27/5	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$4.000,00	37	57
13/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	65
14/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$10.000,00	36	201
19/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	80
19/1	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	4
	TOTAL		R$34.000,00		

15.13. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Transcom Sistema de Comunicação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 316

Ltda., CNPJ nº 04.367.756/0001-24, no total de R$8.178,45, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	Transcom Sistema De Comunicação Ltda	04.367.756/0001-24	R$8.178,45	37	33
	TOTAL		R$8.178,45		

15.14. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Fabio Murilo Horta Melins, CNPJ nº 04.740.876/0001-25 no total de R$2.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
1/9	FABIO MURILO HORTA MELINS	06.331.679/0001-88	R$2.000,00	37	95
	TOTAL		R$2.000,00		

15.14.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.15. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Televisão Vitória S/A, CNPJ nº 27.419.100/0001-03, no total de R$14.758,37, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/10	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	27.419.100/0001-03	R$14.758,37	37	101
	TOTAL		R$14.758,37		

15.16. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa EGA - Grupo Ok Construções e Incorporações, CNPJ

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 317

nº 00.690.271/0001-16, no total de RR41.016,60, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	10-14
3/3	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	28-32
26/3	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	76-80
20/4	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	108-112
27/5	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.860,37	10	172-176
24/6	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	206-210
27/7	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	234-238
1/9	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	265-269
30/9	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$4.073,65	10	273-274
25/11	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$4.073,65	10	317-318
24/12	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.688,12	10	334-336
	TOTAL		R$41.016,60		

15.16.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.17. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos ao Sr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, CPF nº 022.748.505-00, no total de R$8.413,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	15-17
3/3	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	66-68
21/5	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$3.163,50	10	150-153
18/6	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	179-180
10/8	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	241-242
21/9	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	271-272
	TOTAL		R$8.413,50		

15.18. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Eronildes de Albuquerque Canuto, CPF nº 049.153.057-91, no total de

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 318

R$17.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	7-9
1/4	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	105-106
20/4	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	117-119
21/5	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	148-149
24/6	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	211-212
19/7	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	215-217
1/9	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	258-260
21/9	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	269-270
26/10	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	294-297
25/11	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	315-316
24/12	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$2.000,00	10	337-340
	TOTAL		R$17.000,00		

15.19. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física José Arinaldo de Oliveira Filho, CPF nº 149.193.975-34, no total de R$8.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	4-6
3/3	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	69-70
1/4	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	103-104
29/4	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	144-145
27/5	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	177-178
13/7	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	213-214
3/8	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	239-240
1/9	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	262-264
	TOTAL		R$8.000,00		

15.20. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Gilvan Pessoa Costa, CPF nº 257.869.113-49, no total de RR19.661,88, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 319

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	18-20
18/2	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	23-25
26/3	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	71-73
20/4	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	113-115
21/5	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	145-146
18/6	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	181-82
19/7	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	218-219
	TOTAL		R$19.661,88		

15.21. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Alro Locadora Ltda., CNPJ nº 05.309.825/0001-06, no total de R$31.916,41, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$630,00	11	13-16
10/2	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	16-18
1/4	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$7.383,00	11	30-34
29/4	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	43-44
7/5	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$1.440,91	11	45-46
21/5	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.705,00	11	51-52
24/6	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.991,50	11	75-77
10/8	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	81-82
10/9	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	91-93
	TOTAL		R$31.916,41		

15.22. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Calcur Turismo Ltda., CNPJ nº 05.782.333/0001-33, no total de R$12.810,40, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	CALCUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$1.450,00	11	4-12
10/6	CALTUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$9.760,40	11	56-67
1/9	CALTUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$1.600,00	11	87-90

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 320

	TOTAL		R$12.810,40

15.23. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Comercial de Alimentos Grano Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.278.433/0001-90, no total de R$10.445,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/2	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$901,00	11	19-23
3/3	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	24-27
26/3	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	27-29
20/4	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$944,95	11	40-42
21/5	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$854,50	11	47-50
10/6	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$966,55	11	53-55
19/7	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	78-80
19/8	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	83-86
20/9	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	94-96
22/10	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	97-99
18/11	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$893,00	11	100-102
17/12	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$893,00	11	104-107
	TOTAL		R$10.445,00		

15.24. Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dinâmica Assessoria Contábil, CNPJ nº 05.251.952/0001-00, no total de R$15.114,19, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.431,00	12	21-26
18/2	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.031,57	12	30-33
26/3	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.023,02	12	47-50
7/4	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.057,02	12	56-58
29/4	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	79-81
10/6	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.103,72	12	99-101
13/7	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	109-111
10/8	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.305,02	12	119-121
1/9	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	126-128
25/11	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$3.062,76	12	147-154
24/12	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$2.040,02	12	158-163
	TOTAL		R$15.114,19		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 321

15.25. Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&S - Assessoria e Serviços Contábeis, CNPJ nº 06.311.222.0001-01, no total de R$47.918,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222.0001-01	R$3.686,00	12	11-13
3/3	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222.0001-01	R$3.686,00	12	34-37
26/3	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	51-53
29/4	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	73-75
27/5	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	88-90
24/6	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	102-104
27/7	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	112-114
1/9	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	122-125
30/9	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	134-136
28/10	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	137-139
25/11	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	155-157
24/12	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$7.372,00	12	164-166
	TOTAL		R$47.918,00		

15.26. Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$6.772,09, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.603,25	12	4-8
10/2	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.042,83	12	14-17
3/3	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.016,43	12	40-43
7/4	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.042,83	12	59-63
29/4	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.001,83	12	82-85
10/6	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.064,92	12	95-98
	TOTAL		R$6.772,09		

15.27. Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa *Web Adviser Software* Ltda., CNPJ nº 05.244.232/0001-09, no total de

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 322

R$37.170,80, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	4-6
19/2	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	38-39
3/3	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	40-41
3/3	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$9.700,00	13	44-57
18/6	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$19.400,00	13	128-130
19/7	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$2.199,60	13	145-151
10/8	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	158-160
21/9	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	182-183
26/1	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	191-193
18/1	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	196-199
24/1	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	224-226
	TOTAL		R$37.170,80		

15.28. Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria, CNPJ nº 07.558.697/0001-60, no total de RR16.731,75, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$2.462,50	13	20-25
18/2	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	26-29
26/3	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	102-105
20/4	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	85-88
21/5	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	89-93
18/6	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	125-127
19/7	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	133-135
19/8	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	164-165
21/9	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	168-170
26/10	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	194-195
25/11	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	207-209
24/12	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.916,25	13	213-215
	TOTAL		R$16.731,75		

15.29. Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Guria Informação & Sistemas Ltda., CNPJ nº 36.768.893/0001-67, no total de

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 223

R$42.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	7-14
18/2	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	30-37
26/3	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	74-81
20/4	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	94-101
21/5	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	106-112
10/6	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	118-124
19/7	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	137-144
10/8	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	152-158
21/9	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	175-181
21/10	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	184-190
18/11	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	200-206
24/12	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	217-223
	TOTAL		R$42.000,00		

15.30. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física João Batista Gruginski, CPF nº 004.995.109-25, no total de R$41.794,51, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$4.703,87	14	63-64
19/1	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$14.920,32	14	60-62
13/7	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$22.170,32	14	128-130
	TOTAL		R$41.794,51		

15.31. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CAC Consultoria Política, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$66.164,25, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$29.562,75	14	65-68
13/7	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$7.038,75	14	117-119
25/11	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$29.562,75	14	197-200
	TOTAL		R$66.164,25		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 324

15.31.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.32. Ausência de comprovação de despesas com serviços de serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Ermeto Antônio Cembranel, CPF nº 046.183.941-53, no total de R$121.089,48, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	55-57
18/2	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	72-74
26/3	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.988,82	14	81-83
20/4	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	92-94
21/5	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	101-102
18/6	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	110-111
19/7	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	132-134
19/8	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	147-149
20/9	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	176-178
21/10	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	185-187
18/11	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	193-194
16/12	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	207-208
16/12	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$10.075,90	14	211-212
	TOTAL		R$121.089,48		

15.33. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Aristides Junqueira Advogados Associados, CNPJ nº 02.852.610/0001-49, no total de RR37.540,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	Aristides Junqueira Advogados Associados	02.852.610/0001-49	R$18.770,00	15	18-21
24/6	Aristides Junqueira Advogados Associados	02.852.610/0001-49	R$18.770,00	15	87-89
	TOTAL		R$37.540,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 325

15.34. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Barbosa E Dias Advogados Associados S/C, CNPJ nº 03.210.763/0001-55, no total de RR90.505,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	4-6
18/2	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	15-17
26/3	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	37-40
20/4	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	44-47
20/4	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$46.925,00	15	51-53
21/5	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	63-67
18/6	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	80-84
19/7	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	94-98
19/8	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	107-
21/9	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	125
26/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	129
25/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	134
	TOTAL		R$90.505,00		

15.35. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados, CNPJ nº 03.657.285/0001-26, no total de R$131.390,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/8	LACOMBE E NEVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.657.285/0001-26	R$131.390,00	15	111-114
	TOTAL		R$131.390,00		

15.36. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados, CNPJ nº 07.798.196/0001-50, no total de R$175.250,00, têm a

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 326

finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	7-9
3/3	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	29-31
7/4	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	41-43
29/4	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	60-62
27/5	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	70-72
10/6	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$46.925,00	15	73-75
3/8	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	102-103
10/8	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$4.925,00	15	104-106
2/9	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$46.925,00	15	119-120
25/11	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	R$46.925,00	15	139
	TOTAL		R$175.250,00		

15.37. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Damian & Miranda Advogados Associados, CNPJ nº 10.306.193/0001-67, no total de RR56.310,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/12	Damian & Miranda Advogados Associados	10.306.193/0001-67	R$56.310,00	15	159
	TOTAL		R$56.310,00		

15.38. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados Associados, CNPJ nº 10.338.953/0001-18, no total de RR32.847,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
28/12	Oliveira, Coutinho E Polisel Advogados Assoc.	10.338.953/0001-18	R$32.847,50	15	169-183
	TOTAL		R$32.847,50		

15.39. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Saliba Oliveira Advogados

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 327

Associados, CNPJ nº 12.245.807/0001-73, no total de R$23.462,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
9/12	Saliba Oliveira Advogados Associados	12.245.807/0001-73	R$23.462,50	15	145
	TOTAL		R$23.462,50		

15.40. Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Wladimir de Carvalho Abreu, CPF nº 664.013.487-04, no total de R$3.500,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	12-14
18/2	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	25-28
26/3	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	34-36
20/4	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	48-50
21/5	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	68-69
18/6	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	85-86
19/7	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	99-101
	TOTAL		R$3.500,00		

15.41. Ausência de comprovação de despesas com serviços de segurança e vigilância em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa SEGMAXXI Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº 37.443.108/0001-69, no total de R$2.650,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$380,00	14	6-12
26/3	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	16-19
7/4	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	20-23
29/4	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	26-28
27/5	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	29-31
13/7	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$300,00	14	34-36
3/8	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	37-39
1/9	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	40-42
30/9	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	43-45
28/10	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	46-48
25/11	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	49-51
24/12	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	52-53
	TOTAL		R$2.650,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 328

15.42. Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no total de R$294.933,26, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folh
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$3.706,63	27	103
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$9.307,89	27	120
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$438,90	27	130
10/2	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.228,14	27	133
3/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.339,00	27	144
3/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.025,64	27	149
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$943,24	27	186
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.183,38	30	54
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$11.448,78	27	191
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.794,20	27	223
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.550,90	27	236
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$774,48	30	66
20/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$22.428,40	27	249
20/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.252,08	30	82
29/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$7.479,01	27	308
29/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.470,40	27	301
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$11.813,80	27	333
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.309,42	28	4
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$13.293,86	30	108
27/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.657,16	28	20
27/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.884,61	30	144
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.793,70	28	38
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.379,44	30	208
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.152,58	28	55
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.126,04	28	61
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.333,32	28	73
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.940,38	28	93
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.030,92	28	101
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$16.420,28	30	216
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.349,02	28	119
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.038,88	31	4
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$356,38	28	156
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$753,04	28	166
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.159,84	28	174
3/8	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$7.800,00	27	62
1/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$13.979,63	28	197
1/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.343,84	29	4
30/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$9.154,48	29	20
28/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$26.098,31	29	55
28/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$220,00	29	128

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 329

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folh
25/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.269,24	31	125
25/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.197,18	29	147
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$27.241,24	29	188
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$332,62	31	165
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.132,98	29	241
	TOTAL		R$294.933,26		

15.43. Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens e eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Rosseto E Rosseto Ltda., CNPJ nº 00.887.169/0001-05, no total de R$3.888,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	ROSSETO E ROSSETO LTDA	00.887.169/0001-05	R$3.888,00	30	188
	TOTAL		R$3.888,00		

15.44. Ausência de comprovação de despesas com serviços de hotelaria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda., CNPJ nº 04.046.982/0001-00, no total de R$10.948,84, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	VIACATARINA HOTELARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.046.982/0001-00	R$10.948,84	30	192
	TOTAL		R$10.948,84		

15.45. Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Contexto Assessoria Ltda., CNPJ nº 05.300.479/0001-03, no total de R$7.697,76, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
7/4	CONTEXTO ASSESSORIA LTDA.	05.300.479/0001-03	R$1.773,00	30	74
28/12	CONTEXTO ASSESSORIA LTDA	05.300.479/0001-03	R$5.924,76	31	186
	TOTAL		R$7.697,76		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 330

15.45.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.46. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pontual Transporte Aéreo, CNPJ nº 01.253.053/0001-87, no total de R$28.597,24, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$6.628,17	27	30
3/8	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$5.963,38	27	59
19/8	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$206,16	27	67
1/9	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$4.364,71	27	75
21/9	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$359,45	27	82
21/10	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$11.075,37	27	87
	TOTAL		R$28.597,24		

15.47. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda., CNPJ nº 06.268.211/0001-96, no total de R$33.850,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/7	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$8.500,00	27	51
19/8	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$14.700,00	27	70
1/12	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$10.650,00	27	91
	TOTAL		R$33.850,00		

15.48. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 331

documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Colt Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, no total de R$76.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
7/4	COLT TÁXI AÉREO LTDA	07.286.824/0001-19	R$25.000,00	27	15
29/4	COLT TÁXI AÉREO LTDA	07.286.824/0001-19	R$51.000,00	27	28
	TOTAL		R$76.000,00		

15.49. Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Icaro Táxi Aéreo, CNPJ nº 14.712.947/0001-30, no total de R$87.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$6.500,00	27	42
18/6	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$41.500,00	27	45
27/7	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$39.000,00	27	55
	TOTAL		R$87.000,00		

15.50. Ausência de comprovação de despesas com serviços de transporte urbano de táxi em razão da não apresentação de documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e de relação nominal dos usuários do serviço e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda., CNPJ nº 00.521.294/0001-05, no total de R$24.099,67, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.274,84	27	137
3/3	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.173,06	27	171
5/4	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.847,50	27	242
29/4	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.684,00	27	294
27/5	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.783,40	28	30
24/6	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.047,11	28	67
27/7	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.087,34	28	108
1/9	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.760,71	28	184
30/9	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.814,03	29	9
28/10	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.918,48	29	117
25/11	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.026,40	29	138

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 332

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/12	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$682,80	29	182
	TOTAL		R$24.099,67		

15.51. Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dom Francisco Restaurante Ltda., CNPJ nº 03.327.191/0001-99, no total de R$4.305,22, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
25/5	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA	03.327.191/0001-99	R$4.305,22	35	111
	TOTAL		R$4.305,22		

15.52. Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, a fim de evidenciar sua vinculação com as atividades partidárias, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa JBM Churrascaria Ltda., CNPJ nº 72.571.821/0001-99, no total de R$12.576,22, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
27/5	JBM CHURRASCARIA LTDA	72.571.821/0001-99	R$12.576,22	35	113
	TOTAL		R$12.576,22		

15.52.1. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da Rais (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

V – Recursos do Fundo Partidário distribuídos à direção estadual

16. Em relação à distribuição dos recursos do Fundo Partidário realizada aos regionais pelo diretório nacional, verificou-se que a agremiação do Estado da Paraíba teve suas contas desaprovadas no âmbito do respectivo tribunal regional eleitoral, com determinação para suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 333

16.1. Todavia, o Diretório Nacional do PP não interrompeu as transferências financeiras ao referido diretório estadual no período, em descumprimento ao art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004. Foi efetuado repasse no valor de R$10.000,00, conforme cheque nº 221294 da conta-corrente nº 41.610-x (Banco do Brasil), registrado à fl. 186 do Livro Diário (Anexo 1), demonstrado a seguir:

Nº Processo	Exercício	TRE	Decisão	Nº Acórdão	Data da Publicação	Período da Suspensão	Valor do Repasse	Data do Repasse
PC nº 58	2008	Paraíba	Desaprovação	1111/2010	3.12.2010	3.12.2010 A 2.1.2011	10.000,00	16.12.2010

16.2. Nesse contexto, solicita-se apresentar justificativas pela inobservância da decisão exarada pelo tribunal eleitoral, que determinou a interrupção do repasse de recursos do Fundo Partidário ao órgão estadual do partido no Estado da Paraíba. Caso não comprovada a regularidade do repasse, recomenda-se instar o prestador de contas a providenciar a devolução dos valores repassados indevidamente, mediante GRU sob o código da receita nº 18822-0, atualizados e pagos recursos próprios.

VI – Conclusão

17. No decorrer do exame, observaram-se indícios de irregularidades na aplicação no Fundo Partidário quanto à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, não constando dos autos documentação que indique suas finalidades, critérios, motivações e, na maioria dos casos, os contratos ou ordens de serviço que os formalizem os fatos.

18. De acordo com o disposto no § 5º do art. 35 da Res.-TSE nº 23.432/2014, esta assessoria sugere que o partido seja instado para atender às diligências apontadas nos itens 15 a 16.2 desta informação, no prazo de 20 dias.

19. Dessa forma, conclui-se em propor **diligência ao partido**, no sentido de solicitar ao prestador de contas esclarecimentos ou justificativas quanto às irregularidades na aplicação do Fundo Partidário, com fundamento no art. 33 da Lei nº 9.096/1995, conforme mencionadas nos itens 15 a 16, e respectivos subitens.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 334

VII – Proposta de Encaminhamento

20. Diante do exposto, sugere-se ao relator:

a) **diligenciar o prestador de contas do Partido Progressista (PP)** de 2010, com fundamento no art. 33 da Lei nº 9.096/1995, diante das supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário verificadas nas documentações apresentadas, as quais permitem atestar que a escrituração contábil não reflete adequadamente a real movimentação financeira, conforme itens 15 e 16, e respectivos subitens desta informação;

b) **determinar** a atualização de autuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do art. 31 da Res.-TSE nº 23.432/2014; e

c) **determinar** a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, § 5º, da Res.-TSE nº 23.432/2014, tendo em vista que este processo prescreve em 30 de abril de 2016.

Brasília, 26 de Novembro de 2015.

MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA
Auditor Federal de Controle Externo

JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Proc.
Fls. 335

TRE-PB
Fls 109
CAPS

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Coordenadoria de Apoio às Sessões

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o Egrégio **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, em Sessão Ordinária realizada na data de hoje, presidida pelo **Exmo Des. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO**, apreciando os autos do **PC Nº 58 (3808-75.2009.6.15.0000) - Classe 25**, que foi relatado pelo(a) **Exmo Juiz João Batista Barbosa**, exarou a seguinte **DECISÃO:** "DESAPROVADAS AS CONTAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO BEL. FÁBIO TRINDADE." – O referido é verdade e dou fé.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

Membro: Exmº. Juiz CARLOS NEVES DA FRANCA NETO
Membro: Exmª. Juíza NILIANE MEIRA LIMA
Membro: Exmº. Juiz JOÃO RICARDO COELHO
Membro: Exmo Juiz NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Membro: Exmo. Desembargador MANOEL SOARES MONTEIRO

Presente à Sessão o Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral Dr. **WERTON MAGALHÃES COSTA.**

Sala de Sessões "Des. Hermes Pessoa de Oliveira" do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 19 de novembro de 2010.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário da Sessão

Acórdão TRE-PB a ser lavrado sob o nº 11112010

CERTIFICO a disponibilização deste acórdão no Diário De Justiça Eletrônico de 03/12/2010.
SERP 03/12/2010.

Servidor

fl. 110

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. Fls. 336

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba

Prestação de Contas N. 58 Classe 25
Procedência: João Pessoa – PB
Interessado : Partido Progressista (PP), Diretório Regional da Paraíba, por seu Representante Legal

ACÓRDÃO N. 1111 /2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício financeiro de 2008. Parecer técnico pela desaprovação. **I - Real movimentação patrimonial.** Desconformidade com as peças contábeis. Aplicação do disposto no art. 24, III, "b", da Resolução do TSE n. 21.841/2004. **II - Recursos do Fundo Partidário.** Despesa não permitida. Realização. Recolhimento dos valores ao erário. Inteligência do art. 34 da Resolução do TSE n. 21.841/2004. **III - Irregularidades não sanadas**. Comprometimento das contas. Rejeição. Suspensão proporcional de novas cotas do Fundo Partidário (art. 28, IV, da Resolução do TSE n. 21.841/2004 c/c art. 37, § 3º, da Lei n. 9.096/1995, com redação dada pela Lei n. 12.034/2009).

I – Julga-se desaprovadas as contas, nos termos do art. 24, III, "b", da Resolução do TSE n. 21.841/2004, quando há desconformidade entre as peças contábeis e a real movimentação patrimonial do partido.

II - A realização de despesa com recursos do Fundo Partidário não prevista no rol do art. 8º da Resolução do TSE n. 21.841/2004, constitui falha que, somada às demais irregularidades, compromete a regularidade das contas.

III – Desaprovadas as contas, suspende-se, proporcionalmente, o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário.

fl. 118

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Proc.
Fls. 337

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, **"DESAPROVADAS AS CONTAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME."**.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 19 de novembro de 2010.

Presidente

PRE

Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de Contas do Partido Progressista (PP), referente ao exercício financeiro de 2008.

Após a publicação do balanço patrimonial, os autos seguiram para análise da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias que opinou pela realização de diligências, com vistas ao saneamento das irregularidades constatadas.

Apresentados os esclarecimentos e documentos de fls. 22/78, os autos retornaram à Coordenadoria de Controle Interno que pugnou pela realização de diligência *in loco,* uma vez que o partido interessado informou a não existência de bens do ativo permanente.

Às f. 86, consta o auto de constatação *in loco,* subscrito em conjunto por servidor da Coordenadoria de Controle Interno e por oficial de justiça designado, onde se colhe a existência dos seguintes bens: quatro aparelhos de ar condicionado; um aparelho de fax; dois computadores completos; uma impressora; copa completa, com pratos, copos, xícaras e talheres; uma cafeteira; um aparelho refrigerador de água; seis armários de ficheiro; uma estação de trabalho com duas mesas e uma divisória; uma poltrona acolchoada para dois lugares; duas longarinas, para dois e três lugares; quatro birôs; um armário e onze cadeiras.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. Fls. 338

De posse dessas informações, a Coordenadoria de Controle Interno, após análise técnica das contas, emitiu parecer pela desaprovação (f. 88/90 e 91/93), divergindo do posicionamento da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apenas quanto à necessidade de devolução ao erário de recursos do Fundo Partidário aplicados de forma irregular.

Novamente intimada sobre a conclusão do órgão técnico, a agremiação apresentou a resposta de f. 98/102.

Às fls. 104/106 a Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofertou parecer pela rejeição das contas, acrescentando que o partido deverá recolher ao erário a importância de **R$ 1.717,00 (hum mil, setecentos e dezessete reais)** ou ter esse valor descontado de futuros repasses do Fundo Partidário.

Conclusos, trouxe o feito a julgamento.

É o breve relatório.

VOTO

De início, esclareço que as falhas apontadas no parecer do órgão técnico são as seguintes:

- desconformidade entre os peças contábeis e a real movimentação patrimonial do partido (arts. 24, Inc. III, b, e 14 da Res. do TSE n. 21.841/2004);

- realização de despesa com gasolina e manutenção de veículo, sem a comprovação da existência de automóvel;

- realização de despesa com recursos do Fundo Partidário para compra de coroa de flores, que não se enquadra no rol do art. 8° Res. do TSE n. 21.841/2004.

Conforme depreende-se do texto da Resolução do TSE n. 21.841/2004, o objetivo principal da prestação de contas é possibilitar à Justiça Eleitoral a fiscalização dos gastos e da movimentação financeira e patrimonial dos partidos políticos. Neste diapasão, passo a discorrer sobras as referidas falhas:

I – DA MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL EM DESCONFORMIDADE COM AS PEÇAS CONTÁBEIS APRESENTADAS.

Analisando os autos, observa-se que o partido não declarou bens do ativo permanente, incluídos os essenciais ao funcionamento do Partido Político.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. Fls. 339

O partido, em resposta, alegou que teve que sair de sua sede original para se alojar em sala diversa, consubstancialmente menor, e que todos os bens que guarnecem a sua sede foram emprestados pelo locador, não sendo, portanto, de propriedade do partido.

Do Auto de Constatação (pág. 86) extrai-se a existência dos seguintes bens na sede do partido: quatro aparelhos de ar condicionado; um aparelho de fax; dois computadores completos; uma impressora; copa completa, com pratos, copos, xícaras e talheres; uma cafeteira; uma aparelho refrigerador de água; seis armários de ficheiro; uma estação de trabalho com duas mesas e uma divisória; uma poltrona acolchoada para dois lugares; duas longarinas, para dois e três lugares; quatro birôs; um armário e onze cadeiras.

Nesse ponto, ressalto que, em momento algum, a agremiação identifica a propriedade dos referidos bens. Consoante observação do Procurador Regional Eleitoral, seqüer foi juntado aos autos instrumento comprobatório que vincule os referidos bens a terceira pessoa, como por exemplo um contrato de cessão ou contrato de locação de imóvel com inclusão e discriminação dos bens móveis existentes.

Observa-se, portanto, a contradição entre as peças contábeis e a real movimentação patrimonial do partido, pelo que entendo acertado o parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação das contas com base no art. 24, III, "b", da Res. do TSE n. 21.841/2004.

II – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Quanto a irregularidades nos gastos efetuados, o órgão competente, conforme relatado, destacou duas impropriedades.

A primeira delas diz respeito ao gasto com gasolina e manutenção de veículo no valor total de **R$ 1.577,00 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais)**, uma vez que o partido não fez qualquer registro em sua contabilidade quanto à existência de automóvel, tampouco alegou ou comprovou a existência de contrato de comodato de veículo.

Além dessa irregularidade, a agremiação realizou gastos com recursos do Fundo Partidário para compra de coroa de flores no valor **de R$ 140,00 (cento e quarenta reais),** despesa que não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 8° da Resolução do TSE n. 21.841/2004.[1]

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1 Art. 8º Os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ter a seguinte destinação (Lei nº 9.096/95, art. 44):
I - manutenção das sedes e serviços do partido;
II - pagamento de pessoal, até o limite máximo de vinte por cento do total recebido do Fundo, em cada nível de direção do partido;
III - propaganda doutrinária e política;
IV - alistamento e campanhas eleitorais; e
V – criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, no valor mínimo de vinte por cento do total recebido do Fundo Partidário, observados os seguintes procedimentos:

fl. 344

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Proc.
Fls. 340

Destarte, entendo acertado o parecer do órgão técnico, especificamente o posicionamento da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, pelo que **julgo desaprovadas** as contas, em harmonia com o parecer ministerial, **ficando suspenso o repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um mês** em vista da pouca gravidade das falhas detectadas (art. 37, § 3º, da Lei n. 9.096/1995 com a redação conferida pela Lei n. 12.034/2009).

Após o julgamento dos eventuais recursos, deverá ser recolhido ao erário o valor correspondente a R$ 1.717,00 (hum mil, setecentos e dezessete reais), nos termos do art. 34 da Resolução do TSE n. 21.841/2004.

É como voto.

Faz parte integrante deste Acórdão a Certidão de Julgamento (art. 68, do RITRE/PB).

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 19 de novembro de 2010.

Juiz João Batista Barbosa
Relator

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 341
CPAD II SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, estes autos foram redistribuídos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) HERMAN BENJAMIN, Relator(a), nos termos do artigo 16, § 7º, da Resolução nº 4.510/52 (RITSE).

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 342
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Ao 1º de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 01/12/15
Às 15:44
Servidor: Alice

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 343
CNADINSJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
ADVOGADO : ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) referente ao exercício financeiro de 2010.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) indicou diligências a serem realizadas (Informação 176/2015, às fls. 308-334).

Ante o exposto, **determino** inicialmente sejam anotados, na autuação, os nomes dos responsáveis pelo partido, no termos do art. 31, *caput*, da Res.-TSE 23.432/2014[1], conforme sugerido pela ASEPA à folha 334.

Após, **intime-se** a agremiação para que, no prazo de vinte dias, cumpra as diligências indicadas pela unidade técnica nos itens 15 e 16 da referida informação, nos termos do art. 35, § 5º, da supracitada norma[2].

DESPACHO

[1] Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

[2] Art. 35 (*omissis*)
[...]
§ 5º Além das providências previstas nos § 3º e 4º deste artigo, a autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 344
PADI/SJD

Decorrido esse prazo, **encaminhem-se** os autos à ASEPA, com ou sem manifestação partidária.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2015.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 345
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 02.12.2015, de fls. 343-344, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 230, em 4 de dezembro de 2015, p. 3.

Aos 4 de dezembro de 2015, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 346
CPADII/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a informação de fls. 308-334 e despacho de fls. 343-344.

Jansen Wemerson S. Muniz
Técnico Judiciário
Mat.: 38900973

HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 347
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX [x] SIMPLES [ ] CIRCULAR - MENSAGEM Nº 159/2015 – SEDAP/CPADI
DESTINATÁRIO(A): PARTIDO PROGRESSISTA (PP).
FAX Nº: **(61)3322-8622.**
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): **29.**
DATA: 07.12.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 9.113/2011).**
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN.
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - NACIONAL, por seu Presidente
ADVOGADO	: ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL
REQUERENTE	: FRANCISCO DORNELLES
REQUERENTE	: RICARDO BARROS
REQUERENTE	: JOÃO PIZZOLATI
REQUERENTE	: MÁRIO NEGROMONTE
REQUERENTE	: ROBERTO BALESTRA
REQUERENTE	: PEDRO HENRY
REQUERENTE	: GERSON PERES
REQUERENTE	: BENEDITO DE LIRA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCICIO FINANCEIRO – 2010

Ao Senhor
Ciro Nogueira Lima Filho
Presidente Nacional do PP.

Intimamos V. Sa. do despacho exarado(a) pelo(a) Exmo(a). Senhor(a). Ministro(a) Relator(a), (publicado(a) no DJe nº 230, em 04.12.2015, pág. 3), nestes autos, nos seguintes termos:

"DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) referente ao exercício financeiro de 2010.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidos (ASEPA) indicou diligências a serem realizadas (Informação 176/2015, às fls.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 348
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

308-334).

Ante o exposto, determino inicialmente sejam anotados, na autuação, os nomes dos responsáveis pelo partido, nos termos do art. 3, caput, da Res – TSE 23.432/2014[1], conforme sugerido pela ASEPA à folha 334.

Após, Intime-se a agremiação para que, no prazo de vinte dias, cumpra as diligências indicadas pela unidade técnica nos itens 15 e 16 da referida informação, nos termos do art. 35, § 5º, da supracitada norma[2].

Decorrido, esse prazo, encaminhem-se os autos à ASEPA, com ou manifestação partidária.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2015.

Ministro HERMAN BENJAMIN
Relator".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 176/2015 – Asepa

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

Detalhe de fax

Informações do fax

Estado	Enviado
Assunto	MENSAGEM DE FAX Nº 159/2015 - SEDAP
Destino alterado	033228622
ID de difusão	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-11135-BR
ID da transacção	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-11137-OF
ID da transacção original	

Informações do remetente

ID do utilizador	sedap@tse.jus.br
Código de facturação do remetente	
Código de subfacturação do remetente	

Informações do destinatário

Nome do destinatário	Partido Progressista
Código de facturação do destinatário	
Código de subfacturação do destinatário	

Informações de transmissão

Destino original	033228622
Prioridade	Normal
CSID remoto	
Número de canal	1
Contagem de tentativas	1
Número de repetições	3
Intervalo de repetição (min.)	5
Velocidade da linha	9600

Informações de tempo e tamanho

Hora enviado	segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 18:51:18
Adiado até	
Hora concluído/falhado	segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 19:28:20
Hora arquivado	segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 19:28:25
Duração (s)	2218
Páginas submetidas	29
Páginas enviadas	29

Informações de erro

Código de erro	0
Descrição	Nenhum erro.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 350

Informação nº 180/2015 Asepa

Referência: Prestação de Contas nº 783-03

Assunto: **Prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), referente ao exercício de 2010 – primeiro exame.**

Responsáveis: Francisco Dornelles, CPF nº 008.428.187-15; Ricardo Barros, CPF nº 424.789.799-34; João Pizzolati, CPF nº 429.950.439-91; Mário Negromonte, CPF nº 043.407.364-49; Roberto Balestra, CPF nº 016.115.001-25; Pedro Henry, CPF nº 175.068.671-68; Gerson Peres, CPF nº 000.595.362-68; e Benedito de Lira, CPF nº 003.225.984-00.

Receita Total: R$31.272.593,83 (Fundo Partidário: R$13.677.544,55; Recursos Próprios: R$17.571.304,66; Receitas Financeiras: R$471,80; Sobras de Campanha: R$19.561,32; e Outrs Receitas: R$3.711,50), conforme DRD às fls.8-10.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Cuida-se da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) relativa ao exercício de 2010.

I – Considerações iniciais

2. Esta assessoria, por meio da **Informação-Asepa nº 176/2015**, efetuou o primeiro exame, propôs a diligência das contas do Diretório Nacional do PP no exercício de 2010 e recomendou instar o prestador de contas a comprovar despesas realizadas, em decorrência de indícios de irregularidades na aplicação do Fundo Partidário, com fundamento no art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

3. Contudo, a análise das contas do partido apontou indícios de irregularidades no recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas e em pagamentos a fornecedores. Embora tais fatos não tenham sido considerados para juízo quanto à manifestação técnica, ensejam o seu encaminhamento ao Ministério Público Federal para

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 351

investigação de possíveis crimes, tais como lavagem de dinheiro, corrupção, falsidade de documentos, entre outros que julgar cabíveis.

4. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame, relativas a doações e aplicações de recursos informados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização, assim como de autoridades policiais.

5. No *DJE* nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096/1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.

6. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Resolução-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos **aos exercícios anteriores ao de 2015**[1]. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes, que ainda não tenham sido julgados. Assim, os procedimentos técnicos adotados para o exame desta prestação de contas observaram o prescrito na Resolução-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência deste Tribunal.

7. O exame da movimentação financeira realizada pelo Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) durante a campanha eleitoral de 2010 foi efetuado na Prestação de Contas nº 3833-71, apresentada em 30.10.2010, sob o Protocolo nº 38.767. Tais contas eleitorais, sob a relatoria do Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia, foram aprovadas conforme decisão monocrática de 6.5.2011, publicada em 17.5.2011 no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 92, p. 4.

[1]Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015. (Conforme a redação atualizada pela Resolução-TSE nº 23.437, de 26/02/2015).

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 352

8. Ressalta-se ainda que alguns responsáveis arrolados nas atuais contas foram condenados pela Justiça Federal e cumprem pena em presídios estaduais em decorrência de desvios de recursos do Mensalão e da Operação Lava-Jato.

II – Doações de pessoas jurídicas com indícios de irregularidades, em confronto com o SIASG

9. Em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), verificaram-se os contratos que as empresas doadoras ao Partido Progressista mantêm com a Administração Pública, conforme tabela 1, adiante.

10. Com respeito ao quadro das empresas doadoras, apresentam-se indícios de supostas empresas concessionárias, pois celebraram contrato com a Administração Pública a partir dos dados extraídos de pesquisa no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Observou-se doação ao partido no valor de **R$8.830.000,00**, com média de 50,83% das doações que o partido arrecadou durante o exercício sob análise.

11. É relevante informar que há indícios de algumas dessas empresas serem concessionárias de serviços públicos, em decorrência das características estabelecidas pelo art. 31 da Lei nº 9.096/1995, conforme quadro abaixo:

Tabela 1

CNPJ	Doador	Total Doação	Órgão Contratante (Administração Pública)	Valor Contrato
02476026000136	Ultrafertil Sa	1.120.000,00	**Petrobras - Holding**	7.348.558,20
05790272000156	Gmec - Engenharia E Construcoes Ltda.	50.000,00	Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	15.577.949,47
			Estado De Pernambuco	1.337.900,00
07369685000197	Gerdau Comercial De Acos S.A.	100.000,00	Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	1.431,20
			Petrobras - Holding	7.978.071,85
07689002000189	Embraer S.A.	20.000,00	Comando Da Aeronautica	3.657.313.966,00
			Comando Da Marinha	10.737.418,20
			Petrobras - Holding	120.282.294,35
17262213000194	Construtora Andrade Gutierrez Sa	2.800.000,00	Empresas De Energia	35.584.778.234,02
			Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	24.939.103.063,18
17290057000175	Santa Barbara S/A	750.000,00	**Petrobras - Holding**	529.958.198,52
33059908000120	C R Almeida S/A - Engenharia De Obras	500.000,00	Departamento De Policia Federal	128.531.129,34
			DePPo. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	1.127.450.188,08
33337122000127	Ipiranga Produtos De Petroleo S.A.	100.000,00	Comando Da Aeronautica	39.555.857,50
			Comando Do Exercito	38.511.344,00

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 353

CNPJ	Doador	Total Doação	Órgão Contratante (Administração Pública)	Valor Contrato
			Companhia Nacional De Abastecimento	79.200,00
			Estado De Pernambuco	200.061,00
			Industrias Nucleares Do Brasil S/A	19.659.726,80
			Ministerio Da Fazenda	991.900,00
			Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.124.600,00
			Petrobras - Holding	697.836,70
33412792000160	Construtora Queiroz Galvao S A	500.000,00	DePPo. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	6.988.531.102,90
			Petrobras - Holding	9.201.493.923,50
			Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	410.862.869,90
42150391000170	Braskem S/A	440.000,00	**Petrobras - Holding**	314.131.978,44
44023661000108	U T C Engenharia S/A	600.000,00	**Petrobras - Holding**	2.366.723.600,22
53503652000105	Construtora Sanches Tripoloni Ltda	200.000,00	Depto. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	1.536.000.150,70
60746948000112	Banco Bradesco S/A	450.000,00	Comando Da Aeronautica	210.559,44
			Comando Da Marinha	1.120.000,00
			Empresa Bras.De Infra-Estrutura Aeroportuária	3.192.000,00
			Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	45.220.000,00
			Empresas De Energia	45.808.637,70
			Estado Do Rio De Janeiro	2.769.368,00
			Justica Do Trabalho	135.800.000,00
			Ministerio Da Fazenda	4.084.088.667,82
			Ministerio Das Comunicacoes	46.332.924,96
			Petrobras - Holding	53.040,96
62258884000136	Intercement Brasil S.A.	100.000,00	Empresas De Energia	135.989.739,30
			DePPo. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	109.229.133,52
78391612000140	Ibq - Industrias Quimicas S/A	250.000,00	Comando Do Exercito	8.850.624,00
			Petrobras - Holding	77.582.634,84
19394808000129	Mendes Junior Trading E Engenharia S A	750.000,00	Departamento Nac.De Obras Contra As Secas	353.304.367,68
			Depto. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	239.985.302,10
			Ministerio Da Integracao Nacional	7.492.598.033,46
			Ministerio Da Saude	3.871.403.388,66
			Petrobras - Holding	0,06
			Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	4.320.500.267,46
40450769000126	Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A	100.000,00	Depto. Nac. De Infra-Estrutura De Transportes	1.264.289.786,24
			Petrobras - Holding	2.364.591.950,96
Total de doações		**8.830.000,00**		

Observações: As empresas que possuem contratos com a Administração Pública, conforme SIASG doaram um total de R$8.830.000,00, que representa 50,83% das doações que o partido arrecadou no ano de 2010.

12. Nesse contexto, avaliou-se que as empresas doadoras foram beneficiadas com contratos da Administração Pública, o que pode gerar questionamentos de caráter formal, relativo ao possível favorecimento e quanto ao recebimento indireto de fontes vedadas estabelecidas pela legislação eleitoral e, ainda, porque algumas empresas foram condenadas pela Justiça Federal e são objetos de ações promovidas pela Polícia Federal

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 354

na Operação Lava Jato e de apurações no âmbito do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União.

13. Depreende-se daí indícios de que tais empresas realizaram empréstimos de recursos públicos ao PP, com o objetivo de mascarar a realidade dos fatos e burlar a legislação eleitoral, pois essas empresas têm processos autuados pelo Tribunal de Contas da União, cujo detalhamento consta do item V (Tabela 5) desta informação, e são objetos de ações na Justiça Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e na Polícia Federal, fatos que, por si só, materializam possíveis doações de fontes vedadas e poderão trazer reflexos negativos para as atuais contas.

14. Nesse sentido, entendemos necessário maior aprofundamento dos fatos para confirmar as ocorrências, pois a identificação por meios mais apurados, em conjunto, poderão afirmar se os recursos doados foram realmente oriundos de fontes vedadas, estabelecidas pelo inciso III do art. 31 da Lei nº 9.096/1995.

15. É importante ressaltar, também, os indícios de as doações terem sido feitas mascarando o seu verdadeiro objetivo perante o partido, caracterizando empréstimos a serem quitados mediante supostos favorecimentos em contratos com a Administração Pública, mencionados em parágrafos e quadros precedentes. Não é razoável permitir que empresas doem recursos e recebam posteriormente contratos celebrados com a Administração Pública como prêmio.

16. Diante de tais indícios de descumprimento à legislação eleitoral, consubstanciados pelas irregularidades verificadas nos processos atuados pelo TCU, entende-se necessário esclarecimento sobre a efetiva identificação da origem dos recursos aplicados nas contas partidárias e na campanha eleitoral de 2010 recebidos das empresas já mencionadas, visto que esse tipo de ocorrência é objeto de investigação pela Justiça Federal, com apoio do Ministério Público Federal nas apurações. Caso o relator entenda conveniente e necessário, sugere-se encaminhar os fatos ao Ministério Público Eleitoral e ao Departamento de Polícia Federal, para aprofundamento de investigações, em decorrência das evidências de crimes praticados pelas empresas doadoras.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 355

III – Do exame dos doadores (pessoas físicas) em confronto com a Rais

17. Em pesquisa realizada na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), verificaram-se pessoas físicas doadoras ao Partido Progressista que não mantinham nenhum vínculo trabalhista ou atividade no exercício de 2010, conforme tabela 2, a seguir:

Tabela 2

Doador	CPF/CNPJ	Doações	Vínculo Estab. (A)	Atividade Ano Base? (B)	Observações
Abigail Silva Suarez	407.262.155-20	100.000,00	n/c	n/c	A
Carlos Seabra Suarez	071.161.955-72	100.000,00	n/c	n/c	A
Pedro Nadanovski Palatnik	223.556.158-61	1,00	OK	OK	B
Total Geral		**17.571.304,66**			

Observações:
a) Pessoa física, não identificado vínculo empregatício na RAIS, no exercício de 2010;
b) Pessoa física **com** vínculo empregatício no período, conforma a base da Rais.

18. Não obstante a inexistência de vínculos empregatícios, constatou-se que os doadores pessoas físicas são acionistas, sócios, administradores ou conselheiros de diversas empresas atuantes na área de energia, petróleo e gás, a saber:

Tabela 3

CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	CNPJ Empresa	Razão Social (Descrição)	Data Entrada Sociedade	Data Exclusão Sociedade
07116195572	**CARLOS SEABRA SUAREZ**	ACIONISTA	01968293000168	ELETRORIVER S/A	17/06/1998	23/10/2003
		ADMINISTRADOR	01487754000180	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA	-	-
			02750988000131	TERMO NORTE ENERGIA S/A	-	-
			02816433000145	BR INSPECOES S/A	-	-
			02953754000191	PATRIMONIAL VIGO LTDA	-	-
			03206070000199	ECE EMPRESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	-	-
			04022187000185	BAENA PARTICIPACOES LTDA	-	-
			04840032000156	TERMO O&M ENERGIA LTDA	-	-
			06698535000164	PATRIMONIAL DELPAR LTDA	-	-
					18/05/2004	-
			09355857000107	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	-	-
			09359049000100	JAGUARIBE NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	-	-
			09362207000180	JAGUARIBE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	-	-
			09378619000109	TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	-	-
			41997198000107	DELTA PARTICIPACOES S/A	-	-

(Fl. 7 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 356

CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	CNPJ Empresa	Razão Social (Descrição)	Data Entrada Sociedade	Data Exclusão Sociedade
		CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	01968293000168	ELETRORIVER S/A	22/11/2013	18/01/2015
			03906064000144	ARAGUAIA CENTRAIS ELETRICAS S.A	27/06/2000	18/01/2015
		DIRETOR	01943361000134	DUTOGAS PARTICIPACOES LTDA.	25/06/1997	29/11/2002
			02723396000120	TERMOGAS S/A	22/03/2007	-
			03206070000199	ECE EMPRESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	08/02/2011	-
			11286902000152	TG PETROLEO E GAS S/A	-	-
					29/10/2009	-
		GERENTE-DELEGADO	02723396000120	TERMOGAS S/A	-	-
			03206070000199	ECE EMPRESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	-	-
			03820456000196	BSB ENERGETICA S/A	-	-
		PAI	01211621000187	BERING PARTICIPACOES LTDA	-	-
			41997180000105	ALFA PARTICIPACOES LTDA	-	-
		PRESIDENTE	03563208000107	FUNDACAO BAIA VIVA	21/12/1999	06/10/2005
			04016296000190	CS GAS S/A	-	-
					06/01/2011	-
			04495703000199	ELETROWIND S/A	-	-
					11/06/2001	-
			07390181000159	CS ENERGIA S/A	-	-
					22/07/2010	-
			11290635000197	BGE BRASIL GERACAO DE ENERGIA S.A.	-	-
					04/11/2009	13/06/2011
			18806814000183	RONDONIA GERACAO DE ENERGIA S.A.	-	-
					23/08/2013	-
		PROCURADOR	05779131000132	TERMOGAS INTERNATIONAL INC.	-	-
		SOCIO	04022187000185	BAENA PARTICIPACOES LTDA	30/08/2000	-
		SOCIO-ADMINISTRADOR	01211621000187	BERING PARTICIPACOES LTDA	30/04/1996	09/02/2015
			01236556000144	CPL PARTICIPACOES LTDA.	24/04/1996	01/08/2007
			02220969000101	TG CONSULTORES LTDA - EPP	27/06/1997	-
			04022108000136	ELDA PARTICIPACOES LTDA	30/08/2000	-
			05090547000149	TERMOPAR PARTICIPACOES LTDA	23/05/2002	31/12/2010
			07895905000116	MINAS PCH S/A	21/03/2006	01/11/2007
			41997180000105	ALFA PARTICIPACOES LTDA	30/06/1992	-
			41997198000107	DELTA PARTICIPACOES S/A	23/12/1999	02/03/2012
			42048249000117	CS PARTICIPACOES LTDA	15/09/1997	-
			01211621000187	BERING PARTICIPACOES LTDA	-	-
			01236556000144	CPL PARTICIPACOES LTDA.	-	-
			01487752000191	GOBI PARTICIPACOES LTDA	-	-
			02059846000122	PATRIMONIAL TACANHUNA LTDA	-	-
			02220969000101	TG CONSULTORES LTDA - EPP	-	-
			04022108000136	ELDA PARTICIPACOES LTDA	-	-
			05090547000149	TERMOPAR PARTICIPACOES LTDA	-	-
			13133467000151	AQUARELA INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA	-	-
			41997180000105	ALFA PARTICIPACOES LTDA	-	-
			42048249000117	CS PARTICIPACOES LTDA	-	-
			42048249000206	CS PARTICIPACOES LTDA	-	-
			42048249000389	CS PARTICIPACOES LTDA	-	-
		SOCIO-GERENTE	04007507000128	MANAUSGAS S.A.	24/08/2000	17/04/2003

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 357

CPF	Nome / Razão Social	Qualificação	CNPJ Empresa	Razão Social (Descrição)	Data Entrada Sociedade	Data Exclusão Sociedade
40726215520	ABIGAIL SILVA SUAREZ	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	01968293000168	ELETRORIVER S/A	22/11/2013	18/01/2015
			02723396000120	TERMOGAS S/A	28/06/2012	18/01/2015
			04495703000199	ELETROWIND S/A	08/06/2011	18/01/2015
			07390181000159	CS ENERGIA S/A	22/07/2010	18/01/2015
			11286902000152	TG PETROLEO E GAS S/A	29/10/2009	16/06/2010
			11290635000197	BGE BRASIL GERACAO DE ENERGIA S.A.	04/11/2009	18/01/2015
		SINDICO (CONDOMINIO OU FALENCIA)	33964107000109	EDIFICIO MANSAO CARLOS COSTA PINTO	-	-
		SOCIO	01211621000187	BERING PARTICIPACOES LTDA	30/04/1996	09/02/2015
			01236556000144	CPL PARTICIPACOES LTDA.	16/08/2007	01/08/2007
			41997180000105	ALFA PARTICIPACOES LTDA	30/06/1992	-
			41997198000107	DELTA PARTICIPACOES S/A	23/12/1999	14/09/2007
					31/08/2011	02/03/2012
			42048249000117	CS PARTICIPACOES LTDA	15/09/1997	-

18.1 De fato o que chama atenção no exame é participação da empresa TG Petróleo e Gás S/A, CNPJ nº 11.286.902/0001-52, cuja conselheira Sra. **Abigail Silva Suarez** teve seu ingresso em 29.10.2009 e sua exclusão ocorrida em 16.6.2010.

IV – Do exame dos doadores (pessoas jurídicas) em confronto com a Rais

19. Durante o processamento e a análise das doações de pessoas físicas e jurídicas, notaram-se dificuldades, em decorrência do elevado percentual dos recursos doados ao Partido Progressista (PP).

20. Com efeito, quanto a futuros desdobramentos que poderão advir de tais doações de empresas que são objetos de ações judiciais e administrativas, envolvendo desvios amplamente divulgados pela imprensa e alguns já condenados pela Justiça Federal, cumpre destacar que a regulamentação hoje existente dificilmente permite a coleta de provas cabais do ilícito praticado pelas empresas doadoras, devido à complexidade da matéria. Isso porque a análise esbarra no inciso III do art. 24 da Lei nº 9.504/1997, o que poderá ser desmitificado pela pesquisa na Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 358

21. O problema realmente está no modelo adotado pela norma existente, que permite a doação de pessoas jurídicas no uso excessivo ou abusivo de recursos privados no certame eleitoral.

22. O ponto nodal está na ausência de políticas institucionais que possibilitem o efetivo controle dos recursos arrecadados e a interferência do poder econômico nas campanhas eleitorais.

23. Dessa forma, ao analisar as doações realizadas por pessoas jurídicas à luz da legislação eleitoral, observou-se que tais empresas celebraram contratos com a União na condição de concessionárias, permissionárias e prestadores de serviços junto a órgãos públicos, durante o exercício de 2010, cujos processos autuados pelo Tribunal de Contas da União decorrem de apurações realizadas no âmbito dessa corte de contas em supostas irregularidades envolvendo tais doadores. Observam-se ainda diversos registros dessas empresas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) em evidências de supostas irregularidades tributárias.

24. Denota-se que tais fatos poderão gerar futuros questionamentos de caráter formal, visto que tais doadores são arrolados como responsáveis em apurações no âmbito do TCU, devido a irregularidades praticadas em contratos celebrados com a Administração Pública.

(Fl. 10 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Doadores – Pessoas Jurídicas

Tabela 4

Doador	CPF/CNPJ	Doações	CNAE	Qtde. Vínculo Estab. (A)	Atividade Ano Base? (B)	Qtde. Propriet. Estab. (C)	Capital Social (D)	Matriz/ Filial (E)	Observações
Arcos Dourado Comercio De Alimentos Ltda	42.591.651/0001-43	90.000,00	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	205	Sim	2	376.751.741,00	MATRIZ	
Avg Minerações S/A	66.468.208/0001-48	200.000,00	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	0	-	0	23.964.421,00	MATRIZ	A, B, C
Banco Alvorada S/A	33.870.163/0001-84	1.420.000,00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	0	Não	0	11.176.393.238,00	MATRIZ	A, B, C
Banco Bmg S/A	61.186.680/0001-74	650.000,00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	223	Sim	0	2.807.838.384,00	MATRIZ	C
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	450.000,00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	10753	Sim	0	43.100.000.000,00	MATRIZ	C
Braskems/A	42.150.391/0001-70	440.000,00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1026	Sim	1	8.016.666.794,00	MATRIZ	
Brf - Brasil Foods S/A	01.838.723/0001-27	250.000,00	Holdings de instituições não-financeiras	7	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Camargo Corrêa Cimentos S A	62.258.884/0001-36	100.000,00	Fabricação de cimento	40	Sim	0	2.138.291.840,00	MATRIZ	C
Canárias Corretora De Seguros S/A	51.724.722/0001-20	50.000,00	6622300	16	Sim	4	-	MATRIZ	D
Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A	40.450.769/0001-26	100.000,00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1	Sim	0	200.100.000,00	MATRIZ	C
Cia Ítalo Brasileira De Pelotizaçao - Itabrasco	27.063.874/0001-44	69.614,41	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0	Não	0	-	MATRIZ	A, B, C, D
Companhia Coreano Brasileira De Pelotizaçao	33.931.494/0001-87	98.083,58	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0	Não	0	-	MATRIZ	A, B, C, D
Companhia Nipo Brasileira De Pelotizaçao	27.251.842/0001-72	132.302,01	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0	-	0	-	MATRIZ	A, B, C, D
Construtora Andrade Gutierrez S/A	17.262.213/0001-94	2.800.000,00	Construção de rodovias e ferrovias	61	Sim	0	2.258.207.529,00	MATRIZ	C
Construtora Oas Ltda	14.310.577/0030-49	200.000,00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1	Sim	2	-	FILIAL	D, E
Construtora Queiroz Galvao S.A.	33.412.792/0001-60	500.000,00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1	Sim	0	1.012.362.085,00	MATRIZ	C
Construtora Sanches Tripoloffl Ltda	53.503.652/0001-05	200.000,00	Construção de rodovias e ferrovias	80	Sim	0	169.512.000,00	MATRIZ	C
Contax S/A	02.757.614/0001-48	1.200.000,00	Atividades de teleatendimento	464	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Edk Mineração S/A	03.018.137/0003-23	30.000,00	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não	0	-	0	-	FILIAL	A, B, C, D

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9/13/2014 Fls. 359

(Fl. 11 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Doador	CPF/CNPJ	Doações	CNAE	Qtde. Vínculo Estab. (A)	Atividade Ano Base? (B)	Qtde. Propriet. Estab. (C)	Capital Social (D)	Matriz/ Filial (E)	Observações
			especificados anteriormente						
Embraer Empresa Brasileira De Aeronáutica	07.689.002/0001-89	20.000,00	Fabricação de aeronaves	10796	Sim	0	4.789.617.052,00	MATRIZ	C
Empreendimentos Imobiliários Damha - Piracicaba I	09.645.831/0001-95	40.000,00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	0	Não	0	1.260.000,00	MATRIZ	C
Fertilizantes Fosfatados S.A. Fosferth.	19.443.985/0001-58	50.000,00	Fabricação de adubos e fertilizantes	443	Sim	0	3.519.439.686,00	MATRIZ	C
Ga Consultoria , Administração E Serviços Ltda	08.365.269/0001-83	100.000,00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	0	Não	0	10.000,00	MATRIZ	A, B, C, D
Gerdau Comercial De Aços S/A	07.369.685/0001-97	100.000,00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	52	Sim	0	976.312.000,00	MATRIZ	C
Gmec -Engenharia E Construções Ltda	05.790.272/0001-56	50.000,00	Construção de edifícios	1	Sim	0	10.310.000,00	MATRIZ	C
Gotasa Goiatuba Álcool Ltda	02.773.950/0001-84	270.000,00	Fabricação de açúcar em bruto	3762	Sim	0	267.770.550,00	MATRIZ	C
Grande Moinho Cearense S/A	07.199.805/0001-55	100.000,00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1	Sim	2	-	MATRIZ	D
Ibq Industrias Químicas Ltda	78.391.612/0001-40	250.000,00	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	619	Sim	1	182.000.000,00	MATRIZ	
Icatu Holding S/A	02.316.471/0001-39	70.000,00	Holdings de instituições não-financeiras	84	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Ipiranga Produtos De Petróleo S/A	33.337.122/0001-27	100.000,00	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	326	Sim	3	803.174.309,00	MATRIZ	
Mendes Júnior Trading E Engenharia S A	19.394.808/0001-29	750.000,00	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	16	Sim	0	235.000.000,00	MATRIZ	C
Philip Morris Brasil Industria E Comercio	04.041.933/0001-88	50.000,00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	228	Sim	0	339.149.377,00	MATRIZ	C
Recofarma Industria Do Amazonas Ltda	61.454.393/0006-02	150.000,00	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	239	Sim	0	-	FILIAL	C, D
Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil	62.063.177/0001-94	75.000,00	Arrendamento mercantil	37	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Safra Vida E Previdência S/A	30.902.142/0001-05	125.000,00	Seguros de vida	18	Sim	3	57.724.591,00	MATRIZ	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 911361 Fls. 360

(Fl. 12 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Doador	CPF/CNPJ	Doações	CNAE	Qtde. Vínculo Estab. (A)	Atividade Ano Base? (B)	Qtde. Propriet. Estab. (C)	Capital Social (D)	Matriz/ Filial (E)	Observações
Sama S/A - Minerações Associadas	15.104.599/0001-80	80.000,00	Extração de amianto	567	Sim	0	65.100.000,00	MATRIZ	C
Saneter Construtora Ltda	01.173.630/0001-20	140.000,00	Obras de terraplenagem	11	Sim	0	2.500.000,00	MATRIZ	C
Santa Barbara Engenharia Sá	17.290.057/0001-75	750.000,00	Construção de edifícios	0	Sim	0	-	MATRIZ	A, C
Setorial Consultoria E Assessorta Empresarial	01.064.636/0001-60	26.000,00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	4	Sim	0	10.000,00	MATRIZ	C, D
Sulconsult Consultoria E Engenharia Ltda	00.227.821/0001-65	20.000,00	Serviços de engenharia	1	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Toyster Brinquedos Ltda	58.338.690/0001-73	14.000,00	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	86	Sim	0	6.500.000,00	MATRIZ	C
Ultrafertiu S/A	02.476.026/0001-36	1.120.000,00	Operações de terminais	0	Sim	0	-	MATRIZ	A, C, D
Urucum Mineraçao S/A	03.553.344/0001-16	600.000,00	Extração de minério de manganês	302	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
Vital Engenharia Ambiental S/A	02.536.066/0001-26	2.240.000,00	Coleta de resíduos não-perigosos	0	Não	0	197.437.948,00	MATRIZ	A, B, C
Volnei Donhete Nunes & Cia Ltda	06.814.492/0001-35	1.303,66	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	5	Sim	0	-	MATRIZ	C, D
C R Almeida S/A - Engenharia De Obras	33.059.908/0001-20	500.000,00	Construção de rodovias e ferrovias	107	Sim	0	613.459.510,00	MATRIZ	C
Utc Engenharia S/A	44.023.661/0001-08	600.000,00	Obras de montagem industrial	2	Sim	0	125.942.000,00	MATRIZ	C
Total Geral		**17.571.304,66**							

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 21132 Fls. 364

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 362

Observações:

A) Empresas que não possuem nenhum tipo de vínculo (empregados para a realização de serviços) no estabelecimento, conforme resultado obtido em pesquisa na Rais, doaram R$6.200.000,00, que representa 35,28% do valor total das doações arrecadadas pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, com o fim de viabilizar a doação com recursos de origem não identificada ao partido;

B) Empresas que não exerceram nenhuma atividade no exercício de 2010, conforme dados da Rais, doaram R$3.967.697,99, 22,58% do valor total das doações arrecadadas pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros dessas pessoas jurídicas, com o fim de viabilizar a doação com recursos de origem não identificada ao partido;

C) Empresas que não apresentam quantitativo de sócios no exercício de 2010, conforme dados da Rais, doaram R$16.016.303,66, que representa 91,15% do valor total das doações arrecadadas pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, com o fim de viabilizar a doação com recursos de origem não identificada ao partido;

D) Empresas que não têm ou apresentam valor muito baixo de capital social, em relação ao valor doado no exercício de 2010, conforme dados da Rais, doaram R$4.916.303,66, que representa 27,98% do valor total das doações arrecadadas pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, com o fim de viabilizar a doação com recursos de origem não identificada ao partido;

E) Empresas cujo CNPJ declarado como doador é o da filial, conforme dados da pesquisa na base de dados da Rais, doaram R$380.000,00, que representa 2,16% do valor total das doações arrecadadas pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, com o fim de viabilizar a doação com recursos de origem não identificada ao partido;

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 363

F) As empresas Ultrafertil S/A, Gmec - Engenharia e Construções Ltda., Gerdau Comercial de Aços S.A., Embraer S.A., Construtora Andrade Gutierrez S/A, Santa Bárbara S/A, C R Almeida S/A - Engenharia de Obras, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Construtora Queiroz Galvao S/A, Braskem S/A, UTC Engenharia S/A, Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Banco Bradesco S/A, Intercement Brasil S.A., Ibq - Industrias Quimicas S/A, Mendes Junior Trading e Engenharia S/A e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A também são citadas na tabela 1 (SIASG) como doadores que possuem contrato com a Administração Pública.

30. Os pressupostos sob análise permitem qualificar tais casos como indícios de simulação quanto à constituição de pessoas jurídicas, com objetivo de ocultar a origem dos valores doados ao partido durante o período de 2010, o que denota terem sido criadas e usadas para receber recursos de origem duvidosa, em razão da ausência de atividade econômica durante o período sob exame e, posteriormente, colocá-los na economia legal como se lícitos fossem.

31. Diante de tais indícios, e tendo em vista os riscos para a imagem deste órgão judicante, recomenda-se o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral e, se conveniente, ao Departamento de Polícia Federal para adoção de providências.

V – Relação de processos deliberados pelo Tribunal de Contas da União

25. O art. 15, III, da Resolução-TSE nº 23.217, que estabeleceu as normas para o pleito de 2010, reiterou que é vedado aos partidos receber doação de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. Dessa forma, entende-se que o partido infringiu o inciso III do art. 24 da Lei nº 9.504/1997, em seu *caput*, o qual proíbe captação direta ou indireta de doação de fontes vedadas por empresas com contratos da União.

26. Por certo, ao introduzir o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 no bojo da legislação eleitoral, o legislador pretendeu garantir o estreito cumprimento da normativa referente à captação.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 364

27. A finalidade da Lei Eleitoral é evitar favorecimentos em decorrência de relação contratual firmada sob a modalidade de prestação de serviços com recursos públicos advindos da União. Nesse sentido, os arts. 19 e 21 da Lei Complementar nº 64/1990 descrevem que há indícios de recursos de origem ilícita dos valores doados, em flagrante abuso do poder econômico.

28. Dentro desse contexto, os doadores extrapolaram os limites legais com a realização de ato de influência econômica lesiva, que, por si só, gerou aplicação do abuso do poder econômico, em flagrante conduta abusiva capaz de macular as atuais contas, em decorrência do elevado percentual arrecadado dos recursos doados.

29. Entende-se, portanto, que deve ser aplicada uma interpretação extensiva e proibitiva da captação de fontes vedadas de todas as empresas que participaram direta ou indiretamente de fontes ilícitas de arrecadação advindas de desvios e de origem criminosa ou de contratos firmados com a União.

30. Nota-se que a legislação eleitoral está repleta de conceitos abertos e indeterminados, o que gera esforço do Poder Judiciário pela correta aplicação do fato. Nesse sentido, há evidências de captação ilícita decorrente de arrecadação de recursos públicos, vindos de fontes duvidosas e vedadas pela legislação eleitoral, sobre as quais pairam controvérsias, materializando, em tese, "caixa dois" de campanha.

31. Depreende-se da análise que tais empresas realizaram empréstimos de recursos públicos ao PP com o fim de mascarar a realidade dos fatos, porque os processos autuados pelo TCU, cujo detalhamento consta da tabela 5, adiante, materializam provas de fonte vedada por serem referentes a contratos firmados com a União, o que poderá trazer reflexos negativos para as atuais contas, além do que essas empresas doadoras podem ser condenadas pela Justiça Federal.

32. Diante de tais simulações, que resultam em descumprimento à legislação eleitoral, consubstanciadas pelas irregularidades nos processos autuados pelo Tribunal de Contas da União, entende-se necessária a apuração dos fatos em ouvir, preliminarmente, o Ministério Público sobre tais doações.

(Fl. 16 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

V-1. Processos deliberados no âmbito do Tribunal de Contas da União, relativamente aos doadores – pessoas jurídicas

Tabela 5

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
BANCO BMG	61186680000174	RELATÓRIO DE AUDITORIA. SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50 MIL HABITANTES. OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS. DEFICIÊNCIAS NA FORMULAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA. NÃO ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS. AUDIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO	010.900/2013-6	AC-2255-33/14-P
BANCO BMG	61186680000174	MONITORAMENTO. ATOS ILEGAIS. CUMPRIMEN-TO DE DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO	003.685/2005-5	AC-8087-45/14-1
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA	40450769000126	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS DOS JOGOS MUNDIAIS MILITARES - RJ. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	015.931/2010-2	AC-3032-44/10-P
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA	40450769000126	COPA DO MUNDO DE 2014. REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE CONTRA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA 11/2011. OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ALINHAMENTO DO CAIS DE OUTERINHOS, NO PORTO DE SANTOS. SUPOSTA HABILITAÇÃO IRREGULAR DE CONCORRENTE. POSSÍVEL OFENSA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SOLICITAÇÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA. INVALIDAÇÃO DA CONCORRÊNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE IRREGULARMENTE HABILITADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO	010.222/2012-0	AC-1226-19/12-P
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA	40450769000126	FISCOBRAS 2011. RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. IRREGULARIDADES NÃO IMPEDITIVAS DA CONTINUIDADE DAS OBRAS. OITIVA DA ENTIDADE PORTUÁRIA E DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS INTERESSADO. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A MAIORIA ABSOLUTA DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NO PROCESSO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	012.903/2011-6	AC-1860-26/14-P
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA	40450769000126	FISCOBRAS 2011. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA/PB. INDÍCIO DE SOBREPREÇO POR PREÇOS EXCESSIVOS FRENTE AO MERCADO E POR QUANTITATIVO SUPERESTIMADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO INCOMPLETO. RISCO DE ATRASO NO EMPREENDIMENTO. PROJETO BÁSICO SEM APROVAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA	000.910/2011-2	AC-3213-46/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 - PLENÁRIO). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM TCE. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIAS. OITIVA DA EMPRESA CONTRATADA. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO E AO TCE	000.284/2010-6	AC-1202-17/10-P
CONSTRUTORA	17262213000194	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS. AUDIÊNCIA DOS	010.733/2005-4	AC-1427-22/10-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 113 Fls. 366

(Fl. 17 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
ANDRADE GUTIERREZ		RESPONSÁVEIS, RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDAS. DETERMINAÇÕES		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	Recursos de Reconsideração. Tomada de Contas Especial originária de Denúncia. Superfaturamento de preços em aditamentos contratuais. Obras de pavimentação da BR-163. Recursos oriundos do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER. Contas irregulares. Débito e Multa. Inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Razões recursais hábeis a desconstituir parte da deliberação recorrida. Ciência aos interessados. Arquivamento	003.334/1997-0	AC-1513-23/10-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-317/AC, ENRE BOCA DO ACRE E A DIVISA AM/AC. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COINCIDENTES COM OS TRATADOS NO TC 007.632/2009-2. APENSAMENTO. OITIVA DAS PARTES INTERESSADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 276, § 2º, DO RITCU. DETERMINAÇÕES À SECOB-2	017.097/2010-0	AC-2322-33/10-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	FISCOBRAS 2010 (FISCALIS 265/2010). FERROVIA NORTE-SUL, TRECHO ANÁPOLIS/GO-URUAÇU/GO. SOBREPREÇOS E SUPERFATURAMENTOS DECORRENTES DE PREÇOS EXCESSIVOS, DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS E DE QUANTITATIVOS INADEQUADOS. ALTERAÇÃO INJUSTIFICADA DE QUANTITATIVOS. ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. PROJETO EXECUTIVO DEFICIENTE. RETENÇÕES CAUTELARES JÁ EM ANDAMENTO EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO ANTERIOR DO TCU EM OUTRO PROCESSO. DETERMINAÇÕES DE AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E DE OITIVA DAS EMPRESAS INTERESSADAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL	011.287/2010-1	AC-2478-35/10-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES COM POTENCIAL DANO AO ERÁRIO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. AUDIÊNCIAS E OITIVAS. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE QUE OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES SE ENQUADRAM NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 94 DA LEI Nº 12.017/2009	009.360/2010-7	AC-2572-36/10-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ. PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDO A PARALISAÇÕES POR CHUVAS. CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCOS NA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA REGULANDO O PAGAMENTO DO IMPACTO REFERENTE A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS. SUPERFATURAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA RETENÇÃO CAUTELAR DO DANO ESTIMADO AO ERÁRIO, REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E APRIMORAMENTO DA NOVEL METODOLOGIA ESTABELECIDA PELA ESTATAL	021.324/2008-6	AC-3077-45/10-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA (FISCOBRAS 2001). SUPERFATURAMENTO EM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/SC - LOTE 8, TRECHO NORTE. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. CIÊNCIA. Julgam-se irregulares as contas, com imputação de débito e multa aos responsáveis, em razão da verificação de superfaturamento nos serviços executados	026.745/2006-4	AC-0649-09/11-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113116 Fls. 266

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	DNIT. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. FISCOBRAS 2008. CONSTRUÇÃO DA BR 163/PA. CONTRATOS PG 209, 210, 211 E 212/1997, E PG 225/2000. SUPERFATURAMENTO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR JÁ DEFERIDA. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO. CIÊNCIA AO MINISTRO DE ESTADO SUPERVISOR E AO DIRETOR-GERAL DO DNIT. 1. O gestor público não está autorizado a promover contrato que se mostre economicamente desvantajoso ao Erário, para não subverter o princípio basilar da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Apurados os fatos, quantificado o dano e identificados os responsáveis em relatório de auditoria, impõe-se a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial e o chamamento dos responsáveis aos autos, para exercício do contraditório e da ampla defesa	015.010/2008-9	AC-1193-16/11-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDO A PARALISAÇÕES POR CHUVAS. SUPERFATURAMENTO. DETERMINAÇÃO PARA RETENÇÃO CAUTELAR DO DANO ESTIMADO AO ERÁRIO, REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E APRIMORAMENTO DA NOVEL METODOLOGIA ESTABELECIDA PELA ESTATAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DELIBERAÇÃO EMBARGADA. ARGUMENTOS TENDENTES A REDISCUTIR O MÉRITO DA MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS. REJEIÇÃO. 1. Rejeitam-se embargos de declaração quando os argumentos apresentados pelo interessado não trazem elementos suficientes que permitam caracterizar a existência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada. 2. Não cabe, em sede de embargos de declaração, a rediscussão de matéria decidida, para modificar o julgado em sua essência ou substância. 3. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes nem lhe cabe rebater, um a um, os argumentos apresentados, bastando expor os fundamentos que lhe formam o convencimento quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua razão de decidir	021.324/2008-6	AC-1449-21/11-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALI-ZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEA-MENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 - PLENÁRIO). AMPLIA-ÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARI-DADES. CONVERSÃO EM TCE DETERMINADA NO ACÓRDÃO N. 1.202/2010 - PLENÁRIO. ACOLHIMENTO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA E DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DETERMINA-ÇÕES. ARQUIVAMENTO	015.946/2010-0	AC-1808-27/11-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	FISCOBRAS 2011 (FISCALIS 273/2011). OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL, TRECHO ANÁPOLIS (GO)/URUAÇU (GO). IRREGULARIDADES GRAVES, SEM INDICATIVO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR. AUDIÊNCIA PRÉVIA, OITIVAS E COMUNICAÇÕES	006.980/2011-2	AC-2433-38/11-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 - PLENÁRIO). IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE CAMEVÔ, EM CARUARU/PE. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM TCE DETERMINADA NO ACÓRDÃO N. 1.921/2010 - PLENÁRIO. ACOLHIMENTO DE ALEGAÇÕES DE	022.238/2010-7	AC-2544-39/11-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113/2015 Fls. 367

(Fl. 19 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		DEFESA E DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES COM POTENCIAL DANO AO ERÁRIO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS OITIVAS DETERMINADAS PELO ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO Nº 2572/2010-PLENÁRIO. DEFICIÊNCIA GRAVE DO PROJETO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DELIBERAÇÃO DE MÉRITO PELA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DO CONTRATO, CASO O ESTADO TENHA INTERESSE EM CONTAR COM O APORTE DE RECURSOS FEDERAIS PARA A OBRA. DETERMINAÇÃO PARA QUE O REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO SOMENTE SE EFETIVE CASO O ESTADO PROVIDENCIE NOVA LICITAÇÃO, ESCOIMADA DOS VÍCIOS VERIFICADOS NOS AUTOS E PRECEDIDA DA CONCLUSÃO DE ADEQUADO PROJETO BÁSICO. CIÊNCIA. MONITORAMENTO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS AUDIÊNCIAS PROMOVIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS	009.360/2010-7	AC-3131-52/11-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RECURSOS DE DIVERSAS FONTES REPASSADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA NO EXERCÍCIO DE 1987. IRREGULARIDADES SUSCITADAS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR FORÇA DA DECISÃO 765/1994-PLENÁRIO. FALHAS NA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM REAJUSTE CONTRATUAL. DEFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À GESTÃO DOS RECURSOS. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PACTUADO. SAQUE DE RECURSOS MEDIANTE CHEQUE NOMINAL À PREFEITURA. PARCELA DOS RECURSOS DE NATUREZA MUNICIPAL. PARTE DAS IRREGULARIDADES REFERENTE A PERÍODO ANTERIOR AO INGRESSO DE RECURSOS FEDERAIS NA AVENÇA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTA CORTE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES OBJETO DE CITAÇÃO EM 2001. PERÍODO DE GRANDE INFLAÇÃO. FISCALIZAÇÃO NÃO APUROU O CUSTO DAS OBRAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR DANO DECORRENTE DA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE ESTADUAL. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. TRANCAMENTO	350.003/1995-5	AC-1253-07/12-1
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA BR-163. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA. INABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO	003.334/1997-0	AC-0633-09/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 421/RO ENTRE MONTE NEGRO E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA. SUPERFATURAMENTO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	010.600/2000-7	AC-1785-26/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SELEÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DO PAC 2 - MOBILIDADE GRANDES CIDADES. OITIVA DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES E TERCEIRO.	006.742/2012-2	AC-1981-29/12-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113/2016 Fls. 368

(Fl. 20 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE NO PROJETO BÁSICO E NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TENDENTES A SUBSIDIAR TERMO DE CONVÊNIO OU DE REPASSE A SER FIRMADO COM A UNIÃO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	Sumário: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL, NO TRECHO ENTRE PALMAS/TO E URUAÇU/GO. NOVOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES LEGAIS DE PARALISAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. AUDIÊNCIAS. OITIVAS. DETERMINAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PARA OS CONTRATOS 35/07, 36/06 E 37/07, NO INTUITO DE PRESERVAR A EFICÁCIA DE DECISÕES ANTERIORES DO TRIBUNAL. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	006.264/2012-3	AC-1978-29/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 163/364/070. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA INCORRETA CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS PARA URV (LEI Nº 8.880/1994). NÃO EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORMENTE AUTORIZADA. CITAÇÃO SOLIDÁRIA. EXCLUSÃO DE UM RESPONSÁVEL DA RELAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DOS DEMAIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA	425.012/1996-4	AC-2674-39/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA DE OBRAS. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE EXECUÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO NA RODOVIA BR-493. IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. SOBREPREÇOS. DETERMINAÇÕES PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	007.287/2008-0	AC-2902-42/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AGRAVO (CONTRA MEDIDA CAUTELAR). REPRESENTAÇÃO. ELETRONUCLEAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - USINA ANGRA-3 -, COM RISCO DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. CONHECIMENTO DA REPRESNTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FALHAS QUE NÃO PREJUDICARAM EFETIVAMENTE A COMPETITIVIDADE DA FUTURA LICITAÇÃO, PORQUANTO NÃO IMPLICARAM, POR SI SÓ, A INABILITAÇÃO DE NENHUM PARTICIPANTE. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE NO PROCESSO. RECOMENDAÇÃO À ELETRONUCLEAR. MONITORAMENTO. INCLUSÃO NO FISCOBRAS 2013. ACOMPANHAMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO	011.765/2012-7	AC-3238-49/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA DE OBRAS. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE EXECUÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO NA RODOVIA BR-493. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. SOBREPREÇO. AUDIÊNCIAS. JULGAMENTO. DETERMINAÇÕES E MULTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL	007.287/2008-0	AC-3333-50/12-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA DE OBRAS. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE EXECUÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO NA RODOVIA BR-493. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. SOBREPREÇO. AUDIÊNCIAS. JULGAMENTO. DETERMINAÇÕES E MULTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALHAS INEXISTENTES. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO	007.287/2008-0	AC-0602-09/13-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113/2015 Fls. 369

(Fl. 21 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2012. DETECÇÃO DE SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE JOGO DE PLANILHA. NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À FUNCIONALIDADE DA OBRA. INADEQUAÇÃO NO RECEBIMENTO, ESTOCAGEM E GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. PERDA POTENCIAL OU EFETIVA DE SERVIÇOS REALIZADOS, EM FACE DA NÃO EXECUÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE DA OBRA. OITIVA DA VALEC E DA EMPRESA EXECUTORA DE UM DOS CONTRATOS	012.613/2012-6	AC-0673-10/13-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	COPA DO MUNDO DE 2014. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, A RECEITA FEDERAL OU O BNDES PARA ANALISAR A CORREÇÃO DOS ADITIVOS PREVISTOS NA LEI 12.350/2011 (RECOPA), EM RAZÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CONCEDIDA PARA OS ESTÁDIOS DA COPA DO MUNDO. LEI 12.350/2011 BUSCOU ACAUTELAR EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A FAVOR DA CONTRATADA. ANÁLISE DO ORÇAMENTO NECESSÁRIA. PEDIDO ACAUTELATÓRIO SE CONFUNDE COM A DECISÃO MERITÓRIA DO PROCESSO. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES	003.464/2013-0	AC-0934-13/13-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2013. OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL, NO TRECHO ENTRE PALMAS/TO E URUAÇU/GO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES LEGAIS DE PARALISAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. CONSTITUIÇÃO DE APARTADOS PARA APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DE IRREGULARIDADES EM DIVERSOS CONTRATOS, RELATIVAS A RECEBIMENTO DE OBRAS COM DEFICIÊNCIA DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PARA OS CONTRATOS 35/07, 36/06 E 37/07, NO INTUITO DE PRESERVAR A EFICÁCIA DE DECISÕES ANTERIORES DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO	009.099/2013-1	AC-2174-31/13-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	REPRESENTAÇÃO AUTUADA EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU EM OBRAS, CONVÊNIOS CELEBRADOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES, OBRAS DO PAC E OUTROS, NOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010. RECORRÊNCIA NA CERTIFICAÇÃO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS NOS ÚTLIMOS ANOS PELA CONTROLADORIA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM APURAÇÃO NESTE TRIBUNAL E APURAÇÃO DE NOVAS FALHAS E IMPROPRIEDADES. CONCESSÃO DE CAUTELAR EM UM DOS CONTRATOS ANALISADOS. OITIVA. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. ENCAMINHAMENTO DE DETERMINAÇÕES PARA JUNTADA DE CÓPIA AOS PROCESSOS JÁ AUTUADOS NO TCU, NOS QUAIS ESTÃO SENDO APURADAS AS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES AO DNOCS E AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES INTERNAS DO TCU. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. APENSAMENTO DO PROCESSO ÀS CONTAS	002.010/2012-7	AC-2138-31/13-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429. CONTAS IRREGULARES, DÉBITO E MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. RETIFICAÇÃO POR INEXATIDÃO MATERIAL.	006.322/2005-2	AC-2371-34/13-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9117/2016 Fls. 320

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		ARQUIVAMENTO		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO VELHO/RO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES. PROJETO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE INSÁNÁVEL NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. DETERMINAÇÃO AO ÓRGÃO ESTADUAL PARA QUE ANULE A LICITAÇÃO E O CONTRATO DELA DECORRENTE, ASSIM COMO ELABORE NOVO PROJETO, CASO TENHA INTERESSE EM CONTAR COM O APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO À CAIXA PARA QUE SOMENTE LIBERE RECURSOS FEDERAIS AO EMPREENDIMENTO APÓS A DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ENDEREÇADAS AO ESTADO DE RONDÔNIA. PEDIDO DE REEXAME. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTAO	009.360/2010-7	AC-0350-05/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA BR 163. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA. INABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. CIÊNCIA AO RECORRENTE E DEMAIS RESPONSÁVEIS	003.334/1997-0	AC-0715-09/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DO TRECHO SUL DO RODOANEL DE SÃO PAULO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E NOS CONTRATOS DELA DECORRENTES. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ALTERAÇÃO INDEVIDA DO REGIME DE EXECUÇÃO. NÃO ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EM FACE DAS NOVAS CONDIÇÕES IDENTIFICADAS POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO DO PROJETO. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DO CONVÊNIO E DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO FÍSICA DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. OITIVAS E AUDIÊNCIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ELISÃO DO DÉBITO. ACATAMENTO DE PARTE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. ATO PRATICADO COM GRAVE VIOLAÇÃO À NORMA LEGAL E ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO. CONDUTAS OMISSIVAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA E MULTA	011.004/2008-3	AC-0707-09/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2004 DO DNOCS. IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE TERRENO POR PREÇO SUPERIOR AO DE MERCADO. CONTAS IRREGULARES DOS GESTORES E DO PARTICULAR POR DAREM CAUSA AO PREJUÍZO. DÉBITO E MULTA. CONTAS REGULARES OU REGULARES COM RESSALVA DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA	013.880/2005-3	AC-3885-26/14-2
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	FISCOBRAS 2007. RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DO ITAQUI/MA. PT 2678402371K260021. EXAME DE QUESTÕES REMANESCENTES. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JÁ EXARADAS. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADITIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLUNA DE JET GROUNTING E PERFURAÇÃO EM SOLO. AUDIÊNCIA DETERMINADA PELOS SUBITENS 9.1.4 E 9.1.5 DO ACÓRDÃO 1.894/2007 - PLENÁRIO. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA PARA OS REFERIDOS ITENS. ARQUIVAMENTO APÓS CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS	014.936/2007-1	AC-2080-29/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE	17262213000194	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECORRENTE DE CONVERSÃO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA (FISCOBRAS 2001). SUPERFATURAMENTO	026.745/2006-4	AC-2158-32/14-P

TRIBUNAL SUPERIOR Proc. 9113 Fls. 322

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
GUTIERREZ		EM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/SC - LOTE 8, TRECHO NORTE. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. AFASTAMENTO DOS DÉBITOS E DAS MULTAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. FERROVIA NORTE SUL, TRECHO ENTRE ANÁPOLIS/GO E URUAÇU/GO. DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR DE VALORES EM FACE DE SOBREPREÇO. CARACTERIZAÇÃO DE INDÍCIOS ROBUSTOS DE SOBREPREÇO, APÓS A OITIVA DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS E A AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS. MANUTENÇÃO DAS RETENÇÕES CAUTELARES. DETERMINAÇÃO PARA CONSTITUIÇÕES DE TCEs, UMA PARA CADA CONTRATO. APLICAÇÃO DE MULTA A EX-DIRETORES DA VALEC, PELA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PELA DEFICIÊNCIA EM PROJETO BÁSICO	021.283/2008-1	AC-2447-36/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL. INDÍCIOS DE DÉBITO DECORRENTE DE PREÇOS EXCESSIVOS, REAJUSTAMENTO IRREGULAR, SUPERESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS, LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS E PAGAMENTO DE DMT SUPERIOR À NECESSÁRIA. OITIVA DA VALEC E DAS EMPRESAS CONTRATADAS. ELISÃO DE PARTE DAS OCORRÊNCIAS. CONTRATOS JÁ CONCLUÍDOS. CONVERSÃO EM TCES REFERENTES A DOIS CONTRATOS. JUNTADA DOS ELEMENTOS A TCES JÁ CONSTITUÍDAS EM OUTROS DOIS CASOS. FORMALIZAÇÃO DE APARTADOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO	010.142/2009-3	AC-2497-37/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2011. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL EM GOIÁS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE AGENTE DA VALEC E DAS OITIVAS DA VALEC E DAS EMPRESAS CONTRATADAS. DESCARACTERIZAÇÃO DE ALGUNS DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. DEMAIS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO TRATADAS NO ÂMBITO DE OUTROS PROCESSOS. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE OUVIDO EM AUDIÊNCIA. CIÊNCIA AOS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO	006.980/2011-2	AC-2749-40/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	FISCOBRAS 2011. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA/PB. INDÍCIO DE SOBREPREÇO POR PREÇOS EXCESSIVOS FRENTE AO MERCADO E POR QUANTITATIVO SUPERESTIMADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO INCOMPLETO. RISCO DE ATRASO NO EMPREENDIMENTO. PROJETO BÁSICO SEM APROVAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA	000.910/2011-2	AC-3213-46/14-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	FISCOBRAS-2006 - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BAHIA. ANÁLISE DAS RESPOSTAS A OITIVAS E A RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADES ELIDIDAS EM RELAÇÃO A UM GRUPO DE RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES NÃO ELIDIDAS EM RELAÇÃO A OUTRO GRUPO DE RESPONSÁVEIS. REMESSA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS RESPONSAVEIS INTEGRANTES DESSE SEGUNDO GRUPO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JÁ INSTAURADA E EM INSTRUÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO A DIVERSOS ÓRGÃOS. OUTRAS DETERMINAÇÕES. JUNTADA DESTES AUTOS AO TC-002.588/2009-0	007.162/2006-0	AC-0063-01/15-P
CONSTRUTORA	17262213000194	REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO	021.324/2008-6	AC-0666-11/15-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113 Fls. 372

(Fl. 24 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
ANDRADE GUTIERREZ		PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ. PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDO A PARALISAÇÕES POR CHUVAS. CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCOS NA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA REGULANDO O PAGAMENTO DO IMPACTO REFERENTE A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS. SUPERFATURAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA RETENÇÃO CAUTELAR DO DANO ESTIMADO AO ERÁRIO, REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E APRIMORAMENTO DA NOVEL METODOLOGIA ESTABELECIDA PELA ESTATAL. MONITORAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A PETROBRAS EXECUTE AS GARANTIAS APRESENTADAS EM SUBSTITUIÇÃO ÀS RETENÇÕES CAUTELARES. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA TRATAR DAS QUESTÕES REMANESCENTES		
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	APARTADO DO TC 009.099/2013-1 (FISCOBRAS 2013). CONSTRUÇÃO DO LOTE 14 DA FERROVIA NORTE-SUL (CONTRATO 37/2007). INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELATIVAS AO RECEBIMENTO DE OBRAS COM DEFICIÊNCIAS DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS COM VISTAS À APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES, INCLUINDO A INSTAURAÇÃO DE TCE, SE FOR O CASO. NECESSIDADE DE MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO	030.742/2013-7	AC-1438-21/15-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL ENTRE PALMAS/TO E URUAÇU/GO. AUDIÊNCIAS. OITIVAS. DETERMINAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. MULTA. DETERMINAÇÃO	006.264/2012-3	AC-1514-23/15-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. FERROVIA NORTE-SUL, TRECHO ANÁPOLIS/GO-URUAÇU/GO. SOBREPREÇOS E SUPERFATURAMENTOS DECORRENTES DE PREÇOS EXCESSIVOS, DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS E DE QUANTITATIVOS INADEQUADOS. ALTERAÇÃO INJUSTIFICADA DE QUANTITATIVOS. ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. PROJETO EXECUTIVO DEFICIENTE. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. OITIVA DAS EMPRESAS INTERESSADAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	011.287/2010-1	AC-1498-23/15-P
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ	17262213000194	REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. SOLICITAÇÃO PARA A ABERTURA DE FISCALIZAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS DO SETOR ELÉTRICO, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS IRREGULARES SEMELHANTES ÀS VERIFICADAS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DESTE TRIBUNAL. AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO NA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE RISCO, MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. COMUNICAÇÕES	003.942/2015-5	AC-1569-24/15-P
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. ADENE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO E MULTA. REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AO MPU	019.004/2008-0	AC-0709-04/10-1
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIGINÁRIA DA CONVERSÃO DE PROCESSO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSE. AUDIÊNCIAS. CITAÇÕES. ACOLHIMENTO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA E DE ALEGAÇÕES DE DEFESA.	018.123/2005-1	AC-0619-04/10-2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113/2015 Fls. 373

(Fl. 25 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA		
BANCO BRADESCO	60746948000112	REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DA RECEITA DO FUNDO NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. DILIGÊNCIAS. ATENDIMENTO POR PARTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DO PREFEITO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO TCM/CE PARA A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PELO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA. COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	013.131/2008-5	AC-0341-06/10-P
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESVIO DE VALORES CONFIADOS A EMPREGADO DOS CORREIOS. CITAÇÃO DE DOIS EMPREGADOS. REVELIA DE UM DELES. CONTAS IRREGULARES. MULTA. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO OUTRO EMPREGADO. CONTAS REGULARES. CIÊNCIA	011.438/2014-2	AC-3086-16/15-1
BANCO BRADESCO	60746948000112	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E A EXECUÇÃO DO OBJETO. NOVOS ELEMENTOS QUE ELIDEM A IRREGULARIDADE ANTERIORMENTE VERIFICADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO	021.398/2009-8	AC-8761-42/12-2
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. BANCO POSTAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. Julgam-se irregulares as contas dos responsáveis em decorrência do dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	033.866/2010-4	AC-10964-40/11-2
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MINISTÉRIO DA CULTURA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO ABRIGO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA. ALEGADA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. FALECIMENTO DA RESPONSÁVEL EM DATA ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA SUPOSTA OMISSÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 169, INCISO VI, C/C O ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. DETERMINAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CULTURA	003.174/2012-3	AC-3917-18/12-2
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUÍZOS AOS COFRES DA ECT. CITAÇÃO. DEEFSA INSUFICIENTE PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA	012.523/2010-0	AC-2763-14/11-2
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, SAQUES E DEPÓSITOS IRREGULARES EM CONTAS DE CLIENTES DO BANCO POSTAL. CITAÇÃO. ARGUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. CONTAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. INFRAÇÃO CONSIDERADA GRAVE. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CINCO ANOS	011.243/2014-7	AC-1000-15/15-P
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DESVIO DE RECURSOS DO BANCO POSTAL. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADES NÃO AFASTADAS. DÉBITO. MULTA. CONTAS IRREGULARES. - Julgam-se irregulares as contas, com aplicação de multa ao responsável, em face do desfalque ou desvio de	011.227/2009-7	AC-5009-31/10-2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 3113 Fls. 374

(Fl. 26 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		dinheiros, bens ou valores públicos		
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO POR DOIS PREFEITOS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS. CITAÇÃO. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE UM PREFEITO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. REVELIA DE OUTRO PREFEITO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA	033.645/2008-5	AC-5725-26/11-1
BANCO BRADESCO	60746948000112	PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO Nº 1419/2009-TCU-PLENÁRIO, QUE IMPUTOU A MULTA PREVISTA NO ART. 268, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO AO RECORRENTE, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA MULTA APLICADA. REAVALIAÇÃO DA ADEQUABILIDADE DA MULTA PELO JUÍZO RECURSAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE. CIÊNCIA	004.019/2005-1	AC-1124-15/11-P
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESFALQUE E/OU DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. CITAÇÃO. REVELIA DE UM DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO E MULTA	027.893/2011-1	AC-7482-44/12-1
BANCO BRADESCO	60746948000112	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM AGÊNCIA DA ECT. NÃO CONTABILIZAÇÃO DE POSTAGENS DE OBJETOS INTERNACIONAIS. SIMULAÇÃO DE ASSALTO COM SUBTRAÇÃO DE VALORES DO BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE DE EX-EMPREGADO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	010.326/2010-3	AC-3255-47/10-P
QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTOS	8805525000106	Auditoria. Fiscobras/2012. Extensão da Ferrovia Norte-Sul (Lotes 1S a 4S). Deficiências do projeto básico impossibilitam a definição do traçado da ferrovia, dos seus custos e do prazo de execução. Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P). Proposta de adoção de medida cautelar visando à suspensão da execução da obra. Oitiva da Valec e dos consórcios executores da obra. Justificativas consideradas insuficientes para modificação das propostas. Considerações a respeito da importância socioeconômica do empreendimento. Assinatura de prazo e determinações para que a Valec busque a solução dos problemas apontados antes que o Tribunal decida sobre a classificação das irregularidades como IG-P e sobre a adoção da medida cautelar proposta	012.612/2012-0	AC-2467-36/12-P
QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTOS	8805525000106	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM PERNAMBUCO. VIGÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DE RETENÇÃO DE VALORES DETERMINADAS PELOS ACÓRDÃOS 3.044/2008 E 642/2009, AMBOS DO PLENÁRIO. VALORES GARANTIDOS POR APÓLICES DE SEGURO. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS CONSTRUTORAS E PELA PETROBRÁS, APÓS EXAUSTIVO CONTRADITÓRIO. EXAME DE PROPOSTA DE MÉRITO DA UNIDADE TÉCNICA QUANTO AOS SUPERFATURAMENTOS INVESTIGADOS NOS AUTOS. CONFIRMAÇÃO DE PARTE DO SUPERFATURAMENTO. SANEAMENTO DE PREÇOS INICALMENTE PRATICADOS ACIMA DOS PREÇOS DE MERCADOS MEDIANTE TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A PETROBRAS E O CONSÓRCIO CONTRATADO, DURANTE O CURSO DO PROCESSO E EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO FISCALIZADORA DO TRIBUNAL. VALOR REMANESCENTE DO SUPERFATURAMENTO HÁBIL A SER RESSARCIDO À PETROBRAS MEDIANTE EXECUÇÃO DE PARTE DAS GARANTIAS PRESTADAS. DETERMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DAS CAUTELARES QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS GARANTIDAS QUE EXCEDEM O VALOR NECESSÁRIO À RECOMPOSIÇÃO DOS COFRES DA ESTATAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APRECIAR AS	008.472/2008-3	AC-2290-33/13-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113-36.2016.6.00.0000 Fls. 375

(Fl. 27 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		CONDUTAS DOS GESTORES DA PETROBRAS. MONITORAMENTO. CIÊNCIA		
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33412792000160	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE - 160 E PE - 149 NA BR - 104/PE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES. OITIVA DO CONSÓRCIO CONTRATADO E AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE ALGUNS DOS RESPONSÁVEIS E ACATAMENTO DAS DE OUTROS. MULTA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO	008.224/2010-2	AC-1788-27/11-P
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33412792000160	Auditoria. Fiscobras/2012. Extensão da Ferrovia Norte-Sul (Lotes 1S a 4S). Deficiências do projeto básico impossibilitam a definição do traçado da ferrovia, dos seus custos e do prazo de execução. Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P). Proposta de adoção de medida cautelar visando à suspensão da execução da obra. Oitiva da Valec e dos consórcios executores da obra. Justificativas consideradas insuficientes para modificação das propostas. Considerações a respeito da importância socioeconômica do empreendimento. Assinatura de prazo e determinações para que a Valec busque a solução dos problemas apontados antes que o Tribunal decida sobre a classificação das irregularidades como IG-P e sobre a adoção da medida	012.612/2012-0	AC-2467-36/12-P
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33412792000160	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM PERNAMBUCO. VIGÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DE RETENÇÃO DE VALORES DETERMINADAS PELOS ACÓRDÃOS 3.044/2008 E 642/2009, AMBOS DO PLENÁRIO. VALORES GARANTIDOS POR APÓLICES DE SEGURO. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS CONSTRUTORAS E PELA PETROBRÁS, APÓS EXAUSTIVO CONTRADITÓRIO. EXAME DE PROPOSTA DE MÉRITO DA UNIDADE TÉCNICA QUANTO AOS SUPERFATURAMENTOS INVESTIGADOS NOS AUTOS. CONFIRMAÇÃO DE PARTE DO SUPERFATURAMENTO. SANEAMENTO DE PREÇOS INICALMENTE PRATICADOS ACIMA DOS PREÇOS DE MERCADOS MEDIANTE TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A PETROBRAS E O CONSÓRCIO CONTRATADO, DURANTE O CURSO DO PROCESSO E EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO FISCALIZADORA DO TRIBUNAL. VALOR REMANESCENTE DO SUPERFATURAMENTO HÁBIL A SER RESSARCIDO À PETROBRAS MEDIANTE EXECUÇÃO DE PARTE DAS GARANTIAS PRESTADAS. DETERMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DAS CAUTELARES QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS GARANTIDAS QUE EXCEDEM O VALOR NECESSÁRIO À RECOMPOSIÇÃO DOS COFRES DA ESTATAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APRECIAR AS CONDUTAS DOS GESTORES DA PETROBRAS. MONITORAMENTO. CIÊNCIA	008.472/2008-3	AC-2290-33/13-P
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO	33412792000160	FISCOBRAS 2011. RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. IRREGULARIDADES NÃO IMPEDITIVAS DA CONTINUIDADE DAS OBRAS. OITIVA DA ENTIDADE PORTUÁRIA E DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS INTERESSADO. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A MAIORIA ABSOLUTA DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NO PROCESSO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	012.903/2011-6	AC-1860-26/14-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE. MULTA AO GESTOR. DETERMINAÇÕES. PEDIDOS DE REEXAME. ARGUMENTOS DO RESPONSÁVEL CAPAZES DE MODIFICAR O ENCAMINHAMENTO ANTERIOR. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA. NÃO-PROVIMENTO DO PEDIDO DA PETROBRAS	006.846/2004-3	AC-0405-07/10-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2005. FISCOBRAS 2005 (FISCALIS 250/2005). OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS	027.375/2006-6	AC-1429-22/10-P

TRIBUNAL SUPERIOR Proc 376 Fls

(Fl. 28 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
		NATURAL REALIZADAS PELA PETROBRAS NA REGIÃO NORDESTE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM EDITAL DE LICITAÇÃO E EM CONTRATOS. APARTADO CONSTITUÍDO PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONTRATO DO CAMPO DE "MANATI". SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. ELEMENTOS COLACIONADOS SUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO		
UTC ENGENHARIA	44023661000108	FISCOBRAS 2007. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NA REGIÃO SUDESTE. REGISTRO DE DIVERSOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA. AUDIÊNCIAS DOS GESTORES. AFASTAMENTO DA MAIORIA DAS IMPUTAÇÕES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO DA PLATAFORMA P-48. FALHAS ATENUADAS POR FORÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS A QUE ESTIVERAM SUJEITOS OS GESTORES DA ESTATAL. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ACOLHIMENTO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. ARQUIVAMENTO	012.942/2007-0	AC-1896-28/10-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	RELATÓRIO DE AUDITORIA. ASSINATURA DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE PAGAMENTO RETROATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS DE UM DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS DOS DEMAIS. MULTA	007.433/2004-8	AC-2911-41/10-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	RELATÓRIO DE AUDITORIA. PETROBRAS. CAMPOS DE GÁS PEROÁ-CANGOÁ. ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS DO EMPREENDIMENTO APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS DE DIVERSOS GESTORES E REJEIÇÃO DAS DE OUTROS. MULTA. ARQUIVAMENTO	017.894/2004-9	AC-3007-44/10-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. PETROBRAS. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, EM RELAÇÃO A ALGUNS, INTEGRALMENTE, E, EM RELAÇÃO A OUTRO, PARCIALMENTE. DETERMINAÇÃO À PRESIDÊNCIA DA PETROBRAS, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TENDENTES AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCU POR TODA A EMPRESA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA, SE VERIFICADA CONDUTA OMISSIVA QUANTO AO DEVER DE ORIENTAÇÃO DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS INFERIORES. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E À PRESIDÊNCIA DA PETROBRAS	014.098/2008-3	AC-1394-21/12-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	AGRAVO (CONTRA MEDIDA CAUTELAR). REPRESENTAÇÃO. ELETRONUCLEAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - USINA ANGRA-3 -, COM RISCO DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. CONHECIMENTO DA REPRESNTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FALHAS QUE NÃO PREJUDICARAM EFETIVAMENTE A COMPETITIVIDADE DA FUTURA LICITAÇÃO, PORQUANTO NÃO IMPLICARAM, POR SI SÓ, A INABILITAÇÃO DE NENHUM PARTICIPANTE. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE NO PROCESSO. RECOMENDAÇÃO À ELETRONUCLEAR. MONITORAMENTO. INCLUSÃO NO FISCOBRAS 2013. ACOMPANHAMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO	011.765/2012-7	AC-3238-49/12-P

TRIBUNAL SUPERIOR Proc. Fls. 337

(Fl. 29 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

Nome do doador	CNPJ Processo	Sumário	Nº do processo	Nº acordão
UTC ENGENHARIA	44023661000108	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. PROCESSO APARTADO DO TC 012.942/2007-0, POR FORÇA DO ACÓRDÃO 1.896/2010 - PLENÁRIO. EXAME DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PETROBRAS NA UNIDADE DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BACIA DE CAMPOS - UN/BC. IMPROPRIEDADES NOS TERMOS CONTRATUAIS. OFENSA A PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES E OS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA INDETERMINADA. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PREVISTOS, NÃO REALIZADOS, NÃO PLANEJADOS E EM EXCESSO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E DAS RESPONSABILIDADES. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ACOMPANHAMENTO PELA UNIDADE TÉCNICA	022.712/2010-0	AC-1247-17/13-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEINFRA. OBRAS DO PORTO FLUVIAL DE ITAMARATI/AM SOB EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO CALHA DO JURUÁ (CONSTRUTORA ETAM LTDA. E JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA.). ANÁLISE DAS OITIVAS DETERMINADAS NO ACÓRDÃO 1.857/2012-PLENÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO ELIDIDAS. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS	006.287/2012-3	AC-3122-45/14-P
UTC ENGENHARIA	44023661000108	REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. SOLICITAÇÃO PARA A ABERTURA DE FISCALIZAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS DO SETOR ELÉTRICO, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE PRÁTICAS IRREGULARES SEMELHANTES ÀS VERIFICADAS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DESTE TRIBUNAL. AUTORIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO NA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE RISCO, MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. COMUNICAÇÕES	003.942/2015-5	AC-1569-24/15-P
CONSTRUTORA OAS	14310577003049	AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SOBREPREÇO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, NA EXECUÇÃO E NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS. AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. RETENÇÃO DE SALDO CONTRATUAL POR INICIATIVA PRÓPRIA DO TSE. ANUÊNCIA DO CONSÓRCIO CONTRATADO EM PROMOVER A RESTITUIÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE, APÓS O ABATIMENTO DO SALDO CONTRATUAL RETIDO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO	013.713/2010-8	AC-0589-10/15-P

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Proc. 21/12/2015
Fls. 378

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 379

VI – Do exame dos fornecedores e prestadores de serviços – em confronto com a Rais

33. Observaram-se indícios de irregularidades quanto ao uso de empresas sem atividade e sem empregados, conforme pesquisa na base da Rais, conforme tabela 6, adiante.

34. À primeira vista, insta esclarecer que há evidências de lavagem de dinheiro em face das fraudes perpetradas na criação de empresas de fachada, de origem ilícita, que podem ter surgido por diversos crimes praticados contra o sistema financeiro.

35. Tal fato se dá em razão de suposta simulação de recursos do Fundo repassados para empresas fornecedoras com o fim de mascarar a realidade dos fatos.

36. Com empresas inidôneas, evidenciou-se a aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário, dificultando a verificação do disposto no art. 34, III, da Lei nº 9.096/1995, devido às irregularidades não terem sido sanadas.

37. Portanto, apontam-se mecanismos utilizados na constituição de sociedades comerciais com indícios de simulação fraudulenta e as consequentes evasões fiscais em flagrantes simulações de contratações.

38. Como se vê, indicam-se irregularidades graves que devem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, e, se este entender conveniente e necessário, encaminhar os fatos ao Departamento de Polícia Federal.

(Fl. 31 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

VI-1. Fornecedores e prestadores de serviços

Tabela 6

CNPJ Estab.	Razão Social do Estabelecimento	Valor Pago	CNAE (Classif. Nacional de Ativ. Econômicas)	Qte. Vínculo Estab.	Qte. Proprietário Estab.	Atividade Ano Base?	Porte Empresa	Data Abertura CNPJ	Capital Social	Observações
00521294000105	COOPERATIVA DOS CON AUT DE BRASILIA LTDA	24.099,67	Serviço de táxi	32	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	19/09/1978	-	C, D
00646075000144	INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	287.133,26	Agências de viagens	54	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	18/11/1981	-	C, D
00690271000116	EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA.	41.016,60	Compra e venda de imóveis próprios	0	0	-	-	14/01/1983	-	A, B, C, D
00887169000105	PARTIDO PROGRESSISTA	3.888,00	Atividades de organizações políticas	11	1	Sim	Demais Empresas/Órgãos	19/10/1995	-	D
00941401000146	DIAS DE MOURA E ALVES CHAVES LTDA ME	9.533,18	Impressão de material para uso publicitário	26	2	Sim	Microempresa	07/08/1984	700.000,00	
01105988000116	VIDEOPRESS PROD E JORNALISMO LTDA	228.994,00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	8	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	25/03/1996	3.200.000,00	
01253053000187	ENCOMENDAS E TRANSP DE CARGAS PONTUAL	28.597,24	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	62	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	16/05/1985	2.000.000,00	C
01545027000122	CLAUDIA CAMPOLINA ASSESSORIA DE COMUNICACOES LTDA	3.335,00	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1	2	Sim	Microempresa	13/11/1996	-	D
01666674000192	CAC CONSULTORIA LTDA	66.164,25	Consultoria em publicidade	0	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	24/02/1997	-	A, D
02751464000165	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAUDE LTDA MATRIZ	1.085,00	Planos de saúde	135	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	24/09/1998	600.218,00	
02852610000149	ARISTIDES JUNQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	37.540,00	Serviços advocatícios	5	5	Sim	Demais Empresas/Órgãos	20/11/1998	180.000,00	
03182756000197	MCOM TELEC COM E SERV LTDA ME	5.330,00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	0	2	Sim	Microempresa	27/05/1999	-	A, D
03210763000155	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	90.505,00	Serviços advocatícios	3	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	10/06/1999	-	D
03327191000199	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA	4.305,22	Restaurantes e similares	43	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	10/08/1999	-	D
03657285000126	LACOMBE E NEVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	131.390,00	Serviços advocatícios	9	6	Sim	Demais Empresas/Órgãos	12/01/1989	-	D
03896981000195	COOPERFIL PROD E SERV DE COMUNICACOES	2.708,75	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3	1	Sim	Demais Empresas/Órgãos	27/06/2000	7.600.000,00	
04367756000124	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	8.178,45	Telecomunicações por satélite	22	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	23/03/2001	-	D
05244232000109	WEB ADVISOR SOFTWARE LTDA ME	37.170,80	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador	53	2	Sim	Microempresa	15/08/2002	200.000,00	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113 Fls. 380

(Fl. 32 da Informação nº 180 Asepa, de 9.12.2015.)

CNPJ Estab.	Razão Social do Estabelecimento	Valor Pago	CNAE (Classif. Nacional de Ativ. Econômicas)	Qte. Vínculo Estab.	Qte. Proprietário Estab.	Atividade Ano Base?	Porte Empresa	Data Abertura CNPJ	Capital Social	Observações
			customizáveis							
05251952000100	DINACON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME	15.114,19	Atividades de contabilidade	20	4	Sim	Microempresa	27/08/2002	7.500.000,00	
05300479000103	CONTEXTO ASSESSORIA LTDA - ME	5.924,76	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	0	0	-	-	06/09/2002	3.160.000,00	A, B, C
05309825000106	ALRO LOCADORA LTDA	31.916,41	Locação de automóveis sem condutor	10	1	Sim	Empresa de Pequeno Porte	03/10/2002	-	D
05782333000133	CALTUR TURISMO LTDA	1.450,00	Agências de viagens	1	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	20/07/2001	-	D
06085181000182	PASSADOURO COMUNICACAO MARKETING E EVENTOS LTDA	5.972,98	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	0	2	Não	Demais Empresas/Órgãos	28/01/2004	550.020,00	A, B
06268211000196	TAVAG AG DE VIAG E TURISMO VARZEA GRANDE LTDA	33.850,00	Agências de viagens	2	1	Sim	Microempresa	11/11/2003	-	D
06278433000190	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	10.445,00	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	8	5	Sim	Demais Empresas/Órgãos	24/05/2004	5.306.400,00	
06311222000101	A E S ASSES CONSUL SERV CONT LTDA	7.372,00	Atividades de contabilidade	15	3	Sim	Microempresa	02/06/2004	999.900,00	
06331679000188	FABIO MURILO HORTA MELINS ME	2.000,00	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	0	1	Sim	Microempresa	02/06/2004	#N/D	A
07286824000119	COLT TAXI AEREO S A	76.000,00	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	91	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	01/12/2004	57.100,00	C
07558697000160	A T TELECOM SOLUCOES EMPRESARIAIS E CONSULT LTDA	16.731,75	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	4	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	15/08/2005	495.000,00	C
07798196000150	PEDREIRA E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME	175.250,00	Serviços advocatícios	1	0	Sim	Microempresa	15/12/2005	100.000,00	C
07987416000194	REMIX COMUNICACAO LTDA	3.841,50	Agências de publicidade	3	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	09/05/2006	300.000,00	
08648622000132	UNI PRODUTOS CRISTAOS LTDA	10.000,00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4	2	Sim	Empresa de Pequeno Porte	13/02/2007	1.000.000,00	
08716262000169	CB PROD DE VIDEOS FILMES E MAT PUBLICITARIO LTDA	24.000,00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	6	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	19/03/2007	5.000.000,00	C
10306193000167	DAMIAN MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	56.310,00	Serviços advocatícios	3	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	22/08/2008	500.000,00	
10338953000118	OLIVEIRA COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS	32.847,50	Serviços advocatícios	1	3	Sim	Demais Empresas/Órgãos	29/08/2008	306.000,00	
11428705000120	A3 PROMOCAO E PRODUCAO LTDA-EPP	30.948,78	Produção e promoção de eventos esportivos	0	0	-	-	24/11/2009	4.800.000,00	A, B, C
12245807000173	SALIBA OLIVEIRA	23.462,50	Serviços advocatícios	1	2	Sim	Demais	25/05/2010	950.000,00	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc. 9113 Fls. 321

CNPJ Estab.	Razão Social do Estabelecimento	Valor Pago	CNAE (Classif. Nacional de Ativ. Econômicas)	Qte. Vínculo Estab.	Qte. Proprietário Estab.	Atividade Ano Base?	Porte Empresa	Data Abertura CNPJ	Capital Social	Observações
	ADVOGADOS ASSOCIADOS						Empresas/Órgãos			
14712947000130	ICARO TAXI AEREO LTDA	87.000,00	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	23	4	Sim	Demais Empresas/Órgãos	22/09/1986	-	D
27419100000103	TELEVISAO VITORIA S/A	14.758,37	Atividades de televisão aberta	203	0	Não	Demais Empresas/Órgãos	16/12/1977	202.748.961,00	C
36768893000167	GURIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA EPP	42.000,00	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	10	0	Sim	Empresa de Pequeno Porte	05/09/1991	-	C, D
37443108000169	SEGMAXXI SEGURANCA ELETRONICA LTDA	2.650,00	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	27	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	21/08/1992	-	D
38035150000103	DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACION	1.463,50	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	5	2	Sim	Microempresa	01/10/1993	-	D
72571821000199	JBM CHURRASCARIA LTDA	12.576,22	Restaurantes e similares	0	2	Sim	Empresa de Pequeno Porte	19/04/1994	1.406.384,00	A
73461121000104	CLAQUETE CINEMA E TELEVISAO LTDA	45.145,55	Agências de publicidade	0	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	07/10/1993	-	A, D
75812768000169	TECPLAN SOLUCOES CONTABEIS & EMPRESARIAI	6.772,09	Atividades de contabilidade	47	2	Sim	Demais Empresas/Órgãos	11/03/1981	1.650.000,00	
92693118000160	BRADESCO SAUDE S A	67.078,24	Seguros-saúde	1066	0	Sim	Demais Empresas/Órgãos	05/08/1966	-	C, D

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Proc 9115 Fls 382

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 383

Observações:

a) empresas que não possuem nenhum tipo de vínculo (empregados para a realização de serviços) no estabelecimento, conforme resultado obtido em pesquisa na Rais, receberam R$215.079,14, pagos com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, que representa 1,57% do valor total recebido pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, para fundamentar pagamentos a terceiros;

b) empresas que não exerceram atividade no exercício de 2010, conforme dados da Rais, receberam R$98.621,49, pagos com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, que representa 0,72% do valor total recebido pelo partido no ano de 2010, fato que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, para fundamentar pagamentos a terceiros.

c) empresas que não apresentam quantitativo de sócios ou proprietários no exercício de 2010, conforme dados da Rais, receberam R$833.538,67, pagos com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, que representa 6,09% do valor total recebido pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, para fundamentar pagamentos a terceiros.

d) empresas que não têm valor de capital social, no exercício de 2010, conforme dados da Rais, receberam R$977.899,15, pagos com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, que representa 7,15% do valor total recebido pelo partido no ano de 2010, o que permite a suspeita do uso de registros de pessoas jurídicas sem atividade no ano-base, para fundamentar pagamentos a terceiros.

VII – Conclusão

39. De forma subsidiária à **Informação-Asepa nº 176/2015**, que solicitou informações complementares às contas do Diretório Nacional do Partido Progressista no exercício de 2010, em decorrência de indícios de irregularidades em pagamentos a fornecedores, entende-se que as ocorrências e recomendações sobre doações de pessoas

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 384

jurídicas e demais irregularidades relatadas nos parágrafos precedentes, mencionadas nos itens 7 a 30, devem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral e, caso este julgue conveniente e oportuno, ao Departamento de Polícia Federal para aprofundamento dos fatos.

VIII. Proposta de Encaminhamento

40. Diante do exposto, propõe-se encaminhar o assunto ao Ministério Público Eleitoral, com o objetivo de:

a) apurar possíveis irregularidades quanto à efetiva identificação da origem dos recursos aplicados nas contas partidárias e na campanha eleitoral de 2010 recebidos de empresas doadoras que mantêm contratos com a Administração Pública, visto que esse tipo de ocorrência é objeto de investigação pela Polícia Federal e processos na Justiça Federal;

b) investigar as doações efetuadas pelas pessoas físicas Abigail Silva Suarez, CPF nº 407.262.155-20 (R$100.000,00) e Carlos Seabra Suarez, CPF nº 071.161.955-72 (R$100.000,00), que apresentam indícios de irregularidades quanto à motivação, origem dos recursos e possível envolvimento de empresas ligadas à Petrobras S/A;

c) apurar possíveis irregularidades nas doações de pessoas jurídicas, contrárias à legislação eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, c.c. os arts. 23, § 3º, e 81, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, e, se entender conveniente e oportuno, encaminhar ao Departamento de Polícia Federal para apuração dos fatos expostos;

d) investigar os indícios de empresas doadoras fictícias e de fachada, listadas nesta informação, com encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal, caso considerado pertinente;

e) investigar os doadores com processos julgados ou em andamento no âmbito do TCU, considerando-se que estes são arrolados como responsáveis por

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 385

irregularidades em contratos celebrados com a Administração Pública e que a existência desses registros evidencia indícios de afronta à legislação eleitoral e partidária;

f) investigar os indícios de empresas fictícias, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ao partido, listadas nesta informação, com encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal, caso considerado pertinente;

g) comunicar os fatos aos tribunais regionais eleitorais para análise em conjunto e confronto das empresas listadas nesta informação.

41. Registra-se que os papéis de trabalho utilizados no batimento e na conferência desta prestação de contas, assim como as cópias digitalizadas de todos os volumes e anexos que compõem o processo, encontram-se arquivados em pasta própria nesta unidade técnica.

Brasília, 9 de Dezembro de 2015.

JOSÉ CARLOS PINTO
Analista Judiciário

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Herman Benjamin.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 386
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 10 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 10 / 12 / 15
Às 14:34
Servidor:

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Fôlha N.º 387

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
Prestação de Contas nº 783-03

Em 16 de dezembro de 2015.

1. Os partidos políticos são obrigados a prestar contas quanto aos recursos arrecadados e utilizados em cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 15, III, da Constituição da República.

2. Nesse sentido, informo que foram expedidos os ofícios especificados no quadro abaixo, com vistas a verificar a idoneidade da documentação fiscal apresentada pelo partido e a regularidade das empresas prestadoras de serviços.

Ofício-Asepa nº	Destinatário
5260	Azul Linhas Aéreas S.A. CNPJ nº 09.296.295/0001-60
5267	OceanAir Linhas Aéreas S.A. (Avianca) CNPJ nº 02.575.829/0001-48
5268	TAM Linhas Aéreas S.A. CNPJ nº 02.012.862/0001-60
5270	GOL Linhas Aéreas S.A. CNPJ nº 04.020.028/0001-41

3. Assim sendo, juntem-se as cópias dos ofícios mencionados à Prestação de Contas nº 783-03.

ERON PESSOA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
9735/2015
14/12/2015 - 17:2417:21
CR

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 388

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5260 ASEPA

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente da Azul Linhas Aéreas S/A

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 9° andar - Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park - Tamboré

06460-040 - Barueri/SP

Assunto: **Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.**

Senhor(a) Presidente,

1. Em cumprimento ao despacho da relatora à época, Ministra Nanci Andrigui, à fl. 74 da Prestação de Contas nº 783-03, referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP), CNPJ nº 00.887.169/0001-05, solicitamos o encaminhamento de informações sobre o status dos respectivos bilhetes (utilizado, não utilizado/*no-show*, cancelado, reembolsado, reembolsado parcialmente, ou outras situações), **conforme Anexo I**, e outras informações complementares que forem consideradas importantes para a análise do processo, no prazo de até 72 horas, a contar do recebimento deste.

2. Requeremos, ainda, que a resposta a este ofício seja elaborada no padrão constante do Anexo e encaminhada juntamente com as cópias digitalizadas dos documentos fiscais, faturas, recibos ou outros comprovantes de regularidade dos gastos, em meio digital (*CD-Rom*), para o seguinte endereço, com identificação explícita do processo ao qual se refere (**Prestação de Contas nº 783-03**):

Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819

Brasília/DF – 70070-600

3. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta como planilha do Excel, em formato compactado, via *e-mail*, para: asepa@tse.jus.br.

4. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 389

Atenciosamente,

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Documento assinado eletronicamente por **ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA, ASSESSOR(A)-CHEFE**, em 11/12/2015, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0048434&crc=DCF03E8C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0048434** e o código CRC **DCF03E8C**.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 390

Anexo I do Ofício-Asepa nº 5260

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Status
0005000956/	26/03/2010	•PADILHA/DENILSON	SSA/VCP/FLN	679,00	19,62	67,90	766,52	
Totalgeral				**679,00**	**19,62**	**67,90**	**766,52**	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 391

Anexo 2 do Ofício-Asepa nº 5260

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
1007542595/	27/09/2010	CARDOZO\AILDA	MOC/PLU	379,90	15,42	37,99	433,31	
1005947738/	10/03/2010	TISCOSKI\ELIZABETH	POA/IGU	299,90	19,62	30,00	349,52	
1006475252/	18/05/2010	MARTINSWALDEREZ	BSB/AUX	589,90	19,62	58,99	668,51	
Total geral				**1.269,70**	**54,66**	**126,98**	**1.451,34**	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 392
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - CPADII/SJD - Fls. 74

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI.
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) indicou diligências a serem realizadas pelo partido (Informação 491/2011 SECEP/COEPA - SCI/TSE, às fls. 61-72). Solicitou, ainda, autorização para a adoção dos procedimentos de circularização de documentos recomendados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Aviso 1.077 GP/TCU.

Forte nessas razões, determino que **se oficie** ao Diretório Nacional do PP para que atenda às providências indicadas nos itens **4.2** e **7** da referida informação, no prazo de **20 (vinte) dias**, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PP.

Por fim, **autorizo** a COEPA promover os procedimentos de circularização, conforme proposto no item **8** da referida Informação à fl. 47.

P. I.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 393

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5267 ASEPA

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente da OceanAir Linhas Aéreas S.A. (Avianca)

Avenida Washington Luiz, 7059 - Campo Belo

04627-005 - São Paulo/SP

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
9734/2015
14/12/2015 - 17:24:17:21
CR

Assunto: **Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.**

Senhor(a) Presidente,

1. Em cumprimento ao despacho da relatora à época, Ministra Nanci Andrigui, à fl. 74 da Prestação de Contas nº 783-03, referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP), CNPJ nº 00.887.169/0001-05, solicitamos o encaminhamento de informações sobre o status dos respectivos bilhetes (utilizado, não utilizado/*no-show*, cancelado, reembolsado, reembolsado parcialmente, ou outras situações), **conforme Anexo I**, e outras informações complementares que forem consideradas importantes para a análise do processo, no prazo de até 72 horas, a contar do recebimento deste.

2. Requeremos, ainda, que a resposta a este ofício seja elaborada no padrão constante do Anexo e encaminhada juntamente com as cópias digitalizadas dos documentos fiscais, faturas, recibos ou outros comprovantes de regularidade dos gastos, em meio digital (*CD-Rom*), para o seguinte endereço, com identificação explícita do processo ao qual se refere (**Prestação de Contas nº 783-03**):

Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819

Brasília/DF – 70070-600

3. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta como planilha do Excel, em formato compactado, via *e-mail*, para: asepa@tse.jus.br.

4. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 394

Atenciosamente,

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Documento assinado eletronicamente por **ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA, ASSESSOR(A)-CHEFE**, em 11/12/2015, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0048574&crc=24CD7752, informando, caso não preenchido, o código verificador **0048574** e o código CRC **24CD7752**.

2015.00.000006395-6 Documento nº 0048574 v3

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 395

Anexo 1 do Ofício-Asepa nº 5267

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Contar de Status
0111255315/	18/06/2010	PADILHA\DENILSON	BSB/CGH/FLN	447,00	19,62	44,70	511,32	
0111027384/	14/05/2010	FIGUEIRAUANIA	BSB/CGB	177,00	19,62	30,00	226,62	
0111063258/	19/05/2010	FRANCISCATTO\MAUREM	BSB/POA	245,00	19,62	30,00	294,62	
0111063259/	19^05/2010	FRANCISCATTO\ELIANE	BSB/POA	245,00	19,62	30,00	294,62	
0111067761/	40318	TISCOSKIMEODEGAR	FLN/BSB	419,00	19,62	41,90	480,52	
0111140220/	31/05/2010	TISCOSKIMEODEGAR	BSB/FLN	1.518,00	19,62	151,80	1.689,42	
0112175688/	15/10/2010	TISCOSKI\LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	1.321,00	19,62	132,10	1.472,72	
0112221449/	21/10/2010	TISCOSKIMEODEGAR	FLN/CGH/BSB	517,00	19,62	51,70	588,32	
0112375289/	10/11/2010	TISCOSKIM-EODEGAR	FLN/CGH/BSB	1.518,00	19,62	151,80	1.689,42	
0112475840/	24/11/2010	TISCOSKI\LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	699,00	19,62	69,90	788,52	
Total geral				**7.106,00**	**196,20**	**733,90**	**8.036,10**	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 376
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FLS. 376
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI.
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) indicou diligências a serem realizadas pelo partido (Informação 491/2011 SECEP/COEPA - SCI/TSE, às fls. 61-72). Solicitou, ainda, autorização para a adoção dos procedimentos de circularização de documentos recomendados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Aviso 1.077 GP/TCU.

Forte nessas razões, determino que **se oficie** ao Diretório Nacional do PP para que atenda às providências indicadas nos itens **4.2** e **7** da referida informação, no prazo de **20 (vinte) dias**, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PP.

Por fim, **autorizo** a COEPA promover os procedimentos de circularização, conforme proposto no item **8** da referida Informação à fl. 47.

P. I.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 397

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5268 ASEPA

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente da TAM Linhas Aéreas S.A.

Rua Verbo Divino, 2001, 3° andar - Zona Sul

04719-002 - São Paulo/SP

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
9733/2015
14/12/2015 - 17:2417:21
CR

Assunto: **Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.**

Senhor(a) Presidente,

1. Em cumprimento ao despacho da relatora à época, Ministra Nanci Andrigui, à fl. 74 da Prestação de Contas nº 783-03, referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP), CNPJ nº 00.887.169/0001-05, solicitamos o encaminhamento de informações sobre o status dos respectivos bilhetes (utilizado, não utilizado/*no-show*, cancelado, reembolsado, reembolsado parcialmente, ou outras situações), **conforme Anexo I**, e outras informações complementares que forem consideradas importantes para a análise do processo, no prazo de até 72 horas, a contar do recebimento deste.

2. Requeremos, ainda, que a resposta a este ofício seja elaborada no padrão constante do Anexo e encaminhada juntamente com as cópias digitalizadas dos documentos fiscais, faturas, recibos ou outros comprovantes de regularidade dos gastos, em meio digital (*CD-Rom*), para o seguinte endereço, com identificação explícita do processo ao qual se refere (**Prestação de Contas nº 783-03**):

Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819

Brasília/DF – 70070-600

3. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta como planilha do Excel, em formato compactado, via *e-mail*, para: asepa@tse.jus.br.

4. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 398

Atenciosamente,

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Documento assinado eletronicamente por **ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA, ASSESSOR(A)-CHEFE**, em 11/12/2015, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0048589&crc=B590320C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0048589** e o código CRC **B590320C**.

2015.00.000006395-6 Documento nº 0048589 v3

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 399

Anexo 1 do Ofício-Asepa nº 5268

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2401570183/	15/12/2009	ROSAW.DO	BSB/GRU/FLN	527,00	19,62	52,70	599,32	
2401570114/	11/12/2009	ALDO ROSA	FLN/BSB	-	-	30,00	30,00	
2401849618/	21/12/2009	TISCOSKIVLEODEGAR	FLN/BSB	318,00	19,62	31,80	369,42	
2403370387/	02/02/2010	ROSA\ALDO	FLN/BSB/CGH/FLN	1.054,00	39,24	105,40	1.198,64	
24036740181	03/02/2010	ROSA\ALDO	FLN/BSB	461,00	19,62	46,10	526,72	
2403674023/	03/02/2010	TISCOSKI\LEODEGAR	BSB/FLN	733,00	19,62	73,30	825,92	
2403674035/	04/02/2010	TISCOSKINLEODEGAR	FLN/BSB	597,00	19,62	59,70	676,32	
2403674066/	08/02/2010	TISCOSKI\LEODEGAR	FLN/BSB	406,00	19,62	40,60	466,22	
2403971662/	19/02/2010	TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/BSB	-	30,00	-	30,00	
2403971666/	19/02/2010	TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/FLN	-	30,00	-	30,00	
2403971612/	10/02/2010	ROSA\ALDO	BSB/FLN	597,00	19,62	59,70	676,32	
2403971665/	18/02/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	494,00	19,62	49,40	563,02	
2403971671/	19/02/2010	ROSA/ALDO	FLN/BSB	-	30,00	-	30,00	
2404428744/	24/02/2010	ROSA\ALDO MR	FLN/BSB	494,00	19,62	49,40	563,02	
2404428759/	24/02/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2404428763/	25/02/2010	DORNELLES\FRANCISCO MR	BSB/CNF	344,00	19,62	34,40	398,02	
2404631863/	01/03/2010	NEVES\FRANCISCO MR	BSB/CNF	401,00	19,62	40,10	460,72	
2404631886/	02/03/2010	I\LEODEGAR MR	BSB/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2404631816/	26/02/2010	TISCOSKI\MARIA MRS	FLN/BSB/FLN	988,00	39,24	98,80	1.126,04	
24046318621	01/03/2010	PAULINOWILDA MRS	BSB/CGR	461,00	19,62	46,10	526,72	
2404631882/	01/03/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2404925637/	05/03/2010	PAULINOWILDA MRS	CGR/BSB	461,00	15,42	46,10	522,52	
2405346190/	11/03/2010	FASSARELA\ELIZETE MRS	CGH/VIX	168,00	19,62	30,00	217,62	
2405346153/	10/03/2010	TISCOSKI\GABRIELA MRS	FLN/CGH/FLN	536,00	39,24	53,60	628,84	
2405346187/	11/03/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	FLN/CGH/FLN	312,00	39,24	31,20	382,44	
2405346160/	10/03/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN/BSB	856,00	39,24	85,60	980,84	
2405346180/	10/03/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	FLN/POA	279,00	19,62	30,00	328,62	
2405724007/08	16/03/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	FLN/CGH/SDU-BSB/FLN/BSB	1.187,00	58,86	118,70		
2405724009/	16/03/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	BSB/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 400

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2405724074/	19/03/2010	COSTA\GILBER MR	FOR/SSA/FOR	414,00	39,24	41,40	494,64	
2405724075/	19/03/2010	ROSA\FELIPE MR	BEL/BSB/SSA/GRU/BEl	1.033,00	39,24	103,30	1.175,54	
2405724076/	19/03/2010	SILWWLAVIO MR	BEL/BSB/SSA/GRU/BEl	1.033,00	39,24	103,30	1.175,54	
2405724090/	19/03/2010	DE PAIVAWICTOR MR	THE/BSB/SSA/BSB/THE	581,00	35,04	58,10	674,14	
2405724092/	19/03/2010	WKEILAMR	POA/GRU/SSA/GRU/POA	820,00	39,24	82,00	941,24	
2405724095/	19/03/2010	FEITEN\PEDRO MR	POA/GRU/SSA/GRU/PC	605,00	39,24	60,50	704,74	
2405901943/	23/03/2010	COVATTI\LUIS ANTÓNIO MR	POA/GRU/SSA/GRU/POX	874,00	39,24	87,40	0,64	
2405901979/	25/03/2010	DENILSON PADILHA	FLN/GRU/SSA	-	-	30,00	30,00	
2406165918/	26/03/2010	TISCOSKIVLEODEGAR MR	FLN/BSB	342,00	19,62	34,20	395,82	
2406165954/	29/03/2010	VNEIDSON MR	CNF/SSA/CNF	632,00	39,24	63,20	734,44	
2406165993/	31/03/2010	LOMBOVJOSUE MR	MCP/BSB	582,00	15,42	58,20	655,62	
2406434314/	05/04/2010	DIASNLUCIANO MR	SSA/BSB/MCP	714,00	19,62	71,40	805,02	
2406434343/	06/04/2010	CARVALHO\LUCIANO MR	SSA/BSB/MCP	714,00	19,62	71,40	805,02	
2406434347/	07/04/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2406434368/	08/OJ||:0	SILVA\DANIELMR	RBR/BSB/SSA	899,00	15,42	89,90	1.004,32	
2406434369/	08/04/2010	ROSA\ALDO MR	FLN/BSB	571,00	19,62	57,10	647,72	
2406686002/	08/04/2010	LEAL\HELIETE MRS	FLN/BSB/FLN	988,00	39,24	98,80	1.126,04	
2406686003/	08/04/2010	TISCOSKI\MARIA ELIZABETH MRS	FLN/BSB/FLN	988,00	39,24	98,80	1.126,04	
2406686005/	08/04/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	790,00	19,62	79,00	888,62	
2406686006/	08/04/2010	OUVEIRA\KAUE MR	VIX/CNF/SSA/BSB/VIX	966,00	35,04	96,60	1.097,64	
2406686075/	12/04/2010	OLIVEIRA\NILTON MR	VIX/BSB/VIX	922,00	35,04	92,20	1.049,24	
2406910237/	14/04/2010	LIMANEDMIR MR	BSB/FLN/BSB	856,00	39,24	85,60	980,84	
2406910248/	14/04/2010	:i\GABRIELA MRS	FLN/CGH/FLN	379,00	39,24	37,90	456,14	
2406910276/	15/04/2010	CARMINATIMNGRID MRS	FLN/BSB	494,00	19,62	49,40	563,02	
2406910205/	13/04/2010	TISCOSKI\MARIA ELIZABETH MRS	FLN/POA	223,00	19,62	30,00	272,62	
2406910214/	14/04/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	BSB/FLN/BSB	1.065,00	39,24	106,50	1.210,74	
2406910216/	14/04/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	FLN/BSB/FLN	988,00	39,24	98,80	1.126,04	
2406910231/	14/04/2010	.DO MR	BSB/CGH/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2407150379/	22/04/2010	GABRIELATISCOSKI	FLN/CGH/FLN	419,10	-	-	419,10	
2407322618/	23/04/2010	SAFAEL MR	POA/SDU-BSB/POA	955,00	39,24	95,50	1.089,74	
2407322619/20	23/04/2010	PADILHA\DENILSON MR	NVT/CGH/SDU-BSB/CGH/NVT	900,00	35,04	90,00	25,04	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 401

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2407322651/	26/04/2010	FERNANDES\SALOMAO MR	BEL/CGH	593,00	19,62	59,30	671,92	
2407322652/	26/04/2010	>ELMA MRS	GIG/BSB/GIG	335,00	39,24	33,50	407,74	
2407322664/	26/04/2010	Santos/artur	POA/CGH	436,00	19,62	43,60	499,22	
2407322675/	27/04/2010	SARMENTCAGIRLANE MRS	SDU/BSB	406,00	15,42	40,60	462,02	
2407322676/	27/04/2010	MONTEIRO\EUNICE MRS	MCP/BSB/MCP	647,00	35,04	64,70	746,74	
2407322686/	27/04/2010	RODRIGUES\ANA ADILIA MRS	FOR/BSB	285,00	19,62	30,00	334,62	
2407322687/	27/04/2010	Giselene MRS	GYN/BSB/GYN	137,00	35,04	30,00	202,04	
2407322689/	27/04/2010	passarela\elizete MRS	VIX/BSB/VIX	414,00	35,04	41,40	490,44	
2407322690/	27/04/2010	ROCHA\EDNAIR MR	BEL/BSB/BEL	513,00	39,24	51,30	603,54	
2407322692/	27/04/2010	CAMPOLINA\CLAUDIA MRS	CNF/BSB/CNF	308,00	39,24	30,80	378,04	
2407528925/	29/04/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	571,00	19,62	57,10	647,72	
2407528932/	29/04/2010	ANDREOTTIMRECE MRS	REC/BSB	285,00	19,62	30,00	334,62	
2407528951/	29/04/2010	CRUZ\DARLETE MRS	CGR/BSB/CGR	460,00	35,04	46,00	541,04	
2407760324/	04/05/2010	COUTINHCARUTH MRS	GIG/BSB/GIG	394,00	39,24	39,40	472,64	
2407760330/	04/05/2010	CRUZ\EDIAMAR MR	GIG/BSB/GIG	502,00	39,24	50,20	591,44	
2407760333/	04/05/2010	SOUZA\DIRLAINE MRS	PVH/BSB/PVH	588,00	35,04	58,80	681,84	
2407760345/	05/05/2010	LIRAMEREZA MRS	MCZ/BSB/MCZ	625,00	39,24	62,50	726,74	
2407760346/	05/05/2010	COELHCAMARGARETE MRS	THE/BSB/THE	691,00	35,04	69,10	795,14	
2407760352/	05/05/2010	LEAUHELIETE MRS	FLN/BSB/FLN	713,00	39,24	71,30	823,54	
2407760353/	05/05/2010	N\MARIANNE MRS	FLN/BSB/FLN	713,00	39,24	71,30	823,54	
2407760359/	05/05/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
2408049137/	11/05/2010	LEODEGAR TISCOSKI	FLN/BSB/FLN	71,62	-	-	71,62	
2408049170/	12/05/2010	RONCETTIUOELMA MRS	VIX/BSB/VIX	548,00	35,04	54,80	637,84	
2408049171/	12/05/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2408049182/	13/05/2010	LEODEGAR TISCOSKI	FLN/BSB/FLN	162,00	-	-	162,00	
2408352247/	14/05/2010	FIGUEIRAUANIA MRS	CGB/BSB	329,00	15,42	32,90	377,32	
2408352269/	17/05/2010	SANTOS\NERLY MRS	CGB/BSB/CGB	513,00	35,04	51,30	599,34	
2408352292/	18/05/2010	BOGEA\TEREZINHA MRS	BSB/SLZ	296,00	19,62	30,00	345,62	
2408583705/	18/05/2010	DAS GRACAS\CLAUDIA MARIA MRS	AJU/BSB	399,00	15,42	39,90		
2408583706/	18/05/2010	BOAVENTURAVELIANA MRS	SSA/BSB	417,00	19,62	41,70	478,32	
2408583709/	18/05/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	BSB/FLN	373,00	19,62	37,30	429,92	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 402

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2408583710/	19/05/2010	ELI2ABETH TISCOSKI	FLN/CGH/BSB	322,00	-	-	322,00	
2408583753/	20/05/2010	MARIZ\ELIZABETH MRS	NAT/BSB	524,00	19,62	52,40	596,02	
2408583754/	20/05/2010	MORAIS\DEBORA MRS	NAT/BSB	524,00	19,62	52,40	596,02	
2408583766/	21/05/2010	FERNANDES\SALOMAO MR	BEL/BSB/BEL	988,00	39,24	98,80	1.126,04	
2408583790/	22/05/2010	FEITEN\PEDRO MR	FLN/CGH/SDU-GIG/POA	581,00	39,24	58,10	678,34	
2408900920/	25/05/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	BSB/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2408900929/	25/05/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2408900941/	25/05/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2408900960/	27/05/2010	TISCOSKI\MARIA ELIZABETH MRS	FLN/BSB/MAO/BSB/FLN	1.468,00	39,24	146,80	1.654,04	
2408900961/	27/05/2010	ARAUJO\LILIAN MRS	BSB/MAO/BSB	964,00	39,24	96,40	1.099,64	
2409256208/	31/05/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	FLN/BSB	439,00	19,62	43,90	502,52	
2409402498/99	07/06/2010	TETE\BRUNO MR	SDU/CNF/SSA/AJU/SSA/ GRU	836,00	30,84	83,60	950,44	
2409567738/	09/06/2010	LEODEGAR TISCOSKI	BSB/FLN/BSB	684,02	-	-	684,02	
2409567739/	09/06/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2409905573/	18/06/2010	ALDO ROSA	BSB/CGH/FLN	63,00	-	-	63,00	
2409905576/	17/06/2010	TISCOSKULEODEGAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
2409905578/	17/06/2010	ROSA\ALDO MR	FLN/BSB	505,00	19,62	50,50	575,12	
2410174166/	25/06/2010	TISCOSKI\I_EODEGAR MR	FLN/BSB	505,00	19,62	50,50	575,12	
2410688810/	01/07/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
2415522415/	28/09/2010	JES\CRISTIANE MRS	BSB/SDU/BSB	415,00	39,24	41,50	495,74	
2410174133/	22/06/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2410174134/	22/06/2010	OLIVEIRA\NILTON MR	VIXÍBSB/VIX	776,00	35,04	77,60	888,64	
2410174136/	23/06/2010	RONALDO MR	BSB/CGH/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2410688821/	01/07/2010	PASSAMANIVDAMARES MRS	VIX/SDU	293,00	15,42	30,00	338,42	
4106888 80/	07/07/2010	TISCOSKINLEODEGAR MR	BSB/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
2411101124V	61	CEMBRANEUERMETO MR	BSB/FLN/GRU/BSB	1.010,00	39,24	101,00	1.150,24	
2411101144/	09/07/2010	FASSARELA\ELIZETE MRS	VIX/BSB/VIX	776,00	35,04	77,60	888,64	
2411101146/	11/07/2010	DORNELLES\FRANCISCO MR	CGH/BSB	408,00	19,62	40,80	468,42	
2411101110/	08/07/2010	LES\FRANCISCO MR	SDU/CGH/BSB	541,00	35,04	54,10	630,14	
2411101130/	09/07/2010	TISCOSKINELIZABETH MRS	FLN/BSB/FLN	1.010,00	39,24	101,00	1.150,24	
2411101132/	09/07/2010	TISCOSKIMEODEGAR MR	FLN/BSB	505,00	19,62	50,50	575,12	
24111011	10/07/2010	DOMENICOVJAC	BSB/FLN/GRU/BSB					

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 403

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
45/		KSON MR		1.208,00	39,24	120,80	1.368,04	
24111011 82/	14/07/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/CGH/FLN	604,00	19,62	60,40	684,02	
24111011 87/	14/07/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
24114993 55/	20/07/2010	DORNELLES\FRA NCISCO MR	SDU/CGH/SDU	796,00	35,04	79,60	910,64	
24114993 95/	22/07/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
24119573 37/	28/07/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN/BSB	1.109,00	39,24	110,90	1.259,14	
24119573 90/	30/07/2010	SANTOS/AERTON	VIX/SDU/VIX	690,00	30,84	69,00	789,84	
24124260 57/	0'	TISCOSKI/LEODE GAR	BSB/FLN/BSB	792,92	-	-	792,92	
24124260 58/	04/08/2010	PASINMSUILHER ME MR	POA/BSB/POA	1.186,00	39,24	118,60	1.343,84	
24124260 66/	05/08/2010	TISCOSKIVLEOD EGAR MR	BSB/CGH/FLN/BSB	1.125,00	58,86	112,50	1.296,36	
24131474 03/	12/08/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN/BSB	1.125,00	39,24	112,50	1.276,74	
24134967 72/	18/08/2010	TISCOSKINLEOD EGAR MR	BSB/FLN	612,00	19,62	61,20	692,82	
24135828 00/	25/08/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN	612,00	19,62	61,20	692,82	
24138930 28/	26/08/2010	LEODEGAR TISCOSKI	BSB/FLN	40,00	-	-	40,00	
24138930 58/	27/08/2010	TISCOSKINLEOD EGAR MR	FLN/BSB	612,00	19,62	61,20	692,82	
24141770 07/	01/09/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/CGH-GRU/FLN	1.000,00	39,24	100,00	1.139,24	
24147004 24/	13/09/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/POA	604,00	19,62	60,40	684,02	
24149443 39/	17/09/2010	SIMONWIVIANA MRS	BSB/FLN/BSB	817,00	39,24	81,70	937,94	
24155224 21/	28/09/2010	RODRIGUES\CRIS TIANE MRS	BSB/SDU/BSB	250,00	-	30,00	280,00	
24155224 33/	05/10/2010	RODRIGUES\CRIS TIANE MRS	SDU/BSB	-	-	30,00	30,00	
24155224 63/	01/10/2010	TISCOSKULEODE GAR MR	FLN/BSB	402,00	19,62	40,20	461,82	
24159572 29/	06/10/2010	TISCOSKIMEODE GAR MR	BSB/FLN	689,00	19,62	68,90	777,52	
24159572 38/	07/10/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	FLN/BSB	1.000,00	19,62	100,00	1.119,62	
24164463 02/	14/10/2010	TISCOSKULEODE GAR MR	BSB/FLN	630,00	19,62	63,00	712,62	
24164463 79/	19/10/2010	DORNELLES\FRA NCISCO MR	BSB/GIG	311,00	19,62	31,10	361,72	
24164463 82/	19/1BMUO	CORREA\PEDRO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
24164463 83/	19/10/2010	DORNELLESXFRA NCISCO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
24164463 84/	19/10/2010	LIRA\BENEDITO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
24164463 85/	19/10/2010	NEGROMONTE\ MARIO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
24164463 86/	19/10/2010	ROSA\ALDO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
24164463 88/	19/10/2010	)O MR	BSB/FLN	529,00	19,62	52,90	601,52	
24164463 90/	20/10/2010	TISCOSKI\LEODE GAR MR	BSB/FLN	630,00	19,62	63,00	712,62	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 404

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2416832909/	20/10/2010	TEIXEIRA\ROBERTO MR	BSB/BVB	797,00	19,62	79,70	896,32	
2417193505/	26/10/2010	SIMONWIVIANA MRS	BSB/FLN	630,00	19,62	63,00	712,62	
2417707915/	04/11/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	BSB/FLN	550,00	19,62	55,00	624,62	
2417707945/	08/11/2010	TISCOSKINLEODEGAR MR	FLN/BSB	662,00	19,62	66,20	747,82	
2417707950/	08/11/2010	ROSA\ALDO MR	FLN/BSB	662,00	19,62	66,20	747,82	
2417707993/	08/11/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	BSB/FLN	146,00	-	-	146,00	
2418020631/	10/11/2010	ROSANALDO MR	BSB/CGH/FLN	808,00	19,62	80,80	908,42	
2418441021/	17/	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	666,00	19,62	66,60	752,22	
2418823815/	23/11/2010	TISCOSKI\ELIZABETH MRS	FLN/SDU-CGH/SDU/CGH/FLN	-	30,00	-	30,00	
2418823857/	24/11/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	666,00	19,62	66,60	752,22	
2419023646/	27/11/2010	CARVALHO\LUCIANO MR	MCP/BSB/MCP	1.074,00	35,04	107,40	1.216,44	
2419023647/	27/11/2010	NEGROMONTE JUNIOR\MARIO MR	SSA/BSB/SSA	690,00	39,24	69,00	798,24	
2419023648/	27/11/2010	ILBER MR	FOR/BSB/FOR	809,00	39,24	80,90	929,14	
2419023649/	27/11/2010	FREITAS\NEIDSON MR	CNF/BSB/CNF	352,00	39,24	35,20	429,44	
2419023650/	27/11/2010	TETEVBRUNO MR	SDU/BSB/SDU	789,00	39,24	78,90	907,14	
2419023651/	27/11/2010	FEITEN\PEDRO MR	POA/BSB/POA	795,00	39,24	79,50	913,74	
2419023652/	27/11/2010	BRIZOLLAVKEILA MRS	POA/BSB/POA	795,00	39,24	79,50	913,74	
2419023653/	27/11/2010	SOUZA\GLEDSON MR	AJU/BSB/AJU	940,00	35,04	94,00	1.069,04	
2419023676/	29/11/2010	TI C LY \DIOGO MR	CGH/BSB/CGH	514,00	39,24	51,40	604,64	
2419023677/	29/11/2010	RIBEIRONGUILHERME MR	CGH/BSB/CGH	514,00	39,24	51,40	604,64	
2419023678/	29/11/2010	FSW§A JUNIORNRIBAMAR MR	BSB/RBR	436,00	19,62	43,60	499,22	
2419023679/	29/11/2010	VAN HATTEMVMARCEL MR	BSB/POA	455,00	19,62	45,50	520,12	
2419023683/	29/11/2010	MIRANDA\PATRICK MR	BSB/CGH-GRU/BVB	1.068,00	39,24	106,80	1.214,04	
2419023684/	29/11/2010	ROCHA JUNIORVKLENER MR	GYN/BSB/GYN	523,00	35,04	52,30	610,34	
2419023688/	29/11/2010	ROSA\FELIPE MR	BEL/BSB/BEL	856,00	39,24	85,60	980,84	
2419023692/	29/11/2010	RIANO MR	FLN/BSB/GRU/FLN	788,00	39,24	78,80	906,04	
2419023694/	29/11/2010	SILVA\FLAVIO MR	BEUBSB/BEL	969,00	39,24	96,90	1.105,14	
2419023697/	29/11/2010	JESUS\SERGIO MR	CGB/BSB/CGB	478,00	35,04	47,80	560,84	
2419256291/	01/12/2010	BARBOSA\CRISTIANE MRS	PVH/BSB/PVH	676,00	35,04	67,60	778,64	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 405

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
2419256297/	01/12/2010	CAVALCANTI\DAVID MR	SSA/BSB/SSA	810,00	39,24	81,00	930,24	
2419773023/	09/12/2010	TISCOSKI\LEODEGAR MR	BSB/FLN	927,00	19,62	92,70	1.039,32	
2700078515/	09/06/2010	LEODEGAR TISCOSKI	BSB/FLN/BSB	-	30,00	-	30,00	
2700078527/	18/06/2010	ALDO ROSA	BSB/CGH/FLN	-	29,00	-	29,00	
2700078602/	04/08/2010	_____ I/LEODEGAR	BSB/FLN/BSB	-	30,00	-	30,00	
2700479410/	26/08/2010	LEODEGAR TISCOSKI	BSB/FLN	-	30,00	-	30,00	
2700479463/	28/09/2010	CRISTIANE RODRIGUES	BSB/SDU/BSB	-	100,00	-	100,00	
2700806342/	05/1^BO	CRISTIANE RODRIGUES	SDU/BSB	-	42,00	-	42,00	
2700806404/	08/11/2010	TISCOKI/ELIZABETH	BSB/FLN	-	80,00	-	80,00	
2701169101/	23/11/2010	TISCOSKI/ELIZABETH	FLN/SDU/FLN	25,00	-	-	25,00	
2709186035/	25/03/2010	DENILSON PADILHA	FLN/GRU/SSA	-	100,00	-	100,00	
27091S5942/	11/12/2009	ALDO ROSA	FLN/BSB	70,00	-	-	70,00	
2709185977/	19/02/2010	TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/BSB	-	30,00	-	30,00	
2709185979/	19/02/2010	TISCOLKI/LEODEGAR	BSB/FLN	-	50,00	-	50,00	
2709185981/	19/02/2010	ROSA/ALDO	BSB/FLN	-	49,00	-	49,00	
2709698327/	22/04/2010	GABRIELATISCOSKI	FLN/CGH/FLN	-	67,00	-	67,00	
2709698362/	13/05/2010	LEODEGAR TISCOSKI	BSB/FLN/BSB	-	50,00	-	50,00	
2709698372/	19/05/2010	ELIZABETH TISCOSKI	FLN/CGH/BSB	-	31,00	-	31,00	
Totalgeral				**115.384,66**	**5.667,46**	**11.397,30**	**128.633,54**	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 400
Fls. 774
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - CPADI/SJD -

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI.
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) indicou diligências a serem realizadas pelo partido (Informação 491/2011 SECEP/COEPA - SCI/TSE, às fls. 61-72). Solicitou, ainda, autorização para a adoção dos procedimentos de circularização de documentos recomendados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Aviso 1.077 GP/TCU.

Forte nessas razões, determino que **se oficie** ao Diretório Nacional do PP para que atenda às providências indicadas nos itens **4.2** e **7** da referida informação, no prazo de **20 (vinte) dias**, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PP.

Por fim, **autorizo** a COEPA promover os procedimentos de circularização, conforme proposto no item **8** da referida Informação à fl. 47.

P. I.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
9732/2015
14/12/2015 - 17:2417:21
CR

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 407

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5270 ASEPA

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Praça Comandante Lineu Gomes, s/n, Prédio 3, Portaria 3 - Aeroporto de Congonhas

04626-900 - São Paulo/SP

Assunto: **Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.**

Senhor(a) Presidente,

1. Em cumprimento ao despacho da relatora à época, Ministra Nancy Andrigui, à fl. 74 da Prestação de Contas nº 783-03, referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido progressista (PP), CNPJ nº 00.887.169/0001-05, solicitamos o encaminhamento de informações sobre o status dos respectivos bilhetes (utilizado, não utilizado/*no-show*, cancelado, reembolsado, reembolsado parcialmente, ou outras situações), **conforme Anexo I**, e outras informações complementares que forem consideradas importantes para a análise do processo, no prazo de até 72 horas, a contar do recebimento deste.

2. Tendo em vista a incorporação da empresa Webjet Linhas Aéreas à GOL Linhas Aéreas Inteligentes, solicitamos também informações referentes àquela companhia no **Anexo II.**

3. Requeremos, ainda, que a resposta a este ofício seja elaborada no padrão constante do Anexo e encaminhada juntamente com as cópias digitalizadas dos documentos fiscais, faturas, recibos ou outros comprovantes de regularidade dos gastos, em meio digital (*CD-Rom*), para o seguinte endereço, com identificação explícita do processo ao qual se refere (**Prestação de Contas nº 783-03**):

Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819

Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta como planilha do Excel, em formato compactado, via *e-mail*, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 408

Atenciosamente,

ERON PESSOA

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Documento assinado eletronicamente por **ERON JÚNIOR VIEIRA PESSOA**, **ASSESSOR(A)-CHEFE**, em 11/12/2015, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0048641&crc=26A8B9C8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0048641** e o código CRC **26A8B9C8**.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 409

Anexo 1 do Ofício-Asepa nº 5270

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Status
0001230 152/	26/08/2010	*ROSA/ALDO	FLN/CGH/BSB	679,00	19,62	-	698,62	
0001235 192/	04/11/2010	'TISCOSKI/ELIZABETH	FLN/GRU	399,00	19,62	-	418,62	
0001238 719/	07/	"TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	969,00	19,62	-	988,62	
0001199 295/	40163	•DASSOLER/JACINTO RAFAEL	BSB/CGH/FLN	659,00	19,62	-	678,62	
0001199 634/	17/12/2009	JEFERSON SCHWERZ+1	NVT/CGH/BSB/CGH/Nvt	2.399,40	70,08	-	2.469,48	
0001199 993/	23/12/2009	LEODEGAR TISCOSKI	FLN/CGH/BSB	50,00	-	-	50,00	
0001204 726/	03/02/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	529,00	19,62	-	548,62	
0001204 827/	04/02/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/CGH/FLN	319,00	19,62	-	338,62	
0001205 759/	10/OJMUO	•ROSA/ALDO	BSB/GRU/FLN	739,00	19,62	-	758,62	
0001205 940/	11/02/2010	"TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/CWB	1.021,00	19,62	-	1.040,62	
0001206 703/	26/02/2010	*CEMBRAN EL/ER N ESTO *C^EOSO\AILDA	CGH/BSB	638,00	39,24	-	677,24	
0001207 065/	24/02/2010	*ROSA/ALDO	BSB/CGH/FLN	519,00	19,62	-	538,62	
0001207 422/	25/02/2010	•TISCOSKI/LEODEGA	FLN/CGH/BSB	579,00	19,62	-	598,62	
0001207 606/	26/02/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/GRU/IGU	629,00	19,62	-	648,62	
0001208 265/	03/03/2010	LEODEGAR TISCOSKI	FLN/CGH/BSB	220,00	-	-	220,00	
0001209 345/	11/03/2010	•FASSARELA/ELIZETE	VIX/CGH	159,00	15,42	-	174,42	
0001211 200/	40259	•TEIXEIRA/ALEXANDRE	BSB/SSA/BSB	638,00	39,24	-	677,24	
0001211 929/	26/03/2010	*TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/POA/FLN	649,00	19,62	-	668,62	
0001212 605/	31/03/2010	•LOMBO/JOSUÉ	BSB/MCP	589,00	19,62	-	608,62	
0001210 328/	17/	•ROSA/ALDO	BSB/CGH/FLN	519,00	19,62	-	538,62	
0001210 857/	19/03/2010	•FRANCA/BRUNO	MAO/SSA/BSB/MAO	868,00	39,24	-	907,24	
)001210 869/	19/03/2010	'RIBEIRO/LUCAS	JPA/SSA/JPA	228,00	35,04	-	263,04	
0001210 919/	19/03/2010	'MIRANDA/PATRICK ROBERTO	BVB/BSB/SSA/BSB/BVB	1.638,00	35,04	-	1.673,04	
0001211 091/	22/03/2010	*TETE/BRUNO	GIG/SSA/GIG	378,00	39,24	-	417,24	
0001211 204/	40259	DIOGO	CGH/SSA/CGH	538,00	39,24	-	577,24	
0001211 206/	22/03/2010	'RIBEIRO/GUILHERME	CGH/SSA/CGH	538,00	39,24	-	577,24	
0001211 208/	22/03/2010	•FEITOSA JÚNIOR/RIBAMAR	RBR/BSB/SSA/BSB/RBRI	1.098,00	35,04	-	133,04	
0001211 210/	22/03/2010	*VALENTE/PABLO	BSB/SSA/BSB	488,00	39,24	-	527,24	
0001211	23/03/2010	*ROCHA	GYN/CNF/SSA/BSB	678,00			713,04	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 440

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Status
395/		JUNIOR/KLENER	/GYr		35,04	-		
0001211 401/	23/03/2010	*SOUZA/ALEXANDRE	GYN/CNF/SSA/GRU/GY	858,00	35,04	-	893,04	
0001213 007/	05/04/2010	•DIAS/LUCIANO	MCP/BSB/SSA	649,00	15,42	-	664,42	
0001213 053/	05/04/2010	•ROSA/ALDO	FLN/POA/BSB	919,00	19,62	-	938,62	
0001213 146/	06/04/2010	•JESUS/SÉRGIO	CGB/SSA/CGB	1.028,00	35,04	-	1.063,04	
0001213 292/	06/04/2010	•CARVALHO/LUCIANO	MCP/BSB/SSA	749,00	15,42	-	764,42	
0001213 463/	08/04/2010	•SILVA/DANIEL	SSA/BSB/RBR	799,00	19,62	-	818,62	
0001213 673/	08/04/2010	*TI STOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	449,00	19,62	-	468,62	
0001214 168/	12/04/2010	•ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	579,00	19,62	-	598,62	
0001214 372/	13/04/2010	•TISCOSKI/MARIA ELIZABETH	POA/FLN	159,00	19,62	-	178,62	
0001214 836/	16/04/2010	"TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/POA/BSB	389,00	19,62	-	408,62	
0001215 573/	20/04/2010	'DORNELLES/FRANCISCO	SDU/CGH/BSB	678,00	35,04	-	713,04	
0001215 921/	22	'CARMINATI/INGRID	BSB/GRU/FLN	519,00	19,62	-	538,62	
0001216 432/	23/04/2010	"ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	579,00	19,62	-	598,62	
0001216 442/	23/04/2010	INGRID CARMINATI	BSB/CGH/FLN	-	50,00	-	50,00	
0001216 824/	26/04/2010	'MEIRELES/MANOEL	SDU/CGH/SDU	818,00	35,04	-	853,04	
0001216 836/	26/04/2010	•FERNANDES/SALOMÃO	CGH/BEL	539,00	19,62	-	558,62	
0001216 878/	26/04/2010	'SANTOS/ARTUR	CGH/POA	699,00	19,62	-	718,62	
0001216 939/	27/04/2010	'RODRIGUES/ANA REGINA *FORTUNA\SOLANGE *NARDES\ISABEL	POA/BSB/POA	1.284,00	117,72	-	1.401,72	
0001216 986/	27/04/2010	"RODRIGUES/ANA ADILIA	BSB/FOR	209,00	19,62	-	228,62	
0001217 431/	29/04/2010	*ANDREOTTI/IRECE	BSB/REC	209,00	19,62	-	228,62	
0001217 557/	29/04/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	449,00	19,62	-	468,62	
0001217 645/	30/04/2010	*LEAO/MARTA	CPQ/BSB/CPQ	318,00	35,04	-	353,04	
0001218 012/	03/05/2010	•MOTA/ANABEL	BVB/BSB/BVB	718,00	35,04	-	753,04	
0001218 300/	05/05/2010	'RIBEIRO/D ANIELLA	CPV/REC/BSB/CPV	738,00	35,04	-	773,04	
0001218 494/	06/05/2010	ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	459,00	19,62	-	478,62	
0001219 141/	10/05/2010	TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/CGH/FLN	679,00	19,62	-	698,62	
0001220 272/	18/05/2010	•BOGEA/TEREZINHA	SLZ/BSB	299,00	19,62	-	318,62	
0001220 366/	18/05/2010	*DAS GRAÇAS/CLAUDIA MARIA	BSB/AJU	369,00	19,62	-	388,62	
0001220 402/	18/05/2010	•ALVES/MARIA ELVIRA	RBR/BSB/RBR	888,00	35,04	-	923,04	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.°
Folha N.° 441

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Status
0001220 411/	18/05/2010	*MARTINS/VALDEREZ	IMP/BSB	459,00	15,42	-	474,42	
0001220 429/	19/05/2010	•SAMPAIO/CONCEIÇÃO "ALAMO\MARCIA	MAO/BSB/MAO	1.596,00	78,48	-	1.674,48	
0001220 536/	19/05/2010	•JESUS/TEREZA	MCZ/BSB/MCZ	788,00	39,24	-	827,24	
0001220 911/	21/05/2010	*ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	609,00	19,62	-	628,62	
0001221 903/	28/05/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	959,00	19,62	-	978,62	
0001221 460/	25/05/2010	"AMARAL/RAFAEL	POA/FLN/POA	568,00	39,24	-	607,24	
0001221 749/	27/05/2010	'MOTA/ANABEL	BVB/MAO/BVB	858,00	35,04	-	893,04	
0001222 803/	02/06/2010	*ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	609,00	19,62	-	628,62	
0001224 084/	14/06/2010	*ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	549,00	19,62	-	568,62	
0001224 492/	18/06/2010	•PADILHA/DENILSON	FLN/GRU/BSB	459,00	19,62	-	478,62	
0001224 630/	21/06/2010	*FERNANDES/SALOMA O	BEL/ST1WBEL	608,00	35,04	-	643,04	
0001224 760/	22/06/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	459,00	19,62	-	478,62	
0001225 423/	01/07/2010	*PASSAMAN I /D AMAR ES	SDU/VIX	269,00	15,42	-	284,42	
0001226 237/	12	•ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	609,00	19,62	-	628,62	
0001227 370/	40382	FRANCISCO DORNELLES	SDU/CGH	-	50,00	-	50,00	
0001227 526/	26/07/2010	DO	FLN/GRU/BSB	609,00	19,62	-	628,62	
0001227 890/	29/07/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	459,00	19,62	-	478,62	
0001228 237/	03/08/2010	*ROSA/ALDO	BSB/CGH/FLN	549,00	19,62	-	568,62	
0001229 619/	20/08/2010	'TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	959,00	19,62	-	978,62	
0001230 498/	3'	•ROSA/ALDO	BSB/CGH/FLN	549,00	19,62	-	568,62	
0001231 473/	13/09/2010	*TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	559,00	19,62	-	578,62	
0001232 535/	27/09/2010	•CARDOZO/AILDA	CNF/BSB	319,00	19,62	-	338,62	
0001233 887/	19/10/2010	•DORNELLES/FRANCIS CO	BSB/GIG	379,00	19,62	-	398,62	
0001233 894/	19/10/2010	*ROSA/ALDO *DORNELLES\FRANCIS CO *LIRA\BENEDITO *NEGROMONTE\MARI O •CORREA\PEDRO	BVB/BSB	4.895,00	77,10	-	4.972,10	
0001233 899/	40470	•ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	589,00	19,62	-	608,62	
0001233 982/	20/10/2010	*TEIXEI RA/ROBERTO	BVB/BSB	1.349,00	15,42	-	1.364,42	
0001234 473/	26/1 i^Jo	FOJ^S/MARCIO	BVB/BSB	-	50,00	-	50,00	
0001234 487/	26/10/2010	'SIMON/VIVIANA	FLN/CGH/BSB	739,00	19,62	-	758,62	
0001235 098/	03/11/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/CGH/FLN	589,00	19,62	-	608,62	
0001235	10/11/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/CGH/FLN	1.039,00			1.058,62	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 412

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Status
795/					19,62	-		
0001235 899/	11/11/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	GRU/BSB	479,00	19,62	-	498,62	
0001236 313/	17/11/2010	•TISCOSKI/LEODEGAR	FLN/CGH/BSB	619,00	19,62	-	638,62	
0001237 438/	27/11/2010	*OLIVEIRA/KAUE	VIX/BSB/VIX	538,00	35,04	-	573,04	
0001237 439/	27/11/2010	COSTA/ALEXANDRE	GYN/BSB/GYN	628,00	35,04	-	663,04	
0001237 441/	27/11/2010	GOMES/DAYANA	SLZ/BSB/SLZ	488,00	39,24	-	527,24	
0001237 443/	27/11/2010	WOLF/KLEBER	CWB/BSB/CWB	598,00	39,24	-	637,24	
0001237 444/	27/11/2010	'LINHARES/VICTOR	THE/BSB/THE	988,00	35,04	-	1.023,04	
0001237 445/	27/11/2010	*COVATTI/LUIS ANTÓNIO	POA/BSB/POA	688,00	39,24	-	727,24	
0001237 511/	29/11/2010	FRANCA/BRUNO	MAO/BSB/MAO	978,00	39,24	-	1.017,24	
0001237 516/	29/11/2010	*FEITOSA JÚNIOR/RIBAMAR	RBR/BSB	769,00	15,42	-	784,42	
0001237 518/	29/11/2010	*VAN HATTEM/MARCEL	POA/BSB	329,00	19,62	-	348,62	
0001237 549/	29/11/2010	MIRANDA/PATRICK	BVB/BSB	1.329,00	15,42	-	1.344,42	
0001237 574/	29/11/2010	*ROSA/ALDO	FLN/GRU/BSB	969,00	19,62	-	988,62	
0001237 820/	01/12/2010	•ROSA/ALDO	BSB/CGH/FLN	689,00	19,62	-	708,62	
0001237 866/	01/12/2010	"TISCOSKI/LEODEGAR	BSB/GRU/FLN	619,00	19,62	-	638,62	
0001238 283/	03/	•OLIVEIRA/MARCELO	VIX/BSB/VIX	538,00	35,04	-	573,04	
Total geral				70.610,40	2.856,30	-	72.466,70	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Fls. N.º 413

Anexo 2 do Ofício-Asepa 5270

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	TaxaDU	Total	Status
1008718423/	19/05/2010	FRANCISCATTO\ELIANE	POA/BSB	332,00	19,62	33,20	384,82	
1008733715/	20/05/2010	MARIZ\ELIZABETH	BSB/NAT	413,00	19,62	41,30	473,92	
1008733713/	20/05/2010	DÉBORA	BSB/NAT	413,00	19,62	41,30	473,92	
1007918353/	19/03/2010	WOLFNKLEBER	CWB/SSA	339,00	19,62	33,90	392,52	
1007918354/	19/03/2010	WOLF\KLEBER	SSA/CWB	339,00	19,62	33,90	392,52	
1008363550/	23/04/2010	AMARAL\RAFAEL	GIG/BSB	199,00	19,62	30,00	248,62	
1008363551/	2:	PADILHA\DENILSON	GIG/BSB	199,00	19,62	30,00	248,62	
1008404083/	27/04/2010	SARMENTO\GIRLANE	BSB/SDU	251,00	19,62	30,00	300,62	
1008699882/	18/05/2010	BOAVENTURA\ELIANA	BSB/SSA	159,00	19,62	30,00	208,62	
1008718422/	19/05/2010	FRANCISCATTO\MAUREM	POA/BSB	332,00	19,62	33,20	384,82	
Total geral				**2.976,00**	**196,20**	**336,80**	**3.509,00**	

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 414
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - CPAD/SJD - Fls. 414

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI.
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE.

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) indicou diligências a serem realizadas pelo partido (Informação 491/2011 SECEP/COEPA - SCI/TSE, às fls. 61-72). Solicitou, ainda, autorização para a adoção dos procedimentos de circularização de documentos recomendados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Aviso 1.077 GP/TCU.

Forte nessas razões, determino que **se oficie** ao Diretório Nacional do PP para que atenda às providências indicadas nos itens **4.2** e **7** da referida informação, no prazo de **20 (vinte) dias**, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE 21.841/2004.

Encaminhe-se cópia da supracitada informação ao Diretório Nacional do PP.

Por fim, **autorizo** a COEPA promover os procedimentos circularização, conforme proposto no item **8** da referida Informação à fl. 47.

P. I.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal Superior Eleitoral Fls. 415 CPAD/SJD

Tribunal Superior Eleitoral Fls. CPAD/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
ADVOGADO : ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) referente ao exercício financeiro de 2010.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) apurou indícios de irregularidades no recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas e em pagamentos a fornecedores (Informação 180/2015, às fls. 350-385).

Ante o exposto, **encaminhe-se** cópia da supracitada informação e dos arquivos digitalizados da prestação de contas ao Ministério Público Eleitoral para providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2015.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 716
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 416
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga destes autos (Volumes 1 e 2), com 716 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao(à) Dr(a). LILIANE SILVA SOUZA, OAB/DF nº 36267, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

Aos 4 de janeiro de 2016, lavrei esta certidão.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO	
RETIRADA	DEVOLUÇÃO
Advogado: Liliane Silva Souza.	Data: 4/1/2016
Telefone: (61) 8244-6066	Horário: 17:29
Servidor(a): _____	Servidor(a): _____
Horário: 16:57	José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 417
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Fls.
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 4 de janeiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 21.426/2015, que segue.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
21.426/2015
18/12/2015-18:39

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 418
CPADI/SJD

Avianca

A STAR ALLIANCE MEMBER

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 418
CPADI/SJD

Ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS, Quadra 7, Lotes 01/02
Brasília – DF – CEP: 70.070-600

At.: Sr. Eron Pessoa

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Ofício nº 5267 ASEPA

Assunto: Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.575.829/0001-48, com sede na Avenida Washington Luís, n.º 7059, CEP: 04627-006 Campo Belo - São Paulo/SP vem, em atenção ao ofício supra, por sua procuradora que esta subscreve, requerer prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar as informações solicitadas.

Sendo o que restava para o momento, aproveita para manifestar seus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos suplementares se necessários.

Atenciosamente,

Amanda Cristina de Oliveira

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA"
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 201.658

Em 18 de dezembro de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício de 2010.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 419
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 13 de janeiro de 2016, junto a estes autos documentos protocolizados sob os nº(s) 34/2016; 35/2016 e 100/2016, que segue.

Eu, _____, Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Linhas Aéreas

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 420
CPAD/SJD

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

AO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS Quadra 07, Lotes 01/02, Brasília / DF, CEP: 70070-600

Ofício nº 5270 ASEPA

Ilustríssimo Sr. Assessor-Chefe Eron Pessoa

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
34/2016
07/01/2016-16:17

WEBJET LINHAS AÉREAS S/A, empresa com sede na Avenida 20 de Janeiro, s/n – prédio anexo UAC INFRAERO – Aeroporto Internacional Tom Jobim – Ilha do Governador, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.730.375/0001-20, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor o quanto segue:

No que tange ao ofício em referência, esse Douto Órgão requereu o encaminhamento de informações sobre o status dos bilhetes elencados na planilha anexa ao ofício recebido.

Em cumprimento ao solicitado, a WebJet elenca abaixo os dados localizados em seus sistemas:

Passageiro	Empresa	Número Bilhete	Origem/Destino	Data do voo	Valor	Status Voo
Rodrigo de Castro	WEBJET	WB 1006593178	CNF/SDU	04/01/2010	117,52	Voado
Rodrigo de Castro	WEBJET	WB 1006593179	SDU/CNF	04/01/2010	317,92	Voado
Segio Silva	WEBJET	WB 1006780385	BSB/REC	14/01/2010	1.026,12	Voado
Segio Silva	WEBJET	WB 1006763125	SSA/BSB	13/01/2010	522,32	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1006787716	SDU/BSB	19/01/2010	833,32	No-show
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1006787719	BSB/SDU	21/01/2010	242,92	Voado
Segio Silva	WEBJET	WB 1006825929	SSA/REC	19/01/2010	303,62	Voado
Segio Silva	WEBJET	WB 1006874047	SSA/BSB	26/01/2010	467,32	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1006840181	SDU/BSB	20/01/2010	189,6	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1006876773	SDU/BSB	26/01/2010	295,92	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1006876774	BSB/SDU	28/01/2010	242,92	Voado
Inacio Nascimento	WEBJET	WB 1006997335	REC/BSB	03/02/2010	788,52	Reembolsado
Segio Silva	WEBJET	WB 1006991200	SSA/BSB	01/02/2010	1.037,12	Voado
Sergio Guerra	WEBJET	WB 1007182032	GRU/REC	11/02/2010	949,12	Voado
Nomereando Martins	WEBJET	WB 1007182034	GRU/REC	11/02/2010	949,12	Voado
Alvaro Mendonça	WEBJET	WB 1007182033	GRU/REC	11/02/2010	949,12	Voado
Sergio Silva	WEBJET	WB 1007348845	BSB/SDU	25/02/2010	300,62	Voado
Sergio Silva	WEBJET	WB 1007955803	SSA/BSB	22/03/2010	522,32	Voado
Sergio Silva	WEBJET	WB 1008533728	GIG/SSA	06/05/2010	405,72	Voado
Eduardo Pereira	WEBJET	WB 1008913406	BSB/SDU	01/06/2010	784,12	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1011879627	BSB/SDU	17/12/2010	289,61	Voado
Michal Suchorzewsk	WEBJET	WB 1011879930	SDU/BSB	14/12/2010	284,62	Voado

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.006.324/2015
29/12/2015-14:39

WEBJET Linhas Aéreas S/A
[illegible] prédio anexo JAC INFRAERO

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 121
CPADI/SJD

Sendo o que tinha a apresentar, a WebJet se coloca à disposição para prestar mais esclarecimentos, bem como aproveita a oportunidade para reiterar os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WebJet Linhas Aéreas S/A

Fernanda Rodrigues Masaki
OAB/SP 289.469

Evandro Soares de Paula
RG nº 43.344.788-6

Em 7 de janeiro de 2016.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício de 2010.

JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias Substituto

GOL
Linhas aéreas inteligentes

PP
2010

Processo SEI nº ~~2015.00.00000~~ ~~7082-0~~
Cancelado
Documento SEI nº

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 422
CPADI/SJD

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

AO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS, Quadra 07, Lote 01/02, Brasília / DF, CEP: 70070-600

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
35/2016
07/01/2016-16:17

Ofício nº 5270 ASEPA

Ilustríssimo Sr. Assessor-Chefe Eron Pessoa

VRG Linhas Aéreas S/A – Grupo Gol, doravante designada "GOL" localizada à Praça Comandante Linneu Gomes- s/n - Portaria 3 - Prédio 9 - Aeroporto de Congonhas - São Paulo - SP - CEP: 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.575.651/0001-59, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor o quanto segue:

No que tange ao ofício em referência, esse Douto Órgão requereu o encaminhamento de informações sobre o status dos bilhetes elencados na planilha anexa ao ofício recebido.

Em cumprimento ao solicitado, a VRG esclarece que o histórico de bilhetes é mantido por um período de 400 (quatrocentos) dias. Após este período, os registros são parcialmente armazenados em um Datacenter localizado em Mineápolis – EUA, e a localização do histórico das reservas é efetuada mediante inserção do código localizador, composto por 6 (seis) dígitos alfanuméricos. Nesse ínterim, o envio dos dados requisitados resta prejudicado, considerando a ausência dos códigos localizadores das reservas.

Sendo o que tinha a apresentar, a VRG se coloca à disposição para prestar mais esclarecimentos, bem como aproveita a oportunidade para reiterar os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

VRG Linhas Aéreas S/A

Fernanda Rodrigues de Masaki
OAB/SP 289.469

Evandro Soares de Paula
R.G n.º 43.344.788-6

Em 7 de janeiro de 2016.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício de 2010.

JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias Substituto

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.006.322/2015
29/12/2015-14:39

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
100/2016
12/01/2016-13:19

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 423
CPAD/SJD

Avianca
A STAR ALLIANCE MEMBER

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Processo SEI nº 2015.00.000000 7006-5

Documento SEI nº _____

Ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS, Quadra 7, Lotes 01/02
Brasília – DF – CEP: 70.070-600

At.: Sr. Eron Pessoa

Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Ofício nº 5267 ASEPA

Assunto: Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.575.829/0001-48, com sede na Avenida Washington Luís, n.º 7059, CEP: 04627-006 Campo Belo - São Paulo/SP vem, em atenção ao ofício supra, por sua procuradora que esta subscreve, requerer prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar as informações solicitadas.

Sendo o que restava para o momento, aproveita para manifestar seus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos suplementares se necessários.

Atenciosamente,

Amanda Cristina de Oliveira

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA"
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 201.658

Avianca

A STAR ALLIANCE MEMBER

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 424
CPAD/SJD

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Ao
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS, Quadra 7, Lotes 01/02
Brasília – DF – CEP: 70.070-600

At.: Sr. Eron Pessoa
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Ofício nº 5267 ASEPA
Assunto: Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.575.829/0001-48, com sede na Avenida Washington Luís, n.º 7059, CEP: 04627-006, Campo Belo - São Paulo/SP, vem, em atenção ao ofício supra, por seu representante que este subscreve, anexar as informações solicitadas, informações complementares e documentos.

Avianca

A STAR ALLIANCE MEMBER

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 425
CPAD II/SJD

Sendo o que restava para o momento, aproveita para manifestar seus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos suplementares se necessários.

Atenciosamente,

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA"
GUILHERME CARONE FRANCO ESMAEL
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 426
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QIBPB	14/5/2010 12:54:25	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Cuiabá(CGB) **Saída:** 25/5/2010 19:45:00 **Chegada:** 25/5/2010 20:30:00
Voo: 6187 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
FIGUEIRA, TANIA	111-027384	No-Show

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 177,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 30,00
Total Pago:	R$ 226,62
Faturado	R$ 226,62

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> S01O6
Base Tarifária: S01O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela Internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 427
CPADI/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

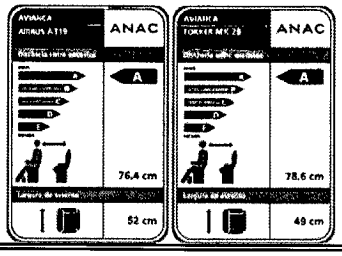

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 428
CPADII/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QDUAN	19/5/2010 16:58:28	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Porto Alegre(POA) **Saída:** 27/5/2010 11:45:00 **Chegada:** 27/5/2010 15:50:00
Voo: 6186 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
FRANCISCATTO, ELIANE	111-063259	Voado
FRANCISCATTO, MAUREM	111-063258	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 490,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 39,24
Repasse à terceiros:	R$ 60,00
Total Pago:	R$ 589,24
Faturado	R$ 589,24

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> V10O6
Base Tarifária: V10O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: Não pontua.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Pagam 100% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contigência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 30% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 90,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 90,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 90,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Descrição da Tarifa >> V10O6
Base Tarifária: V10O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: Não pontua.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Pagam 100% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contigência.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 429
CPADI/SJD

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 30% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 90,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 90,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 90,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com inicio 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponivel com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de colsas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

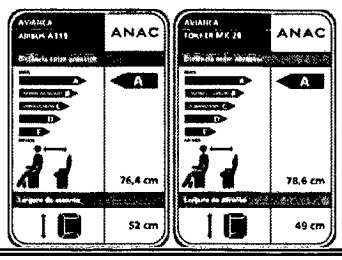

Zenith - Evolution must be simple.

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 430
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QCBUL	20/5/2010 13:35:54	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 23/5/2010 07:40:00 **Chegada:** 23/5/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	111-067761	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 419,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 41,90
Total Pago:	R$ 480,52
Faturado	R$ 480,52

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> N09O6
Base Tarifária: N09O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Apticável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 431
CPADII/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

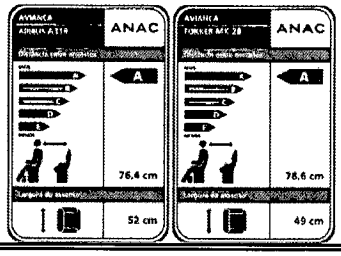

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 432
CPADI/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QEAYT	31/5/2010 13:46:11	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Florianópolis(FLN) **Saída:** 2/6/2010 19:15:00 **Chegada:** 2/6/2010 22:45:00
Voo: 6172 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	111-140220	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.518,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 151,80
Total Pago:	R$ 1.689,42
Faturado	R$ 1.689,42

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> YO6
OPEN MAIS: YO6

APLICAÇÃO: Ida ou Ida-e-Volta em Voos operados pela AVIANCA (O6).

Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

ANTECEDÊNCIA DE COMPRA: Não Aplicável.
PERMANÊNCIA MÍNIMA: Não Aplicável.

PROGRAMA AMIGO: 1500 PONTOS*
* Individuais por passageiro embarcado com Cartão Amigo ativo antes do início do Voo.

RESERVA: São requeridas.
EMISSÃO: Todos os segmentos devem estar confirmados.
RESTRIÇÕES DE VENDAS: Limitadas no Brasil.

PAGAMENTO: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

DESCONTOS:
CRIANÇAS (CHD): (02 a 11 anos completos) – DESCONTO DE 50% da tarifa aplicada ao adulto.
BEBÊ DE COLO (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DEVEM SER ACOMPANHADAS POR RESPONSÁVEL LEGAL OU MAIORES AUTORIZADOS JUDICIALMENTE.

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.
Bagagem de mão: 5 Kg (medida limite 115 cm somando altura x largura x comprimento).

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso ou fora dos padrões de segurança a bagagem poderá ser rejeitada no vôo.
Se a bagagem for considerada carga, a mesma poderá ser despachada em vôo diverso com preço diferenciado e anuência do PASSAGEIRO.

VALIDADE DO BILHETE: 01 Ano após a emissão do bilhete original (e – ticket).
Em caso de ALTERAÇÃO ou REEMBOLSO será mantida a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

PARADAS: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
TRANSFERS: Não permitidos.
ENDOSSOS: Não endossável.

ALTERAÇÃO: Permitidas. Mediante pagamento de diferença de tarifa se houver.

NO - SHOW:
Em caso de não comparecimento ao check-in em Tempo Hábil para embarque, não será cobrada Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

Para todos os efeitos, considera-se Tempo Hábil a APRESENTAÇÃO DO PASSAGEIRO em nosso balcão de embarque (check-in), com:
+ Com MAIS de Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino);
+ Com MAIS de Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino).

REEMBOLSO: Permitido mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de REEMBOLSO ou ALTERAÇÃO para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da RESERVA ATIVA. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o BILHETE (e – ticket) com o vôo programado, data e trecho(s) escolhido(s). Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados voos e dias.

COMBINAÇÕES: São permitidas em voos AVIANCA (O6). Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o regresso em outra, a tarifa será construída com a tarifa aplicável a data de partida de cada voo.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 433
CPAD/SJD

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver´s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

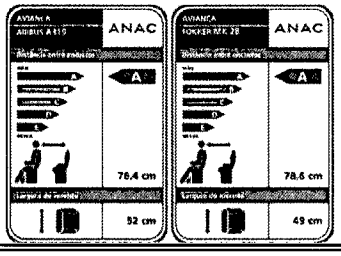

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 434
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35UGRQC	17/6/2010 15:31:04	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Florianópolis(FLN) **Saída:** 22/6/2010 19:15:00 **Chegada:** 22/6/2010 22:45:00
Voo: 6172 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
PADILHA, DENILSON	111-255315	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 447,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 44,70
Total Pago:	R$ 511,32
Faturado	R$ 511,32

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> M03O6
Base Tarifária: M03O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 430
CPADI/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver´s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

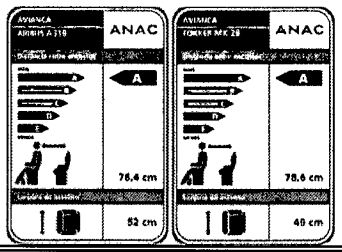

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 436
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNVWDE	15/10/2010 13:00:46	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 18/10/2010 07:40:00 **Chegada:** 18/10/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-175688	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.321,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 132,10
Total Pago:	R$ 1.472,72
Faturado	R$ 1.472,72

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> B01O6
Base Tarifária: B01O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 40% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 5% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de 8% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in em tempo hábil para embarque, NÃO será cobrada nenhuma Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com inicio 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 437
CPADII/SJD

1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

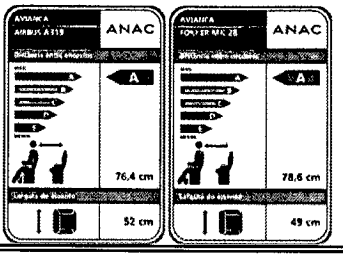

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 438
CPADI/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNVWDE	15/10/2010 13:00:46	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 18/10/2010 07:40:00 **Chegada:** 18/10/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-175688	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.321,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 132,10
Total Pago:	R$ 1.472,72
Faturado	R$ 1.472,72

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> B01O6
Base Tarifária: B01O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 40% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 5% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de 8% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in em tempo hábil para embarque, NÃO será cobrada nenhuma Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas Identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas Instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 439
CPAD/SJD

1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

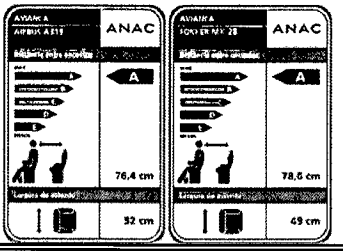

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 440
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNJEWP	21/10/2010 14:41:30	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 3/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 3/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-221449	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 517,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 51,70
Total Pago:	R$ 588,32
Faturado	R$ 588,32

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> L03O6
Base Tarifária: L03O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 35% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 50,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 50,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 50,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 444
CPADII/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

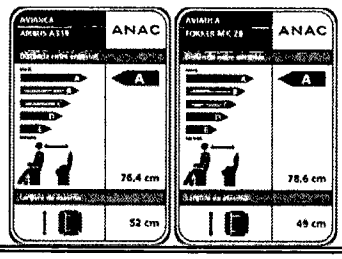

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 442
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNCSOM	10/11/2010 18:13:03	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasilia(BSB) **Saída:** 16/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 16/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-375289	Não voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.518,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 151,80
Total Pago:	R$ 1.689,42
Faturado	R$ 1.689,42

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> YO6
OPEN MAIS: YO6

APLICAÇÃO: Ida ou Ida-e-Volta em Voos operados pela AVIANCA (O6).

Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

ANTECEDÊNCIA DE COMPRA: Não Aplicável.
PERMANÊNCIA MÍNIMA: Não Aplicável.

PROGRAMA AMIGO: 1500 PONTOS*
* Individuais por passageiro embarcado com Cartão Amigo ativo antes do início do Voo.

RESERVA: São requeridas.
EMISSÃO: Todos os segmentos devem estar confirmados.
RESTRIÇÕES DE VENDAS: Limitadas no Brasil.

PAGAMENTO: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

DESCONTOS:
CRIANÇAS (CHD): (02 a 11 anos completos) – DESCONTO DE 50% da tarifa aplicada ao adulto.
BEBÊ DE COLO (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DEVEM SER ACOMPANHADAS POR RESPONSÁVEL LEGAL OU MAIORES AUTORIZADOS JUDICIALMENTE.

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.
Bagagem de mão: 5 Kg (medida limite 115 cm somando altura x largura x comprimento).

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso ou fora dos padrões de segurança a bagagem poderá ser rejeitada no vôo.
Se a bagagem for considerada carga, a mesma poderá ser despachada em vôo diverso com preço diferenciado e anuência do PASSAGEIRO.

VALIDADE DO BILHETE: 01 Ano após a emissão do bilhete original (e – ticket).
Em caso de ALTERAÇÃO ou REEMBOLSO será mantida a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

PARADAS: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
TRANSFERS: Não permitidos.
ENDOSSOS: Não endossável.

ALTERAÇÃO: Permitidas. Mediante pagamento de diferença de tarifa se houver.

NO - SHOW:
Em caso de não comparecimento ao check-in em Tempo Hábil para embarque, não será cobrada Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

Para todos os efeitos, considera-se Tempo Hábil a APRESENTAÇÃO DO PASSAGEIRO em nosso balcão de embarque (check-in), com:
+ Com MAIS de Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino);
+ Com MAIS de Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino).

REEMBOLSO: Permitido mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de REEMBOLSO ou ALTERAÇÃO para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da RESERVA ATIVA. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o BILHETE (e – ticket) com o vôo programado, data e trecho(s) escolhido(s). Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados voos e dias.

COMBINAÇÕES: São permitidas em voos AVIANCA (O6). Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o regresso em outra, a tarifa será construída com a tarifa aplicável a data de partida de cada voo.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 443
CPADII/SJD

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

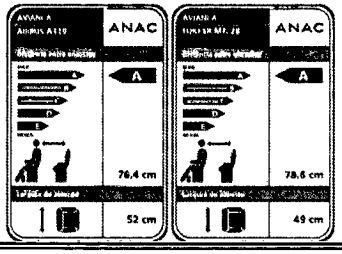

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 444
CPAD II/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNOVWK	11/11/2010 13:05:15	Raphaela Santos	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - SP - Guarulhos(GRU) **Saída:** 16/11/2010 15:50:00 **Chegada:** 16/11/2010 17:05:00
Voo: 6175 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-380486	Voado - Reemitido(112-375289)

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 303,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Total Pago:	R$ 0,00
Créditos Anteriores Líquidos*:	R$ 322,62

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> L06O6
Base Tarifária: L06O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 35% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 50,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-In), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 50,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 50,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-In), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-In localizados no aeroporto de embarque com inicio 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 1205
CPAD/SJD

1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

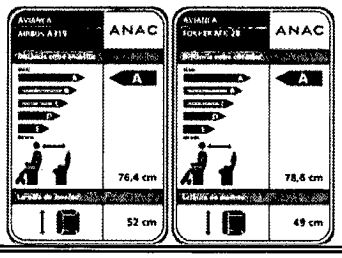

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 446
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNULRL	24/11/2010 12:40:22	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 29/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 29/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-475840	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 699,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 69,90
Total Pago:	R$ 788,52
Faturado	R$ 788,52

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> H09O6
Base Tarifária: H09O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 35% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 50,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 50,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 50,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 428
CPAD/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

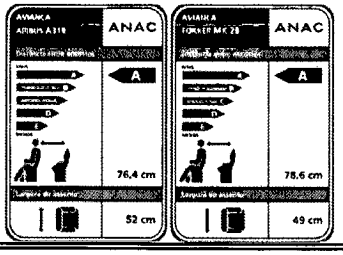

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Contar de Status	Novo Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Contar de Status
11125531 5	18/06/2010	Padilha/Denilson	BSB/CGH/FLN	R$ 447,00	R$ 19,62	R$ 44,70	R$ 511,32	Voado									
11102738 4	14/05/2010	Figueirauania	BSB/CGB	R$ 177,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 226,62	No-show									
11106325 8	19/05/2010	Franciscatto/Maurem	BSB/POA	R$ 245,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 294,62	Voado									
11106325 9	19/05/2010	Franciscatto/Eliane	BSB/POA	R$ 245,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 294,62	Voado									
11106776 1	20/05/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/BSB	R$ 419,00	R$ 19,62	R$ 41,90	R$ 480,52	Voado									
11114022 0	31/05/2010	Tiscoski/Leogarde	BSB/FLN	R$ 1.518,00	R$ 19,62	R$ 151,80	R$ 1.689,42	Voado									
11217568 8	15/10/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 1.321,00	R$ 19,62	R$ 132,10	R$ 1.472,72	Voado									
11222144 9	21/10/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 517,00	R$ 19,62	R$ 51,70	R$ 588,32	Voado									
11237528 9	10/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 1.518,00	R$ 19,62	R$ 151,80	R$ 1.689,42	Reemitido	112380486	11/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/GRU	R$ 303,00	R$ 19,62	R$ -	R$ 322,62	Voado
11247584 0	24/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 699,00	R$ 19,62	R$ 69,90	R$ 788,52	Voado									
Total Geral				R$ 7.106,00	R$ 196,20	R$ 733,90	R$ 8.036,10										

Tribunal Superior Eleitoral
Fls.
CPAD/SJD

Em 11 de janeiro de 2016.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício de 2010.

JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias Substituto

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 1949
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 15 de janeiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 159/2016, que segue.

Eu, , Ramon Bezerra Gomes, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
159/2016
15/01/2016-14:42

Avianca
A STAR ALLIANCE MEMBER

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 450
CPADI/SJD

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

Ao
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS, Quadra 7, Lotes 01/02
Brasília – DF – CEP: 70.070-600

At.: Sr. Eron Pessoa
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Ofício nº 5267 ASEPA
Assunto: Confirmação de serviços de transporte aéreo de passageiros.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.575.829/0001-48, com sede na Avenida Washington Luís, n.º 7059, CEP: 04627-006, Campo Belo - São Paulo/SP, vem, em atenção ao ofício supra, por seu representante que este subscreve, anexar as informações solicitadas, informações complementares e documentos.

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.000.089/2016
12/01/2016-14:54

Avianca

A STAR ALLIANCE MEMBER

Tribunal Superior Eleitoral
4566
CPAD/SJD

Sendo o que restava para o momento, aproveita para manifestar seus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos suplementares se necessários.

Atenciosamente,

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – "AVIANCA"
GUILHERME CARONE FRANCO ESMAEL
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS

Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Contar de Status	Novo Bilhete	Emissão	Passageiro	Rota	Valor	Taxa	Taxa DU	Total	Contar de Status
111255315	18/06/2010	Padilha/Denilson	BSB/CGH/FLN	R$ 447,00	R$ 19,62	R$ 44,70	R$ 511,32	Voado									
111027384	14/05/2010	Figueirauania	BSB/CGB	R$ 177,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 226,62	No-show									
111063258	19/05/2010	Franciscatto/Maurem	BSB/POA	R$ 245,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 294,62	Voado									
111063259	19/05/2010	Franciscatto/Eliane	BSB/POA	R$ 245,00	R$ 19,62	R$ 30,00	R$ 294,62	Voado									
111067761	20/05/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/BSB	R$ 419,00	R$ 19,62	R$ 41,90	R$ 480,52	Voado									
111140220	31/05/2010	Tiscoski/Leogarde	BSB/FLN	R$ 1.518,00	R$ 19,62	R$ 151,80	R$ 1.689,42	Voado									
112175688	15/10/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 1.321,00	R$ 19,62	R$ 132,10	R$ 1.472,72	Voado									
112221449	21/10/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 517,00	R$ 19,62	R$ 51,70	R$ 588,32	Voado									
112375289	10/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 1.518,00	R$ 19,62	R$ 151,80	R$ 1.689,42	Reemitido	112380486	11/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/GRU	R$ 303,00	R$ 19,62	R$ -	R$ 322,62	Voado
112475840	24/11/2010	Tiscoski/Leogarde	FLN/CGH/BSB	R$ 699,00	R$ 19,62	R$ 69,90	R$ 788,52	Voado									
Total Geral				R$ 7.106,00	R$ 196,20	R$ 733,90	R$ 8.036,10										

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 152
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 453
CPADI/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35UGROC	17/6/2010 15:31:04	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Florianópolis(FLN) **Saída:** 22/6/2010 19:15:00 **Chegada:** 22/6/2010 22:45:00
Voo: 6172 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
PADILHA, DENILSON	111-255315	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 447,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 44,70
Total Pago:	R$ 511,32
Faturado	R$ 511,32

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> M03O6
Base Tarifária: M03O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela Internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 454
CPAD/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

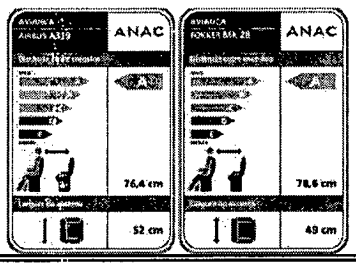

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 455
CPADI/SJD

Passageiro: PADILHA/DENILSON (ADT)
PNR: 3SUGRQC

111-255315

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 447,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 44,70 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 511,32

Data Emissão: 18/6/2010 13:06:57
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6172	Brasília(BSB)	Florianópolis(FLN)	22/6/2010 19:15:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 456
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QIBPB	14/5/2010 12:54:25	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Cuiabá(CGB) **Saída:** 25/5/2010 19:45:00 **Chegada:** 25/5/2010 20:30:00
Voo: 6187 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
FIGUEIRA, TANIA	111-027384	No-Show

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 177,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 30,00
Total Pago:	R$ 226,62
Faturado	R$ 226,62

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> S01O6
Base Tarifária: S01O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reiltineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 467
CPADI/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on Internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

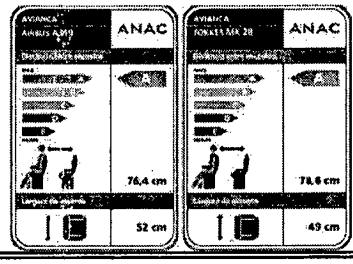

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 458
CPAD/SJD

Passageiro: FIGUEIRA/TANIA (ADT)
PNR: 3SQI8PB

111-027384

[Solicitar Reembolso]

Dados do Ticket

Status: No-Show
Tipo:

Tarifa: R$ 177,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 30,00 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 226,62

Data Emissão: 14/5/2010 17:49:43
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6187	Brasília(BSB)	Cuiabá(CGB)	25/5/2010 19:45:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 459
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35ODUAN	19/5/2010 16:58:28	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Porto Alegre(POA) **Saída:** 27/5/2010 11:45:00 **Chegada:** 27/5/2010 15:50:00
Voo: 6186 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
FRANCISCATTO, ELIANE	111-063259	Voado
FRANCISCATTO, MAUREM	111-063258	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 490,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 39,24
Repasse à terceiros:	R$ 60,00
Total Pago:	R$ 589,24
Faturado	R$ 589,24

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> V1OO6
Base Tarifária: V1OO6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: Não pontua.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Pagam 100% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contigência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 30% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 90,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 90,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 90,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Descrição da Tarifa >> V1OO6
Base Tarifária: V1OO6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: Não pontua.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Pagam 100% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contigência.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 1460
CPADI/SJD

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 30% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 90,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 90,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 90,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

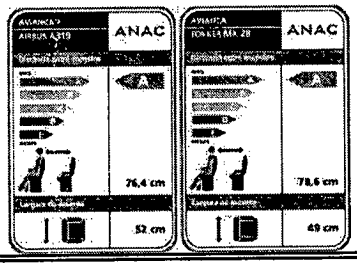

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 461
CPAD/SJD

Passageiro: FRANCISCATTO/MAUREM (ADT)
PNR: 3SQDUAN

111-063258

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 245,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 30,00 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 294,62

Data Emissão: 19/5/2010 18:24:04
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6186	Brasília(BSB)	Porto Alegre(POA)	27/5/2010 11:45:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

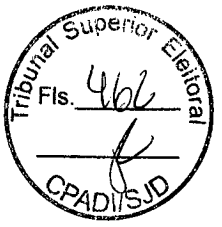

Passageiro: FRANCISCATTO/ELIANE (ADT)
PNR: 350DUAN

111-063259

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 245,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 30,00 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 294,62

Data Emissão: 19/5/2010 18:24:04
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6186	Brasília(BSB)	Porto Alegre(POA)	27/5/2010 11:45:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 4163
CPAD II SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QCBUL	20/5/2010 13:35:54	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 23/5/2010 07:40:00 **Chegada:** 23/5/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	111-067761	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 419,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 41,90
Total Pago:	R$ 480,52
Faturado	R$ 480,52

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> N09O6
Base Tarifária: N09O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 25% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 20% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 70,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.
No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 75,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 75,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 464
CPAD/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

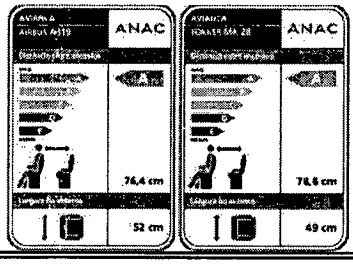

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 465
CPAD II/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 3SOCBUL

111-067761

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 419,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 41,90 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 480,52

Data Emissão: 20/5/2010 13:36:52
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6173	Florianópolis(FLN)	Brasília(BSB)	23/5/2010 07:40:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 466
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
35QEAVT	31/5/2010 13:46:11	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Brasília(BSB) - Florianópolis(FLN) **Saída:** 2/6/2010 19:15:00 **Chegada:** 2/6/2010 22:45:00
Voo: 6172 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	111-140220	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.518,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 151,80
Total Pago:	R$ 1.689,42
Faturado	R$ 1.689,42

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> YO6
OPEN MAIS: YO6

APLICAÇÃO: Ida ou Ida-e-Volta em Voos operados pela AVIANCA (O6).

Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

ANTECEDÊNCIA DE COMPRA: Não Aplicável.
PERMANÊNCIA MÍNIMA: Não Aplicável.

PROGRAMA AMIGO: 1500 PONTOS*
* Individuais por passageiro embarcado com Cartão Amigo ativo antes do início do Voo.

RESERVA: São requeridas.
EMISSÃO: Todos os segmentos devem estar confirmados.
RESTRIÇÕES DE VENDAS: Limitadas no Brasil.

PAGAMENTO: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

DESCONTOS:
CRIANÇAS (CHD): (02 a 11 anos completos) – DESCONTO DE 50% da tarifa aplicada ao adulto.
BEBÊ DE COLO (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DEVEM SER ACOMPANHADAS POR RESPONSÁVEL LEGAL OU MAIORES AUTORIZADOS JUDICIALMENTE.

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.
Bagagem de mão: 5 Kg (medida limite 115 cm somando altura x largura x comprimento).

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso ou fora dos padrões de segurança a bagagem poderá ser rejeitada no vôo.
Se a bagagem for considerada carga, a mesma poderá ser despachada em vôo diverso com preço diferenciado e anuência do PASSAGEIRO.

VALIDADE DO BILHETE: 01 Ano após a emissão do bilhete original (e – ticket).
Em caso de ALTERAÇÃO ou REEMBOLSO será mantida a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

PARADAS: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
TRANSFERS: Não permitidos.
ENDOSSOS: Não endossável.

ALTERAÇÃO: Permitidas. Mediante pagamento de diferença de tarifa se houver.

NO - SHOW:
Em caso de não comparecimento ao check-in em Tempo Hábil para embarque, não será cobrada Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

Para todos os efeitos, considera-se Tempo Hábil a APRESENTAÇÃO DO PASSAGEIRO em nosso balcão de embarque (check-in), com:
+ Com MAIS de Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino);
+ Com MAIS de Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino).

REEMBOLSO: Permitido mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de REEMBOLSO ou ALTERAÇÃO para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da RESERVA ATIVA. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o BILHETE (e – ticket) com o vôo programado, data e trecho(s) escolhido(s). Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados voos e dias.

COMBINAÇÕES: São permitidas em voos AVIANCA (O6). Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o regresso em outra, a tarifa será construída com a tarifa aplicável a data de partida de cada voo.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela Internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 1667
CPAD/SJD

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in add tion to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on Internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

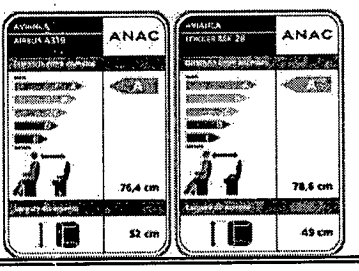

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 468
CPAD/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 35QEAYT

111-140220

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 1.518,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 151,80 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 1.689,42

Data Emissão: 31/5/2010 16:45:19
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6172	Brasília(BSB)	Florianópolis(FLN)	2/6/2010 19:15:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 469
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNVWDE	15/10/2010 13:00:46	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 18/10/2010 07:40:00 **Chegada:** 18/10/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-175688	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.321,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 132,10
Total Pago:	R$ 1.472,72
Faturado	R$ 1.472,72

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> B01O6
Base Tarifária: B01O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reiteneração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos)' - Desconto 40% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 5% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de 8% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in em tempo hábil para embarque, NÃO será cobrada nenhuma Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional especifica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com inicio 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 4780
CPAD/SJD

1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on Internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

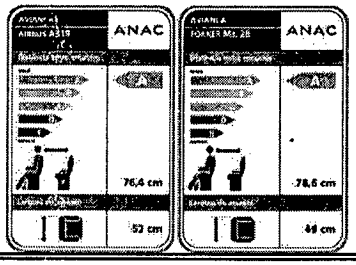

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 471
CPAD/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 3GGNVWDE

112-175688

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 1.321,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 132,10 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 1.472,72

Data Emissão: 15/10/2010 13:42:44
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6173	Florianópolis(FLN)	Brasília(BSB)	18/10/2010 07:40:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 472
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNJEWP	21/10/2010 14:41:30	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 3/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 3/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-221449	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 517,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 51,70
Total Pago:	R$ 588,32
Faturado	R$ 588,32

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> L03O6
Base Tarifária: L03O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 35% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 50,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 50,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanece á em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 50,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 473
CPADI/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic Flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver`s, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

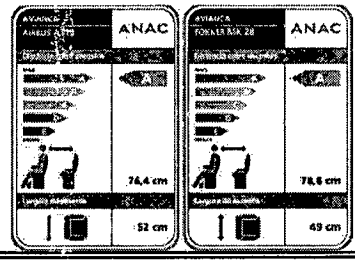

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 474
CPADI/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 36GNJEMP

112-221449

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 517,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 51,70 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 588,32

Data Emissão: 21/10/2010 14:42:50
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6173	Florianópolis(FLN)	Brasília(BSB)	3/11/2010 07:40:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 475
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNCSOM	10/11/2010 18:13:03	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 16/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 16/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-375289	Não voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 1.518,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 151,80
Total Pago:	R$ 1.689,42
Faturado	R$ 1.689,42

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> YO6
OPEN MAIS: YO6

APLICAÇÃO: Ida ou Ida-e-Volta em Voos operados pela AVIANCA (O6).

Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

ANTECEDÊNCIA DE COMPRA: Não Aplicável.
PERMANÊNCIA MÍNIMA: Não Aplicável.

PROGRAMA AMIGO: 1500 PONTOS*
* Individuais por passageiro embarcado com Cartão Amigo ativo antes do início do Voo.

RESERVA: São requeridas.
EMISSÃO: Todos os segmentos devem estar confirmados.
RESTRIÇÕES DE VENDAS: Limitadas no Brasil.

PAGAMENTO: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

DESCONTOS:
CRIANÇAS (CHD): (02 a 11 anos completos) – DESCONTO DE 50% da tarifa aplicada ao adulto.
BEBÊ DE COLO (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS DEVEN SER ACOMPANHADAS POR RESPONSÁVEL LEGAL OU MAIORES AUTORIZADOS JUDICIALMENTE.

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.
Bagagem de mão: 5 Kg (medida limite 115 cm somando altura x largura x comprimento).

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso ou fora dos padrões de segurança a bagagem poderá ser rejeitada no vôo.
Se a bagagem for considerada carga, a mesma poderá ser despachada em vôo diverso com preço diferenciado e anuência do PASSAGEIRO.

VALIDADE DO BILHETE: 01 Ano após a emissão do bilhete original (e – ticket).
Em caso de ALTERAÇÃO ou REEMBOLSO será mantida a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

PARADAS: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
TRANSFERS: Não permitidos.
ENDOSSOS: Não endossável.

ALTERAÇÃO: Permitidas. Mediante pagamento de diferença de tarifa se houver.

NO - SHOW:
Em caso de não comparecimento ao check-in em Tempo Hábil para embarque, não será cobrada Taxa Administrativa referente a quebra de contrato de transporte.

Para todos os efeitos, considera-se Tempo Hábil a APRESENTAÇÃO DO PASSAGEIRO em nosso balcão de embarque (check-in), com:
+ Com MAIS de Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino);
+ Com MAIS de Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino).

REEMBOLSO: Permitido mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual. O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de REEMBOLSO ou ALTERAÇÃO para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).

A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da RESERVA ATIVA. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o BILHETE (e – ticket) com o vôo programado, data e trecho(s) escolhido(s). Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados voos e dias.

COMBINAÇÕES: São permitidas em voos AVIANCA (O6). Quando ocorrer a partida em uma temporada, e o regresso em outra, a tarifa será construída com a tarifa aplicável a data de partida de cada voo.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 476
CPAD/SJD

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on Internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

"Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

"Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

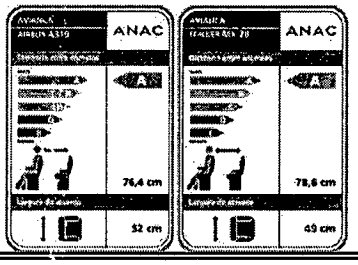

Zenith - ***Evolution must be simple.***

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 478
CPAD/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 36GNCSOM

112-375289

Dados do Ticket

Status: Reserva do e-ticket cancelada
Tipo: Reemitido

Tarifa: R$ 1.518,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 151,80 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 1.689,42

Data Emissão: 10/11/2010 18:19:39
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6173	Florianópolis(FLN)	Brasília(BSB)	16/11/2010 07:40:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Histórico do Ticket

O Ticket **112-375289** foi reemitido para o Ticket: **112-380486**

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 478
CPAD/TSJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 36GN0VNK

112-380486

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 303,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 0,00 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 322,62

Data Emissão: 11/11/2010 13:05:56
Usuário Emissão: Raphaela Santos

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6175	Florianópolis(FLN)	SP - Guarulhos(GRU)	16/11/2010 15:50:00	Avianca(O6)

Histórico do Ticket

O Ticket **112-380486** foi gerado pela reemissão do Ticket: **112-375289**

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 129
CPAD/SJD

AVIANCA
Av Washington Luiz, nº 7059
04627006 - SAO PAULO - SP
CNPJ - 02575829000148

Comprovante de venda

DADOS DA RESERVA

Localizador	Data da Reserva	Reservado por:	Agente Emissor
36GNULRL	24/11/2010 12:40:22	Andre Moura (WEBSERVICE XML)	INTERLINE TURISMO - (Consolidadora)

DADOS DO VOO

Florianópolis(FLN) - Brasília(BSB) **Saída:** 29/11/2010 07:40:00 **Chegada:** 29/11/2010 11:05:00
Voo: 6173 **Cia Aérea:** Avianca

Nome do Passageiro	E-Ticket	Status
TISCOSKI, LEODEGAR	112-475840	Voado

Avianca

Central de Reservas::
4004-4040 (Principais Capitais) ou 0300-7898160 (Demais Cidades)
SAC 0800-286-6543
SAC (Deficientes Auditivos)
0800-286-5445
www.avianca.com.br

Tarifa:	R$ 699,00
Taxa de embarque (BR):	R$ 19,62
Repasse à terceiros:	R$ 69,90
Total Pago:	R$ 788,52
Faturado	R$ 788,52

*descontados Multas e Taxas aplicados nos processos de Reemissão, Remarcação e/ou Reembolso..

Descrição da Tarifa >> H09O6
Base Tarifária: H09O6

Aplicação: Ida ou Ida-e-Volta válida somente em vôos operados pela AVIANCA (O6).
OBS: Esta Tarifa é Promocional. Antes de efetivar a compra do seu bilhete (e – ticket) leia atentamente as regras. (De acordo com a PORTARIA Nº 676/GC-5, em seu Artigo 7º, Parágrafo §2º).

Esta Tarifa não se aplica na Hiperponte AVIANCA (CGH-SDU-CGH).

Antecedência de Compra: Não Aplicável.
Permanência Mínima: Não Aplicável.
Programa Amigo: 1000 PONTOS.

Reserva: São requeridas.
Emissão: Todos os segmentos devem estar confirmados.
Restrições de Vendas: Limitadas no Brasil.

Pagamento: Todas as formas de pagamento aplicadas na AVIANCA (O6).

Validade do Bilhete: 01 Ano após a emissão do bilhete (e – ticket).
Em caso de Remarcação, Reemissão, Reitineração ou Reembolso será mantido a validade do primeiro bilhete emitido, ou seja, 01 Ano de validade após a data de emissão do bilhete (e – ticket) original.

Paradas: As paradas (Stopover(s)) não serão permitidas.
Transfers: Não serão permitidos.

Descontos:
Crianças (CHD): (02 a 11 anos completos) - Desconto 35% da tarifa aplicada para adulto.
Colo (INF): (00 a 23 meses) - Grátis.
Não será permitido o embarque de CRIANCAS MENORES DE 05 ANOS DESACOMPANHADAS.

Endosso do E - ticket: Não endossável, salvo casos de contingência.

Remarcação, Reemissão, Reitineração: Permitidas mediante o pagamento de 10% sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual mais diferença de tarifa se houver.

Reembolso: Permitido mediante o pagamento de R$ 50,00 sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.
O reembolso será efetuado somente com a solicitação expressa do passageiro.

No - show:
O Passageiro deverá se apresentar em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta Minutos (60) antes da hora da partida no Vôo Doméstico (Origem/Destino)
- Cento e Vinte Minutos (120) antes da hora da partida no Vôo Internacional (Origem/Destino)

Em caso de não comparecimento ao check-in será cobrada Taxa Administrativa de R$ 50,00 referente a quebra de contrato de transporte sobre o valor de cada bilhete (e - ticket) unitário e individual.

O valor residual de cada bilhete permanecerá em crédito até a solicitação de Reembolso, Remarcação, Reemissão ou Reitineração para ser utilizado no prazo de um ano a contar da data de emissão do primeiro bilhete não utilizado (e - ticket original).
Todas as solicitações posteriores ao No – show como Remarcação, Reemissão, Reitineração e Reembolso serão acrescidos de R$ 50,00 por e – ticket (valor de cada bilhete unitário e individual) além das taxas descritas nos itens acima.
Combinações: São permitidas em vôos AVIANCA (O6).

Franquia de Bagagem:
Adulto (ADT): 23 Kg.
Criança (CHD): 23 Kg.
Colo (INF): 10 Kg.

A bagagem que exceder a franquia será considerada excesso e serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal (YO6) do trecho, por quilo (KG). Em excesso poderá ser rejeitada no vôo ou ser considerada carga, hipótese que a bagagem será despachada em vôo diverso com preço diferenciado.
A AVIANCA garante o valor da tarifa no ato da reserva. Havendo aumento a AVIANCA não cobrará diferença, desde que o passageiro utilize o vôo programado, na data e no trecho escolhidos. Da mesma forma, a AVIANCA não devolverá a diferença, em caso de redução de preços após o momento da reserva e compra do bilhete (e-ticket). Todas as tarifas promocionais possuem número de assentos limitados, com quantidades variáveis por vôo e dia. A AVIANCA reserva-se ao direito de não colocar nenhum assento em uma tarifa promocional específica, em determinados vôos e dias.

Observações: 1 - O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Vôo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e Vinte (120) minutos antes da hora de partida no Vôo Internacional (Origem / Destino).

2- O embarque em vôos domésticos será permitido mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia tais como (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais ou federações trabalhistas ou carteiras emitidas por órgãos públicos federais, como os Ministérios.
No caso dos estrangeiros, além do passaporte, são aceitas identidades diplomáticas e consulares e carteira do Registro Nacional de Estrangeiros.
3 – O Bilhete é pessoal e intransferível, destinado exclusivamente ao transporte do Passageiro lá indicado, não sendo o mesmo endossável.
4 – Todos os bilhetes são eletrônicos (e - ticket). O Passageiro deverá retirar o seu cartão de embarque diretamente nos balcões de check-in localizados no aeroporto de embarque com início 3 horas antes da partida do vôo ou através do auto-serviço de Web CHECK-IN AVIANCA disponível com 02 dias antes do vôo no site www.avianca.com.br.

4.1- Nas compras efetivadas pela Internet o passageiro deverá assinar o protocolo de entrega do e - ticket junto com o seu cartão de embarque.
Condições Gerais de Transporte: O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no site www.avianca.com.br ou nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
"A AVIANCA oferece facilidades aos passageiros que necessitem de assistência especial".

"Informações, reservas ou compra de passagens Nacionais podem ser feitas pelos telefones 4004-4040 (Principais Capitais) e 0300 789 8160 (Demais Cidades) ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com.br (Deficientes Auditivos) 0800-286-5445.

"Informações, reservas ou compra de passagens Internacionais podem ser feitas pelos telefones 0800-891-8668 ou se preferir acesse o nosso site: www.avianca.com" (Deficientes Auditivos) 0800-891-1684.

AVIANCA – Voando para conquistar Você.
PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 480
CPADI/SJD

Remarks:
1 - Passengers must present themselves at Avianca check-in, at least:
- Sixty (60) minutes before departure on domestic flights (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before departure on International Flights (Origin / Destination).

2 - The boarding on domestic flights will be allowed upon presentation of photo identification document such as ID, passport, Labor, Driver's, Regional Councils Licenses.
For foreigners travelling within Brazil, in addition to a valid, passport, diplomatic IDs are accepted.
3 - The ticket is personal and non transferable, valid exclusively for the carriage of the passenger indicated; the ticket is also non endorsable.
4 - All tickets are electronic (e - tickets), and the passenger must retrieve their boarding pass directly at the check counters, located at the airport. Boarding commences three hours before flight departure, and also can be done through Web CHECK-IN Avianca available up to 02 days before, at www.avianca.com.br.

4.1- E Ticket Delivery Protocol and Boarding Pass must be signed on internet purchases.
General Conditions of Carriage: The carriage of people, baggage, and cargo is conducted in accordance with the terms of the contract between the Carrier and the Passenger. The contract is available at www.avianca.com.br or on company premises. The conditions of carriage are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and the contract of carriage of passengers.
Avianca offers assistance for passengers with special needs.

*Information, reservation and ticket purchase may be made by phone 4004-4040 (Main Cities) and 0300 789 8160 (Other Cities). Also available at: www.avianca.com.br (Hearing Impaired) 0800-286-5445.

*Information, reservation and ticket purchases can be made by International calls at 0800-891-8668 or at www.avianca.com. (Hearing Impaired) 0800-891-1684.

Avianca – Con Todo Gusto
PROCEDURE APPROVED BY THE ADJUSTMENT SINIEF 13/03, 12/12/2003

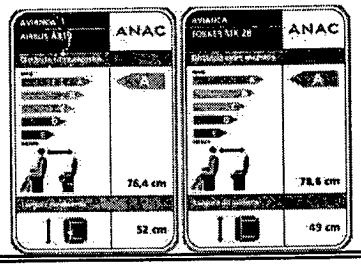

Zenith - *Evolution must be simple.*

Imprimir

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 481
CPAD/SJD

Passageiro: TISCOSKI/LEODEGAR (ADT)
PNR: 36GNULRI

112-475840

Dados do Ticket

Status: Voado
Tipo:

Tarifa: R$ 699,00
Taxa de Embarque: R$ 19,62
Impostos: R$ 0,00
Taxas: R$ 0,00
Repasse à terceiros: R$ 69,90 *(Repasse à terceiros não é reembolsável.)*
Total: R$ 788,52

Data Emissão: 24/11/2010 12:41:37
Usuário Emissão: Andre Moura (WEBSERVICE XML)

Dados do Voo

Nro Voo	Origem	Destino	Data do voo	Cia. Aérea
6173	Florianópolis(FLN)	Brasília(BSB)	29/11/2010 07:40:00	Avianca(O6)

Dados do Pagamento

Faturado - 1 Parcela(s)

Imprimir

Em 14 de janeiro de 2016.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício de 2010.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASÍLIA - DF

Tribunal Superior
Fls. 982
CRADIS/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02
70.070-600 - Brasília - DF

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 483
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 25 de janeiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 13/2016, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
137/2016
04/01/2016-17:32

BARBOSA & DIAS
Advogados Associados

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 485
CPAD/SJD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

De ordem,
Junte-se. Anote-se
Brasília, 25 de janeiro de 2016.
Manoel José Ferreira Nunes Filho
Assessor

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 78303 (Nº ÚNICO 78303.2011.600.0000)

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA – PP – NACIONAL E OUTROS

O **PARTIDO PROGRESSISTA – PP,** agremiação partidária devidamente registrada junto a esse c. TSE, inscrito no CNPJ 00.887.169/0001-05, com endereço no Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, Cep 70165-900, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a juntada da procuração em anexo.

P. E. Deferimento.
Brasília-DF, 04 de janeiro de 2016.

Herman Barbosa
OAB-DF 10001

Lise Reis
OAB-DF 25998

Liliane Silva Souza
OAB-DF 36267

PARTIDO PROGRESSISTA

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 485
CPAD/SJD

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

O Diretório Nacional do **PARTIDO PROGRESSISTA - PP**, agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ 00.887.169/0001-05, com endereço no Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, Cep 70165-900, ora representado pelo Presidente do seu Diretório Nacional, o Senador Ciro Nogueira Lima Filho;

nomeia e constitui como seus procuradores:

HERMAN BARBOSA, OAB-DF 10001;
LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, OAB-DF 15038;
LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, OAB-DF 25998;
LILIANE SILVA SOUZA, OAB-DF 36267;
MARIANI GONÇALVES RAMALHO, OAB-DF 14118-E;
ERICK ALMEIDA NASCIMENTO, OAB-DF 12491-E;

com escritório profissional sito no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, SRTVS Q. 701 Torre 2 salas 501/511, Brasília-DF, Cep 70340-906, fone 3321-0913; aos quais confere poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* para defenderem os direitos e interesses do outorgante em Juízo ou fora dele, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2015.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente Nacional

Anexo I - 17º andar - Senado Federal - CEP: 70.165-900 - Brasília - DF - Fone: (61) 3311-3041 - Fax: 3322-6938
E-mail: pp@pp.org.br - www.pp.org.br

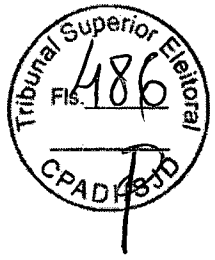

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 486
CPADI-SJD

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO

Ao(s) 25 de janeiro de 2016, certifico que procedi à **atualização** da autuação deste feito em conformidade com o(a) procuração de fls. 485.

HENRY CAVALCANTE LOPES
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 487
CPADII/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 14.12.2015, de fl. ~~715~~ 415, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 23, em 2 de fevereiro de 2016, p. 3-4.

Aos 2 de fevereiro de 2016, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
378/2016
05/02/2016 - 17:1817:15
CR

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 488
CPAD/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 303 SEDAP/CPADI/SJD

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral Eleitoral
SAF SUL, Quadra 7, Lotes 1/2 Sala V-527
CEP 70.070-600 - BRASÍLIA - DFCEP: 70.318-900 - Brasília/DF

Assunto: **Cópia. Informação nº 180/2015 - ASEPA. Arquivos Digitalizados da Prestação de Contas. Prestação de contas nº 783-03.2011.6.00.0000. Partido Progressista - PP.**

Senhor Procurador-Geral Eleitoral,

1. Em atendimento ao determinado no despacho de 14 de dezembro de 2015, nos autos da PC 783-03, de relatoria do Exmo. Senhor Ministro HERMAN BENJAMIN, conforme transcrito abaixo, encaminho a Vossa Excelência cópia dos arquivos digitalizados da referida prestação de contas, da Informação nº 180/2015 - ASEPA e do referido despacho.

> [...] ante o exposto, encaminhe-se cópia da supracitada informação e dos arquivos digitalizados da prestação de contas ao Ministério Público Eleitoral para providências que entender cabíveis [...].

Respeitosamente

Alessandro Rodrigues da Costa
Secretário Judiciário Substituto
Portaria nº 459, de 12.11.2004

[1] Art. 117. Aos secretários incumbe:
[...]
§ 3º Ao secretário da Secretaria Judiciária incumbe, especificamente:
[...]
VII - cumprir e fazer cumprir os despachos proferidos nos feitos.

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL
Recebido em 10/02/16
às 17:25 h.
Assinatura

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 189
CPAD/SJD

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA, COORDENADOR(A) DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**, em 04/02/2016, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0070598&crc=99A34CFF, informando, caso não preenchido, o código verificador **0070598** e o código CRC **99A34CFF**.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 490
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 10 de fevereiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 629/2016, que segue.

Eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
629/2016
29/01/2016-13:24

R. Verbo Divino,
2001,ANDAR 3 a 6, 8, 10, 12, 13, 15 a 17
CONJ 31 32 42 51 52 61 62 81 82 101
102 121 122 131 132 151 161 17 172
Chácara Santo Antonio
CEP 04.719002
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 55828540
www.tam.com.br

São Paulo, 15 de Janeiro de 2016.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 491
CPAD/SJD

AO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819 – Brasília/DF
CEP 70070-600

Ilmo. Sr. Dr. ERON JÚNIOR VIEIRA PEWSSOA – Assessor-Chefe de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias

Ref.: Ofício nº 5268 ASEPA

Em atenção ao ofício supramencionado, a TAM Linhas Aéreas S.A. vem, pelo presente, informar o que segue:

Forçoso esclarecer que, devido à complexidade na busca das informações que ora se requer, em que pesem os esforços despendidos pela empresa, não é possível encaminhar resposta no prazo assinalado.

Sendo assim, esta empresa Oficiada informa que já deu início às diligências indispensáveis para efetuar as buscas necessárias e, tão logo obtenha os dados necessários para resposta, encaminhará resposta ao Órgão com a máxima brevidade possível.

Dessa forma, solicita, gentilmente, a dilação do prazo concedido em, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, a TAM Linhas Aéreas S/A. se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EQUIPE TAM.

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.000.217/2016
22/01/2016-16:11

Em 25 de janeiro de 2016.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 783-03, referente às contas do Partido Progressista (PP) do exercício financeiro de 2010.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 492
CPAD II/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

JUNTADA

TERMO DE JUNTADA

Aos 10 de fevereiro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 1.062/2016, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os **ANEXOS 41-51.**

Eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
1.062/2016
10/02/2016-17:15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **HERMAN BENJAMIN** DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000493
CPAD II / SJD

Processo: PC nº 783-03.2011.6.00.000
Prestação de contas - exercício 2010

O Diretório Nacional do **PARTIDO PROGRESSISTA - PP**, já qualificado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, por seu Delegado Nacional, em cumprimento ao r. despacho de fls., atender às diligências apontadas na Informação nº 176/2015 - ASEPA, mediante os documentos e relatório em anexo, bem como as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Ausência de comprovação de despesas com **aquisição de bem em *free shop***, em razão da não apresentação de justificativas e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Duty Free e Artes Internacionais Ltda, CNPJ nº 38.035150/0001-03, no total de 1.463,50, tinham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (item 15.1)

Primeiramente, vale ressaltar que não merece prosperar a alegação de aquisição de bem em *free shop*.

Isso porque, ***duty-free shops*** ou ***free shops*** são lojas localizadas no interior de salas de embarque e desembarque de aeroportos onde produtos são vendidos com isenção ou redução de impostos.

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls: 000494
CPAD/SJD

No entanto, ao consultar o comprovante da inscrição no CNPJ, da Duty Free e Artes Internacionais Ltda., depreende-se que essa empresa é sediada na Asa Norte, ou seja, fora da zona de isenção de impostos localizada em aeroportos, descaracterizando assim um "*free shop*". (doc.)

Outrossim, conforme se depreende do Relatório e Nota Fiscal em anexo, o bem adquirido encontra-se dentro da finalidade prevista no inciso I, do art. 44 da Lei nº 9.096/1995, qual seja, manutenção de sede do partido político.

Assim, temos que não houve qualquer irregularidade na realização da referida despesa, que se encontra devidamente comprovada e de acordo a legislação aplicável à espécie, conforme documentos e Relatório em anexo.

2. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de comunicação** em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tinham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.2 a 15.15)

Conforme se depreende do Relatório e dos documentos em anexo, todos os serviços de comunicação encontram-se dentro da finalidade prevista nos incisos, I, II e V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

Portanto, não há que se falar em qualquer irregularidade na realização das referidas despesas com serviços de comunicação, que estão devidamente comprovados por meio de Notas Fiscais, contratos, boletos bancários, comprovantes de TED, etc, conforme documentação anexa.

Importante destacar que ao responder à Consulta 33814 - Brasília/DF, o c. TSE, por meio do Acórdão de 24/04/2014, de relatoria do Minº JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, manifestou o entendimento de que o Diretório Nacional de Partido Político poderá assumir as despesas essenciais à manutenção de sedes e serviços de órgão estadual ou municipal que sofreu suspensão do repasse de cotas do fundo partidário, conforme depreende-se da ementa a seguir transcrita.

> CONSULTA. DIRETÓRIO NACIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. ASSUNÇÃO DE TODAS AS DÍVIDAS. DESPESAS DE DIRETÓRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. UTILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. O diretório nacional de partido político não pode assumir todas as despesas do diretório estadual ou municipal que sofreu suspensão do repasse de cotas do fundo partidário, **mas somente aquelas que sejam essenciais à manutenção de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000495
CPADI/SAI

> **sedes e serviços do partido** (Cta 1.235, Rel. Minº Cezar Peluso, DJ de 20.6.2008).
> 2. A utilização de recursos do fundo partidário pelo diretório nacional não pode desvirtuar a sanção aplicada ao órgão do partido efetivamente responsável pela conduta ilícita.
> 3. Consulta conhecida e respondida negativamente.

No mesmo sentido, a Prestação 7025-SC, de Relatoria do Desembargador ALCIDES VETTORAZZI (TRE-SC), cujo julgamento deu-se em 05.10.2015:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - **CUSTEIO DE DESPESAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL PELO ÓRGÃO NACIONAL** - RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NO PERÍODO EM QUE O REPASSE ESTAVA PROIBIDO AO ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - **DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS SEDES E SERVIÇOS DO PARTIDO E DE PAGAMENTO DE PESSOAL (ART. 44, I, DA LEI Nº 9096/1995)- POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS GASTOS POR OUTRO ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA** - PRECEDENTES: TSE CONSULTAS Nº 1235 (RESOLUÇÃO TSE Nº 22239, REL. MINº ANTONIO CEZAR PELUSO) E Nº 338-14 (REL. MINº OTÁVIO DE NORONHA) - IRREGULARIDADE INEXISTENTE - ADEQUAÇÃO DOS VALORES A SEREM RECOLHIDOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.
> - **O pagamento, pelo órgão de direção nacional, das despesas de órgão partidário sancionado com a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário, utilizando recursos do mesmo fundo, NÃO MOTIVA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, quando os gastos dizem respeito à manutenção das sedes e serviços do partido e ao pagamento de pessoal** (art. 44, I, da Lei nº 9096/1995).

Diante disso, temos como legais as despesas efetuadas pelo Diretório Nacional em nome dos diretórios estaduais e municipais.

3. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de locação de bens imóveis** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tinham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.16 a 15.20)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de locação de imóveis deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000495
CPAD/SCI

Aluguéis e Condomínios	1. Exigência: documento fiscal, cópia do contrato de locação dos bens/serviços em nome do partido. 2. No caso de locação de imóveis, o boleto bancário de cobrança do condomínio considera-se documento hábil para a comprovação de despesa dessa rubrica.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, seguem anexos o Relatório e a documentação comprobatória, que consiste em contratos, notas fiscais, recibos, comprovante de TED, etc, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

4. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de locação de veículos** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tinham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.21 a 15.22)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de locação de veículos, ou seja, para condução deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Passagens e Conduções	(...) 2. Exigência para conduções: documento fiscal e relatório contendo: período, nome do beneficiário e sua relação com o partido, o prestador do serviço - CPF do motorista e placa do veículo, origem, destino, valor e finalidade da condução.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, seguem anexos o Relatório e a documentação comprobatória, que consiste em contratos, notas fiscais, recibos, comprovante de depósito, etc, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000497
CPAD/SJD

5. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de locação** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa referida, tinham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.23)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de locação deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Aluguéis e Condomínios	1. Exigência: documento fiscal, cópia do contrato de locação dos bens/serviços em nome do partido. (...)

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, seguem em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contrato e nota fiscal, a fim de demonstrar o efetivo pagamento da despesa e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

6. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de contabilidade** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.24 a 15.26)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de contabilidade, ou seja, serviços técnicos profissionais com fins eleitorais, deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000498
CPAD/SJU

Serviços Técnicos Profissionais e Despesas com Fins Eleitorais	1. Exigência: o documento fiscal, contrato de prestação de serviços e relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição dos serviços prestados, ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido. 2. Os gastos de campanha deveram ser indicados os beneficiários — candidatos ou comitês financeiros de campanha. Ressalta-se neste caso, a apresentação de todos os documentos comprobatórios relativos às despesas de caráter eleitoral.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contrato, comprovante de transferências bancárias, notas fiscais e comprovantes de prestação dos serviços, a fim de demonstrar a efetiva prestações dos serviços, o respectivo pagamento da despesa e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

7. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de tecnologia da informação** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.27 a 15.29)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de tecnologia da informação, ou seja, serviços técnicos profissionais, deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Serviços Técnicos Profissionais e Despesas com Fins Eleitorais	1. Exigência: o documento fiscal, contrato de prestação de serviços e relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição dos serviços prestados, ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000499
CPAD/PGR

	2. Os gastos de campanha deveram ser indicados os beneficiários - candidatos ou comitês financeiros de campanha. Ressalta-se neste caso, a apresentação de todos os documentos comprobatórios relativos às despesas de caráter eleitoral.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contratos, notas fiscais e comprovantes de transferências eletrônicas bancárias, a fim de demonstrar o efetivo pagamento da despesa e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

8. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de consultoria** em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física, bem como à empresa referida, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.30 a 15.31)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de consultoria, ou seja, serviços técnicos profissionais com fins eleitorais, deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Serviços Técnicos Profissionais e Despesas com Fins Eleitorais	1. Exigência: o documento fiscal, contrato de prestação de serviços e relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição dos serviços prestados, ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido. 2. Os gastos de campanha deveram ser indicados os beneficiários - candidatos ou comitês financeiros de campanha. Ressalta-se neste caso, a apresentação de todos os documentos comprobatórios relativos às despesas de caráter eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000500
CPAD/SAJ

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contratos, recibos de pagamento de autônomo, comprovantes de transferências eletrônicas bancárias, a fim de demonstrar o efetivo pagamento da despesa e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

9. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de consultoria jurídica** em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas e pessoa física referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.32 a 15.40)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de consultoria jurídica, ou seja, serviços técnicos profissionais com fins eleitorais, deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Serviços Técnicos Profissionais e Despesas com Fins Eleitorais	1. Exigência: o documento fiscal, contrato de prestação de serviços e relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição dos serviços prestados, ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido. 2. Os gastos de campanha deveram ser indicados os beneficiários - candidatos ou comitês financeiros de campanha. Ressalta-se neste caso, a apresentação de todos os documentos comprobatórios relativos às despesas de caráter eleitoral.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contratos, recibos de pagamento de autônomo, notas fiscais, comprovantes de transferências eletrônicas bancárias, comprovantes de depósitos bancários, relatórios das tarefas executadas, a fim de demonstrar a efetiva prestação dos serviços, o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000501
CPAD/TSE

10. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de segurança e vigilância** em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa referida, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.41)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de segurança e vigilância, ou seja, despesa de pessoal, deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Despesas de Pessoal	Exigência: folha de pagamento, RAIS, GFIP, GPS e demais contratos de prestação de serviços com terceiros (pessoa física ou jurídica); 2. Atentar para as disposições da Lei 12.034/2009, em relação ao percentual dos gastos com pessoal (50%), em confronto com os recursos do Fundo Partidário. 3. Atentar para as disposições da Resolução TSE tnº 23.018, de 10.03.2009, quanto a despesa de pessoal a qualquer título (serviços de pessoas jurídicas e físicas e outros)

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de contrato de prestação de serviço, notas fiscais, comprovante de transferências eletrônicas bancárias, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

11. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, cartões de embarque dos bilhetes de passagens utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.42 a 15.45)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000502
CPAD I / SJC

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Passagens e Conduções	1. **Exigência para passagens aéreas**: o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem', e relatório contendo: período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem. Na falta do bilhete de passagem o partido poderá apresentar documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico. (...)

Diárias	(...) 2. Exigência para **despesas com viagens**: relatório de viagem com os seguintes dados: nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor recebido, finalidade da viagem, número da passagem e relação das despesas realizadas com os respectivos documentos fiscais.

Outras Despesas com Transportes e Viagens	1. Exigência para as **despesas com hospedagem**: documentos fiscais, inclusive aquelas efetuadas por meio de empresa de turismo, e relatório contendo: nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem.

Seminários e Convenções	1. Exigência: comprovantes da realização do evento, tais como folder, informativos, atas, fotos, etc., certificados além do respectivo contrato de prestação de serviços e o documento fiscal.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em apresentação de cartões de embarque, comprovantes de emissão de bilhetes, faturas, relatórios de viagens, relatórios de passagens aéreas, relatório de hospedagens, notas fiscais, convites e programações de eventos, fotografias, etc, a fim de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000503
SPADU/SJD

demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Outrossim, sobre o tema, vale destacar o disposto § 8º do artigo 28, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que aduz:

> Art. 28. (...)
> § 8º Os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Assim, *data venia*, incabível a exigência de quaisquer outros documentos para comprovar os gastos com passagens aéreas.

12. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de locação de aeronave e transporte aéreo** em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.46 a 15.49)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para a locação de aeronaves e transporte aéreo deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Fretes e Outros	1. Exigência para o fretamento de aeronaves e ônibus: documento fiscal e relatório emitido pelo prestador de serviço contendo o nome dos passageiros, origem e destino. O partido deve informar qual a vinculação partidária dos passageiros e a finalidade da viagem. 2. No caso de frete de objetos deve ser apresentado o conhecimento de transporte ou fatura da ECT acompanhada do respectivo contrato.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000504
CPADI/SJD

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em mapas de distribuição do Partido, Notas de Despacho Eletrônica, contendo origem, remetente, destinatário, volumes conteúdo (impressos) e o respectivo valor, notas fiscais, relatórios de passageiros, bilhete de passagem, comprovante de transferência bancária, relatórios, etc, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

13. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de transporte urbano de taxi** em razão da não apresentação de documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e de relação nominal dos usuários do serviço e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa referida, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.50)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de transporte urbano de taxi deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Passagens e Conduções	2. Exigência para conduções: documento fiscal e relatório contendo: período, nome do beneficiário e sua relação com o partido, o prestador do serviço — CPF do motorista e placa do veículo, origem, destino, valor e finalidade da condução. 3. No caso, de convênio com COOPERATIVAS DE TÁXI, além do recibo/documento fiscal deverá ser apresentado um relatório que conste a data, origem, destino e usuário (com indicação o cargo ocupado no partido).

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por esse c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste em cópia do contrato, notas fiscais, comprovante de pagamento de fatura, relatórios mensais dos usuários, a fim de demonstrar a efetiva prestação dos serviços, o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000505
CPAD/TSE

14. Ausência de comprovação de despesas com **serviços de eventos e alimentação** em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, a fim de evidenciar sua vinculação com as atividades partidárias, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos às empresas referidas, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004. (itens 15.51 a 15.52)

Conforme as Orientações Técnicas aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos emitidas pela Coordenadoria de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias do c. Tribunal Superior Eleitoral para o exercício de 2010 (doc.), a documentação comprobatória para os serviços de eventos e alimentação deveria compreender os seguintes documentos, *verbis*:

Despesas com Alimentação	1. Exigência: Junto com o documento fiscal (devidamente preenchido e com descrição objetiva dos serviços prestados ou produtos consumidos) deve ser apresentado relatório contendo o nome do beneficiário e sua relação com o partido e o motivo da despesa/evento. 2. Observar a descrição completa do documento fiscal (quantidade, descrição do serviço, valor unitário, etc)

Seminários e Convenções	1. Exigência: comprovantes da realização do evento, tais como folder, informativos, atas, fotos, etc., certificados além do respectivo contrato de prestação de serviços e o documento fiscal.

Nesse sentido, seguindo as orientações técnicas emitidas por essa c. TSE, segue em anexo a documentação comprobatória, que consiste na apresentação das notas fiscais, lista dos políticos presentes no evento comprovação da realização do evento, comprovante de pagamento do evento, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas e o atendimento às finalidades prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000506
CPADI/SJD

15.O Diretório Nacional do PP **não interrompeu as transferências financeiras ao Diretório Estadual da Paraíba, mesmo diante da desaprovação de suas contas perante do TRE**, com determinação para suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo, o que violaria o art. 28, IV da Resolução nº 21.841/2004.

Sobre esse aspecto, importante elencar a cronologia dos fatos ocorridos, a fim de demonstrar que não houve o descumprimento da Decisão proferida pelo TRE-PB. Vejamos:

1. O eg. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, julgou as contas do Diretório Regional Eleitoral, nos autos da PC 58-PB, desaprovando-as em **19.11.2010**.

2. A referida decisão foi publicada somente em **06.12.2010**, *verbis*:

   PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício financeiro de 2008. Parecer técnico pela desaprovação. I - Real movimentação patrimonial. Desconformidade com as peças contábeis. Aplicação do disposto no art. 24, III, da Resolução do TSE nº 21.841/2004. II - Recursos do Fundo Partidário. Despesa não permitida. Realização. Recolhimento dos valores ao erário. Inteligência do art. 34 da Resolução do TSE nº 21.841/2004. III - Irregularidades não sanadas. Comprometimento das contas. Rejeição. Suspensão proporcional de novas cotas do Fundo Partidário (art. 28, IV, da Resolução do TSE nº 21.841/2004 c/c art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009).

   I - **Julga-se desaprovadas as contas**, nos termos do art. 24, III, da Resolução do TSE nº 21.841/2004, quando há desconformidade entre as peças contábeis e a real movimentação patrimonial do partido.

   II - A realização de despesa com recursos do Fundo Partidário não prevista no rol do art. 8º da Resolução do TSE nº 21.841/2004, constitui falha que, somada às demais irregularidades, compromete a regularidade das contas.

   III - Desaprovadas as contas, suspende-se, proporcionalmente, o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário.
   (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 58, Acórdão nº 1111 de 19/11/2010, Relator(a) JOÃO BATISTA BARBOSA, Publicação: DJE - **Diário de Justiça Eletrônico, Data 06/12/2010**)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000507
CPAD/SJD

3. Não obstante o trânsito em julgado do r. Acórdão nº 1.111/2010 ter ocorrido em 09.12.2010, há uma certidão do chefe substituto da Seção de Registros e Publicações, do seguinte teor: "*Certifico que o Acórdão de nº 1.111/2010, constante nos presentes autos, transitou em julgado em 09/12/2010. Certifico também que o procurador da parte só devolveu os autos a esta Secretaria em 11/01/2011. O referido é verdade. Dou fé.*"

4. **Nesse sentido, <u>apenas em 03.02.2011</u> foi expedido o Ofício nº 46/2011/SJ/CRIP/SEINP, dirigido ao Presidente Nacional do Partido Progressista, conforme andamento processual:**

SEINP	03/02/2011 14:50	Informação :Nesta data, expedidos Ofícios nº 47/2011/SJ/CRIP/SEINP à Promotoria de Justiça da Curadoria das Fundações, e nº **<u>46/2010 ao Presidente Nacional do Partido Progressista PP-PB</u>**. Bem assim, comunicações realizadas ao TSE e à SECOEP, nos termos do art. 29, II, da Res. TSE nº 21.841/2004.

5. Comprova-se pela cópia autenticada do envelope de remessa da comunicação, que o Ofício dirigido ao PP Nacional só foi postado em **<u>04.02.2011</u>**.

6. O PP Nacional recebeu o referido Ofício somente em **<u>09.02.2011</u>**.

7. Somente após o recebimento da comunicação, que se deu apenas em **<u>09.02.2011</u>**, houve a suspensão do repasse da cota parte mensal do Fundo Partidário que aquele Diretório Estadual da Paraíba faria *jus*.

Assim, temos que não houve nenhuma transferência financeira ao Diretório Estadual da Paraíba pelo Diretório Nacional, após a notificação do PP, ocorrida em fevereiro/2011.

Com isso, não há que se falar que o Diretório Nacional do PP **<u>não teria interrompido as transferências financeiras ao Diretório Estadual da Paraíba, mesmo diante da desaprovação de suas contas perante do TRE, pois essas transferências foram efetivamente interrompidas a partir da notificação do PP, ocorrida em 09.02.2011.</u>**

Destarte, o Diretório Nacional do Partido Progressista apresentou a prestação de contas do exercício financeiro de 2010, onde comprovou todos os gastos incorridos naquele exercício, de acordo com as finalidades previstas no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls: 000508
CPADI/SJD

A eventual ausência de qualquer documento apontado pela ASEPA não deverá macular as contas do Diretório Nacional no exercício de 2010, haja vista que a farta documentação juntada aos autos permite o conhecimento da origem das receitas e destinação das despesas, conforme as finalidades legais.

Essa inclusive é a dicção do § 12, do art. 37 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe:

> Art. 37.
> (...)
> § 12. **Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas.** (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Nesse sentido, remete-se novamente cópia de todos os documentos fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, documentos complementares e notas explicativas, a fim de que não pairem dúvida sobre a documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro de 2010.

Destarte, considerando-se a correção da prestação de contas, bem como o suprimento de documentação complementar, requer a aprovação das contas do Partido Progressista - PP referentes ao exercício de 2010.

Outrossim, o Partido Progressista - PP coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

N. Termos.
P. Deferimento.
Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2016.

Herman Barbosa
OAB-DF 10001
Delegado Nacional

PARTIDO PROGRESSISTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000509
CPADI/SJU

Processo: PC nº 783-03.2011.6.00.000
Prestação de contas - exercício 2010

ANEXO

Caixas com Documentos:

CAIXA 01
- Pastas 01 a 30

CAIXA 02
- Pastas 31 a 42.2

CAIXA 03
- Pastas 42.3 a 42.8

CAIXA 04
- Pastas 43 a 53

i. **Item 15.1** - Ausência de comprovação de despesas com aquisição de bem em *free shop*, em razão da não apresentação de justificativas e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Duty Free e Artes Internacionais Ltda., CNPJ n° 38.035.150/0001-03, no total de R$ 1.463,50:

Diligência: Compra na Empresa Duty Free
Objeto: Compra de bens
Desnecessidade de contrato.
Empresa: Duty Free e Artes Internacionais Ltda.
CNPJ: 38.035.150/0001-03
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Comprovante de pagamento em anexo.

Relatório *- Diferentemente do que enuncia a descrição do item em apreço, a mercadoria descrita na* ***Nota Fiscal n.º 0217****, não foi adquirida em "****free shop****" e sim em loja especializada com endereço na*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000510
CPADI / SJU

Asa Norte, conforme descrito no CNPJ (comprovante de inscrição e situação cadastral em anexo. Vide Razão Social e endereço. (doc. 1)
O bem descrito, enquadra-se no subitem "compra de bens" e independe de contrato.
A comprovação esta evidenciada pelo encaminhamento, na prestação de contas do exercício do ano de 2010, nota fiscal no valor de R$ 1.450,00 e não R$ 1.463,50, sendo que R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) referem-se ao valor da tarifa bancária cobrada pela transferência eletrônica. (doc. 2)
O referido material foi adquirido em atendimento à solicitação da Liderança do Partido na Câmara dos Deputados (doc. 3), conforme expediente enviado pelo Líder do Partido na Câmara e autorizado, o que, perfeitamente atende aos requisitos do art. 44 da Lei n.º 9.096/95 e no art. 8º da Res.-TSE n.º 21.841/2004. ***(Pasta nº 01 - docs. 01, 02 e 03)***

ii. **Item 15.2** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em azão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa M. Com. Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.182.756/0001-97, no total de R$ 5.330,00:

Diligência: Comprovação de despesa
Empresa: M. Com. Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 03.182.756/0001-97
Adquirente: Diretório Estadual de Santa Catarina
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Comprovante de pagamento
Empresa optante pelo simples nacional.

Relatório *- Bem adquirido pelo Diretório Estadual de Santa Catarina, para equipar a sede com central telefônica e demais equipamentos necessários.*
Para aquisição de bem material, em estabelecimento especializado, não há necessidade de contrato, salvo melhor juízo, a título de inviabilizar qualquer administração, como quer fazer ver a diligência proposta, vez que o Partido é uma pessoa jurídica de direito privado, e a própria legislação o excluí das normas da Lei nº 8.666/93.
Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional com amparo na Resolução TSE 22.239/06, e está de acordo com os ditames do artigo 44 da Lei 9.096/95.
Compra de bens, independe de contrato.
Com as inclusas Notas Fiscais em anexo que comprovam o bem adquirido e o comprovante da Transferência Eletrônica do valor para a conta da Empresa e a nota explicativa do Diretório Estadual, o Partido dá por cumprida a diligência.
(Pasta nº 02 - docs. 01 e 02)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000511
CPAD!! / SAIJ

iii. **Item 15.3** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda., CNPJ n° 01.545.027/0001-22, no total de R$ 3.835,00:

Diligência: Prestação de Serviços
Objeto: Divulgação de evento
Empresa: Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda.
CNPJ: 01.545.027/0001-22
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Comprovante de pagamento

Relatório *- Despesa autorizada pela Presidente da Mulher Progressista à seção da Mulher Progressista de Minas Gerais.*
Consiste o total das despesas em R$ 3.835,00 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais) sendo que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) representado pela Nota Fiscal 436 (doc. 1) refere-se a produção e divulgação do Evento "Comunicação Pessoal e Liderança" voltado para o Movimento Nacional da Mulher Progressista e a aplicação do Curso no valor de R$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) representado pela Nota Fiscal 0443 (doc. 2), está estampado no Informativo, n° 04, de agosto de 2010, "Boletim Informativo da Mulher Progressista de Minas Gerais". (doc. 3)
Não há contrato, porém existe a comprovação com o serviço de comunicação e o documento que comprova a realização do referido curso.
(Pasta n° 03 - docs. 01, 02 e 03)

iv. **Item 15.4** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda,, CNPJ n° 03.896.981/0001-95, no total de R$ 21.478,75:

Diligência: Serviços de Comunicação
Objeto: Pesquisas de Opinião
Contratante: Partido Progressista
Contratado: Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda.
CNPJ: 03.896.981/0001-95
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais n° 1892 e 1808
Contrato em anexo.

Relatório *- Pesquisa de opinião para orientar as ações no âmbito partidário, fazem parte do elenco do uso dos recursos do Fundo Partidário.*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000512
CPADI / SJO

No caso em caso em tela, o Partido celebrou contrato para intenção de voto para governador, vice-governador e senador, para as eleições de outubro de 2010 nas principais cidades de Santa Catarina a saber: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Palhoça e São José. (doc. 1)
O Partido tinha intenção de apresentar candidatos a Governador ou Vice-governador nesses centros urbanos, ou estudar a melhor estratégia para as coligações.
Como efeito, foi realizado o trabalho para servir unicamente os interesses do Partido no Estado, como matéria "interna corporis", não se dando publicidade motivo pelo qual não foi registrado na Justiça Eleitoral.
Com o fim dos trabalhos, foi emitida a Nota Fiscal nº 1892, retidos os impostos de Lei, foi realizado o pagamento de R$ 18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais), enquanto o contrato previa o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). (docs. 2 e 3)
Quanto ao valor de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) (nota fiscal 1808), trata-se de assessoria a Mulher Progressista, na elaboração de curso a ser ministrado as multiplicadoras, sob o programa "Multiplicadoras de Formação Político Eleitoral", dirigida exclusivamente a participação política das mulheres conforme prevê o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/95.
Estando incluso o contrato do segundo valor do subitem em apreço e demonstrado a execução do programa de auxílio à Mulher Progressista em anexo, está cumprida a diligência apontada. (docs. 4, 5 e 6)
Informamos ainda que o referido valor, retidos os impostos de praxe, foi lançado a conta da Mulher Progressista.
(Pasta nº 04 - docs. 01, 02, 03, 04, 05 e 06)

v. **Item 15.5** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Remix Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.987.416/0001-94, no total de R$ 3.841,50:

Diligência: Comprovação de Despesa
Objeto: Diagramação de Jornal e cartão de Natal
Empresa: Remix Comunicação Ltda.
CNPJ: 07.987.416/0001-94
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Despesa da Mulher Progressista com a diagramação de jornal, criação, layout e arte final do Informativo, bem como, o cartão de natal confeccionado pelo referido movimento. (docs. 01 e 02)*
Não há contrato.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000513
CPADI / SJU

Confirma-se a realização das despesas pela anexação do referido informativo, que condiz com a descrição da Nota Fiscal, bem como, do anexo cartão de Natal.
Despesa não vedada pelo artigo 44, inciso V da Lei 9.096/95. (doc. 3)
Informativo enviado a todas as mulheres filiadas ao Partido, apto ao incentivo que o legislador quis imprimir ao dispositivo da referida Lei.
(Pasta nº 05 - docs. 01, 02 e 03)

vi. **Item 15.6** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dias de Moura & Alves Chaves Ltda., CNPJ nº 00.941.401/0001-46, no total de R$ 9.533,18:

Diligência: Despesa com Serviço de Comunicação
Objeto: Relatório
Empresa: Dias de Moura & Alves Chaves Ltda.
CNPJ: 00941401000146
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Depósito em conta-corrente

Relatório *- Cuida-se de despesa realizada pelo Diretório do PP do Estado do Mato Grosso.*
O Diretório Nacional assumiu as despesas daquele Diretório, enquanto vigia a suspensão do repasse das verbas do Fundo Partidário.
As despesas descritas na nota fiscal referem-se a confecção de faixas e "banners, muito utilizados na divulgação do nome do partido e fixação do número do partido, nos eventos municipais.
Material de utilização de propaganda institucional do Partido.
Desnecessidade de contrato.
Não há vedação legal para propaganda institucional de qualquer agremiação partidária.
Despesa não fere dispositivo da Lei 9096/95 e Resolução do TSE.
Em anexo, documento Fiscal, comprovante de pagamento e relatórios do Órgão Estadual (docs. 01 e 02)
(Pasta nº 06 - docs. 01 a 02)

vii. **Item 15.7** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Videopress Produções e Jornalismo Ltda., CNPJ nº 01.105.988/0001-16, no total de R$ 228.994,00:

Diligência: Serviços de Comunicação
Objeto: Prestação de Serviços
Contratante: Partido Progressista
Contratado: Videopress Produções e Jornalismo Ltda.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001514
CPAD/SJD

CNPJ: 01.105.988/0001-16
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Em anexo 03 contratos.

Relatório *- Em anexo, cópia de contrato de prestação de serviços entre a VÍDEO PRESS Produções e Jornalismo e o Partido Progressista, firmado em 13 de abril de 2010, com pagamentos mensais a partir de maio, conforme demonstram as Notas Fiscais em anexo. (doc. 1),*
A finalidade, conforme a cláusula primeira do contrato, é a contraprestação de serviços de gravações externas e edição de material de interesse dos parlamentares, isto é, partidário com a locação de equipamentos e pessoal.
Quanto ao valor da Nota Fiscal emitida sob o nº 194, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) refere-se a roteirização, texto, gravação, produção do programa, em bloco, de dez minutos, para veiculação no dia 05 de novembro de 2009, programa este deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
A despesa ora questionada encontra amparo no artigo 44 da Lei nº 9.096/95 e congênere na resolução do TSE. (doc. 2)
Quanto ao contrato no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) firmado em 23 de março de 2010 e quitado em 19/08/2010, refere-se a produção, roteirização, gravação, locução do programa, em bloco, de dez minutos, a ser levado ao ar em rede nacional de Rádio e Televisão.
Valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Prevê ainda o contrato a despesa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativa a produção, gravação e edição das inserções nacionais de rádio e televisão, a serem veiculadas em rede nacional, para o 1º semestre de 2010.
Contratos, Notas Fiscais e formas de pagamento em anexo. (doc. 3)
Nota-se que do valor integral de cada Nota Fiscal, foram retidos os impostos de praxe, e recolhidos ao Tesouro Nacional.
Portanto, diligência cumprida.
(Pasta nº 07 - docs. 01, 02 e 03)

viii. **Item 15.8** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Claquete Cinema e Televisão Ltda., CNPJ nº 73.461.121/0001-04, no total de R$ 45.145,55:

Diligência: Serviço de Comunicação
Objeto: Contrato de execução de serviços para produção de inserções estaduais
Contratante: Diretório Estadual do PP de Santa Catarina
Contratado: Claquete Cinema e Televisão Ltda.
CNPJ: 73.461.121/0001-04

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000515
CPADI / SJD

Contrato em anexo.

Relatório *- Trata-se de despesa com a produção de inserções, para o 2º semestre de 2009 e 1º semestre de 2010, para o Diretório Estadual do PP de Santa Catarina, conforme temos do Contrato, Relatório e Nota Fiscal.*
Os Diretórios Estaduais têm deferido pelo respectivo TRE, o quadro de inserções a ser levado ao ar pelas emissoras de Rádio e Televisão, semestralmente.
Contrato celebrado em 2009 para produção daquelas inserções e previsto para as inserções do 1º semestre de 2010, apenas, que por ser ano eleitoral, as inserções somente poder ser veiculadas no primeiro semestre.
Despesa acolhida pelo Diretório Nacional nos termos da Resolução nº 22.239 de 08/06/06, tendo em conta que na época o Diretório de Santa Catarina estava impedido de receber verbas do fundo partidário.
Para produção das inserções há necessidade a direção de cena, direção de fotografia, atores, computação gráfica, trilha, edição e finalização em CD e fita XDCAM.
Estando a despesa dentro do previsto no artigo 44 da Lei 9.094/96, e com o respectivo contrato em anexo, considera-se perfeita a despesa da questionada.
(Pasta nº 08 - docs. 01, 02 e 03)

ix. **Item 15.9** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Grupo Viva de Comunicação Ltda., CNPJ nº 08.648.622/0001-32, no total de R$ 10.000,00:

Diligência: Serviços de Comunicação
Objeto: Prestação de Serviços
Empresa: Grupo Viva de Comunicação Ltda.
CNPJ: 08.648.622/0001-32
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Deposito em conta-corrente
Relatório *- Despesa realizada pelo Diretório Estadual do Espírito Santo, que, à época cumpria sanção estabelecida pelo TRE, com a suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário.*
Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional.
A referida empresa foi encarregada de preparar e produzir os eventos no interior do Estado, que visavam a preparação da campanha eleitoral.
Entendimento da direção estadual, à época, que por serem eventos de pequeno monte, não haveria necessidade de contrato, reunindo em só pagamento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000515
CPADI/SJD

Pagamento efetuado com apresentação da Nota Fiscal e comprovante do deposito em conta. (docs. 01 e 02)
(Pasta nº 09 - docs. 01 e 02)

x. **Item 15.10** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Passadouro Comunicação Marketing e Eventos Ltda., CNPJ nº 06.085.181/0001-82, no total de R$ 5.972,98:

Diligência: Comprovação de despesas com serviços de comunicação
Objeto: Gravação reunião da Juventude Progressista
Beneficiário: Juventude Progressista do Partido
Prestador: Passadouro Comunicação Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ: 06.085.181/0001-82
Comprovação: a) Nota Fiscal de Serviços
b) Comprovante do Encontro Nacional da Juventude Progressista, realizado em Salvador (BA), entre 09 e 10 de abril de 2010.

Relatório *- Despesa realizada com gravação da reunião do líderes e direção da Juventude Progressista. Comprovam a realização da referida convenção, os documentos em anexo, inclusive com a relação nominal dos participantes.*
Comprova-se a realização do evento também com os documentos de passagens aéreas e hospedagem apresentadas no item 15.42.
Pagamento da referida despesa efetuado de acordo com a Resolução nº 22.239/06, por estar o Diretório Estadual da Bahia, impedido de receber repasses dos Recursos do Fundo Partidário.
Despesa efetuada sem contrato tendo em vista a Juventude Progressista não possuir legitimidade e nem personalidade jurídica para tanto.
Com as provas do documento fiscal idôneo, comprovante de pagamento, via transferência eletrônica efetuado pelo Partido, e documentos que comprovam a realização do evento, dá-se por cumprida a referida exigência.
(Pasta nº 10 - docs. 01 e 02)

xi. **Item 15.11** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A3 Promoção e Produção Ltda., CNPJ nº 11.428.705/0001-20, no total de R$ 30,948,78:

Diligência: Despesas com serviço de Comunicação
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual do PP/MA
CNPJ: 01570545/0001-04

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000517
CPAD II / SJD

Contratado: A3 Promoção e Produção Ltda.
CNPJ: 11.428.705/0001-20
Contrato em anexo.

Relatório *- Despesas com prestação de serviços para o Diretório do Estado do Maranhão, quanto ao serviço de preparação, produção e execução dos eventos do Partido, nas diversas fases da vida política da agremiação partidária.*
O Estado do Maranhão destaca-se pelo tamanho e pelas distâncias entre as sedes municipais e a Capital do Estado.
O Partido procura manter contato permanente entre o Diretório Estadual e os Diretórios Municipais. Essa necessidade de transmitir aos diretorianos as orientações do partido, quer no âmbito administrativo, quer no âmbito eleitoral, requer uma logística que a exiguidade de funcionários do Diretório, torna impossível qualquer evento dessa natureza.
Desde 2009, o Estadual contratou firma especializada para tanto, conforme demonstra o contrato em anexo.
Porém, estando o Diretório Estadual impedido, na época de receber verbas do Fundo Partidário, por sansão imposta pelo TRE, nos termos de autorização concedida pela Resolução nº 22.239/06 - TSE, o Diretório Nacional arcou com as despesas autorizadas, inclusive com a presente, ora questionada, a qual segue em anexo o contrato firmado para sua execução.
Portanto, está dentro dos limites autorizados pelo disciplinamento eleitoral.
(Pasta nº 11 - docs. 01 e 02)

xii. **Item 15.12** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda., CNPJ nº 08.716.262/0001-69, no total de R$ 34.000,00:

Diligência: Comprovação de serviços de comunicação
Objeto: Contrato CB Produções de Vídeos Filmes e Material de Publicidade
Contratante: Diretório Estadual do PP de Sergipe
CNPJ: 00.937.106/0001-16
Contratado: CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda.
CNPJ: 08.716.262/0001-69
Documento(s) Fiscal(is): Contrato firmado entre o Diretório Estadual e a Empresa em anexo.
Forma de Pagamento: Pagamentos realizados pelo Diretório Nacional, tendo em vista o Diretório Estadual estar impedido de receber repasses do Fundo Partidário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000518
CPAD/SJ

Relatório *- Autorização para o Diretório Nacional efetuar os pagamentos dos Diretórios Estaduais, na manutenção da sede, serviços e pessoal, pela Resolução TSE nº 22.239, de 8 de junho de 2006.*
Conforme documento em anexo, comprova-se pela emissão da Nota Fiscal de Serviços, e pagamento através do DOC Eletrônico com CPMF, pelos serviços realizados em favor do Diretório Estadual.
(Pasta nº 12 - docs. 00)

xiii. **Item 15.13** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Transcom Sistema de Comunicação Ltda., CNPJ nº 04.367.756/0001-24, no total de R$ 8.178,45:

Diligência: Serviços de Comunicação
Objeto: Relatório
Contratante: Diretório Estadual do PP/MA
Empresa: Transcom Sistema de Comunicação Ltda.
CNPJ: 04.367.756/0001-24
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferência Eletrônica Bancária

Relatório *- Empresa contratada pelo Diretório Estadual do Maranhão, para produção de inserções estaduais a serem veiculadas nas emissoras de Rádio e TV do Estado.*
Por caracterizar-se pela prestação de serviço não usual, deixou o Diretório Estadual de celebrar contrato de prestação de serviços.
Serviço de caráter eventual. Permissão do art. 44 da Lei 9.096/95.
Documento fiscal de comprovação de serviço de ordem legal, Pagamento efetuado via transferência bancária - TED (docs. 01 e 02)
(Pasta nº 13 - docs. 01 e 02)

xiv. **Item 15.14** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Fabio Murilo Horta Melins, CNPJ nº 04.740.876/0001-25 no total de R$ 2.000,00:

Diligência: Serviço de Comunicação
Objeto: Prestação de Serviço
Empresa: Fabio Murilo Horta Melins
CNPJ: 04.740.876/0001-25
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Despesa do Diretório Estadual de Sergipe.*
Serviços. Produção de adesivos institucionais. A divulgação da logomarca e o número do Partido e essencial para lograr êxito, quer na

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000519
CPADI / SJD

cooptação de filiados, que na campanha política para eleger os seus candidatos.
A despesa está estampada na Nota Fiscal em anexo, bem como o seu pagamento.
Despesa ínfima, em que não e exigível contrato.
A propaganda partidária, qual seja sua forma é prevista no art. 44 da lei 9.096/95, e esta despesa se enquadra nesse princípio.
Despesa do Diretório Estadual de Sergipe. Pagamento pelo Diretório Nacional, com amparo na Resolução 22.239/06, por encontrar-se o Diretório Estadual impedido de receber recursos do Fundo Partidário.
(Pasta nº 14 - doc. 01)

xv. **Item 15.15** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Televisão Vitória S/A, CNPJ nº 27.419.100/0001-03, no total de R$ 14.758,37:

Diligência: Serviço de Comunicação
Objeto: Prestação de Serviços
Empresa: Televisão Vitória S/A
CNPJ: 27.419.100/0001-03
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Relatório *- Despesa realizada pelo Diretório Estadual do PP do Estado do Espírito Santo.*
Diretório Estadual com contas rejeitadas, havendo autorização, pela Resolução nº 22.239/06, para o Diretório Nacional suportar com as despesas de serviços do partido.
O Diretório teve deferido suas inserções semestrais e a empresa Televisão Vitória S/A foi encarregado de produzir as referidas inserções a serem veiculadas nos canais de comunicação do Estado.
Este serviço está legalmente disciplinado em resolução da época.
Apesar de instado, o Diretório Estadual do Espírito Santo, não localizou o contrato, que deveria ter sido firmado pelo gestor de época, bem como, a referida empresa somente forneceu declaração atual, com firma reconhecida, confirmando a efetivação dos serviços bem como a retribuição numerária, efetuada pelo Diretório Nacional.
Serviço de interesse do Partido, autorizado por lei, não ferindo os princípios do art. 44 da Lei 9.096/95.
(Pasta nº 15 - docs. 01 e 02)

xvi. **Item 15.16** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 006520
CPADI/SJD

EGA - Grupo Ok Construções e Incorporações, CNPJ nº 00.690.271/0001-16, no total de R$ 41.016,60:

Diligência: Locação de Bens Imóveis
Objeto: Contrato de Locação
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: EGA - Grupo Ok Construções e Incorporações
CNPJ: 00.690.271/0001-16
Documento(s) Fiscal(is): Boletos
Forma de Pagamento: Pagamento bancário
Contrato em anexo.

Relatório *- O Partido Progressista mantém sua* ***sede oficial*** *nas dependências do Senado Federal, conforme demonstra o comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo. (doc. 01)*
A referida sede comporta apenas a presidência do Partido e sala para reunião da Comissão Executiva Nacional.
A parte administrativa que contempla a Secretaria-Geral, Tesouraria-Geral e os departamentos administrativos, de informática e arquivo geral funcionam no SRTVS - Ed. Assis Chateaubriand, 3º andar, salas 323,325,327, conforme descreve o contrato de locação em anexo, com a EGA - Grupo OK de Construções e Incorporações. (docs. 02 a 12)
Portanto a locação de imóvel para a sede administrativa, a formalização do contrato de locação, insere-se nas despesas previstas no art. 44 da Lei 9.096/95. Diligência atendida.
(Pasta nº 16 - docs. 01 a 12)

xvii. **Item 15.17** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos ao Sr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, CPF nº 022.748.505-00, no total de R$ 8.413,50:

Diligência: Locação de Bens Imóveis
Objeto: Contrato de Locação
Contratante: Diretório Estadual do PP/BA
Contratado: Rogério Ataíde Caldas Pinto
CPF: 022.748.505-00
Documento(s) Fiscal(is): Recibos
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Trata-se de contrato de locação destinado à sede do Diretório Estadual do Partido no Estado da Bahia, firmado entre o Diretório e a pessoa física do locador Rogério Ataíde Caldas Pinto. (doc. 01)*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001521
CPAD I / SAL

Tendo em vista encontrar-se o Diretório Estadual impedido de receber verbas do Fundo Partidário, o Diretório Nacional, com amparo na Resolução nº 22.239, de 8 de junho de 2006, assumiu o encargo do pagamento da manutenção da sede, serviços e pessoal.
Comprova-se o impedimento pela cópia do Ofício nº 481/2009, comunicando a suspensão do repasse, por um ano. Tal suspensão iniciou-se no mês de setembro, a partir do recebimento do ofício, em 24/08/09, estendendo-se, até o mês de agosto de 2010. (doc. 02)
O contrato de locação celebrado entre o Diretório Estadual e a pessoa do locatário, data de 25 de junho de 2007, e comprova-se o pagamento mediante apresentação dos recibos fornecidos pelo locador e cópia dos depósitos bancários e/ou transferências bancárias. (docs. 03 a 07)
Estando comprovada a finalidade do contrato, a forma de pagamento dentro dos padrões da época, considera-se suprida a diligência proposta.
(Pasta nº 17 - docs. 01 a 07)

xviii. **Item 15.18** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Eronildes de Albuquerque Canuto, CPF nº 049.153.057-91, no total de R$ 17.000,00:

Diligência: Locação de Bens Imóveis
Objeto: Contrato de Locação
Contratante: Diretório Estadual do PP/ES
Contratado: Eronildes de Albuquerque Canuto
CPF: 049.153.057-91
Documento(s) Fiscal(is): Recibos
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

***Relatório** - Despesas de aluguel do Diretório Estadual do Partido no Estado do Espírito Santo, em razão da rejeição de contas, cuja sanção foi a perda do repasse de verba do fundo partidário no ano de 2010.*
Conforme autorização dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 22.239, de 8 de junho de 2006, e pelas razões expostas no relatório e voto, o Diretório Nacional estava autorizado a pagar as despesas de manutenção das sedes, serviços e pagamento de pessoal, do Diretório que estava com suas cotas suspensas.
Conforme contratos de locação em anexo, o primeiro assinado em 2008 e o segundo em 05 de dezembro de 2010, (docs. 01 e 02) o Diretório Estadual, pela sua localização, optou por firmar contrato de locação, com pessoa física.
O contrato firmado prevê em todas as cláusulas os direitos e deveres do locador e do locatário, juridicamente perfeito e acabado.
Por tratar-se de pessoa física o locador, a contraprestação dos alugueis, comprovava-se através de recibos e não de emissão de Notas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 001522
CPADI/SJD

Fiscais Eletrônicas há pouco introduzidas nas Secretarias da Fazenda Estadual. (docs. 03 a 13)
O Diretório era mero pagador das despesas do Diretório Estadual, tendo em vista ser o Diretório Estadual pessoa jurídica de Direito Privado, ter CNPJ próprio e gerir sua própria vida financeira e administrativa, independente do Diretório Nacional.
Com cópia dos referidos Contratos de locação em anexo, e prova documental dos referidos pagamentos, a diligencia apontada está plenamente satisfeita.
(Pasta nº 18 - docs. 01 a 13)

xix. **Item 15.19** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física José Arinaldo de Oliveira Filho, CPF nº 149.193.975-34, no total de R$ 8.000,00:

Diligência: Locação de Bens Imóveis
Objeto: Contrato de locação - pessoa física
Contratante: Diretório Estadual de Sergipe
Contratado: José Arinaldo de Oliveira Filho
CPF: 149.193.975-34
Documento(s) Fiscal(is): Recibos
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contrato em anexo.

Relatório *- Despesa prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/95, destinada ao uso do imóvel pelo Diretório Estadual de Sergipe.*
Contrato de locação conforme cláusulas de uso, para fins comerciais. (doc. 01)
Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional de acordo com a Resolução nº 22.239, de 08/06/06 e Resolução nº 02 do próprio partido. Em anexo, comprovante do recibo fornecido pelo contratado com CPF, e comprovante do depósito em conta, por meio eletrônico - TED. (docs. 02 a 08)
Despesa que não fere a aplicação do art. 44 da Lei nº 9.096/95 e disciplinado pela Resolução correlata do Tribunal Superior Eleitoral.
Despesa de R$ 8.000,00 (oito mil reais) devidamente comprovada.
(Pasta nº 19 - docs. 02 a 08)

xx. **Item 15.20** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Gilvan Pessoa Costa, CPF nº 257.869.113-49, no total de R$ 19.661,88:

Diligência: Locação de Bens Imóveis
Objeto: Contrato de locação - pessoa física

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000523
CPADI/SJD

Contratante: Diretório Estadual do Partido no Estado do Maranhão
Contratado: Gilvan Pessoa Costa
CPF: 257.869.113-49
Documento(s) Fiscal(is): Recibos
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- O Diretório Estadual do Partido Progressista do Estado do Maranhão, firmou contrato com pessoa física, de locação de imóvel para estabelecimento de sua sede. (doc. 1)*
Tendo sofrido a suspensão das cotas do fundo partidário, por decisão do TRE, o Diretório Nacional, com amparo na Resolução TSE 22.239, assim as contas de manutenção da sede, serviços e pagamento de pessoal, durante o período que perdurou a referida sanção.
Mas, em obediência ao contrato firmado, a pessoa física emitiu os recibos a cada mês do aluguel vencido, sendo realizado o depósito em conta corrente, via Transferência Eletrônica. (doc. 02 a 09)
Este item observa na íntegra os preceitos do artigo 44 da Lei 9.096/95.
(Pasta nº 20 - docs. 01 a 09)

xxi. **Item 15.21** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Alro Locadora Ltda., CNPJ nº 05.309.825/0001-06, no total de R$ 31.916,41:

Diligência: Locação de Veículos
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual do PP/BA
CNPJ: 01.340.307/0001-02
Contratado: Alro Locadora Ltda.
CNPJ: 05.309.825/0001-06
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Despesa de locação de veículo, paga pelo Diretório Nacional tendo em vista sanção imposta pelo TRE ao Diretório Estadual do Partido, por rejeição das contas partidárias.*
Trata-se de contrato de locação de veículos firmado em 30 de julho de 2009, para prestação de serviços de locomoção ao Diretório Estadual, principalmente para as equipes que percorreram o Estado em busca do aumento do número de filiações partidárias. (doc. 01)
O Diretório Estadual não possuía veículos próprios, sendo necessário a locação de veículos para percorrer todos os municípios do Estado, para a organização partidária.
O Estado da Bahia é um dos maiores Estados do País e a distância entre suas cidades, torna-se impossível a realização do trabalho de visita aos Diretórios Municipais e a campanha de filiação partidária.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000524
CPAD/SJD

O Diretório Estadual, desde 2009, encampou o projeto de filiação, tendo em vista a eleição geral de 2010, e as filiações partidárias significam arregimentação de possíveis eleitores do Partido. Como efeito o Partido elegeu no Estado 04 Deputados Federais, constituindo a 2ª maior bancada do Partido para a Câmara dos Deputados. Alcançou a meta proposta.
Os valores do contrato são variáveis, na sua mensalidade, devido ao uso maior ou menor, sendo regrado pela necessidade do serviço.
Contrato firmado dentro dos padrões normais, com previsibilidade de cobertura para sinistros. (docs. 02 a 10)
Comprovado as despesas realizadas mediante contrato e apresentação das Notas Fiscais, e depósito bancário fica suprida a diligência.
(Pasta nº 21 - docs. 01 a 10)

xxii. **Item 15.22** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Caltur Turismo Ltda., CNPJ nº 05.782.333/0001-33, no total de R$ 12.810,40:

Diligência: Locação de Veículos
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual de Sergipe
CNPJ: 00.937.106/0001-16
Contratado: Caltur Turismo Ltda.
CNPJ: 05.782.333/0001-33
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais e Recibos nº 421, valor R$ 1.450,00 (doc. 01), nº 432 e 440 e Recibos valor total de R$ 10.400,00 (observado a retenção de impostos - reais R$ 9.760,40 (doc. 02) e nº 440 valor de R$ 1.600,00) (doc. 3)
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias em 19/01/2010, 10/06/2010 e 01/09/2010. (docs. 01 a 03)
Contratos em anexo.

Relatório *- O Diretório Estadual de Sergipe estava impedido de receber verbas do Fundo Partidário, por sansão imposta pelo TRE, devido a rejeição de contas.*
A teor da Resolução nº 22.239 - TSE, o Diretório Nacional pagou as despesas de manutenção, das sedes, serviços e pessoal, do Diretório Estadual, enquanto perdurava a proibição de repasse de verbas do Fundo Partidário.
O Diretório Estadual, por seu Presidente, na ***rubrica de serviços****, locou veículo, para visitar os diretórios municipais do Estado, diante da campanha nacional para promover as filiações partidárias, em vista às eleições gerais de 2010.*
As cópias dos contratos padrões de Empresa Locadora abrangiam os dados do contratante e contratado, documentos, condições de uso,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000525
CPADI / SJC

certidão negativa de débitos federais, estaduais e União, e seu pagamento ficou condicionado a apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, sendo realizado através de Transferência Eletrônica na conta da referida Empresa.
Este item se enquadra, na rubrica serviços, disposto no artigo 44 da Lei nº 9.096/95.
(Pasta nº 22 - docs. 01 a 03)

xxiii. **Item 15.23** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Comercial de Alimentos Grano Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.278.433/0001-90, no total de R$ 10.445,00:

Diligência: Serviço de Locação
Objeto: Contrato
Contratado: Comercial de Alimentos Grano Ltda. - EPP
CNPJ: 06.278.433/0001-90
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Boleto Bancário
Contrato de Locação de Equipamentos (Frente e Verso) (docs. 01, 01-a e 02)

***Relatório** - Despesas realizadas com a locação de máquina de fornecimento de café. Cedida em comodato e fornecimento dos respetivos insumos, colocada à disposição na sede da Liderança do Partido, na Câmara dos Deputados.*
O respectivo contrato prevê o pagamento mensal na quantidade do seu consumo, prevendo pagamento superior, caso exceda a quantidade mínima descrita.
Tendo em vista que a locação do bem acima descrito está de acordo com as normas que regem as despesas com verba do Fundo Partidário, e com o respectivo contrato em anexo, bem como, com o comprovante atualizado de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ - o Partido dá por cumprida a diligência em apreço. (docs.03 a 14)
(Pasta nº 23 - docs. 01 a 14)

xxiv. **Item 15.24** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dinâmica Assessoria Contábil, CNPJ nº 05.251.952/0001-00, no total de R$ 15.114,19:

Diligência: Serviço de Contabilidade
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual do PP/MT
CNPJ: 01.339.285/0001-52

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000526
CPADI / SOJ

Contratado: Dinâmica Assessoria Contábil
CNPJ: 05.251.952/0001-00
Documento(s) Fiscal(is): Recibos e Boletos Bancários
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade firmado entre o Diretório Estadual de Mato Grosso e a Dinâmica (Dinacon) Assessoria Contábil, para escrituração dos registros fiscais do Partido e demais serviços afetos a contabilidade, orientação, emissão de guias fiscais e demais procedimentos contábeis, inclusive a prestação de contas anual.*
O contrato previa em contraprestação dos serviços honorários contábeis mensais.
Estando o Diretório Estadual impedido de receber cotas do Fundo Partidário em decorrência a sanções imposta pelo TRE, amparado no Resolução 22.232/06, os pagamentos foram efetuados pelo Diretório Nacional, por constarem no rol das despesas autorizadas pelo art. 44 da Lei nº 9.096/95.
Em anexo contrato (doc. 01), Documentos Fiscais fornecidos pela Empresa e comprovantes de pagamentos efetuados via transferência bancária. (doc. 02 - Dez/09 e segunda parcela de honorário extra 2009) - (docs. 03 a 10) - (doc. 11 meses SET/10, OUT/10 e NOV/10) - doc. 12 - Dez/10)
(Pasta nº 24 - docs. 01 a 12)

xxv. **Item 15.25** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&S - Assessoria e Serviços Contábeis, CNPJ nº 06.311.222/0001-01, no total de R$ 47.918,00:

Diligência: Serviço de Contabilidade
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: A&S - Assessoria e Serviços Contábeis
CNPJ: 06.311.222/0001-01
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Contrato firmando entre o Partido Progressista e o escritório A&S contabilidade e Consultoria Ltda. dotado de 1º de outubro de 2008, e que perdura até os tempos atuais. (doc. 01)*
Conforme descrição no contrato, o referido escritório oferece os serviços de contabilidade que compreende o registro e escrituração de todos os atos e fatos ocorridos no Diretório Nacional, Balanço Patrimonial, Financeiro, Relatórios mês a mês, com prestação de contas ao Órgão competente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000527
CPADI/SJC

Orientação na área de Imposto de Renda, Trabalhista e Previdenciária. Se for observado, a própria escrituração da prestação de contas em análise, foi da competência da A&S Assessoria e Contabilidade, inclusive com subscrição da documentação anexada.
Comprova-se a diligência com a cópia do contrato firmado entre o Partido e a referida Empresa de contabilidade, cópia da subscrição da prestação de contas 2010 e documentos fiscais. (docs. 02 a 12)
(Pasta nº 25 - docs. 01 e 12)

xxvi. **Item 15.26** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$ 6.772,09:

Diligência: Serviço de Contabilidade
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual do PP/SC
Contratado: Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais
CNPJ: 04.740.876/0001-25
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Deposito Bancário em conta-corrente

Relatório *- Diretório Estadual do Partido Progressista de Santa Catarina.*
Diretório Estadual impedido de receber recursos do Fundo Partidário, por rejeição das contas, nos 06 (seis) primeiros meses do ano.
O Diretório Nacional, com amparo da Resolução nº 22.239, de 08 de junho de 2006, assume o pagamento das despesas de manutenção, serviços e pessoal.
Dentre elas o pagamento do serviço de contabilidade, prestado pela empresa TECPLAN Soluções Contábeis e Empresariais, cujo contrato firmado entre a mesma e o Diretório Estadual de Santa Catarina. Cópia do referido contrato, cópia do serviço prestado (doc. 01), Prestação de contas anual de 2010 (doc. 02) em anexo, bem como cópia das Notas Fiscais, do período dos 06 (seis) primeiros meses do ano. (docs. 03 a 08)
Estando inscrito no rol das despesas enunciadas pelo artigo 44 da Lei nº 9.096/95, considera-se sanada a diligência.
(Pasta nº 26 - docs. 01 a 08)

xxvii. **Item 15.27** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa *Web Adviser Software Ltda.*, CNPJ nº 05.244.232/0001-09, no total de 37.170,80:

Diligência: Serviço de Tecnologia e Informação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000528
CPADI / SJD

Objeto: Contrato de execução e reformulação do "site" principal e implementação e manutenção.
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: *ECOSTUMIZE - Consultoria em Software - Nome Fantasia: WebAdvisor*
CNPJ: 09.397.355/0001-30
Contrato em anexo.

***Relatório** - Despesas com a reformulação e modernização do "site" do Partido, bem como, programação, disponibilização de ferramenta, gestão e publicação, hospedagem de site, consultoria e manutenção técnico-operacional. (doc. 01)*
Compreende este item, as despesas de manutenção mensal, e a 1ª parcela do programa de reestruturação do "site", compreendendo o "briefing, arquitetura de informação e criação/webdesign."
As notas fiscais emitidas pela referida empresa estão de acordo com o que reza o contrato. Da mesma forma, os pagamentos realizados contra a apresentação das Notas Fiscais, por meio de Transferência Eletrônica, estão expressas nas cópias xerográficas apresentadas. (docs. 02 a 11)
A criação e manutenção do "site" da agremiação partidária, está de acordo com o que prescreve o artigo 44 da Lei 9096/95.
(Pasta nº 27 - docs. 01 a 11)

xxviii. **Item 15.28** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria, CNPJ nº 07.558.697/0001-60, no total de R$ 16.731,75:

Diligência: Serviço de Tecnologia da Informação
Objeto: Contrato de Assistência Técnica
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria
CNPJ: 07.558.697/0001-60
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contrato em anexo.

***Relatório** - Serviços de instalação de rede de computadores e manutenção da rede telefônica na Sede Principal e sede Administrativa do Partido. (doc. 01)*
O Partido possui sua sede Principal nas dependências do Senado Federal, onde localiza-se o gabinete de seu Presidente e local para as reuniões da Comissão Executiva Nacional. Sendo esta sede localizada

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001529
CPADI / SJD

nas dependências do Senado Federal, o sistema telefônico é mesclado entre linhas do próprio senado e linhas telefônicas do partido. Não raro, problemas de ordem técnica surgiam, principalmente com a instalação da mesa operadora telefônica, com tecnologia da época. Por isso o contrato de manutenção mensal que se fazia necessário. (docs. 03 a 13)
Igualmente, na Sede Administrativa, que funciona do SRTVS - Qd. 701 - Edifício Assis Chateaubriand, com instalação do sistema operacional em rede e central telefônica, fazia-se necessária a contratação de empresa, visto o partido não dispor em seus quadros funcionário especializado.
Despesas amparadas no artigo 44 da Lei 9.096/95.
(Pasta nº 28 - docs. 01 a 13)

xxix. **Item 15.29** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Guria Informação & Sistemas Ltda., CNPJ nº 36.768.893/0001-67, no total de R$ 42.000,00:

Diligência: Serviços de Tecnologia e Informação.
Objeto: Contrato de fornecimento do Webclipping para a Liderança do Partido e Bancada do PP.
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: Guria Informação & Sistemas Ltda.
CNPJ: 36.768.893/0001-67

Relatório *- A Empresa Guria Informação e Sistemas prestava serviço à Liderança do Partido e a Bancada, no sentido de oferecer, já nas primeiras horas da manhã, as notícias dos principais jornais do país e especificamente as matérias de interesse do Partido, eletronicamente.*
O usuário poderia acessar a página, via internet (http://www.g-clip.com.br/pp), não cabendo mais fotocopiar matérias de jornais e revistas, bastando o acesso virtual.
O Clipping era disponibilizado todos os dias da semana, bastando o usuário ser cadastrado e utilizar a senha fornecida.
Em anexo, estão todas as Notas Fiscais dos 12 meses do ano, expedidas de acordo com a legislação da época, e seu pagamento somente ocorria após a apresentação da mesma.
Comprova-se o pagamento mediante cópia da Transferência Eletrônica - TED, para a conta da empresa, conforme xerox em anexo. (docs. 01 a 12)
(Pasta nº 29 - docs. 01 a 12)

xxx. **Item 15.30** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000530
CPADI / SJD

demonstrem que os valores pagos à pessoa física João Batista Gruginski, CPF nº 004.995.109-25, no total de R$ 41.794,51:

Diligência: Serviços de Consultoria
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: João Batista Gruginski
CPF: 004.995.109-25
Em anexo: Cópia do Contrato particular celebrado entre as partes e relatórios de atividades.

Relatório *- Em 24.10.2007, com base em elementos abrigados no Processo 10168.003918/2007-36, o Partido Progressista foi intimado no Termo de Notificação Fiscal (TNF), em que a Fiscalização imposta ao Partido irregularidades tais como:*

a) Contabilização de saída de recursos do patrimônio, no ano de 2002 a 2004, com base em notas fiscais inidôneas;
b) Falta de retenção e de recolhimento do IRPF;
c) Falta de contabilização, em 2003 e 2004 de improváveis recebimentos de recursos.

Em razão das impugnações, houve a iminência da Autoridade expedir Ato Declaratório de Suspensão da Imunidade Tributária do Partido.
Por se tratar de matéria complexa, houve por bem o Partido contratar profissional especializado na área, ocorrendo seus pagamentos conforme as etapas com efetiva prestação dos serviços. (docs. 01 e 02)
Dessa forma, no exercício de 2010, foram efetuados 03 (três) pagamentos, por meio de RPA's (Recibo de Pagamento de Autônomo), com as respectivas retenções de INSS e IRPF, conforme se verificar das copias dos respectivos recibos em anexo.
Em anexo também o comprovante das Transferências Eletrônicas efetuada na respectiva conta bancária.
Em anexo, comprovantes de andamento e intervenções do profissional contratado, que comprovam o exercício do contrato. (docs. 03 a 05)
(Pasta nº 30 - docs. 01 a 05)

xxxi. **Item 15.31** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CAC Consultoria Política, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$ 66.164,25:

Diligência: Serviços de Consultoria
Objeto: Contratos
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: CAC Consultoria Política
CNPJ: 04.740.876/0001-25

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001531
CPADI/SJU

Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contratos em anexo.

Relatório *- Contratação pelo Diretório Nacional da Empresa CAC - Consultoria Política para avaliar os seguintes assentos de interesse do Partido:*
1º - Contrato no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), teve a finalidade de pesquisar a situação política do Partido Progressista nos diversos Estados da Federação, visando traçar um paralelo estratégico para as eleições de outubro de 2010. Vide relatório em anexo. (docs. 01, 02 e 03)
2º - Contrato no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) firmado para traça estudos e viabilidade de base para o posicionamento partidário à nível nacional, para posicionar o Diretório Nacional nas posições partidárias a tornar e formar opinião, se possível, única. Vide relatório em anexo. (docs. 04, 05 e 06)
3º - Contrato firmado no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para orientar as ações do Partido no estudo para o plano de expansão eleitoral (docs. 07, 08 e 09)
São estudos para orientar e planejar as ações partidárias tanto no ano eleitoral, quanto nos anos, subsequentes nos quais o partido define as estratégias para alcançar os objetivos a que se propõe.
Despesas autorizadas pela Legislação em vigor não havendo impedimentos para a realização de tais estudos.
Com os contratos e relatórios em anexo, entende-se o cumprimento da diligência em questão.
(Pasta nº 31 - docs. 01 a 09)

xxxii. **Item 15.32** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Ermeto Antônio Cembranel, CPF nº 046.183.941-53, no total de R$ 121.089,48:

Diligência: Consultoria Administrativa
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: Ermeto Antônio Cembranel
CPF: 046.183.941-53
Documento(s) Fiscal(is): RPA´s
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias

Relatório *- Contrato de prestação de serviço para gerenciar a parte administrativa do Partido, compreendendo entre outros pontos a*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001532
CPADI/SJD

supervisão da, especifica, da tesouraria-geral, contabilidade e secretaria-geral.
Contrato firmado em 01 de agosto de 2009, com prazo indeterminado, e pagamento mensal, por meio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) e retenção na fonte dos impostos (I.R.P.F. e INSS) devidos. (doc. 01)
São responsabilidades afetas:

1- *Confecção e compilação das resoluções e atos normativos distribuídos aos candidatos do partido, nas diversas eleições;*
2- *Suporte ao Secretário-Geral, na estrutura da Secretaria-Geral, convocações das reuniões da Comissão Executiva Nacional, Diretórios e Convenção Nacional;*
3- *Supervisão da Tesouraria-Geral, quanto ao pagamento, coleta de assinatura do Presidente e Tesoureiro, analise de notas a serem pagas, etc..*
4- *Supervisão das atividades do departamento de informática;*
5- *Supervisão quanto a escrituração dos livros da Secretaria-Geral;*
6- *Supervisão das atividades dos funcionários;*
7- *Despachos diários ou semanais com o Sr. Presidente e Sr. Tesoureiro-Geral.*
8- *Demais atividades que afetam a rotina administrativa do Partido. (docs. 02 a 13)*

Enquadramento, com cópia do contrato, em anexo, nos limites do artigo 44 da Lei 9.096/95 e respectiva resolução do TSE. Diligência cumprida.
(Pasta nº 32 - docs. 01 a 13)

xxxiii. **Item 15.33** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Aristides Junqueira Advogados Associados, CNPJ nº 02.852.610/0001-49, no total de R$ 37.540,00:

Diligência: Serviço de Consultoria Jurídica
Objeto: Relatório
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: Aristides Junqueira Advogados Associados
CNPJ: 02.852.610/0001-49
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Depósito em conta-corrente/transferência eletrônica bancária

Relatório *- Honorários advocatícios pactuados entre Aristides Junqueira Advogados Associados e o Diretório Nacional.*
Prestação de serviços de ordem eventual em defesa do Partido, na intervenção de membro da bancada na Câmra dos Deputados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001533
CPADI / SJD

Insere-se na competência do Diretório Nacional a defesa de seus membros, principalmente quando envolve o mandato de parlamentar, sufragado nas urnas,
O montante representado nas notas fiscais emitidas, retidos os impostos e tributos de praxe, refletem amplamente a prestação de serviço pactuado, bem como, respectivo pagamento, via transferência bancária.
Despesa realizada dentro das previsões do art. 44 da Lei nº 9096/95 (docs. 01 e 02)
(Pasta nº 33 - docs. 01 e 02)

xxxiv. **Item 15.34** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Barbosa e Dias Advogados Associados S/C, CNPJ nº 03.210.763/0001-55, no total de R$ 90.505,00:

Diligência: Serviço de Consultoria Jurídica
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.008.169/0001-05
Contratado: Barbosa e Dias Advogados Associados S/C
CNPJ: 03.210.763/0001-55
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contrato em anexo.

Relatório *- O Escritório Barbosa e Dias Advogados Associados mantém com o Partido Progressista contrato de serviços advocatícios desde 1998, sendo que em 2009, foi assinado novo contrato com reajuste de valor, tendo em vista a assistência jurídica prestada aos Diretórios Estaduais ou Municipais, conforme o caso e a necessidade. (doc. 01)*
Foi pactuado que o pagamento seria desmembrado em duas notas fiscais, uma de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a outra de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, somente para efeitos de conferir a primeira, à assistência jurídicas as causas do Partido à nível nacional e o segundo valor, para atribuir a assistência jurídica a todos os Diretórios Estaduais e municipais e aos candidatos, bem como a assessoramento jurídico eleitoral. (doc. 02 - relatório)
Portanto, infere-se no ano de 2010, pagamentos de valor maior e valor menor, ambos inscritos no mesmo contrato. (docs. 03 a 14 - valor menor e docs. 15 a 17 - valor maior)
Observe-se, que de conformidade com a legislação à época, foram retidos e recolhidos os impostos devidos conforme cópia das notas ficais e comprovantes de pagamento, descritos no item 15.34.
Em anexo ainda relatório das intervenções do referido escritório de advocacia.
(Pasta nº 34 - docs. 01 a 17)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001534
CPADI/SJD

xxxv. **Item 15.35** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados, CNPJ nº 03.657.285/0001-26, no total de R$ 131.390,00:

Diligência: Serviço de Consultoria Jurídica
Objeto: Relatório
Contratado: Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados
CNPJ: 03.657.285/0001-26
Documento(s) Fiscal(is): Recibo de honorários
Forma de Pagamento: Transferência eletrônica bancária

Relatório *- Prestação de serviços advocatícios pelo Escritório Lacombe e Neves Advogados Associados, em uma única parcela, evidenciando prestação de serviço casual.*
Defesa prestada em processo de importância maior que envolvia o mandato de parlamentar do Partido.
A atuação estava voltada para os interesses partidário de um dos membros da bancada, refletindo o não sucesso, em perda de quociente partidário, o que refletiria no número de parlamentares que compõe a bancada, retirada dos votos, diminuição do fundo partidário.
Por representar a defesa dos interesses do Partido de forma eventual, não foi celebrado contrato, porém, comprova-se pela emissão do Recibo de Honorários a efetivação dos serviços, e a retribuição monetária via transferência bancária. Em cópia do Recibo de Honorários, comprovante de pagamento e relatório em anexo. (docs. 01 a 12)
Portanto não há ilegalidade no pagamento efetuado, vez que, encontra-se em anexo, a documentação fornecida pelo Advogado, observados os descontos legais, e a transferência bancária - via TED.
(Pasta nº 35 - docs. 01 a 12)

xxxvi. **Item 15.36** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados, CNPJ nº 07.798.196/0001-50, no total de R$ 175.250,00:

Diligência: Contrato de Honorários Advocatícios
Contratante: Partido Progressista
Contratado: Pedreira e Queiroz Advogados Associados
CNPJ: 07.798.196/0001-50
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal de Serviços
Forma de Pagamento: Transferência Eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001535
CPADI / SJC

Relatório *- No item 15.36, no quadro que especifica a Empresa, CNPJ e seus respectivos valores, apontamos erro formal, por quanto que a indicação das datas 10/06, 02/09 e 25/11, no valor respectivo de R$ 46.925,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), refere-se ao contrato da Barbosa e Dias, descrito no item 15.34.*
No caso em tela, em que consta Pedreira e Queiroz Advogados Associados, remete-se ao contrato em anexo, dotado do ano de 2006, cuja continuidade, mensal perdura até o exercício de 2010. (doc. 01)
Pagamento, pelo Diretório Nacional, formalizado pela autorização dada pela Resolução nº 22.239/2006, porquanto o Diretório Estadual da Bahia, estava impedido, por sanção imposta pelo TRE, de receber cotas do Fundo Partidário, neste período.
Em anexo, comprova-se os pagamentos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, no valor expresso de R$ 4.925,00 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais), já retidos tributos legais, das datas apontadas no item, quais sejam, 10/02, 03/03, 07/04, 29/04, 27/05, 03/08 e 10/08.
Em conclusão, os valores apontados nas datas de 10/06, 02/09 e 25/11, referem-se ao item 15.34.
Com o incluso contrato em anexo e os documentos fiscais apresentados (docs.02 a 08) tem-se por satisfeito o presente item, por estar de acordo com o art. 44 da Lei 9.096/95.
(Pasta nº 36 - docs. 01 a 08)

xxxvii. **Item 15.37** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Damian & Miranda Advogados Associados, CNPJ nº 10.306.193/0001-67, no total de R$ 56.310,00:

Diligência: Despesas com consultoria jurídica.
Contratante: Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: Damian & Miranda Advogados Associados
CNPJ: 10.306.193/0001-67
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Forma de Pagamento: Depósito em conta mediante apresentação da Nota Fiscal. (Retenções de Lei)

Relatório *- Serviço jurídico prestado ao Partido Progressista especificamente ao Diretório do Rio de Janeiro, consistindo no atendimento e acompanhamento dos processos de registro até o deferimento das candidaturas a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, e respectivas Coligações, nas eleições gerais de 2010, incluindo ainda, acompanhamento nos processos de votação e apuração de todos os candidatos do Partido.*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001536
CPAD I / SJL

Contrato devidamente assinado e de acordo com as normas que regem os contratos. (doc. 01)
Nota Fiscal do contratado emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo meio eletrônico, com previsão de retenção de todos os impostos à época exigíveis, constituindo em documento hábil que demonstra o valor pago pela prestação de serviços. (docs. 02 e 03)
(Pasta nº 37 - docs. 01 a 03)

xxxviii. **Item 15.38** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados Associados, CNPJ nº 10.338.953/0001-18, no total de R$ 32.847,50:

Diligência: Serviço de Consultoria Jurídica
Objeto: Contrato e Relatório
Contratante: Diretório Estadual do PP/MT
Contratado: Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados Associados
CNPJ: 10.338.953/0001-18
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Depósito em conta-corrente

Relatório *- Despesa de prestação de serviços advocatícios realizada pelo Diretório do Partido no Estado de Mato Grosso.*
Serviço de ordem eventual para acompanhamento dos processos enumerados na nota fiscal, durante o período eleitoral.
O Diretório Nacional, tendo em vista a sansão imposta ao Diretório Estadual, no âmbito da Resolução 22.232/06, efetuou o pagamento, dentro dos limites, não ferindo, o artigo 44 da Lei 9.096/95, mesmo sem celebração de contrato. (doc. 01)
Relatório do Diretório Estadual em anexo. (doc. 02)
(Pasta nº 38 - docs. 01 e 02)

xxxix. **Item 15.39** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Saliba Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 12.245.807/0001-73, no total de R$ 23.462,50:

Diligência: Serviço de Consultoria Jurídica
Objeto: Relatório
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: Saliba Oliveira Advogados Associados
CNPJ: 12.245.807/0001-73
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferências eletrônica bancária

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001537
CPADI / SJD

Relatório *- Honorários advocatícios pactuados com o Diretório Nacional para a defesa de um dos seus membros que compunham a bancada federal na Câmara dos Deputados e candidato a reeleição.*
É dever partidário prestar assistência a seus membros principalmente quando decorre mandato parlamentar.
Serviço de ordem eventual, pois não há outros pagamentos no decorrer do ano de 2010.
Nota fiscal que contempla a retenção dos descontos previstos em lei.
Pagamento efetuado de acordo com o art. 44 da Lei 9096/95.
(Pasta nº 39 - doc. 01)

xl. **Item 15.40** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Wladimir de Carvalho Abreu, CPF nº 664.013.487-07, no total de R$ 3.500,00:

Diligência: Consultoria Jurídica
Objeto: Contrato
Contratante: Diretório Estadual do Maranhão
Contratado: Wladimir de Carvalho Abreu
CPF: 664.013.487-07
Documento(s) Fiscal(is): Recibos
Forma de Pagamento: Depósito em conta corrente - TED
Contrato em anexo.

Relatório *- Contrato de assessoria jurídica firmado entre o Diretório Estadual e o advogado Wladimir de Carvalho Abreu, para, defender os interesses judiciais do Diretório Estadual junto a Justiça local. (doc. 01)*
Contrato de pequena monta, sendo inexigível qualquer desconto. (docs. 02 a 08)
Conforme a Resolução nº 22.232/TSE, estando o Diretório Estadual impedido de receber verbas de distribuição do Fundo Partidário, por aplicação de sansão pelo TRE, o Diretório Nacional assumiria o pagamento das despesas elencadas na resolução. Este foi o caso.
Estando o contrato em anexo, e cabendo a execução da despesa no dispositivo legal, a presente diligência considera-se cumprida.
(Pasta nº 40 - docs. 01 a 08)

xli. **Item 15.41** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de segurança e vigilância em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº 37.443.108/0001-69, no total de R$ 2.650,00:

Diligência: Serviços de Segurança
Objeto: Contrato

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001538
CPADI / SJU

Contratante: Diretório Estadual do PP/MT
Contratado: Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ: 37.443.108/0001-69
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contrato (doc. 01)

Relatório *- Despesa realizada pelo Diretório Estadual de Mato Grosso firmado com a empresa SGMAXXI Segurança, visando a proteção da sede do Diretório Estadual, conforme demonstra o contrato em anexo.*
O preço pela vigilância dos equipamentos instalados e sua manutenção, está dentro dos padrões cotados, não havendo observância de faturamento superior ao preço em geral.
Neste caso, estando o Diretório Estadual impedido de receber verbas do Fundo Partidário, em obediência a decisão da Corte Regional, o Diretório Nacional, pelas razões expostas na Resolução nº 22.239/06-TSE e por ela autorizado, fez o pagamento para a referida empresa via sistema bancário. (docs. 02 a 13)
Não há ilegalidade formal no presente item das diligências.
(Pasta nº 41 - docs. 01 a 13)

xlii. **Item 15.42** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no total de R$ 294.933,26:

Diligência: Despesas com serviços de Viagem e Hospedagem.
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Partido Progressista - Diretório Nacional
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: Interline Turismo e Representações Ltda.
CNPJ: 00.646.075/0001-44
Documento(s) Fiscal(is): Fatura
Forma de Pagamento: Transferências Eletrônicas Bancárias
Contrato (doc. 01)
Diretório Nacional (doc. 02)
Relatório de Locação de Automóvel (doc. 03)
Relatório de Movimento de Hospedagem (doc. 04)
Relatório de Passagens Aéreas de Janeiro a Junho (doc. 05)
Relatório Movimento Geral de Caixa Aéreo - Taxa DU (doc. 06)

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls.: 001539
CPADI / SJL

Relatório *- Trata-se de comprovação de despesas com serviços de transporte aéreo, hotelaria, documentos fiscais, bilhetes de passagem e cartões de embarque.*
Os procedimentos adotados até meados do ano de 2010, eram mais devido a falta de orientação do próprio TSE, quanto a documentação exigida, bastando para tanto a apresentação dos bilhetes de passagem e a fatura mensal com os valores realmente gastos.
Em 2010, precisamente, em junho de 2010, o TSE enviou aos Partidos Políticos roteiro com as descrições de cada item que compunha as dissertações dos assuntos, exigindo-se então a relação do passageiro com o Partido, a finalidade, o trecho e o cargo dentro da esfera partidária.
Mesmo assim, o Partido, antes da vigência das orientações recebidas, já orientava que fosse apresentado relatório mensal com as devidas anotações.
Não raro, quando o Partido fornecia passagens para a Convenção ou Reunião do Diretório, a volta tornava-se difícil, de alguns participantes, remeterem o cartão de embarque, e também, a Empresa Aérea recusava-se a fornece-lo, ou demandava tempo demais.
De forma, encaminhamos, além da comprovação da emissão do bilhete, a fatura e o cartão de embarque.
Observamos a sequência numeral e em ordem crescente do número das faturas, que compõe o bloco de valores pagos.
Assim dispomos, na ordem das faturas:
Faturas nº 264637, 264322, 264323, 264353 e 264637 *(doc. 08) - Relatório contendo data da emissão, data da viagem, nº do bilhete, nome do passageiro, cargo, trecho, valor, finalidade.*
Ressalta-se que o sobrenome Cunha, refere-se ao Tesoureiro-Geral Leodegar da Cunha Tiscoski. Contem Notas Fiscais, boletos e comprovante de pagamento - TED.
Fatura nº 264638, 269419 e 264366 *(doc. 09) - Relatório de passagem, aéreas - Nota de Crédito - Hospedagem - Despesa Juventude Progressista (encontro em Salvador (BA) eleição da nova diretoria) - Relatório do encontro e lista dos participantes, Boletim Informativo e comprovante de pagamento - TED. Comprovante da Reunião em anexo.*
Faturas nº 267244 e 267769 *(doc. 10) - Relatório de passagens aéreas - Notas Fiscais - Faturas - e-ticket.*
Faturas nº 268889, 267807 e 268525 *(doc. 11) - Em anexo, relatório de passagens aéreas, Notas Fiscais, boletos de cobrança e respectivos pagamentos (TED). Conforme consta na descrição, as respectivas faturas foram lançadas a conta do centro de custo da Mulher Progressista, nos deslocamentos de sua Presidente - Elizabeth Tiscoski, àqueles movimentos, nos diversos Estados.*
Fatura nº 268890 *(doc.12) - Em anexo, relatório, Nota Fiscal, comprovante de pagamento. Lançamento para o Centro de custos da*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 001540
CPADI/SJD

Juventude Progressista, na pessoa do seu Presidente Pedro Feiten, viagem a serviço do respectivo movimento.

Faturas nº 268211, 267810, 268469, 268527, 267797 e 01497 *(doc. 13) - Relatório em anexo. Referente a passagens aéreas, hospedagem e locação de veículos. As referidas passagens contemplam a pessoa do Presidente Francisco Dornelles, Aldo Da Rosa, 1º Secretário, Vilda Paulino - Contadora do Partido, viagem para orientação da contabilidade estadual e Ermeto Antonio Cembranel, funcionário do Partido, deslocamento a serviço - além da locação de automóvel a serviço da Tesouraria-geral do Partido. Com as inclusas Notas Ficais e comprovantes de pagamento.*

Fatura nº 269421 *(doc. 14) - Conforme relatório em anexo, referem-se a passagem aérea do 1º Secretário e do Tesoureiro-geral nos seus deslocamentos, à serviço, em Brasília e retorno a seus Estados. Comprovantes, Notas Fiscais, boletos bancários e comprovante de Pagamento.*

Fatura nº 269420 *(doc. 15) - Relatório em anexo. Deslocamento da 1ª Vice-Presidente da Mulher Progressista de Vitória (ES) a Florianópolis (SC), para encontro com a Presidente do respectivo movimento.*

Com os comprovantes da Nota Fiscal, boleto bancário e comprovante de pagamento. Centro de custo da Mulher Progressista do Partido.

Faturas nº 270789, 270006, 270788 e 2700007 *(doc. 16) - Faturas conforme descrito no Relatório de Passagens aéreas. Consta nas duas primeiras faturas os descolamentos para Brasília dos componentes da Comissão Executiva Nacional Aldo Da Rosa - 1º Secretário e Leodegar Da Cunha Tiscoski como Tesoureiro-geral. As demais, lançadas no centro de custo da Juventude Progressista, com a reunião de seus membros, conforme comprova a documentação em anexo.*

Faturas nº 271503, 271766 e 271505 *(doc. 17) - Período 12/04/10 a 20/04/10 - Em anexo relatório de Passagens aéreas.*

Passageiros: Nilton Oliveira - Presidente do Diretório Estadual do Espírito Santo, Vitória a Brasília. Viagem a serviço do PP/ES.

Edmir Lima - Membro do Diretório Nacional e Diretório Estadual de Santa Catarina.

Aldo da Rosa - 1º Secretário - Nacional viagem a Brasília a serviço do cargo.

Leodegar da Cunha Tiscoski - Tesoureiro-Geral. Viagem a serviço do cargo.

Francisco Dornelles - Presidente Nacional do Partido - viagem a serviço do cargo.

Comprovantes de Pagamento Nota Fiscal e e-ticket em anexo.

Fatura nº 271665 e 270787 *(doc. 18) - Período: 13/04/10 a 15/04/10. Em anexo relatório de passagens aéreas.*

Passageiras: Maria Elizabeth Tiscoski e Heliete Leal - viagem a serviço do cargo, Presidente da Mulher Progressista.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001541
CPADI / SJL

Ingrid Comicarti e Gabriela Da Cunha - membros da Comissão Executiva do Movimento da Mulher Progressista. Viagem a serviço do referido movimento.
Valor debitado na rubrica Mulher Progressista.
Comprovantes da emissão, Nota Fiscal e comprovante de pagamento em anexo.
***Faturas nº 272869 - 273098 - 272594 e 272295** (doc. 19) - Período de emissão: 23/04/09 a 05/05/10.*
Passageiros: Leodegar da Cunha - Tesoureiro-Geral, a serviço do cargo.
Aldo da Rosa - 1º Secretário, viagem a serviço do cargo.
Ruth Coutinho - Membro da Executiva Nacional da Mulher Progressista, a serviço do movimento.
Rafael Amaral e Denilson Padilha - Membros da Diretória da Juventude Progressista, a serviço do Movimento Jovem do PP.
Encaminhamos comprovantes da compra, pagamento e Notas Fiscais.
***Fatura nº 272293** (doc. 20) - Relatório de passagens aéreas acompanha os documentos.*
Passageiros: Salomão Fernados, Artur Santos e Manoel Meirelles, membros do extinto Movimento do Trabalhador Progressista. Viagem a serviço para participarem de reunião e intercâmbio com outros Estados.
***Faturas nº 272593 - 273083 e 273097** (doc. 21) - Período de emissão: 22/04/10 a 05/05/10.*
Despesas de Passagem aérea, hospedagem e alimentação dos membros do movimento da Mulher Progressista.
Acompanha o relatório de emissão de passagens aéreas, documentos fiscais, e-ticket, boletos e comprovantes de pagamentos,
Acompanha também a ata contendo a lista de presença dos participantes da referida convenção nacional.
Valor debitado na rubrica Mulher Progressista. Despesa que está de acordo com o artigo 44 da Lei 9096/95, inciso V e legislação eleitoral correlata.
***Fatura nº 273712** (doc.22) - Período de emissão 11/05/10 a 20/05/10.*
Conforme relatório de passagens aéreas em anexo, utilização pelos membros da Comissão Executiva Nacional, Leodegar da Cunha - Tesoureiro-geral e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional. Descolamento aéreo em virtude da obrigação do cargo.
Comprovantes da despesa, documento fiscal e comprovante de pagamento estão em anexo.
***Faturas nº 273710 e 273711** (doc. 23) - Período de emissão: 14/05/10 a 20/05/10.*
Despesas de passagem aérea por conta da convenção nacional da Mulher Progressista realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2010, congregando as filiadas de todos os Estados do Brasil e para traças metas, conforme determina a legislação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001542
CPAD / SJC

Em anexo, ata da referida Convenção e comprovantes das emissões de passagens aéreas, fiscais e de pagamento. Debito a favor da rubrica da Mulher Progressista.

***Faturas nº 274429 e 274924** (doc. 24) - Período de emissão 21/05/10 a 02/06/10.*

Conforme relatório de passagens aéreas em anexo, utilização pelos membros da Comissão Executiva Nacional, Leodegar da Cunha - Tesoureiro-geral e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional. Descolamento aéreo em virtude da obrigação do cargo.

Comprovantes da despesa, documento fiscal e comprovante de pagamento estão em anexo.

***Fatura nº 274630** (doc. 25) - Período de emissão 27/05/10.*

Relatório em anexo aos comprovantes de emissão das passagens, Nota Fiscal e comprovante de pagamento.

Passagens emitidas em favor da Mulher Progressista em deslocamento para encontro em Manaus (AM).

Comitiva composta pela Presidente Elizabeth da Cunha Tiscoski, Anabel Mota, membro da Comissão Executiva Nacional do MP e Lilian Araujo, funcionária do Partido, que fazia as vezes de Secretaria da Mulher Progressista.

***Fatura nº 274428** (doc. 26) - Período de emissão 22/05/10.*

Relatório de passagens aéreas de 2010, em anexo.

Passagem destinada a Presidente e membro da Executiva do referido Movimento, em viagem a serviço do cargo.

Despesa creditada ao Movimento da Mulher Progressista.

***Fatura nº 274629 e 275369** (doc. 27) - Período de emissão 21/05/10.*

Conforme relatório, em anexo, passagem destinada ao Movimento do Trabalhador Progressista, na reestruturação do referido movimento. Viagem a serviço do cargo, para reunião convocada pelo Presidente do Partido.

Despesa com hospedagem do Presidente do Movimento do Trabalhador Progressista - MTP, Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional e Alessandro Abreu - Membro da Executiva Estadual de Santa Catarina, quando a serviço daquele Diretório, em Brasília.

***Faturas nº 275668 e 275372** (doc. 28) - Conforme relatório de passagens aéreas em anexo, utilização pelos membros da Comissão Executiva Nacional, Leodegar da Cunha - Tesoureiro-geral e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional. Descolamento aéreo em virtude da obrigação do cargo.*

Comprovantes da despesa, documento fiscal e comprovante de pagamento estão em anexo.

***Faturas nº 275667 e 275371** (doc. 29) - Período de emissão: 07/06/10 a 18/06/10.*

Segue relatório de passagens aéreas 2010.

Passagens destinadas a membros da Diretória da Juventude Progressista, Denilson Padilha e Bruno Tetê.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001543
CPADI / SJC

Despesa a conta da rubrica movimento da Juventude Progressista.
Em anexo, faturas e comprovantes de pagamento.
***Faturas nº 275367, 1592 e 275881** (doc. 30) - Período: 25 e 26 de maio de 2010.*
Evento da Mulher Progressista em São Paulo Capital, com hospedagem das participantes.
Despesa a conta da Mulher Progressista, de acordo com o art. 44, inciso V da Lei 9096/95.
***Faturas nº 277077, 276258, 277075** (doc. 31) - Conforme relatório de passagens aéreas emitidas no período de 22/06/10 a 09/07/2010, referem-se aos seguintes passageiros:*
Leodegar da Cunha Tiscoski - Tesoureiro-Geral. Deslocamento a Brasília para prestação de serviço pelo cargo.
Aldo da Rosa - 1º Secretário. Deslocamento a serviço em função do cargo.
Jackson Domenico - Advogado. Deslocamento a serviço para audiência trabalhista em Florianópolis (SC).
Ermeto Antônio Cembranel - Funcionário prestador de serviço do Partido. Deslocamento a serviço, como mediador, de ação trabalhista proposta contra o Diretório Nacional.
***Fatura nº 277076** - (doc. 32) Período 09/07/10 - Reutilização das passagens da 1ª Vice-Presidente da Mulher Progressista, no seu deslocamento a Serviço para Brasília.*
***Faturas nº 276352 - 276353 e Nota de Crédito 4057** (doc. 33) - Despesa do Movimento da Juventude Progressista - JP, em viagem e hospedagem a serviço do seu 1º Vice-Presidente, Bruno Tetê.*
Despesas à conta da rubrica da Juventude Progressista - JP, com as inclusas faturas e comprovante de pagamento pelo Partido Progressista.
***Fatura nº 276278** (doc. 34) - Período de emissão 21/06/2010. Relatório em anexo. Passagem destinada ao Presidente à época, do Movimento do Trabalhador Progressista, Fernando Salomão.*
Visava a reestruturação do referido Movimento, extinto quando do vencimento do mandato do Diretório em 2008.
***Fatura nº 277631** (doc. 35) - Período 11/07/10 a 20/07/10.*
Conforme relatório em anexo, as passagens destinaram-se ao Presidente do Partido. Senador Francisco Dornelles, à serviço do cargo e 1º Secretário Aldo da Rosa, respectivamente, em função do deslocamento a serviço no Partido.
***Fatura nº 277944** (doc. 36) - Período 15/07/10 - Locação de Aeronave da Líder Táxi Aéreo, por meio da Interline. Contrato da Interline previa o fretamento de aeronave para execução de serviços da Comissão Executiva Nacional. Valor do fretamento R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).*
***Fatura nº 279478** (doc. 37) - Período 22/07/10 a 18/08/10 - Relatório de Passagem aéreas de 2010 em anexo.*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000544
CPADI / SJD

Conforme relatório de passagens aéreas em anexo, utilização pelos membros da Comissão Executiva Nacional, Leodegar Da Cunha - Tesoureiro-geral e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional. Descolamento aéreo em virtude da obrigação do cargo.

***Fatura nº 279477** (doc. 38) - Período de emissão da passagem 05/08/10, conforme relatório em anexo.*

Passagem destinada a membro da Comissão Executiva Nacional da Juventude Progressista. Viagem de Porto Alegre a Brasília e volta, para destinada a promover a integração entre a Juventude Nacional e a Juventude Estadual do Partido.

***Faturas nº 282033 e 282032** (doc. 39) - Período de emissões 13/08/10 a 01/09/10. Relatório em anexo.*

Passagens destinadas ao Tesoureiro-geral Leodegar da Cunha Tiscoski e ao 1º Secretário da Comissão Executiva Nacional, nos seus deslocamentos a Brasília para exercício da função que exercem dentro do Partido. Prestação de serviço em Brasília.

Viviane Simon, assistente jurídica e membro do Diretório Nacional e Secretaria do Ministério das Cidades; deslocamento a serviço e de interesse partidário.

***Faturas nº 284378 e 284447** (doc. 40) - Período de emissão 27/09/10 a 20/10/10. Relatório de passagens aéreas em anexo.*

Consta no referido relatório a emissão de passagens para o Tesoureiro-geral do Partido Leodegar da Cunha Tiscoski, à serviço do cargo que exerce.

Cristiane Rodrigues, funcionária do Partido, deslocamento para o Rio de Janeiro para entrega das fitas do Programa Nacional, a ser entregue às emissoras de Rádio e Televisão, para veiculação em rede nacional.

Aldo da Rosa - 1º Secretário da Comissão Executiva Nacional, a serviço do cargo que exerce.

Ailda Cembranel, representante do movimento da Mulher Progressista de Brasília em encontro Regional da Mulher Progressista em Belo Horizonte.

Os Deputados Federais da bancada do partido, Roberto Teixeira, Benedito de Lira, Pedro Corrêa, Mario Negromonte, o Presidente do Partido Senador Francisco Dornelles e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional, em viagem a evento do Partido em Boa Vista (RR), véspera da eleição de 2010, conforme programa em anexo, bem como comprovante de hospedagem naquela cidade.

Em anexo, também, e-ticket, faturas, boletos e comprovantes de pagamentos.

***Faturas nº 286218 e 287096** (doc. 41) - Período de emissão 04/11/10 a 08/11/2010.*

Passageira: Elizabeth da Cunha Tiscoski - Presidente da Mulher Progressista - MP. Deslocamento a serviço do cargo que exerce.

Comprovantes de passagem, faturas e comprovante de pagamento em anexo.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000545
CPADI/SJU

Faturas nº 286216 - 287094 e 2886626 *(doc. 42) - Período de emissão: 21/10/10 a 17/11/10.*
Relatório em anexo de emissão de passagens aéreas, em anexo.
Mencionamos novamente as passagens emitidas em favor do Tesoureiro-geral e do 1º Secretário da Comissão Executiva Nacional, Leodegar Tiscoski e Aldo da Rosa, respectivamente, cujos deslocamentos se deram em virtude do cargo dentro do Partido.
Além dos citados, Márcio Fortes, no exercício da Vice-presidência, também para o encontro do Partido em Boa Vista (RR) para alavancar as candidaturas do Partido naquele Estado.
Viviane Simon, membro do Diretório Nacional e Assistente Jurídica, de indicação do Partido no Ministério das Cidades.
Faturas nº 288240 e 287516 *(doc. 43) - Período de emissão: 27/11/10 a 01/12/10. Relatório de emissão de passagens em anexo.*
Passagens e Estadias a favor da Juventude Progressista na Convenção Nacional realizada em 08 de dezembro de 2010, para renovação do Diretório e Comissão Executiva Nacional.
Comprova-se pelos convites em anexo, lista de presença e ata da referida reunião.
Em anexo, o comprovante de embarque das passagens.
Centro de custo da Juventude Progressista.
Faturas nº 287518 e 288297 *(doc. 44) - Período de emissão 23 e 24/11/10.*
Passageiros: Elizabeth Tiscoski e Elizete Fassarela, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Mulher Progressista, em viagem de serviço ao Rio de Janeiro (RJ), para verificação e implantação do Movimento Mulher Progressista naquele Estado.
Despesa creditada em desfavor da rubrica Mulher Progressista.
Despesa de acordo com o art. 44, inciso V da Lei 9096/95.
Fatura, e-ticket e comprovante de pagamento em anexo, bem como, o comprovante de embarque.
Faturas nº 288294 - 288241 e 2877517 *(doc. 45) - Período de emissão 24/11/10 a 09/12/10.*
Relatório de Passagem aéreas de 2010 em anexo.
Conforme relatório de passagens aéreas em anexo, utilização pelos membros da Comissão Executiva Nacional, Leodegar da Cunha - Tesoureiro-geral e Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional. Descolamento aéreo em virtude da obrigação do cargo.
Comprovantes de Embarque (doc. 46)
EM TEMPO
Conforme exigido no item em apreço, já foram enviados, nos anexos, da prestação de contas, os bilhetes de embarque dos passageiros listados nas relações acima citados. Aqueles bilhetes de embarque que não acompanharem as faturas, são encaminhados novamente, em anexo, para nova conferência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001546
CPADI/SJD

Ressaltamos que, após as orientações técnicas emanadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral é que, com maior rigor, foi exigido dos passageiros a devolução do cartão de embarque. Antes não havia orientação técnica alguma em que passasse tais exigências.
Portanto em anexo, cópia dos cartões de embarque, já disponibilizados na prestação de contas.
(Pastas nº 42 a 42.8 - docs. 01 a 46)

xliii. **Item 15.43** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens e eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Rosseto e Rosseto Ltda., CNPJ nº 07.067.102/0001-73, no total de R$ 3.888,00:

Diligência: Despesas com Viagens e Eventos
Objeto: Prestação de serviços - alimentação
Empresa: Dom Alberto Restaurante (nome fantasia) - Rosseto e Rosseto Ltda.
CNPJ: 07.067.102/0001-73
Nota Fiscal: 10082
Forma de Pagamento: Depósito em conta corrente da empresa

Relatório *- Refeições para os participantes do encontro promovido pelo movimento Mulher Progressista em conjunto com a Juventude Progressista do Partido, realizado no dia 29 de maio de 2015, em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.*
A Nota Fiscal descreve o total das refeições (324), o valor unitário e o valor total da nota fiscal. (doc. 01)
O referido encontro, encontra amparo no artigo 44, inciso V da Lei nº 9096/95, que contempla os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.
Comprova-se a necessidade da referida despesa, além da Nota Fiscal, o convite, cartazes de divulgação, programação e fotos ilustrativas do referido encontro. (doc. 02)
(Pasta nº 43 - docs. 01 e 02)

xliv. **Item 15.44** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de hotelaria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda., CNPJ nº 04.046.982/0001-00, no total de R$ 10.948,84:

Diligência: Serviço de Hotelaria
Objeto: Prestação de Serviços
Empresa: Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda.
CNPJ: 04.046.982/0001-00
Beneficiário: Encontro da Mulher e da Juventude Progressista

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001547
CPADI / SJ

Participantes: Mulheres Progressistas, Juventude Progressista
Data do evento: 29 de maio de 2010
Nota Fiscal: 23.301
Forma de Pagamento: TED - Transferência eletrônica para conta da empresa.

Relatório *- Encontro realizado sob a supervisão da Mulher Progressista. Despesa amparado no art. 44, inciso V da Lei 9.096/95, tendo participação também da Juventude Progressista.*
O Encontro foi realizado no Hotel Sibara (nome fantasia), da Empresa Viacatarina Hotelaria e Participações, congregando participantes de diversos Estados, bem como, participantes do interior do Estado. (doc. 01)
Foram utilizadas as instalações do centro de convenções do referido hotel e hospedagem para 20 participantes.
Não foi formalizado contrato pela Presidente da Mulher Progressista, porém, comprova-se o evento pelo convite, programação, divulgação, credenciamento, tema do encontro e fotos ilustrativas dos participantes. (doc. 02)
(Pasta nº 44 - docs. 01 e 02)

xlv. **Item 15.45** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Contexto Assessoria Ltda., CNPJ 05.300.479/0001-03, no total de R$ 7.697,76:

Diligência: Serviços de Eventos
Objeto: Comprovação
Empresa: Contexto Assessoria Ltda.
CNPJ: 05.300.479/0001-03
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal de Serviços
Forma de Pagamento: Depósito bancário - TED

Relatório *- Despesa a conta da rubrica Mulher Progressista. (doc. 01)*
Encontro realizado para promover a manutenção e difusão de políticas públicas das mulheres com palestrante, bem como a organização do evento.
A atividade da difusão e da promoção publica das mulheres, ativamente desenvolvida pelo Partido resultou no movimento que poucos partidos tiveram tanto êxito na campanha eleitoral, com insipiente movimento feminino após poucos meses da promulgação da Lei que instituiu a forma e a vigência da conquista e da participação, inclusive, com destinação de recursos.
Nada mais justo que após a conquista nas urnas fosse feito a avaliação, no caso positiva da atuação política das mulheres.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001548
CPADI / SJD

Não houve celebração de contrato, tendo em vista não possuir o movimento personalidade jurídica compatível e pelo baixo custo da realização do evento.
Com o respectivo folder da realização do curso "Mulher do Partido Progressista - Fazendo a História Política do Brasil" e o informativo resultante da atuação das candidatas eleitas ou que se sobressaiam nas eleições, demonstram a cabal destinação da verba e dos valores ora questionados. (doc. 02)
Nota Fiscal correta com as declarações de praxe e pagamento via transferência bancária.
(Pasta nº 45 - docs. 01 e 02)

xlvi. **Item 15.46** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pontual Transporte Aéreo, CNPJ nº 01.253.053/0001-87, no total R$ 28.597,24:

Diligência: Despesas com serviços de locação de transporte aéreo
Prestadora do Serviço: Pontual Transporte Aéreo
CNPJ: 01.253.053/0001-87
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal (doc. 01)
Forma de Pagamento: Depósito em conta-corrente

Relatório *- O Partido Progressista em todas as eleições, promove a edição de manuais para os seus candidatos e diretórios, contendo as instruções emanadas pelo Partido, a Legislação e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, bem como, código de conduta de seus candidatos, normas para fiscalização, votação e apuração. (docs. 01 e 02)*
O Partido mantém contrato com os correios, porém, face a celeridade que o material tem de chegar ao seu destino, optou-se pela distribuição, aos 26 Estados do Brasil, de todo o material, via empresa de transporte de carga aérea.
Não obstante, de não ter sido firmado contrato, por ser serviço de distribuição de material esporádico, encaminhamos como prova documental, os mapas de distribuição do Partido, as Notas de Despacho Eletrônica, contendo a origem, o remetente, o destinatário, volumes, conteúdo (impressos) e o respectivo valor.
Consta ainda o Mapa onde descreve a ND (Nota de Despacho), a conta corrente, remetente, ano, destino, peso, e valor total. Observa-se que estão contempladas todas as capitais das Unidades da Federação, menos o Distrito Federal. (doc. 09)
Conquanto, foram remetidas as Notas Fiscais (documentos e comprovante de pagamento fiscais) na Prestação de Contas em apreço, encaminhamos novamente, e por se tratar de transporte de cargas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001549
CPAD I / SJU

aéreas e não de locação de aeronaves, juntamos os relatórios referentes as referidas encomendas, os livros o material físico (Código de Conduta, Manual Eleitoral, Legislação Eleitoral como prova circunstancial da realização do serviço, bem como, comprova que a presente atividade está de acordo com o art. 44 da Lei 9.096/95, especificando:

1- *Fatura de Transporte de Cargas - valor R$ 6.628,17 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 3)*
2- *Fatura de Transporte de Cargas - valor R$ 5.963,38 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 4)*
3- *Fatura de Transporte de Cargas - valor R$ 206,16 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 5)*
4- *Nota Fiscal 24816 - valor R$ 4.364,17 - Depósito em conta-corrente, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 6)*
5- *Fatura de Transporte de Cargas - valor R$ 359,45 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 7)*
6- *Nota Fiscal 026151 - valor R$ 11.075,37 - Depósito em conta-corrente, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual. (doc. 8)*

(Pasta nº 46 - docs. 01 a 09)

xlvii. **Item 15.47** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda., CNPJ nº 06.268.211/0001-96, no total de R$ 33.850,00:

Diligência: Serviço de locação de aeronave
Contratante: Diretório Estadual do PP/MT
Contratado: Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda.
CNPJ: 06.268.211/0001-96
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Depósito em conta-corrente

Relatório de locação de aeronave *- Despesas com locação de aeronaves, realizada pelo Diretório Estadual do Mato Grosso, para deslocamento a serviço, para os municípios distantes da capital.*

0550
CPAD! / SJD

Estado impedido, na época, de receber valores do Fundo Partidário, e suas despesas foram assumidas pelo Diretório Nacional.
Convém observar que a locação de aeronaves naquele Estado se faz necessário devido as distâncias. Basta observar no relatório de aeronave a quantidade de horas de deslocamento da Capital para o destino.
Não foi celebrado contrato, por se tratar de serviços pontuais, substituindo-o pela fatura.
Para cada fatura, em anexo, consta o nome do membro do Diretório local, bem como, o registro de voo do trecho voado, com o nome dos respectivos passageiros, e a situação técnica da aeronave.
Em anexo:
1 - Relatórios de Viagem (docs. 01 a 03);
2 - Nota Fiscal nº 1791977 no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) comprovante de pagamento e registro do voo. (doc. 04)
3 - Nota Fiscal 1791987, valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), comprovante de pagamento e registro de voo. (doc. 05)
4 - Nota Fiscal nº 1873196, valor de R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), com comprovante de pagamento e Relatório de voo com nome de passageiros.
Finalidade prevista nos moldes do art. 44 da Lei 9.096/95. (doc. 06)
Nominata da Comissão Provisória (doc. 07)
(Pasta nº 47 - docs. 01 a 07)

xlviii. **Item 15.48** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Colt Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, no total de R$ 76.000,00:

Diligência: Locação de Aeronave
Contratante: Diretório Nacional
Contratado: Colt Táxi Aéreo Ltda.
CNPJ: 07.286.824/0001-19
Documento(s) Fiscal(is): Nota Fiscal
Forma de Pagamento: Transferência Eletrônica Bancária
Proposta de Fretamento (substituição de contrato)

Relatório *- No ano de 2010, o Partido utilizou para deslocamento de membros da Comissão Executiva Nacional, aeronaves da Colt Taxi Aéreo, por apresentarem menor preço e disponibilidade de aeronave para a realização do deslocamento.*
Tais voos destinavam-se a atender encontros e eventos regionais do Partido onde se requeria a presença dos maiores líderes partidários.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001551
CPAD I / SJL

Da primeira locação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi realizada a cotação com 05 (cinco) empresas: Colt Aviation, Ícaro, Sete Táxi Aéreo, Líder e Ocean Air, sendo vencedora a Colt Aviation, por oferecer o menor preço.

O contrato com as empresas de alocação de aeronaves e a simples proposta assinada e devolvida a empresa substitui o contrato, existindo todas as cláusulas legais. (doc. 01)

Constaram como passageiros:

Francisco Dornelles - Presidente - CPF: 008.428.187-15;

Márcio Fortes - Ministro das Cidades e Membro da Comissão Executiva Nacional - CPF: 027.147.367-34;

Márcio Reinaldo - Deputado Federal pelo PP - CPF: 035.237.567-15;

Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional do PP - CPF: 070.415.869-87;

Comprova-se a utilização da aeronave, primeiro pela cotação realizada, pela Nota Fiscal fornecida, pagamento via TED e pelo relatório o comercial fornecido pela referida empresa. (doc. 02)

Quanto a segunda locação da Colt Aviation, em 09 de abril de 2010, com destino de Brasília/Salvador/Rio de Janeiro/Florianópolis, conforme enunciado na descrição da Ordem Bancária (doc. 3) observa-se que a finalidade do deslocamento foi para atender o Encontro da Juventude do Partido com a presença das principais lideranças.

Da mesma forma observou-se a coleta de preços entre as principais empresas de táxi aéreo, sendo a que ofereceu o menor preço foi a Colt Aviation.

Destaca-se a relação dos passageiros informada à Companhia em atendimento as normas da ANAC, constando:

Francisco Dornelles - Presidente - CPF: 008.428.187-15;

João Pizzolatti - Deputado Federal pelo PP - CPF: 429.950.439-91;

Ciro Nogueira - Deputado Federal pelo PP - CPF: 341.903.923-91;

Márcio Fortes - Ministro das Cidades e Membro da Comissão Executiva Nacional - CPF: 027.147.367-34;

Leodegar Tiscoski - Tesoureiro-Geral do PP e Secretário de Urbanismo do Ministério das Cidades - CPF: 169.196.619-34 e

Aldo da Rosa - 1º Secretário Nacional do PP - CPF: 070.415.869-87;

Comprova-se ainda, a referida despesa pelo Relatório Comercial da Colt Aviation constando o pagamento pela prestação de serviço. (doc. 04)

Portanto, estando dentro das possibilidades da previsão do art. 44 da Lei 9.096/95, as despesas estão de conformidade com a legislação, e sua comprovação é inequívoca.

(Pasta nº 48 - docs. 01 a 04)

xlix. **Item 15.49** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 001552
CPAD/SAD

demonstrem que os valores pagos à empresa Ícaro Táxi Aéreo, CNPJ nº 14.712.947/0001-30, no total de 87.000,00:

Diligência: Locação de Aeronave
Objeto: Relatório
Contratado: Ícaro Táxi Aéreo
CNPJ: 14.712.947/0001-30
Documento(s) Fiscal(is): Notas Fiscais
Forma de Pagamento: Transferência bancária - TED

Relatório *- O Partido Progressista utilizou no ano de 2010, 03 (três) aeronaves fretadas para viagens de membros da Comissão Executiva Nacional, em viagens para participar de eventos nos Estados com vista a impulsionar os candidatos do Partido na cidade de maior importância.*
O primeiro fretamento, conforme Nota Fiscal nº 3114, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) foi com destino a cidade de Luís Eduardo Magalhães, para participação de evento em apoio a candidato do Partido, tendo como passageiros os Deputados Federais Mário Negromonte e João Leão, ambos da Bahia. (doc. 01)
Comprova-se pelo Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem e declaração da Companhia aérea.
O segundo fretamento deve-se a viagem de membros da Comissão Executiva Nacional a cidade de Londrina, no Paraná para evento a candidatos do Partido e logo após para navegantes em evento partidário na cidade de Blumenau. O bilhete de passagem e nota de bagagem indicam o destino, base tarifária e nº do bilhete.
Além da Nota Fiscal comprova-se pelo pagamento via transferência bancária e relatório fornecido pela ANAC e relatório de voo. (doc. 02)
Da mesma forma o 3º faturamento no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil de reais) devem-se a realização de evento de suma importância em Florianópolis, com o transporte dos membros da Executiva Nacional, deslocamento e retorno no mesmo dia. Comprova-se pela Nota Fiscal e Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, e documentos da Companhia aérea de táxi, junto a ANAC. (doc. 03)
Em anexo cópia dos bilhetes de passagens e relatórios de voos dos referidos fretamentos e guias de licença de pilotagem fornecido pela ANAC. (doc. 04)
A comprovação da despesa é inequívoca, em vista dos documentos apresentados.
(Pasta nº 49 - docs. 01 e 04)

l. **Item 15.50** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de transporte urbano de táxi em razão da não apresentação de documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e de relação nominal dos usuários do serviço e outros documentos que demonstrem

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 001553
CPAD/SJD

que os valores pagos à empresa Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda., CNPJ nº 00.521.294/0001-05, no total de R$ 24.099,67:

Diligência: Transporte Urbano de Taxi
Objeto: Contrato de transporte individual de passageiros
Contratante: Diretório Nacional do Partido Progressista
CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: Coobrás - Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda.
CNPJ: 00.521.294/0001-05
Documento(s) Fiscal(is): Neste ato apresenta-se cópia do contrato firmado entre o Partido Progressista e a Cooperativa de Condutores Autônomos. (doc. 01)

Relatório *- Conforme se verifica na prestação de contas do exercício de 2010, foram encaminhadas cópias dos boletos bancários, cópia das notas fiscais de serviços mensais e comprovante de pagamentos através de depósito em conta corrente em espécie.*
O serviço oferecido pela empresa contratada está expresso na cláusula primeira, e é exclusivo para prestação de serviços de transporte, na área administrativa do Partido.
O Partido optou por este serviço, ao invés de optar pela compra de veículo.
É necessário esclarecer que a Presidência do Partido localiza-se no Senado Federal, enquanto que a Secretaria-Geral, Tesouraria-Geral, Informática, Mulher Progressista, Juventude Progressista e demais serviços administrativos, situa-se no SRTVS Quadra 701 - Ed. Assis Chateaubriand (Asa Sul).
Então, todo o deslocamento administrativo de seus funcionários e movimentos e realizado pela Empresa de Transporte de Autônomos - TÁXI.
Assim, fica mais em conta do que ter viatura, que implicaria a contratação de motorista, combustível, veiculo, seguro, depreciação etc..
Raramente, tal serviço é empregado quando os funcionários extrapolam a jornada de trabalho, em função de reuniões ou outros serviços, e que devido a precariedade do transporte urbano, se faz necessário o traslado, até sua residência, deste meio de transporte.
Em anexo, cópia do contrato, comprovante de pagamento das faturas mensais com a devida emissão da Nota Fiscal de serviços, comprovante de retenção dos impostos, segundo costume da época, e relatório mensal dos usuários, com nome, cpf, valores e destino, em anexo relatório mensal de utilização dos serviços. (docs. 02 a 25)
Isto posto, de acordo com o art. 44 da Lei 9096/95, tem a finalidade plenamente justificada.
(Pasta nº 50 - docs. 01 a 25)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001554
CPAD / SJ

li. **Item 15.51** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dom Francisco Restaurante Ltda., CNPJ nº 03.327.191/0001-99, no total de R$ 4.305,22:

Diligência: Despesa com serviços de eventos e alimentação.
Contratado: Dom Francisco Restaurante Ltda.
CNPJ: 03.327.191/0001-99
Forma de Pagamento: Apresentação da Nota Fiscal de Serviços, e comprovante de depósito em conta corrente.

Relatório *- Despesa realizada no restaurante Dom Francisco referente a confraternização da Bancada do Partido do Paraná com os Prefeitos do Partido daquele Estado, os quais participaram da XIII Marcha dos Prefeitos, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2010.*
Conforme já frisado, as Orientações advindas do Tribunal Superior Eleitoral só chegaram em junho de 2010, quando já emitida a nota fiscal em apreço.
Por lapso, a nota fiscal não descreve quantas unidades e nem o valor individual.
Como prova anexamos, além do documento fornecido pelo estabelecimento comercial, e comprovante de pagamento, as seguintes provas:
1 - No espelho da cópia do cheque, verifica-se o destino do pagamento "Pagamento ao restaurante Dom Francisco, referente a confraternização dos Prefeitos do Paraná, relativo a XIII Marcha dos Prefeitos realizada em Brasília nos dias 18 a 20 de maio de 2010"; (doc. 01)
2 - Relação nominal dos Prefeitos eleitos pelo Partido no Estado do Paraná, como nome dos respectivos municípios; (doc. 02)
3 - Orientações técnicas do TSE; (doc. 03)
4 - Comprovação da realização da referida marcha, com carta do Presidente da CNM, e pauta da realização da referida campanha, o que justifica a despesa acima. (doc. 04)
(Pasta nº 51 - docs. 01 a 04)

lii. **Item 15.52** - Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, a fim de evidenciar sua vinculação com as atividades partidárias, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa JBM Churrascaria Ltda., CNPJ nº 72.571.821/0001-99, no total de R$ 12.576,22:

Diligência: Serviços de eventos e alimentação
Objeto: Contrato fornecimento de refeições
Contratante: Diretório Nacional - Partido Progressista

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001555
CPAD II / SJD

CNPJ: 00.887.169/0001-05
Contratado: JBM Churrascaria Ltda.
CNPJ: 72.571.821/0001-99
Contrato em anexo. (doc. 01)

Relatório *- Entre 17 a 20 de maio de 2010, realizou-se em Brasília/DF, a XII Marcha dos Prefeitos e Vereadores.*
Como aderiram a referida marcha a maioria dos Prefeitos do Partido, houve por bem, o Diretório Nacional oferecer alimentação a todos quantos estavam presentes na referida marcha em local central de Brasília, nas cercarias dos hotéis onde estavam hospedados.
Ainda não existiam Orientações Técnicas emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, advindo essas somente em 17/06/2010.
Inexistindo, contudo, orientações técnicas, o Partido deixou de colher assinatura dos participantes da referida marcha, sendo-lhes entregues, após as palestras, conferências e reuniões "vouchers" que autorizavam direito à refeição. (doc. 02)
Ressalta-se, contudo que o Partido não dispunha que funcionários suficientes para permanecer no local, das 11 horas da manhã até as 23 horas da noite.
Contundo, anexamos a relação dos Prefeitos eleitos pelo Partido nas eleições de 2008, totalizando 556 prefeitos, com comparecimento expressivo, que, servidas refeições de almoço e jantar, nos três dias, pela contagem realizada chegou-se ao valor pago. Notamos, que além dos prefeitos os mesmos vieram acompanhados de vereadores.
Anexamos os seguintes documentos, além do contrato, Nota Fiscal e comprovante de pagamento:

1) *Orientações Técnicas da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TSE; (doc. 03)*
2) *Lista dos Prefeitos eleitos pelo Partido nas eleições de 2008, com participação expressiva na XII Marcha. (doc. 04)*
3) *Comprovantes da Realização da XIII Marcha dos Prefeitos, contendo a data, a pauta e as notícias do evento. (docs. 05 a 07)*

S.M.J., comprova-se pelo contrato e indiretamente a realização do evento com a respectiva despesa.
(Pasta nº 52 - docs. 01 a 07)

liii. **Item 16** - Em relação à distribuição dos recursos do Fundo Partidário realizada aos regionais pelo diretório nacional, verificou-se que a agremiação do Estado da Paraíba teve suas contas desaprovadas no âmbito do respectivo tribunal regional eleitoral, com determinação para suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo.
Item 16.1 - Todavia, o Diretório Nacional do PP não interrompeu as transferências financeiras ao referido diretório estadual no período, em descumprimento ao art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004. Foi efetuado repasse no valor de R$ 10.000,00, conforme cheque nº 221.294 da conta-corrente nº 41.610-X (Banco do Brasil), registrado à fl. 186 do Livro Diário (Anexo 1).

PARTIDO PROGRESSISTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 001556
CPAD/SJD

Item 16.2 - Nesse contexto, solicita-se apresentar justificativas pela inobservância da decisão exarada pelo tribunal eleitoral, que determinou a interrupção do repasse de recursos do Fundo Partidário ao órgão estadual do partido no Estado da Paraíba, Caso não comprovada, a regularidade do repasse, recomenda-se instar o prestador de contas a providenciar a devolução dos valores repassados indevidamente, mediante GRU sob o código da receita n° 18822-0, atualizados e pagos recursos próprios.

Relatório *- Quanto à suspensão de repasse de verba do Fundo Partidário para o Diretório da Paraíba, cumpre esclarecer o seguinte:*
O eg. Tribunal Eleitoral da Paraíba julgou as contas do Diretório Estadual da Paraíba, desaprovando-as, em 19/03/10, sendo publicada a decisão em 03/12/2010. (doc. 03)
Acontece que somente em 27/01/2011, foi assinado o ofício n° 46/2011/SJ/CRIP/SEINP, vinda a aportar no Partido Progressista em 09/02/11, conforme anotação no documento em anexo. (doc. 01)
Da mesma forma, comprova-se pela fotocópia autenticada do envelope de remessa da comunicação que o mesmo foi postado em 04 de fevereiro de 2011. (doc. 02)
Ressalta-se por último, que as fls. 117, da cópia extraída dos autos, que compreende a integra da decisão no referido processo, há uma certidão do chefe substituto da Seção de Registros e Publicações, do seguinte teor: "Certifico que o Acórdão de n.° 1.111/2010, constante nos presentes autos, transitou em julgado em 09/12/2010. Certifico também que o procurar da parte só devolveu os autos a esta Secretaria em 12/01/2011. O referido é verdade. Dou fé." (doc. 04)
Como o Partido recebeu a comunicação somente no mês de fevereiro, nesse mesmo mês, não foi repassado a cota parte mensal do Fundo Partidário que aquele Diretório Estadual faria jus. Em anexo, mapa de distribuição do Fundo Partidário do ano de 2011. (doc. 05)
Mesmo porque há uma incongruência entre ofício assinado em 27 de janeiro de 2011 e a data determinada qual seja entre 09/12/2010 e 09/01/2011.
Contudo foi atendida a decisão do TRE/PB, não nos moldes da comunicação e sim prontamente atendida quando o Diretório Nacional fora devidamente comunicado.
(Pasta n° 53 - docs. 01 a 05)

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2016.

Herman Barbosa
OAB-DF 10001
Delegado Nacional

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 55
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 18 de fevereiro de 2016, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de 2.12.2015 (fls. 343-344).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
19 / 02 / 16
às 15 . 00 hs
Amanda
ASEPA

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 558

Informação nº 23/2016 Asepa
Referência: Prestação de Contas nº 783-03
Assunto: Prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), referente ao exercício de 2010 – **Parecer conclusivo.**
Responsáveis: Francisco Dornelles, CPF nº 008.428.187-15; Ricardo Barros, CPF nº 424.789.799-34; João Pizzolati, CPF nº 429.950.439-91; Mário Negromonte, CPF nº 043.407.364-49; Roberto Balestra, CPF nº 016.115.001-25; Pedro Henry, CPF nº 175.068.671-68; Gerson Peres, CPF nº 000.595.362-68; Benedito de Lira, CPF nº 003.225.984-00.
Relator: Ministro Herman Benjamin
Receita Total: R$31.272.593,83; Fundo Partidário: R$13.677.544,55; Recursos Próprios: R$17.571.304,66; Receitas Financeiras: R$471,80; Sobras de Campanha: R$19.561,32; e Outras Receitas: R$3.711,50, conforme DRD, fls.8-10.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Cuida-se da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) relativa ao exercício de 2010.

I – Considerações iniciais

2. No *DJE* nº 245, de 30.12.2014, publicou-se a Resolução-TSE nº 23.432, que regulamentou o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelecendo as regras de finanças, contabilidade e prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral, ficando revogada, dentre outras, a Res.-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.

3. Entretanto, o art. 67 estabeleceu que a Res.-TSE nº 23.432/2014 não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos **aos exercícios anteriores ao de 2015**[1]. No § 1º do citado artigo, determinou-se que as disposições processuais da nova norma serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes, que ainda não tenham sido julgados. Assim, os

[1]Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015. (Conforme a redação atualizada pela Res.-TSE nº 23.437, de 26/02/2015).

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 559

procedimentos técnicos adotados para o exame desta prestação de contas observaram o prescrito na Res.-TSE nº 21.841/2004 e na jurisprudência deste Tribunal.

II – Escopo

4. Dando continuidade às análises, foram examinados os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas declaradas pelo partido, com base na documentação dos Anexos 1-51, com vistas ao atendimento das diligências propostas na Informação-Asepa nº 176/2015.

5. O exame da movimentação financeira realizada pelo Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) durante a campanha eleitoral de 2010 foi efetuado na Prestação de Contas nº 3833-71, apresentada em 30.10.2010, sob o Protocolo nº 38.767. Tais contas eleitorais, sob a relatoria da Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia, foram aprovadas conforme decisão monocrática de 6.5.2011, publicada em 17.5.2011 no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 92, p. 4.

6. Cumpre esclarecer que não foram objetos de análise quaisquer movimentações de recursos não declarados na prestação de contas e/ou não informados voluntariamente, uma vez que, além da inviabilidade logística e operacional para tal, não cabe à unidade técnica realizar investigação a respeito das operações ocorridas anteriormente e no curso do exercício financeiro em exame, relativas a doações e aplicações de recursos informados pelo prestador de contas, procedimentos estes de competência dos órgãos de fiscalização, assim como de autoridades policiais.

III – Histórico

7. Em 27.4.2011, sob o Protocolo nº 9.113/2011, o partido apresentou sua prestação de contas contendo os demonstrativos contábeis, as peças complementares e os documentos, de forma completa, conforme a Informação-Secep/Coepa nº 226/2011, fls. 53-55.

8. Em 9.9.2011, foi expedida a Informação-Secep/Coepa/SCI nº 491/2011, constante às fls. 61-71, relativamente ao **primeiro exame** das contas, quando foram

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 560

verificadas inconsistências e solicitadas informações complementares ao prestador de contas.

9. Em 10.10.2011, por meio do Protocolo nº 23.598, a agremiação juntou aos autos manifestação, às fls. 84-96, e documentos que formaram o Anexo 39, visando atender às diligências apontadas.

10. Em 20.10.2011, por meio do Protocolo nº 24.652, a agremiação juntou aos autos nova manifestação, às fls. 100-103, e documentos complementares que formaram o Anexo 40, visando atender às diligências apontadas.

11. Em 3.11.2011, por meio do Protocolo nº 25.618, a agremiação juntou aos autos nova manifestação à fl. 106 e documento (GRU) à fl. 107, em complementação, visando atender às diligências apontadas.

12. Em 21.11.2011, foram expedidos ofícios pela Secretaria de Controle Interno solicitando a confirmação de informações sobre doações e sobre serviços prestados ao partido pelas empresas declaradas, em cumprimento à determinação da então relatora, à fl. 74, a saber:

Nº Ofício	Protocolo Expedição	Nome Destinatário	Fls.	Situação	Protocolo Resposta	Data Resposta	Fls.
5.108	10358/2011	Interline Turismo E Representações Ltda.	264 - 267	Respondido	27.700/2011	30.11.2011	124 - 257
5.109	10362/2011	Barbosa E Dias Advogados Associados S/C	268 - 271	Respondido	28.363/2011	8.12.2011	296 - 301
5.110	10359/2011	Lacombe Neves Da Silva Adv. Associados	113 - 116	Respondido	27.463/2011	28.11.2011	120 -122
5.111	10363/2011	Construtora Andrade Gutierrez S/A	272 - 275	Respondido	27.389/2011	25.11.2011	305 - 306
5.112	10355/2011	Vital Engenharia Ambiental S/A	276 - 279	Respondido	27.630/2011	30.11.2011	259 - 263
5.113	10356/2011	Contax S/A	280 - 283	Respondido	28.202/2011	6.12.2011	285 - 288

13. Em 26/11/2015, foi expedida a Informação-Asepa nº 176/2015, constante às fls. 308-334, relativamente ao **segundo exame** das contas, quando foram verificadas inconsistências e solicitadas informações complementares ao prestador de contas.

14. Em resposta, em 10/02/2016, por meio do Protocolo nº 629/2016, a agremiação juntou aos autos manifestação, às fls. 493-555, e documentos que formaram os anexos 41-51, visando atender às diligências apontadas.

IV – Do exame dos documentos apresentados pelo Partido Progressista (PP)

15. A seguir são apresentadas as irregularidades apontadas pela unidade técnica por ocasião da análise da presente prestação de contas e as respectivas manifestações do partido e os subsequentes exames conclusivos da unidade técnica:

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 561

15.1. O **item 15.1 da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com aquisição de bem em *free shop*, em razão da não apresentação de justificativas e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Duty Free e Artes Internacionais Ltda., CNPJ nº 38.035.150/0001-03, no total de R$1.463,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor(R$)	Anexo	Folha
21/5	Duty Free e Artes Internacionais LTDA	38.035.150/0001-03	1.463,50	2	104
	TOTAL		1.463,50		

15.1.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 509-510)**: "Diferentemente do que enuncia a descrição do item em apreço, a mercadoria descrita na Nota Fiscal n. 0217, não foi adquirida em "free shop" e sim em loja especializada com endereço na Asa Norte, conforme descrito no CNPJ (comprovante de inscrição e situação cadastral em anexo. Vide Razão Social e endereço, (doc. 1) O bem descrito, enquadra-se no subitem "compra de bens" e independe de contrato. A comprovação esta evidenciada pelo encaminhamento, na prestação de contas do exercício do ano de 2010, nota fiscal no valor de R$1.450,00 e não R$1.463,50, sendo que R$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) referem-se ao valor da tarifa bancária cobrada pela transferência eletrônica. (doc. 2) O referido material foi adquirido em atendimento à solicitação da Liderança do Partido na Câmara dos Deputados (doc. doc. 3), conforme expediente enviado pelo Líder do Partido na Câmara e autorizado, o que, perfeitamente atende aos requisitos do art. 44 da Lei n. 9.096/95 e no art. 8º da Res.-TSE n. º 21.841/2004".

15.1.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.2. O **item 15.2 da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa M. Com Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.182.756/0001-97, no total de R$5.330,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor(R$)	Anexo	Folha
29/4	M. Com Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda	03.182.756/0001-97	5.330,00	2	100-103
	TOTAL		5.330,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 562

15.2.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 510-511)**: "Bem adquirido pelo Diretório Estadual de Santa Catarina, para equipar a sede com central telefônica e demais equipamentos necessários. Para aquisição de bem material, em estabelecimento especializado, não há necessidade de contrato, salvo melhor juízo, a título de inviabilizar qualquer administração, como quer fazer ver a diligência proposta, vez que o Partido é uma pessoa jurídica de direito privado, e a própria legislação o excluí das normas da Lei nº 8.666/93. Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional com amparo na Resolução TSE 22.239/06, e está de acordo com. os ditames do artigo 44 da Lei 9.096/95. Compra de bens, independe de contrato. Com as inclusas Notas Fiscais em anexo que comprovam o bem adquirido e o comprovante da Transferência Eletrônica do valor para a conta da Empresa e a nota explicativa do Diretório Estadual, o Partido dá por cumprida a diligência".

15.2.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.2.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa M. Com Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.182.756/0001-97, no total de R$5.330,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.2.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010. Por sua vez, em consulta ao CNPJ da empresa pelo site da Receita Federal do Brasil, observou-se também a inexistência de capital social. Tais elementos podem indicar a ocorrência de empresa fantasma.

15.3. O **item 15.3. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou a** ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.545.027/0001-22, no total de R$3.835,00, têm a

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 563

finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Cláudia Campolina Assessoria Comunicações Ltda.	01.545.027/0001-22	R$500,00	30	37
18/6	Claudia Campolina Assessoria Comunicações Ltda	01.545.027/0001-22	R$3.335,00	30	203
	TOTAL		R$3.835,00		

15.3.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 511):** "Despesa autorizada pela Presidente da Mulher Progressista à seção da Mulher Progressista de Minas Gerais. Consiste o total das despesas em R$3.835,00 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais) sendo que o valor de R$500,00 (Quinhentos reais) representado pela Nota Fiscal 436 (doc. 1) refere-se a produção e divulgação do Evento "Comunicação Pessoal e Liderança" voltado para o Movimento Nacional da Mulher Progressistas e a aplicação do Curso no valor de R$3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) representado pela Nota Fiscal 0443 (doc. 2), está estampado no Informativo, nº 04, de agosto de 2010, "Boletim Informativo da Mulher Progressista Análise da unidade técnica a de Minas Gerais", (doc. 3) Não há contrato, porém existe a comprovação com o serviço de comunicação e o documento que comprova a realização do referido curso".

15.3.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.3.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.545.027/0001-22, no total de R$3.835,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.4. O **item 15.4. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda., CNPJ nº 03.896.981/0001-95, no total de R$21.478,75, têm a

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 564

finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Cooperfil Prod. Serviços De Comunicação Ltda.	03.896.981/0001-95	R$2.708,75	30	40
21/9	Cooperfil Prod. Serviços De Comunicações Ltda	03.896.981/0001-95	R$18.770,00	14	163-167
	TOTAL		R$21.478,75		

15.4.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 511-512)**: "Pesquisa de opinião para orientar as aço es no âmbito partidário, fazem parte do elenco do uso dos recursos do Fundo Partidário. No caso em caso em tela, o Partido celebrou contrato para intenção de voto para governador, vice-governador e senador, para as eleições de outubro de 2010 nas principais cidades de Santa Catarina, a saber: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Palhoça e São José. (doc. 1) O Partido tinha intenção de apresentar candidatos a Governador ou Vice-governador nesses centros urbanos, ou estudar a melhor estratégia para as coligações. Como efeito, foi realizado o trabalho para servir unicamente os interesses do Partido no Estado, como matéria "interna corporis", não se dando publicidade motivo pelo qual não foi registrado na Justiça Eleitoral.Com o fim dos trabalhos, foi emitida a Nota Fiscal nº 1892, retidos os impostos de Lei, foi realizado o pagamento de R$18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais), enquanto o contrato previa o valor total de R$20.000,00 (vinte mil reais), (docs. 2 e 3) Quanto ao valor de R$2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais) (nota fiscal 1808), trata-se de assessoria a Mulher progressista, na elaboração de curso a ser ministrado as multiplicadoras, sob o programa "Multiplicadoras de Formação Político Eleitoral", dirigida exclusivamente a participação política das mulheres conforme prevê o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/95. Estando incluso o contrato do segundo valor do subitem em apreço e demonstrado a execução do programa de auxílio à Mulher Progressista em anexo, está. Cumprida a diligência apontada, (docs. 4 5 e 6) Informamos ainda que o referido valor, retidos os impostos de praxe, foi lançado à conta da Mulher Progressista".

15.4.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.4.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda., CNPJ nº 03.896.981/0001-95, no total de R$21.478,75, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 565

15.5. O **item 15.5. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados, e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Remix Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.987.416/0001-94, no total de R$3.841,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/12	REMIX COMUNICAÇÃO LTDA	07.987.416/0001-94	R$3.841,50	31	173
	TOTAL		R$3.841,50		

15.5.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 512-513):** "Despesa da Mulher Progressista com a diagramação de jornal, criação, layout e arte final do Informativo, bem como, o cartão de natal confeccionado pelo referido movimento, (docs. 01 e 02) Não há contrato. Confirma-se a realização das despesas pela anexação uo referido informativo, que condiz com a descrição da Nota Fiscal, bem como, do anexo cartão de Natal. Despesa não vedada pelo artigo 44, inciso V da Lei 9.096/95. (doc. 3) Informativo enviado a todas as mulheres filiadas ao Partido, apto ao incentivo que o legislador quis imprimir ao dispositivo da referida Lei".

15.5.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.5.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Remix Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.987.416/0001-94, no total de R$3.841,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.6. O **item 15.6. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dias de Moura & Alves Chaves Ltda.,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 506

CNPJ nº 00.941.401/0001-46, no total de R$9.533,18, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/7	DIAS DE MOURA & ALVES CHAVES LTDA	00.941.401/0001-46	R$9.533,18	37	71
	TOTAL		R$9.533,18		

15.6.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 513):** "Cuida-se de despesa realizada peto Diretório do PP do Estado do Mato Grosso. O Diretório Nacional assumiu as despesas daquele Diretório, enquanto vigia a suspensão do repasse das verbas do Fundo Partidário. As despesas descritas na nota fiscal referem-se a confecção de faixas e "banners, muito utilizados na divulgação do nome do partido e fixação do número do partido, nos eventos municipais. Material de utilização de propaganda institucional do Partido. Desnecessidade de contrato. Não há vedação legal para propaganda institucional de qualquer agremiação partidária. Despesa não fere dispositivo da Lei 9096/95 e Resolução do TSE. Em anexo, documento Fiscal, comprovante de pagamento e relatórios do Órgão Estadual".

15.6.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.7. O **item 15.7. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Videopress Produções e Jornalismo Ltda., CNPJ nº 01.105.988/0001-16, no total de R$228.994,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
20/4	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$56.310,00	37	22
27/5	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	48
24/6	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	59
3/8	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	74
19/8	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$75.080,00	37	82
1/9	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	88
30/9	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	99
25/11	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	109
25/11	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	111
24/12	Videopress Produções E Jornalismo Ltda	01.105.988/0001-16	R$12.200,50	37	130
	TOTAL		R$228.994,00		

15.7.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 513-514):** "Em anexo, cópia de contrato de prestação de serviços entre a VÍDEO PRESS Produções e Jornalismo e o Partido Progressista, firmado em 13 de abril de 2010, com pagamentos mensais a partir de maio, conforme demonstram as Notas Fiscais em anexo. (doc. 1), Á finalidade, conforme a cláusula primeira do

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 567

contrato, é a contraprestação de serviços de gravações externas e edição de material de interesse dos parlamentares, isto é, partidário com a locação de equipamentos e pessoal. Quanto ao valor da Nota Fiscal emitida sob o nº 194, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) refere-se a roteirização, texto, gravação, produção do programa, em bloco, de dez minutos, para veiculação no dia 05 de novembro de 2009, programa este deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral. A despesa ora questionada encontra amparo no artigo 44 da Lei nº 9.096/95 e congénere na resolução do TSE. (doc. 2) Quanto ao contrato no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) firmado em 23 de março de 2010 e quitado em 19/08/2010, refere-se à produção, roteirização, gravação, locução do programa, em bloco, de dez minutos, a ser levado ao ar em rede nacional de Rádio e Televisão. Valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Prevê ainda o contrato a despesa de R$15.000,00 (quinze mil reais), relativa a produção, gravação e edição das inserções nacionais de rádio e televisão, a serem veiculadas em rede nacional, para o I º semestre de 2010. Contratos, Notas Fiscais e formas de pagamento em anexo. (doc. 3) Nota-se que do valor integral de cada Nota Fiscal, foram retidos os impostos de praxe, e recolhidos ao Tesouro Nacional. Portanto, diligência cumprida".

15.7.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.7.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Videopress Produções e Jornalismo Ltda., CNPJ nº 01.105.988/0001-16, no total de R$228.994,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.8. O **item 15.8. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Claquete Cinema e Televisão Ltda., CNPJ nº 73.461.121/0001-04, no total de R$45.145,55, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/3	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$28.168,50	37	7
21/5	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$14.091,00	37	42
28/12	Claquete Cinema E Televisão Ltda	73.461.121/0001-04	R$2.886,05	14	215-216
	TOTAL		R$45.145,55		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 568

15.8.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 514-515):** "Trata-se de despesa com a produção de inserções, para o 2° semestre de 2009 e 1° semestre de 2010, para o Diretório Estadual do PP de Santa Catarina, conforme temos do Contrato, Relatório e Nota Fiscal. Os Diretórios Estaduais têm deferido pelo respectivo TRE, o quadro de inserções a ser levado ao ar pelas emissoras de Rádio e Televisão, semestralmente. Contrato celebrado em 2009 para produção daquelas inserções e previsto para as inserções do I ° semestre de 2010, apenas, que por ser ano eleitoral, as inserções somente poder ser veiculadas no primeiro semestre. Despesa acolhida pelo Diretório Nacional nos termos da Resolução n° 22.239 de 08/06/06, tendo em conta que na época o Diretório de Santa Catarina estava impedido de receber verbas do fundo partidário. Para produção das inserções há necessidade a direção de cena, direção de fotografia, atores, computação gráfica, trilha, edição e finalização em CD e fita XDCAM. Estando a despesa dentro do previsto no artigo 44 da Lei 9.094/96, e com o respectivo contrato em anexo, considera-se perfeita a despesa da questionada".

15.8.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.8.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Claquete Cinema e Televisão Ltda., CNPJ nº 73.461.121/0001-04, no total de R$45.145,55, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.8.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010. Por sua vez, em consulta do CNPJ da empresa pelo site da Receita Federal do Brasil, observou-se também a inexistência de capital social. Tais elementos podem indicar a ocorrência de empresa fantasma.

15.9. O **item 15.9. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Grupo Viva De Comunicação Ltda., CNPJ 08.648.622/0001-32,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 569

no total de R$10.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	GRUPO VIVA DE COMUNIÇÃO LTDA	08.648.622/0001-32	R$10.000,00	36	246
	TOTAL		R$10.000,00		

15.9.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 515-516):** "Despesa realizada pelo Diretório Estadual do Espírito Santo, que, à época cumpria sanção estabelecida pelo TRE, com a suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário. Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional. A referida empresa foi encarregada de preparar e produzir os eventos no interior do Estado, que visavam a preparação da campanha eleitoral. Entendimento da direção estadual, à época, que por serem eventos de pequeno monte, não haveria necessidade de contrato, reunindo em só pagamento. Pagamento efetuado com apresentação da Nota Fiscal e comprovante do deposito em conta".

15.9.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.9.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Grupo Viva De Comunicação Ltda., CNPJ 08.648.622/0001-32, no total de R$10.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.10. O **item 15.10. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda., CNPJ nº 06.085.181/0001-82, no total de R$5.972,98, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda	06.085.181/0001-82	R$5.972,98	36	240
	TOTAL		R$5.972,98		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 570

15.10.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 516):** "Despesa realizada com gravação da reunião do líderes e direção da Juventude Progressista. Comprovam-se realização da referida convenção, os documentos em anexo, inclusive com a relação nominal dos participantes. Comprova-se a realização do evento também com os documentos de passagens aéreas e hospedagem apresentadas no item 15.42. Pagamento da referida despesa efetuado de acordo coma Resolução nº 22.239/06, por estar o Diretório Estadual da Bahia, impedido de receber repasses dos Recursos do Fundo Partidário. Despesa efetuada sem contrato tendo em vista a Juventude Progressista não possuir legitimidade e nem personalidade jurídica para tanto. Com as provas do documento fiscal idôneo, comprovante de pagamento, via transferência eletrônica efetuada pelo Partido, e documentos que comprovam a realização do evento, dá-se por cumprida referida exigência".

15.10.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.10.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda., CNPJ nº 06.085.181/0001-82, no total de R$5.972,98, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.10.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010, indicando que pode se tratar de empresa fantasma.

15.11. O **item 15.11. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A3 Promoção e Produção Ltda., CNPJ nº 11.428.705/0001-20, no total de R$30.948,78, têm a finalidade prevista n art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
20/4	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$5.631,00	35	76
29/4	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$3.920,30	35	90
24/6	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$8.896,98	36	249

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 574

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
3/8	A3 PROMOÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	11.428.705/0001-20	R$12.500,50	36	206
	TOTAL		R$30.948,78		

15.11.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 516-517):** "Despesas com prestação de serviços para o Diretório do Estado do Maranhão, quanto ao serviço de preparação, produção e execução dos eventos do Partido, nas diversas fases da vida política da agremiação partidária. O Estado do Maranhão destaca-se pelo tamanho e pelas distâncias entre as sedes municipais e a Capital do Estado. O Partido procura manter contato permanente entre o Diretório Estadual e os Diretórios Municipais. Essa necessidade de transmitir aos diretorianos as orientações do partido, quer no âmbito administrativo, quer no âmbito eleitoral, requer uma logística que a exiguidade de funcionários do Diretório, torna impossível qualquer evento dessa natureza. Desde 2009, o Estadual contratou firma especializada para tanto, conforme demonstra o contrato em anexo. Porém, estando o Diretório Estadual impedido, na época de receber verbas do Fundo Partidário, por sansão imposta pela TRE, nos termos de autorização concedida pela Resolução nº 22,239/06 - TSE, o Diretório Nacional arcou com as despesas autorizadas, inclusive com a presente, ora questionada, a qual segue em anexo o contrato firmado para sua execução. Portanto, está dentro dos limites autorizados pelo disciplinamento eleitoral".

15.11.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.11.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa A3 Promoção e Produção Ltda., CNPJ nº 11.428.705/0001-20, no total de R$30.948,78, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.11.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010. Tais elementos podem indicar a ocorrência de empresa fantasma.

15.12. O **item 15.12. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 572

apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda., CNPJ nº 08.716.262/0001-69, no total de R$34.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
1/4	Cb Produções De Vídeos Filmes E Mat. Public. Ltda	08.716.262/0001-69	R$10.000,00	37	16
29/4	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$4.000,00	37	31
27/5	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$4.000,00	37	57
13/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	65
14/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$10.000,00	36	201
19/7	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	80
19/1	Cb Produções De Filmes Videos R Mat. Publc. Ltda	08.716.262/0001-69	R$2.000,00	37	4
	TOTAL		R$34.000,00		

15.12.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 517-518):** "Autorização para o Diretório Nacional efetuar os pagamentos dos Diretórios Estaduais, na manutenção da sede, serviços e pessoal, pela Resolução TSE nº 22.239, de 8 de junho de 2006. Conforme documento em anexo, comprova-se pela emissão da Nota Fiscal de Serviços, e pagamento através do DOC Eletrônico com CPMF, pelos serviços realizados em favor do Diretório Estadual".

15.12.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.12.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda., CNPJ nº 08.716.262/0001-69, no total de R$34.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.13. O **item 15.13. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Transcom Sistema de Comunicação Ltda.,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 573

CNPJ nº 04.367.756/0001-24, no total de R$8.178,45, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
21/5	Transcom Sistema De Comunicação Ltda	04.367.756/0001-24	R$8.178,45	37	33
	TOTAL		R$8.178,45		

15.13.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 518):** "Empresa contratada pelo Diretório Estadual do Maranhão, para produção de inserções estaduais a serem veiculadas nas emissoras de Rádio e TV do Estado. Por caracterizar-se pela prestação de serviço não usual, deixou o Diretório Estadual de celebrar contrato, de prestação de serviços. Serviço de caráter eventual. Permissão do art. 44. Da Lei 9.096/95. Documento fiscal de comprovação de serviço de ordem legal, Pagamento efetuado via transferência bancária - TED".

15.13.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.13.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Transcom Sistema de Comunicação Ltda., CNPJ nº 04.367.756/0001-24, no total de R$8.178,45, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.14. O **item 15.14. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Fabio Murilo Horta Melins, CNPJ nº 04.740.876/0001-25 no total de R$2.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
1/9	FABIO MURILO HORTA MELINS	06.331.679/0001-88	R$2.000,00	37	95
	TOTAL		R$2.000,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 574

15.14.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 518-519):** "Despesa do Diretório Estadual de Sergipe. Serviços. Produção de adesivos institucionais. A divulgação da logomarca e o número do Partido e essencial para lograr êxito, quer na Cooptação de filiados, que na campanha política para eleger os seus candidatos. A despesa está estampada na Nota Fiscal em anexo, bem como o seu pagamento. Despesa ínfima, em que não e exigível contrato. A propaganda partidária, qual seja sua forma é prevista no art. 44 da lei 9.096/95, e esta despesa se enquadra nesse princípio. Despesa do Diretório Estadual de Sergipe. Pagamento pelo Diretório Nacional, com amparo na Resolução 22.239/06, por encontrar-se o Diretório Estadual impedido de receber recursos do Fundo Partidário".

15.14.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.14.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Fabio Murilo Horta Melins, CNPJ nº 04.740.876/0001-25 no total de R$2.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.14.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.15. O **item 15.15. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Televisão Vitória S/A, CNPJ nº 27.419.100/0001-03, no total de R$14.758,37, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
26/10	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	27.419.100/0001-03	R$14.758,37	37	101
	TOTAL		R$14.758,37		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 575

15.15.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 519):** "Despesa realizada pelo Diretório Estadual do PP do Estado do Espírito Santo. Diretório Estadual com contas rejeitadas, havendo -autorização, pela Resolução nº 22.239/06, para o Diretório Nacional suportar com as despesas de serviços do partido. O Diretório teve deferido suas inserções semestrais e a empresa Televisão Vitória S/A foi encarregado de produzir as referidas inserções a serem veiculadas nos canais de comunicação do Estado. Este serviço está legalmente disciplinado em resolução da época. Apesar de instado, o Diretório Estadual do Espírito Santo, não localizou o contrato, que deveria ter sido firmado pelo gestor de época, bem como, a referida empresa somente forneceu declaração atual, com firma reconhecida, confirmando a efetivação dos serviços bem como a retribuição numerária, efetuada pelo Diretório Nacional. Serviço de interesse do Partido, autorizado por lei, não ferindo os princípios do art. 44 da Lei 9.096/95".

15.15.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.15.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Televisão Vitória S/A, CNPJ nº 27.419.100/0001-03, no total de R$14.758,37, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.16. O **item 15.16. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa EGA - Grupo Ok Construções e Incorporações, CNPJ nº 00.690.271/0001-16, no total de RR41.016,60, tenham a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	10-14
3/3	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	28-32
26/3	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	76-80
20/4	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.418,62	10	108-112
27/5	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.860,37	10	172-176

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 576

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/6	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	206-210
27/7	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	234-238
1/9	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.882,11	10	265-269
30/9	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$4.073,65	10	273-274
25/11	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$4.073,65	10	317-318
24/12	Ega - Grupo Ok Construções E Incorporações	00.690.271/0001-16	R$3.688,12	10	334-336
	TOTAL		R$41.016,60		

15.16.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 519-520):** "O Partido Progressista mantém sua sede oficial nas dependências do Senado Federal, conforme demonstra o comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo. (doc. 01) A referida sede comporta apenas a presidência do Partido e sala para reunião da Comissão Executiva Nacional. A parte administrativa que contempla a Secretária-Geral, Tesouraria-Geral e os departamentos administrativos, de informática e arquivo geral funcionam no SRTVS - Ed. Assis ChateaubrianS., 3° andar, salas 323,325,327, conforme descreve o contrato de locação em anexo, com a EGA - Grupo OK de Construções e Incorporações, (docs. 02 a 12) Portanto a locação de imóvel para a sede administrativa, a formalização do contrato de locação, insere-se as despesas previstas no art. 44 da Lei 9.096/95. Diligência atendida.".

15.16.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.16.3. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.17. O **item 15.17. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos ao Sr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, CPF nº 022.748.505-00, no total de R$8.413,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	15-17
3/3	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	66-68
21/5	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$3.163,50	10	150-153
18/6	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	179-180
10/8	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	241-242
21/9	ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO	022.748.505-00	R$1.050,00	10	271-272
	TOTAL		R$8.413,50		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 577

15.17.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 520-521):** "Trata-se de contrato de locação destinado à sede do Diretório Estadual do Partido no Estado da Bahia, firmado entre o Diretório e a pessoa física do locador Rogério Ataíde Caldas Pinto, (doc. 01). Tendo em vista encontrar-se o Diretório Estadual impedido que receber verbas do Fundo Partidário, o Diretório Nacional, com amparo na Resolução nº 22.239, de 8 de junho de 2006, assumiu o encargo do pagamento da manutenção da sede, serviços e pessoal. Comprova-se o impedimento pela cópia do Oficio nº 481/2009, comunicando a suspensão do repasse, por um ano. Tal suspensão iniciou-se no mês de setembro, a partir do recebimento do oficio, em 24/08/09, estendendo-se, até o mês de agosto de 2010. (doc. 02) O contrato de locação celebrado entre o Diretório Estadual e a pessoa do locatário, data de 25 de junho de 2007, e comprova-se o pagamento mediante apresentação dos recibos fornecidos pelo locador e cópia dos depósitos bancários e/ou transferências bancárias, (docs. 03 a 07) Estando comprovada a finalidade do contrato, a forma de pagamento dentro dos padrões da época, considera-se suprida à diligência proposta.".

15.17.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.18. **O item 15.18. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Eronildes de Albuquerque Canuto, CPF nº 049.153.057-91, no total de R$17.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	7-9
1/4	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	105-106
20/4	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	117-119
21/5	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	148-149
24/6	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	211-212
19/7	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	215-217
1/9	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	258-260
21/9	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	269-270
26/10	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	294-297
25/11	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$1.500,00	10	315-316
24/12	ERONILDES DE ALBUQUERQUE CANUTO	049.153.057-91	R$2.000,00	10	337-340
	TOTAL		R$17.000,00		

15.18.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 521-522):** "Despesas de aluguel do Diretório Estadual do Partido no Estado do Espírito Santo, em razão da rejeição de contas, cuja sanção foi a perda do repasse de verba do fundo partidário no ano de 2010. Conforme autorização dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 22.239, de 8 de junho de 2006, e pelas razões expostas no relatório e voto, o Diretório Nacional estava autorizado a pagar as despesas de

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 578

manutenção das sedes, serviços e pagamento de pessoal, do Diretório que estava com suas cotas suspensas. Conforme contratos de locação em anexo, o primeiro assinado em 2008 e o segundo em 05 de dezembro de 2010, (docs. 01 e 02) o Diretório Estadual, pela sua localização, optou por firmar contrato de locação, com pessoa física. O contrato firmado prevê em todas as cláusulas os direitos e deveres do locador e do locatário, juridicamente perfeito e acabado. Por tratar-se de pessoa física o locador, a contraprestação dos alugueis, comprovava-se através de recibos e não de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas há pouco introduzidas nas Secretarias aã Fazenda Estadual, (docs. 03 a 13) O Diretório era mero pagador das despesas do Diretório Estadual, tendo em vista ser a Diretória Estadual pessoa jurídica de Direito Privado, ter CNP J próprio e gerir sua própria vida financeira e administrativa, independente do Diretório Nacional. Com cópia dos referidos Contratos de locação em anexo, e prova documental dos referidos pagamentos, a diligencia apontada está plenamente satisfeita".

15.18.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.19. **O item 15.19. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física José Arinaldo de Oliveira Filho, CPF nº 180.193.975-34, no total de R$8.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	4-6
3/3	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	69-70
1/4	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	103-104
29/4	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	144-145
27/5	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	177-178
13/7	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	213-214
3/8	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	239-240
1/9	Jose Arinaldo De Oliveira Filho	149.193.975-34	R$1.000,00	10	262-264
	TOTAL		R$8.000,00		

15.19.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 522):** "Despesa prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/95, destinada ao uso do imóvel pelo Diretório Estadual de Sergipe. Contrato de locação conforme cláusulas de uso, para fins comerciais. (doc. 01) Pagamento efetuado pelo Diretório Nacional de acordo com a Resolução nº 22.239, de 08/06/06 e Resolução nº 02 do próprio partido. Em anexo, comprovante do recibo fornecido pelo contratado com CPF, e comprovante do depósito em conta, por meio eletrônico - TED. (docs. 02 a 08) Despesa que não fere a aplicação do art. 44 da Lei nº 9.096/95 e disciplinado pela Resolução correlata do Tribunal Superior Eleitoral. Despesa de R$8.000,00 (oito mil reais) devidamente comprovada".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 579

15.19.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.19.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física José Arinaldo de Oliveira Filho, CPF nº 180.193.975-34, no total de R$8.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.20. **O item 15.20. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Gilvan Pessoa Costa, CPF nº 257.869.113-49, no total de RR19.661,88, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	18-20
18/2	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	23-25
26/3	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	71-73
20/4	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	113-115
21/5	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	145-146
18/6	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	181-82
19/7	GILVAN PESSOA COSTA	257.869.113-49	R$2.808,84	10	218-219
	TOTAL		R$19.661,88		

15.20.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 522-523):** "O Diretório Estadual do Partido Progressista do Estado do Maranhão firmou contrato com pessoa física, de locação de imóvel para estabelecimento de sua sede. (doc. 1) Tendo sofrido a suspensão das cotas do fundo partidário, por decisão do TRE, o Diretório Nacional, com amparo na Resolução TSE 22.239, assim as contas de manutenção da sede, serviços e pagamento de pessoal, durante o período que perdurou a referida sanção. Mas, em obediência ao contrato firmado, a pessoa física emitiu os recibos a cada mês do aluguel vencido, sendo realizado o depósito em conta corrente, via Transferência Eletrônica. (doc. 02 a 09) Este item observa na íntegra os preceitos do artigo 44 da Lei 9.096/95".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 580

15.20.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.20.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Gilvan Pessoa Costa, CPF nº 257.869.113-49, no total de RR19.661,88, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.21. **O item 15.21. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Alro Locadora Ltda., CNPJ nº 05.309.825/0001-06, no total de R$31.916,41, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$630,00	11	13-16
10/2	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	16-18
1/4	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$7.383,00	11	30-34
29/4	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	43-44
7/5	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$1.440,91	11	45-46
21/5	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.705,00	11	51-52
24/6	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.991,50	11	75-77
10/8	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	81-82
10/9	ALRO LOCADORA LTDA	05.309.825/0001-06	R$3.691,50	11	91-93
	TOTAL		R$31.916,41		

15.21.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 523-524):** "Despesa de locação de veículo, paga pelo Diretório Nacional tendo em vista sanção imposta pelo TRE ao Diretório Estadual do Partido, por rejeição das contas partidárias. Trata-se de contrato de locação de veículos firmado em 30 de julho de 2009, para prestação de serviços de locomoção ao Diretório Estadual, principalmente para as equipes que percorreram o Estado em busca do aumento do número de filiações partidárias, (doc. 01). O Diretório Estadual não possuía veículos próprios, sendo necessário a locação de veículos para percorrer todos os municípios do Estado, para a organização partidária. O Estado da Bahia é um dos maiores Estados do País e a distância entre suas cidades, torna-se impossível a realização do

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 581

trabalho de visita aos Diretórios Municipais e a campanha de filiação partidária. O Diretório Estadual, desde 2009, encampou o projeto de filiação, tendo em vista a eleição geral de 2010, e as filiações partidárias significam arregimentação de possíveis eleitores do Partido. Como efeito o Partido elegeu no Estado 04 Deputados Federais, constituindo a 2" maior bancada do Partido para a Câmara dos Deputados. Alcançou a meta proposta. Os valores do contrato são variáveis, na sua mensalidade, devido ao uso maior ou menor, sendo regrado pela necessidade do serviço. Contrato firmado dentro dos padrões normais, com pré visibilidade de cobertura par a sinistros, (docs. 02 a 10) Comprovado as despesas realizadas mediante contrato e apresentação das Notas Fiscais, e depósito bancário fica suprida a diligência."

15.21.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.21.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Alro Locadora Ltda., CNPJ nº 05.309.825/0001-06, no total de R$31.916,41, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal idôneo e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviço contendo o nome dos passageiros, origem e destino, O partido deve informar qual a vinculação partidária dos passageiros e a finalidade da viagem, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.22. **O item 15.22. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Calcur Turismo Ltda., CNPJ nº 05.782.333/0001-33, no total de R$12.810,40, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	CALCUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$1.450,00	11	4-12
10/6	CALTUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$9.760,40	11	56-67
1/9	CALTUR TURISMO LTDA	05.782.333/0001-33	R$1.600,00	11	87-90
	TOTAL		R$12.810,40		

15.22.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 524-525):** "O Diretório Estadual de Sergipe estava impedido de receber verbas do Fundo Partidário, por sansão imposta pelo TRE, devido a rejeição de contas. A teor da Resolução nº 22.239 - TSE, o Diretório Nacional pagou as

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 5820

despesas de manutenção, das sedes, serviços e pessoal, do Diretório Estadual, enquanto perdurava a proibição de repasse de verbas do Fundo Partidário. O Diretório Estadual, por seu Presidente, na rubrica de serviços, locou veículo, para visitar os diretórios municipais do Estado, diante da campanha nacional para promover as filiações partidárias, em vista às eleições gerais de 2010. As cópias dos contratos padrões de Empresa Locadora abrangiam os dados do contratante e contratado, documentos, condições de uso, certidão negativa de débitos federais, estaduais e União, e seu pagamento ficou condicionado a apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, sendo realizado através de Transferência Eletrônica na conta da referida Empresa. Este item se enquadra, na rubrica serviços, disposto no artigo 44 da Lei nº 9.096/95".

15.22.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.22.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Calcur Turismo Ltda., CNPJ nº 05.782.333/0001-33, no total de R$12.810,40, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal idôneo e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviço contendo o nome dos passageiros, origem e destino, o partido deve informar qual a vinculação partidária dos passageiros e a finalidade da viagem, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.23. **O item 15.23. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Comercial de Alimentos Grano Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.278.433/0001-90, no total de R$10.445,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/2	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$901,00	11	19-23
3/3	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	24-27
26/3	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	27-29
20/4	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$944,95	11	40-42
21/5	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$854,50	11	47-50
10/6	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$966,55	11	53-55
19/7	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	78-80
19/8	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	83-86
20/9	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	94-96

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 583

22/10	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$832,00	11	97-99
18/11	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$893,00	11	100-102
17/12	Comercial De Alimentos Grano Ltda Epp	06.278.433/0001-90	R$893,00	11	104-107
	TOTAL		R$10.445,00		

15.23.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 525):** "Despesas realizadas com a locação de máquina de fornecimento de café. Cedida em comodato e fornecimento dos respectivos insumos, colocada à disposição na sede da Liderança do Partido, na Câmara dos Deputados. O respectivo contrato prevê o pagamento mensal na quantidade de do seu consumo, prevendo pagamento superior, caso exceda a quantidade mínima descrita. Tendo em vista que a locação do bem acima descrito está de acordo com as normas que regem as despesas com verba do Fundo Partidário, e com o respectivo contrato em anexo, bem como, com o comprovante atualizado de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ - o Partido dá por cumprida a diligência em apreço".

15.23.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.24. **O item 15.24. da Informação-Asepa nº 176/2015** questionou a ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dinâmica Assessoria Contábil, CNPJ nº 05.251.952/0001-00, no total de R$15.114,19, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.431,00	12	21-26
18/2	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.031,57	12	30-33
26/3	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.023,02	12	47-50
7/4	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.057,02	12	56-58
29/4	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	79-81
10/6	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.103,72	12	99-101
13/7	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	109-111
10/8	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.305,02	12	119-121
1/9	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$1.020,02	12	126-128
25/11	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$3.062,76	12	147-154
24/12	DINÂMICA ASSESSORIA CONTÁBIL	05.251.952/0001-00	R$2.040,02	12	158-163
	TOTAL		R$15.114,19		

15.24.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 525-526):** "Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade firmado entre o Diretório Estadual de Mato Grosso e a Dinâmica (Dinacon) Assessoria Contábil, para escrituração dos registros fiscais do Partido e demais serviços afetos a contabilidade, orientação, emissão de guias fiscais e demais procedimentos contábeis,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 584

inclusive a prestação de contas anual. O contrato previa em contraprestação dos serviços honorários contábeis mensais. Estando o Diretório Estadual impedido de receber cotas do Fundo Partidário em decorrência a sanções imposta pelo TRE, amparado no Resolução 22.232/06, os pagamentos foram efetuados pelo Diretório Nacional, por constarem no rol das despesas autorizadas pelo art. 44 da Lei nº 9.096/95. Em anexo contrato (doc. 01), Documentos Fiscais fornecidos pela Empresa e comprovantes de pagamentos efetuados via transferência bancária".

15.24.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.24.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Dinâmica Assessoria Contábil, CNPJ nº 05.251.952/0001-00, no total de R$15.114,19, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.25. **O item 15.25. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&S - Assessoria e Serviços Contábeis, CNPJ nº 06.311.222.0001-01, no total de R$47.918,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222.0001-01	R$3.686,00	12	11-13
3/3	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222.0001-01	R$3.686,00	12	34-37
26/3	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	51-53
29/4	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	73-75
27/5	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	88-90
24/6	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	102-104
27/7	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	112-114
1/9	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	122-125
30/9	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	134-136
28/10	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	137-139
25/11	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$3.686,00	12	155-157
24/12	A&S - Assessoria E Serviços Contábeis	06.311.222/0001-01	R$7.372,00	12	164-166
	TOTAL		R$47.918,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 585

15.25.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 526-527):** "Contrato firmando entre o Partido Progressista e o escritório A&S contabilidade e Consultoria Ltda. dotado de 1° de outubro de 2008, e que perdura até os tempos atuais, (doc. 01) Conforme descrição no contrato, o referido escritório oferece os serviços de contabilidade que compreende o registro e escrituração de todos os atos e fatos ocorridos no Diretório Nacional, Balanço Patrimonial, Financeiro, Relatórios mês a mês, com prestação de contas ao Órgão competente. Orientação na área de Imposto de Renda, Trabalhista e Pr evidenciar ia. Se for observado, a própria escrituração da prestação de contas em análise, foi da competência da A&S Assessoria e Contabilidade, inclusive com subscrição da documentação anexada. Comprova-se a diligência com a cópia do contrato firmado entre o Partido e a referida Empresa de contabilidade, cópia da subscrição da prestação de contas 2010 e documentos fiscais".

15.25.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.25.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa A&S - Assessoria e Serviços Contábeis, CNPJ nº 06.311.222.0001-01, no total de R$47.918,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.26. **O item 15.26. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$6.772,09, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.603,25	12	4-8
10/2	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.042,83	12	14-17
3/3	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.016,43	12	40-43
7/4	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.042,83	12	59-63

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 586

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
29/4	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.001,83	12	82-85
10/6	Tecplan Soluções Contábeis E Empresariais	75.812.768/0001-69	R$1.064,92	12	95-98
	TOTAL		R$6.772,09		

15.26.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 527):** "Diretório Estadual do Partido Progressista de Santa Catarina. Diretório Estadual impedido de receber recursos do Fundo Partidário, por rejeição das contas, nos 06 (seis) primeiros meses do ano. O Diretório Nacional, com amparo da Resolução nº 22.239, de 08 de junho de 2006, assume o pagamento das despesas de manutenção, serviços e pessoal. Dentre elas o pagamento do serviço de contabilidade, prestado pela empresa TECPLAN Soluções Contábeis e Empresariais, cujo contrato firmado entre a mesma e o Diretório Estadual de Santa Catarina. Cópia do referido contrato, cópia do serviço prestado (doc. 01), Prestação de contas anual de 2010 (doc. 02) em anexo, bem como cópia das Notas Fiscais, do período dos 06 (seis) primeiros meses do ano. (docs. 03 a 08). Estando inscrito no rol das despesas enunciadas pelo artigo 44 da Lei nº 9.096/95, considera-se sanada a diligência".

15.26.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.26.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$6.772,09, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.27. **O item 15.27. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa *Web Adviser Software* Ltda., CNPJ nº 05.244.232/0001-09, no total de R$37.170,80, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	4-6
19/2	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	38-39
3/3	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$732,40	13	40-41

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 587

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
3/3	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$9.700,00	13	44-57
18/6	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$19.400,00	13	128-130
19/7	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$2.199,60	13	145-151
10/8	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	158-160
21/9	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	182-183
26/10	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	191-193
18/11	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	196-199
24/12	WEB ADVISER SOFTWARE LTDA	05.244.232/0001-09	R$734,80	13	224-226
	TOTAL		R$37.170,80		

15.27.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 527-528):** "Despesas com a reformulação e modernização do "site " do Partido, bem como, programação, disponibilização de ferramenta, gestão e publicação, hospedagem de site, consultoria e manutenção técnico-operacional. (doc. 01). Compreende este item, as despesas de manutenção mensal, e a I" parcela do programa de reestruturação do "site", compreendendo o "briefing, arquitetura de informação e criação/webdesign. As notas fiscais emitidas pela referida empresa estão de acordo com o que reza o contrato. Da mesma forma, os pagamentos realizados contra a apresentação das Notas Fiscais, por meio de Transferência Eletrônica, estão expressas nas cópias xerográficas apresentadas, (docs. 02 a 11). A criação e manutenção do "site" da agremiação partidária, está de acordo com o que prescreve o artigo 44 da Lei 9096/95".

15.27.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.27.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa *Web Adviser Software* Ltda., CNPJ nº 05.244.232/0001-09, no total de R$37.170,80, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.28. **O item 15.28. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria, CNPJ nº 07.558.697/0001-60, no total de

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 588

RR16.731,75, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$2.462,50	13	20-25
18/2	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	26-29
26/3	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	102-105
20/4	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	85-88
21/5	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.244,75	13	89-93
18/6	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	125-127
19/7	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	133-135
19/8	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	164-165
21/9	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	168-170
26/10	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	194-195
25/11	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.231,25	13	207-209
24/12	A&T Telecon Soluções Empresariais E Consultoria	07.558.697/0001-60	R$1.916,25	13	213-215
	TOTAL		R$16.731,75		

15.28.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 528-529):** "Serviços de instalação de rede de computadores e manutenção da rede telefônica na Sede Principal e sede Administrativa do Partido, (doc. 01). O Partido possui sua sede Principal nas dependências do Senado Federal, onde se localiza o gabinete de seu Presidente e local para as reuniões da Comissão Executiva Nacional. Sendo esta sede localizada nas dependências do Senado Federal, o sistema telefônico é mesclado entre linhas do próprio senado e linhas telefônicas do partido. Não raro, problemas de ordem técnica surgiam, principalmente com a instalação da mesa operadora telefônica, com tecnologia da época. Por isso o contrato de manutenção mensal que se fazia necessário, (docs. 03 a 13). Igualmente, na Sede Administrativa, que funciona do SRTVS - Qd. 701-Edifício Assis Chateaubriand, com instalação do sistema operacional em rede e central telefônica, fazia-se necessária a contratação de empresa, visto o partido não dispor em seus quadros funcionário especializado. Despesas amparadas no artigo 44 da Lei 9.096/95".

15.28.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.28.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria, CNPJ nº 07.558.697/0001-60, no total de RR16.731,75, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 589

15.29. **O item 15.29. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Guria Informação & Sistemas Ltda., CNPJ nº 36.768.893/0001-67, no total de R$42.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	7-14
18/2	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	30-37
26/3	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	74-81
20/4	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	94-101
21/5	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	106-112
10/6	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	118-124
19/7	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	137-144
10/8	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	152-158
21/9	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	175-181
21/10	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	184-190
18/11	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	200-206
24/12	Guria Informação & Sistemas Ltda	36.768.893/0001-67	R$3.500,00	13	217-223
	TOTAL		R$42.000,00		

15.29.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 529):** "A Empresa Guria Informação e Sistemas prestava serviço à Liderança do Partido e a Bancada, no sentido de oferecer, já nas primeiras horas da manhã, as notícias dos principais jornais do país e especificamente as matérias de interesse do Partido, eletronicamente. O usuário poderia acessar a página, via internet, não cabendo mais fotocopiar matérias de jornais e revistas, bastando o acesso virtual. O Clipping era disponibilizado todos os dias da semana, bastando o usuário ser cadastrado e utilizar a senha fornecida. Em anexo, estão todas as Notas Fiscais dos 12 meses do ano, expedidas de acordo com a legislação da época, e seu pagamento somente ocorria após a apresentação da mesma. Comprova-se o pagamento mediante cópia da Transferência Eletrônica -TED, para a conta da empresa, conforme xerox em anexo".

15.29.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.29.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Guria Informação & Sistemas Ltda., CNPJ nº 36.768.893/0001-67, no total de R$42.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 590

prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.30. **O item 15.30. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física João Batista Gruginski, CPF nº 004.995.109-25, no total de R$41.794,51, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$4.703,87	14	63-64
19/1	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$14.920,32	14	60-62
13/7	JOAO BATISTA GRUGINSKI	004.995.109-25	R$22.170,32	14	128-130
	TOTAL		R$41.794,51		

15.30.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 529-530):** "Em 24.10.2007, com base em elementos abrigados no Processo 10168.003918/2007-36, o Partido Progressista foi intimado no Termo de Notificação Fiscal (TNF), em que a Fiscalização imposta ao Partido irregular idades tais como: Contabilização de saída de recursos do patrimônio, no ano de 2002 a 2004, com base em notas fiscais inidôneas; Falta de retenção e de recolhimento do IRPF; Falta de contabilização, em 2003 e 2004 de improváveis recebimentos de recursos. Em razão das impugnações, houve a iminência da Autoridade expedir Ato Declaratório de Suspensão da Imunidade Tributária do Partido. Por se tratar de matéria complexa, houve por bem o Partido contratar profissional especializado na área, ocorrendo seus pagamentos conforme as etapas com efetiva prestação dos serviços, (docs. 01 e 02) Dessa forma, no exercício de 2010, foram efetuados 03(três) pagamentos, por meio de RPA 's (Recibo de Pagamento de Autônomo), com as respectivas retenções de INSS e IRPF, conforme se verificar das copias dos respectivos recibos em anexo. Em anexo também o comprovante das Transferências Eletrônicas efetuada na respectiva conta bancária. Em anexo, comprovantes de andamento e intervenções do profissional contratado, que comprovam o exercício do contrato".

15.30.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.30.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física João Batista Gruginski, CPF nº 004.995.109-25, no total de R$41.794,51, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 591

emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.31. **O item 15.31. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa CAC Consultoria Política, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$66.164,25, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$29.562,75	14	65-68
13/7	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$7.038,75	14	117-119
25/11	CAC CONSULTORIA POLÍTICA	01.666.674/0001-92	R$29.562,75	14	197-200
	TOTAL		R$66.164,25		

15.31.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 530-531):** "Contratação pelo Diretório Nacional da Empresa CAC - Consultoria Política para avaliar os seguintes assentos de interesse do Partido: 1º - Contrato no valor de R$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), teve. a finalidade de pesquisar a situação política do Partido Progressista nos diversos Estados da Federação, visando traçar um paralelo estratégico para as eleições de outubro de 2010. Vide relatório em anexo. (docs. 01, 02 e 03) 2º - Contrato no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) firmado para traça estudos e viabilidade de base para o posicionamento partidário à nível nacional, para posicionar o Diretório Nacional nas posições partidárias a tornar e formar opinião, se possível, única. Vide relatório em anexo. (docs. 04, 05 e 06) 3º - Contrato firmado no valor de R$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para orientar as ações do Partido no estudo para o plano de expansão eleitoral (docs. 07, 08 e 09) São estudos para orientar e planejar as ações partidárias tanto no ano eleitoral, quanto nos anos, subsequentes nos quais o partido define as estratégias para alcançar os objetivos a que se propõe. Despesas autorizadas pela Legislação em vigor não havendo impedimentos para a realização de tais estudos. Com os contratos e relatórios em anexo, entende-se o cumprimento da diligência em questão".

15.31.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.31.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa CAC Consultoria Política, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$66.164,25, os quais

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 592

deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.31.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.32. **O item 15.32. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Ermeto Antônio Cembranel, CPF nº 046.183.941-53, no total de R$121.089,48, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	55-57
18/2	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	72-74
26/3	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.988,82	14	81-83
20/4	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	92-94
21/5	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	101-102
18/6	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	110-111
19/7	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	132-134
19/8	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$8.975,32	14	147-149
20/9	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	176-178
21/10	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	185-187
18/11	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	193-194
16/12	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$9.799,38	14	207-208
16/12	ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL	046.183.941-53	R$10.075,90	14	211-212
	TOTAL		R$121.089,48		

15.32.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 531-532):** "Contrato de prestação de serviço para gerenciar a parte administrativa do Partido, compreendendo entre outros pontos a supervisão da, especifica, da tesouraria-geral, contabilidade e secretária-geral. Contrato firmado em 01 de agosto de 2009, comprazo indeterminado, e pagamento mensal, por meio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) e retenção na fonte dos impostos (IRPF e INSS) devidos (doc. 01) São responsabilidades afeias: Confecção e compilação das resoluções e atos normativos distribuídos aos candidatos do partido, nas diversas eleições; Suporte ao Secretário-Geral, na estrutura da Secretaria-

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 593

Geral, convocações das reuniões da Comissão Executiva Nacional, Diretórios e Convenção Nacional; Supervisão da Tesouraria-Geral, quanto ao pagamento, coleta de assinatura do Presidente e Tesoureiro, analise de notas a serem pagas, etc.. Supervisão das atividades do departamento de informática; Supervisão quanto a escrituração dos livros da Secretaria-Geral; Supervisão das atividades dos funcionários; Despachos diários ou semanais com o Senhor Presidente e Senhor Tesoureiro-Geral. Demais atividades que afeiam a rotina administrativa do Partido, (docs. 02 a 13) Enquadramento, com cópia do contrato, em anexo, nos limites do artigo 44 da Lei 9.096/95 e respectiva resolução do TSE. Diligência cumprida".

15.32.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.32.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Ermeto Antônio Cembranel, CPF nº 046.183.941-53, no total de R$121.089,48, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.33. **O item 15.33. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Aristides Junqueira Advogados Associados, CNPJ nº 02.852.610/0001-49, no total de RR37.540,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	Aristides Junqueira Advogados Associados	02.852.610/0001-49	R$18.770,00	15	18-21
24/6	Aristides Junqueira Advogados Associados	02.852.610/0001-49	R$18.770,00	15	87-89
	TOTAL		R$37.540,00		

15.33.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 532-533):** "Honorários advocatícios pactuados entre Aristides Junqueira Advogados Associados e o Diretório Nacional. Prestação de serviços de ordem eventual em defesa do Partido, na intervenção de membro da bancada na Câmara dos Deputados. Insere-se na competência do Diretório Nacional a defesa de seus membros, principalmente quando envolve o mandato de parlamentar, sufragado nas urnas, O

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 594

montante representado nas notas fiscais emitidas, retidos os impostos e tributos de praxe, refletem amplamente a prestação de serviço pactuado, bem como, respectivo pagamento, via transferência bancária. Despesa realizada dentro das previsões do art. 44 da Lei nº 9096/95".

15.33.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.33.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Aristides Junqueira Advogados Associados, CNPJ nº 02.852.610/0001-49, no total de RR37.540,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.34. **O item 15.34. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Barbosa E Dias Advogados Associados S/C, CNPJ nº 03.210.763/0001-55, no total de RR90.505,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	4-6
18/2	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	15-17
26/3	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	37-40
20/4	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$4.000,00	15	44-47
20/4	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$46.925,00	15	51-53
21/5	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	63-67
18/6	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	80-84
19/7	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	94-98
19/8	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	107-
21/9	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	125
26/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	129
25/1	BARBOSA E DIAS ADVOGADOS	03.210.763/0001-55	R$3.940,00	15	134
	TOTAL		R$90.505,00		

15.34.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 533):** "O Escritório Barbosa e Dias Advogados Associados mantém com o Partido Progressista contrato de serviços advocatícios desde 1998, sendo que em 2009, foi assinado novo contrato com reajuste de valor, tendo em vista a

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 595

assistência jurídica prestada aos Diretórios Estaduais ou Municipais, conforme o caso e a necessidade, (doc. 01) Foi pactuado que o pagamento seria desmembrado em duas notas fiscais, uma de R$4.000,00 (quatro mil reais) e a outra de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, somente para efeitos de conferir a primeira, à assistência jurídicas as causas do Partido à nível nacional e o segundo valor, para atribuir a assistência jurídica a todos os Diretórios Estaduais e municipais e aos candidatos, bem como a assessoramento jurídico eleitoral, (doc. 02 - relatório) Portanto, infere-se no ano de 2010, pagamentos de valor maior e valor menor, ambos inscritos no mesmo contrato, (docs. 03 a 14 - valor menor e docs. 15 a 17 - valor maior) Observe-se, que de conformidade com a legislação à época, foram retidos e recolhidos os impostos devidos conforme cópia das notas ficais e comprovantes de pagamento, descritos no item 15.34. Em anexo ainda relatório das intervenções do referido escritório de advocacia".

15.34.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.34.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Barbosa E Dias Advogados Associados S/C, CNPJ nº 03.210.763/0001-55, no total de RR90.505,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.35. **O item 15.35. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados, CNPJ nº 03.657.285/0001-26, no total de R$131.390,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor(R$)	Anexo	Folha
19/8	Lacombe e Neves Da Silva Advogados Associados	03.657.285/0001-26	131.390,00	15	111-114
	TOTAL		131.390,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 596

15.35.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 534):** "Prestação de serviços advocatícios pelo Escritório Lacombe e Neves Advogados Associados, em uma única parcela, evidenciando prestação de serviço casual. Defesa prestada em processo de importância maior que envolvia o mandato de parlamentar do Partido. A atuação estava voltada para os interesses partidário de um dos membros da bancada, refletindo o não sucesso, em perda de quociente partidário, o que refletiria no número de parlamentares que compõe a bancada, retirada dos votos, diminuição do fundo partidário. Por representar a defesa dos interesses do Partido de forma eventual, não foi celebrado contrato, porém, comprova-se pela emissão do Recibo de Honorários a efetivação dos serviços, e a retribuição monetária via transferência bancária. Em cópia do Recibo de Honorários, comprovante de pagamento e relatório em anexo. (docs. 01 a 12) Portanto não há ilegalidade no pagamento efetuado, vez que, encontra-se em anexo, a documentação fornecida pelo Advogado, observados os descontos legais, e a transferência bancária - via TED.".

15.35.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.35.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados, CNPJ nº 03.657.285/0001-26, no total de R$131.390,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.36. **O item 15.36. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados, CNPJ nº 07.798.196/0001-50, no total de R$175.250,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TS nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor(R$)	Anexo	Folha
10/2	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	7-9
3/3	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	29-31
7/4	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	41-43
29/4	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	60-62
27/5	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	70-72
10/6	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	46.925,00	15	73-75

Barbosa e Dias

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 597

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor(R$)	Anexo	Folha
3/8	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	102-103
10/8	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	4.925,00	15	104-106
2/9	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	46.925,00	15	119-120
25/11	Pedreira E Queiroz Advogados Associados	07.798.196/0001-50	46.925,00	15	139
	TOTAL		175.250,00		

Barbosa e Dias

15.36.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 534-535):** "No item 15.36, no quadro que especifica a Empresa, CNPJ e seus respectivos valores, apontamos erro formal, por quanto que a indicação das datas 10/06, 02/09 e 25/11, no valor respectivo de R$46.925,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), refere-se ao contrato da Barbosa e Dias, descrito no item 15.34. No caso em tela, em que consta Pedreira e Queiroz Advogados Associados, remete-se ao contrato em anexo, dotado do ano de 2006, cuja continuidade, mensal perdura até o exercício de 2010. (doc. 01) Pagamento, pelo Diretório Nacional, formalizado pela autorização dada pela Resolução nº 22.239/2006, porquanto o Diretório Estadual da Bahia, estava impedido, por sanção imposta pelo TRE, de receber cotas do Fundo Partidário, neste período. Em anexo, comprova-se os pagamentos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, no valor expresso de R$4.925,00 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais), já retidos tributos legais, das datas apontadas no item, quais sejam, 10/02, 03/03, 07/04, 29/04, 27/05, 03/08 e 10/08. Em conclusão, os valores apontados nas datas de 10/06, 02/09 e 25/11, referem-se ao item 15.34. Com o incluso contrato em anexo e os documentos fiscais apresentados (docs. 02 a 08) tem-se por satisfeito o presente item, por estar de acordo com o art. 44 da Lei 9.096/95".

15.36.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.36.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados, CNPJ nº 07.798.196/0001-50, no total de R$175.250,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.37. **O item 15.37. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 598

relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Damian & Miranda Advogados Associados, CNPJ nº 10.306.193/0001-67, no total de R$56.310,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
24/12	Damian & Miranda Advogados Associados	10.306.193/0001-67	R$56.310,00	15	159
	TOTAL		R$56.310,00		

15.37.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 535-536):** "Serviço jurídico prestado ao Partido Progressista especificamente ao Diretório do Rio de Janeiro, consistindo no atendimento e acompanhamento dos processos de registro até o deferimento das candidaturas a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, e respectivas Coligações, nas eleições gerais de 2010, incluindo ainda, acompanhamento nos processos de votação e apuração de todos os candidatos do Partido. Contrato devidamente assinado e de acordo com as normas que regem os contratos, (doc. 01). Nota Fiscal do contratado emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo meio eletrônico, com previsão de retenção de todos os impostos à época exigíveis, constituindo em documento hábil que demonstra o valor pago pela prestação de serviços".

15.37.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.37.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Damian & Miranda Advogados Associados, CNPJ nº 10.306.193/0001-67, no total de R$56.310,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.38. **O item 15.38. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 599

Associados, CNPJ nº 10.338.953/0001-18, no total de R$32.847,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
28/12	Oliveira, Coutinho E Polisel Advogados Assoc.	10.338.953/0001-18	R$32.847,50	15	169-183
	TOTAL		R$32.847,50		

15.38.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 536):** "Despesa de prestação de serviços advocatícios realizada pelo Diretório do Partido no Estado de Mato Grosso. Serviço de ordem eventual para acompanhamento dos processos enumerados na nota fiscal, durante o período eleitoral. O Diretório Nacional, tendo em vista a sansão imposta ao Diretório Estadual, no âmbito da Resolução 22.232/06, efetuou o pagamento, dentro dos limites, não ferindo, o artigo 44 da Lei 9.096/95, mesmo sem celebração de contrato, (doc. 01) Relatório do Diretório Estadual em anexo. (doc. 02)".

15.38.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.38.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados Associados, CNPJ nº 10.338.953/0001-18, no total de R$32.847,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.39. **O item 15.39. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Saliba Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 12.245.807/0001-73, no total de R$23.462,50, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
9/12	Saliba Oliveira Advogados Associados	12.245.807/0001-73	R$23.462,50	15	145
	TOTAL		R$23.462,50		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 6090

15.39.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 536-537):** "Honorários advocatícios pactuados com o Diretório Nacional para a defesa de um dos seus membros que componham a bancada federal na Câmara dos Deputados e candidato a reeleição. É dever partidário prestar assistência a seus membros principalmente quando decorre mandato parlamentar. Serviço de ordem eventual, pois não há outros pagamentos no decorrer do ano de 2010. Nota fiscal que contempla a retenção dos descontos previstos em lei. Pagamento efetuado de acordo com o art. 44 da Lei 9096/95".

15.39.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.39.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Saliba Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 12.245.807/0001-73, no total de R$23.462,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.40. **O item 15.40. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à pessoa física Wladimir de Carvalho Abreu, CPF nº 664.013.487-04, no total de R$3.500,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Pessoa física	CPF	Valor	Anexo	Folha
18/2	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	12-14
18/2	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	25-28
26/3	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	34-36
20/4	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	48-50
21/5	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	68-69
18/6	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	85-86
19/7	WLADIMIR DE CARVALHO ABREU	664.013.487-04	R$500,00	15	99-101
	TOTAL		R$3.500,00		

15.40.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 537):** "Contrato de assessoria jurídica firmado entre o Diretório Estadual e o advogado Wladimir de Carvalho Abreu, para, defender

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 604

os interesses judiciais do Diretório Estadual junto a Justiça local. (doc. 01) Contrato de pequena monta, sendo inexigível qualquer desconto, (docs. 02 a 08) Conforme a Resolução nº 22.232/TSE, estando o Diretório Estadual impedido de receber verbas de distribuição do Fundo Partidário, por aplicação de sansão pelo TRE, o Diretório Nacional assumiria o pagamento das despesas elencadas na resolução. Este foi o caso. Estando o contrato em anexo, e cabendo a execução da despesa no dispositivo legal, apresente diligência considera-se cumprida".

15.40.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.40.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Wladimir de Carvalho Abreu, CPF nº 664.013.487-04, no total de R$3.500,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.41. **O item 15.41 da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de segurança e vigilância em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa SEGMAXXI Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº 37.443.108/0001-69, no total de R$2.650,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$380,00	14	6-12
26/3	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	16-19
7/4	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	20-23
29/4	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$190,00	14	26-28
27/5	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	29-31
13/7	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$300,00	14	34-36
3/8	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	37-39
1/9	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	40-42
30/9	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	43-45
28/10	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	46-48
25/11	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	49-51
24/12	Segmaxxi Segurança Eletrônica Ltda	37.443.108/0001-69	R$200,00	14	52-53
	TOTAL		R$2.650,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 602

15.41.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 537):** "Despesa realizada pelo Diretório Estadual de Mato Grosso firmado com a empresa SGMAXXI Segurança, visando a proteção da sede do Diretório Estadual, conforme demonstra o contrato em anexo. O preço pela vigilância dos equipamentos instalados e sua manutenção, está dentro dos padrões cotados, não havendo observância de faturamento superior ao preço em geral. Neste caso, estando o Diretório Estadual impedido de receber verbas do Fundo Partidário, em obediência a decisão da Corte Regional, o Diretório Nacional, pelas razões expostas na Resolução nº 22.239/06-TSE e por ela autorizado, fez o pagamento para a referida empresa via sistema bancário, (docs. 02 a 13). Não há ilegalidade formal no presente item das diligências.".

15.41.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42. **O item 15.42. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea na rede mundial de computadores, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no total de R$294.933,26, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Fls.
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$3.706,63	27	103
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$9.307,89	27	120
19/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$438,90	27	130
10/2	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.228,14	27	133
3/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.339,00	27	144
3/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.025,64	27	149
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$943,24	27	186
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.183,38	30	54
26/3	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$11.448,78	27	191
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.794,20	27	223
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.550,90	27	236
1/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$774,48	30	66
20/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$22.428,40	27	249
20/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.252,08	30	82
29/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$7.479,01	27	308
29/4	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.470,40	27	301
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$11.813,80	27	333
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.309,42	28	4
21/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$13.293,86	30	108
27/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.657,16	28	20
27/5	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.884,61	30	144
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.793,70	28	38
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.379,44	30	208

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 603

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Fls.
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.152,58	28	55
18/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.126,04	28	61
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.333,32	28	73
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.940,38	28	93
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.030,92	28	101
24/6	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$16.420,28	30	216
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.349,02	28	119
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$2.038,88	31	4
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$356,38	28	156
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$753,04	28	166
27/7	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$4.159,84	28	174
3/8	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$7.800,00	27	62
1/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$13.979,63	28	197
1/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.343,84	29	4
30/9	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$9.154,48	29	20
28/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$26.098,31	29	55
28/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$220,00	29	128
25/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$1.269,24	31	125
25/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$12.197,18	29	147
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$27.241,24	29	188
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$332,62	31	165
24/1	INTERLINE TURISMO E	00.646.075/0001-44	R$8.132,98	29	241
	TOTAL		R$294.933,26		

15.42.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls.** 538-546): "Trata-se de comprovação de despesas com serviços de transporte aéreo, hotelaria, documentos fiscais, bilhetes de passagem e cartões de embarque. Os procedimentos adotados até meados do ano de 2010 eram mais devido a falta de orientação do próprio TSE, quanto a documentação exigida, bastando para tanto a apresentação dos bilhetes de passagem e a fatura mensal com os valores realmente gastos. Em 2010, precisamente, em junho de 2010, o TSE enviou aos Partidos Políticos roteiro com as descrições de cada item que compunha as dissertações dos assuntos, exigindo-se então a relação do passageiro com o Partido, a finalidade, o trecho e o cargo dentro da esfera partidária. Mesmo assim, o Partido, antes da vigência das orientações recebidas, já orientava que fosse apresentado relatório mensal com as devidas anotações. Não raro, quando o Partido fornecia passagens para a Convenção ou Reunião do Diretório, a volta tornava-se difícil, de alguns participantes, remeterem o cartão de embarque, e também, a Empresa Aérea recusava-se a fornecê-lo, ou demandava tempo demais. Dessa forma, encaminhamos, além da comprovação da emissão do bilhete, a fatura e o cartão de embarque. Observamos a sequência numeral e em ordem crescente do número das faturas, que compõe o bloco de valores pagos. Assim dispomos, na ordem das faturas (...) EM TEMPO, conforme exigido no item em apreço, já foram enviados, nos anexos, da prestação de contas, os bilhetes de embarque dos passageiros listados nas relações acima citados. Aqueles bilhetes de embarque que não acompanharem as faturas são encaminhados novamente, em anexo, para nova conferência. Ressaltamos que, após as orientações técnicas emanadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral é que, com maior rigor, foi exigida dos passageiros a devolução do cartão de embarque. Antes não havia orientação técnica alguma em que passasse tais exigências. Portanto em anexo, cópias dos cartões de embarque, já disponibilizados na prestação de contas".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 604

15.42.2. A análise deste item foi desdobrada em subitens em razão do volume de pagamentos envolvido.

15.42.3. **Valor: R$3.706,63 (anexo 46, fls. 6-29).**

15.42.3.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.3.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.664,92** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.4. **Valor: R$9.307,89 (anexo 46, fls. 43-55).**

15.42.4.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.4.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$9.307,89** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.5. **Valor: R$438,90 (anexo 46, fls. 56-59).**

15.42.5.1. **Análise**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.6. **Valor: R$2.228,14 (anexo 46, fls. 60-63).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 605

15.42.6.1. **Análise**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.7. **Valor: R$2.339,00 (anexo 46, fls. 64-82).**

15.42.7.1. **Análise**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.8. **Valor: R$8.025,64 (anexo 46, fls. 83-105).**

15.42.8.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.8.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$8.025,64** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.9. **Valor: R$943,24 (anexo 46, fls. 131-136).**

15.42.9.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.9.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$943,24** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.10. **Valor: R$2.183,38 (anexo 46, fls. 106-130).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 606

15.42.10.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.10.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$2.183,38** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.11. **Valor: R$11.448,78 (anexo 46, fls. 137-171).**

15.42.11.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.11.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$9.220,34** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.12. **Valor: R$8.794,20 (anexo 46, fls. 30-42).**

15.42.12.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.12.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$8.794,20** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 607

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.13. **Valor: R$2.550,90 (anexo 46, fls. 172-178).**

15.42.13.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.13.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$2.550,90** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.14. **Valor: R$774,48 (anexo 46, fls. 179-186).**

15.42.14.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.14.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$774,48** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.15. **Valor: R$22.428,40 (anexo 46, fls. 187-234).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 608

15.42.15.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.15.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$22.428,40** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.16. **Valor: R$2.252,08 (anexo 47, fls.39-47).**

15.42.16.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.16.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$2.252,08** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.17. **Valor: R$7.479,01 (anexo 47, fls.5-31).**

15.42.17.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.17.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$6.943,86** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 609

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.18. **Valor: R$1.470,40 (anexo 47, fls.32-38).**

15.42.18.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.18.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.470,40** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.19. **Valor: R$11.813,80 (anexo 47, fls.48-81).**

15.42.19.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.19.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$9.585,40** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.20. **Valor: R$4.309,42 (anexo 47, fls.82-102).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 610

15.42.20.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.20.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$4.309,42** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.2.21. **Valor: R$13.293,86 (anexo 47, fls.103-157).**

15.42.21.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.21.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$13.293,86** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.22. **Valor: R$1.657,16 (anexo 47, fls.158-169).**

15.42.22.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.22.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.657,16** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 611

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.23. **Valor: R$12.884,61 (anexo 47, fls.170-217).**

15.42.23.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.23.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$12.884,61** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.24. **Valor: R$8.793,70 (anexo 47, fls.218-235).**

15.42.24.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.24.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$6.565,26** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.25. **Valor: R$2.379,44 (anexo 47, fls.236-244).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 612

15.42.25.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.25.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$2.379,44** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.26. **Valor: R$1.152,58 (anexo 47, fls.245-251).**

15.42.26.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.26.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.152,58** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.27. **Valor: R$1.126,04 (anexo 47, fls.252-255).**

15.42.27.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.27.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.126,04** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 613

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.28. **Valor: R$4.333,32 (anexo 47, fls.5-25).**

15.42.28.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.28.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$4.333,32** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.29. **Valor: R$1.940,38 (anexo 50, fls. 26-33).**

15.42.29.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.29.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.940,38** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.30. **Valor: R$1.030,92 (anexo 47, fls.256-262).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 614

15.42.30.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.30.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.030,92** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.31. **Valor: R$16.420,28 (anexo 50, fls. 34-50)**

15.42.31.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.31.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$16.420,28** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.32. **Valor: R$12.349,02 (anexo 50, fls. 51-86).**

15.42.32.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.32.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$12.349,02** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 615

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.33. **Valor: R$2.038,88 (anexo 50, fls. 87-91).**

15.42.33.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.33.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$2.038,88** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.34. **Valor: R$356,38 (anexo 50, fls. 92-103).**

15.42.34.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.34.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$356,38** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.35. **Valor: R$753,04 (anexo 50, fls. 109-116).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 616

15.42.35.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.35.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$753,04** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.36. **Valor: R$4.159,84 (anexo 50, fls. 119-128).**

15.42.36.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.36.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$4.159,84** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.37. **Valor: R$7.800,00 (anexo 50, fls. 104-108, 129-134).**

15.42.37.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.37.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$7.800,00** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 617

com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.38. **Valor: R$13.979,63 (anexo 50, fls. 136-187).**

15.42.38.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.38.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$7.463,16** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.39. **Valor: R$1.343,84 (anexo 50, fls. 188-195).**

15.42.39.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.39.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.343,84** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.40. **Valor: R$9.154,48 (anexo 50, fls. 196-229).**

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 618

15.42.40.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.40.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$6.926,04** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.41. **Valor: R$26.098,31 (anexo 50, fls. 231-283).**

15.42.41.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.41.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$21.641,51 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.42. **Valor: R$220,00 (anexo 50, fls. 284-293).**

15.42.42.1. **Análise**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.43. **Valor: R$1.269,24 (anexo 51, 5-13).**

15.42.43.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 619

15.42.43.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$1.269,24** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.44. **Valor: R$12.197,18 (anexo 51, 24-54).**

15.42.44.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.44.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$9.968,44** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.45. **Valor: R$27.241,24 (anexo 50, fls. 55-111).**

15.42.45.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.45.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$27.241,24** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem'

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 620

ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.46. **Valor: R$332,62 (anexo 50, fls. 112-120).**

15.42.46.1. **Análise**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.46.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$332,62** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.42.47. **Valor: R$8.132,98 (anexo 50, fls. 121-140).**

15.42.47.1. **Análise**: atendeu parcialmente a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.42.47.2. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de **R$5.904,54** visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem.

15.43. **O item 15.43. da Informação-Asepa nº 176/2015** questionou a ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens e eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 621

demonstrem que os valores pagos à empresa Rosseto E Rosseto Ltda., CNPJ nº 00.887.169/0001-05, no total de R$3.888,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	ROSSETO E ROSSETO LTDA	00.887.169/0001-05	R$3.888,00	30	188
	TOTAL		R$3.888,00		

15.43.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 546):** "Refeições para os participantes do encontro promovido pelo movimento Mulher Progressista em conjunto com a Juventude Progressista do Partido, realizado no dia 29 de maio de 2015, em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina. A Nota Fiscal descreve o total das refeições (324), o valor unitário e o valor total da nota fiscal, (doc. 01). O referido encontro, encontra amparo no artigo 44, inciso V da Lei nº 9096/95, que contempla os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Comprova-se a necessidade da referida despesa, além da Nota Fiscal, o convite, cartazes de divulgação, programação e fotos ilustrativas do referido encontro".

15.43.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.44. **O item 15.44. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de hotelaria em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda., CNPJ nº 04.046.982/0001-00, no total de R$10.948,84, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	Viacatarina Hotelaria E Participações Ltda	04.046.982/0001-00	R$10.948,84	30	192
	TOTAL		R$10.948,84		

15.44.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 546-547):** "Encontro realizado sob a supervisão da Mulher Progressista. Despesa amparado no art. 44, inciso V da Lei 9.096/95, tendo participação também da Juventude Progressista. O Encontro foi realizado no Hotel Sibara (nome fantasia), da Empresa Viacatarina Hotelaria e Participações, congregando participantes de diversos Estados, bem como, participantes do interior do Estado, (doc. 01). Foram utilizadas as instalações do centro de convenções do referido hotel e hospedagem para 20 participantes. Não foi formalizado contrato pela Presidente da Mulher Progressista, porém, comprova-se o evento pelo convite, programação, divulgação, credenciamento, tema do encontro e fotos ilustrativas dos participantes. ".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 622

15.44.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.44.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda., CNPJ nº 04.046.982/0001-00, no total de R$10.948,84, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório relatório completo e detalhado contendo: nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.45. **O item 15.**45. **da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos em razão da não apresentação de contratos, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Contexto Assessoria Ltda., CNPJ nº 05.300.479/0001-03, no total de R$7.697,76, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
7/4	CONTEXTO ASSESSORIA LTDA.	05.300.479/0001-03	R$1.773,00	30	74
28/12	CONTEXTO ASSESSORIA LTDA	05.300.479/0001-03	R$5.924,76	31	186
	TOTAL		R$7.697,76		

15.45.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 547-548):** "Despesa a conta da rubrica Mulher Progressista, (doc. 01) Encontro realizado para promover a manutenção e difusão de políticas públicas das mulheres com palestrante, bem como a organização do evento. A atividade da difusão e da promoção publica das mulheres, ativamente desenvolvida pelo Partido resultou no movimento que poucos partidos tiveram tanto êxito na campanha eleitoral, com insipiente movimento feminino após poucos meses da promulgação da Lei que instituiu a forma e a vigência da conquista e da participação, inclusive, com destinação de recursos. Nada mais justo que após a conquista nas urnas fosse feito a avaliação, no caso positiva da atuação política das mulheres. Não houve celebração de contrato, tendo em vista não possuir o movimento personalidade jurídica compatível e pelo baixo custo da realização do evento. Com o respectivo folder da realização do curso "Mulher do Partido Progressista - Fazendo a História Política do Brasil" e o informativo resultante da atuação das candidatas eleitas ou que se sobressaiam nas eleições, demonstram a cabal destinação da verba e dos

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 623

valores ora questionados, (doc. 02). Nota Fiscal correia com as declarações de praxe e pagamento via transferência bancária.".

15.45.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.45.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Contexto Assessoria Ltda., CNPJ nº 05.300.479/0001-03, no total de R$7.697,76, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, comprovantes da realização do evento, tais como folder, informativos, atas, fotos, certificados, etc., bem como o respectivo contrato de prestação de serviços, bem como relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.45.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

15.46. **O item 15.46. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Pontual Transporte Aéreo, CNPJ nº 01.253.053/0001-87, no total de R$28.597,24, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$6.628,17	27	30
3/8	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$5.963,38	27	59
19/8	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$206,16	27	67
1/9	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$4.364,71	27	75
21/9	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$359,45	27	82
21/10	PONTUAL TRANSPORTE AÉREO	01.253.053/0001-87	R$11.075,37	27	87
	TOTAL		R$28.597,24		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 624

15.46.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 548-549):** "O Partido Progressista em todas as eleições promove a edição de manuais para os seus candidatos e diretórios, contendo as instruções emanadas pelo Partido, a Legislação e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, bem como, código de conduta de seus candidatos, normas para fiscalização, votação e apuração, (docs. 01 e 02). O Partido mantém contrato com os correios, porém, face a celeridade que o material tem de chegar ao seu destino, optou-se pela distribuição, aos 26 Estados do Brasil, de todo o material, via empresa de transporte de carga aérea. Não obstante, de não ter sido firmado contrato, por ser serviço de distribuição de material esporádico, encaminhamos como prova documental, os mapas de distribuição do Partido, as Notas de Despacho Eletrônica, contendo a origem, o remetente, o destinatário, volumes, conteúdo (impressos) e o respectivo valor. Consta ainda o Mapa onde descreve a ND (Nota de Despacho), a conta corrente, remetente, ano, destino, peso, e valor total. Observa-se que estão contempladas todas as capitais das Unidades da Federação, menos o Distrito Federal, (doc. 09) Conquanto, foram remetidas as Notas Fiscais (documentos e comprovante de pagamento fiscal) na Prestação de Contas em apreço, encaminhamos novamente, e por se tratar de transporte de cargas aéreas e não de locação de aeronaves, juntamos os relatórios referentes as referidas encomendas, os livros o material físico (Código de Conduta, Manual Eleitoral, Legislação Eleitoral como prova circunstancial da realização do serviço, bem como, comprova que a presente atividade está de acordo com o art. 44 da Lei 9.096/95, especificando: Fatura de Transporte de Cargas - valor R$6.628,17 - Depósito em conta-corrente conforme dados da f atura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 3) Fatura de Transporte de Cargas - valor R$5.963,38 - Depósito em conta-corrente conforme dados da f atura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 4) Fatura de Transporte de Cargas - valor R$206,16 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 5) Nota Fiscal 24816 - valor R$4.364,17 - Depósito em conta- corrente, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 6) Fatura de Transporte de Cargas - valor R$359,45 - Depósito em conta-corrente conforme dados da fatura em anexo histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 7) Nota Fiscal 026151 - valor R$11.075,37 - Depósito em conta- corrente, histórico da fatura com destino e o nome da pessoa que recebeu a carga, no Diretório Estadual, (doc. 8)".

15.46.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.47. **O item 15.47. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda.,

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 625

CNPJ nº 06.268.211/0001-96, no total de R$33.850,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
19/7	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$8.500,00	27	51
19/8	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$14.700,00	27	70
1/12	TAVAG AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO VÁRZEA GRANDE LTDA	06.268.211/0001-96	R$10.650,00	27	91
	TOTAL		R$33.850,00		

15.47.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 550-551):** "Despesas com locação de aeronaves, realizada pelo Diretório Estadual do Mato Grosso, para deslocamento a serviço, para os municípios distantes da capital. Estado impedido, na época, de receber valores do Fundo Partidário, e suas despesas foram assumidas pelo Diretório Nacional. Convém observar que a locação de aeronaves naquele Estado se faz necessário devido as distâncias. Basta observar no relatório de aeronave a quantidade de horas de deslocamento da Capital para o destino. Não foi celebrado contrato, por se tratar de serviços pontuais, substituindo-o pela fatura. Para cada fatura, em anexo, consta o nome do membro do Diretório local, bem como, o registro de voo do trecho voado, com o nome dos respectivos passageiros, e a situação técnica da aeronave. Em anexo: 1- Relatórios de Viagem (docs. 01 a 03); - Nota Fiscal nº 1791977 no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) comprovante de pagamento e registro do voo. (doc. 04) - Nota Fiscal 1791987, valor de R$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), comprovante de pagamento é registro de voo. (doc. 05) 4- Nota Fiscal nº 1873196, valor de R$6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), com comprovante de pagamento e Relatório de voo com nome de passageiros. Finalidade prevista nos moldes do art. 44 da Lei 9.096/95. (doc. 06) Nominata da Comissão Provisória (doc. 07)".

15.47.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.47.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda., CNPJ nº 06.268.211/0001-96, no total de R$33.850,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: a) os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; b) a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; e c) a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 626

prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.48. **O item 15.48. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Colt Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, no total de R$76.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
7/4	COLT TÁXI AÉREO LTDA	07.286.824/0001-19	R$25.000,00	27	15
29/4	COLT TÁXI AÉREO LTDA	07.286.824/0001-19	R$51.000,00	27	28
	TOTAL		R$76.000,00		

15.48.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 551-552):** "No ano de 2010, o Partido utilizou para deslocamento de membros da Comissão Executiva Nacional, aeronaves da Colt Taxi Aéreo, por apresentarem menor preço e disponibilidade de aeronave para a realização do deslocamento. Tais voos destinavam-se a atender encontros e eventos regionais do Partido onde se requeria a presença dos maiores líderes partidários. Da primeira locação no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi realizada a cotação com 05 (cinco) empresas: Colt Aviation, Ícaro, Sete Táxi Aéreo, Líder e Ocean Air, sendo vencedora a Colt Aviation, por oferecer o menor preço. O contrato com as empresas de alocação de aeronaves e a simples proposta assinada e devolvida a empresa substitui o contrato, existindo todas as cláusulas legais, (doc. 01) Constaram como passageiros: Francisco Dornelles - Presidente - CPF: 008.428.187-15; Márcio Fortes - Ministro das Cidades e Membro da Comissão Executiva Nacional - CPF: 027.147.367-34; Márcio Reinaldo - Deputado Federal pelo PP - CPF: 035.237.567-15; Aldo da Rosa - 1ºSecretário Nacional do PP - CPF: 070.415.869-87; Comprova-se a utilização da aeronave, primeiro pela cotação realizada, pela Nota Fiscal fornecida, pagamento via TED e pelo relatório o comercial fornecido pela referida empresa, (doc. 02). Quanto a segunda locação da Colt Aviation, em 09 de abril de 2010, com destino de Brasília/Salvador/Rio de Janeiro/Florianópolis, conforme enunciado na descrição da Ordem Bancária (doc. 3) observa-se que a finalidade do deslocamento foi para atender o Encontro da Juventude do Partido com a presença das principais lideranças. Da mesma forma observou-se a coleta de preços entre as principais empresas de táxi aéreo, sendo a que ofereceu o menor preço foi a Colt Aviation. Destaca-se a relação dos passageiros informada à Companhia em atendimento as normas da AH AC, constando: Francisco Dornelles - Presidente - CPF: 008.428.187-15; João Pizzolatti - Deputado Federal pelo PP - CPF: 429.950.439-91; Ciro Nogueira - Deputado Federal pelo PP - CPF: 341.903.923-91; Márcio Fortes - Ministro das Cidades e Membro da Comissão Executiva Nacional -

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 627

CPF: 027.147.367-34; Leodegar Tiscoski - Tesoureiro-Geral do PP e Secretário de Urbanismo do Ministério das Cidades - CPF: 169.196.619-34 e Alão da Rosa - 1ºSecretário Nacional do PP - CPF: 070.415.869-87; Comprova-se ainda, a referida despesa pelo Relatório Comercial da Colt Aviation constando o pagamento pela prestação de serviço, (doc. 04) Portanto, estando dentro das possibilidades da previsão do art. 44 da Lei 9.096/95, as despesas estão de conformidade com a legislação, e sua comprovação é inequívoca".

15.48.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.48.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Colt Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, no total de R$76.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: a) os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; b) a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; e c) a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.49. O **item 15.49. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em razão da não apresentação de contratos, documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Icaro Táxi Aéreo, CNPJ nº 14.712.947/0001-30, no total de R$87.000,00, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/6	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$6.500,00	27	42
18/6	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$41.500,00	27	45
27/7	ICARO TÁXI AÉREO	14.712.947/0001-30	R$39.000,00	27	55
	TOTAL		R$87.000,00		

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 628

15.49.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 551-552):** "O Partido Progressista utilizou no ano de 2010, 03 (três) aeronaves fretadas para viagens de membros da Comissão Executiva Nacional, em viagens para participar de eventos nos Estados com vista a impulsionar os candidatos do Partido na cidade de maior importância. O primeiro fretamento, conforme Nota Fiscal nº 3114, no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) foi com destino a cidade de Luís Eduardo Magalhães, para participação de evento em apoio a candidato do Partido, tendo como passageiros os Deputados Federais Mário Negromonte e João Leão, ambos da Bahia. (doc. 01). Comprova-se pelo Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem e declaração da Companhia aérea. O segundo fretamento deve-se a viagem de membros da Comissão Executiva Nacional a cidade de Londrina, no Paraná para evento a candidatos do Partido e logo após para navegantes em evento partidário na cidade de Blumenau. O bilhete de passagem e nota de bagagem indicam o destino, base tarifária e nº do bilhete. Além da Nota Fiscal comprova-se pelo pagamento via transferência bancária e relatório fornecido pela ANAC e relatório de voo. (doc. 02). Da mesma forma o 3º faturamento no valor de R$39.000,00 (trinta e nove mil de reais) devem-se a realização de evento de suma importância em Florianópolis, com o transporte dos membros da Executiva Nacional, deslocamento e retorno no mesmo dia. Comprova-se pela Nota Fiscal e Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, e documentos da Companhia aérea de táxi, junto a ANAC. (doc. 03). Em anexo cópia dos bilhetes de passagens e relatórios de voos dos referidos fretamentos e guias de licença de pilotagem fornecido pela ANAC. (doc. 04). A comprovação da despesa é inequívoca, em vista dos documentos apresentados".

15.49.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.49.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Icaro Táxi Aéreo, CNPJ nº 14.712.947/0001-30, no total de R$87.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: a) os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; b) a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; e c) a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 629

15.50. **O item 15.50. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de transporte urbano de táxi em razão da não apresentação de documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente e de relação nominal dos usuários do serviço e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda., CNPJ nº 00.521.294/0001-05, no total de R$24.099,67, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
10/2	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.274,84	27	137
3/3	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.173,06	27	171
5/4	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.847,50	27	242
29/4	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.684,00	27	294
27/5	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.783,40	28	30
24/6	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.047,11	28	67
27/7	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.087,34	28	108
1/9	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.760,71	28	184
30/9	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.814,03	29	9
28/10	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$1.918,48	29	117
25/11	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$2.026,40	29	138
24/12	Coop. Condutores Autônomos De Brasília Ltda	00.521.294/0001-05	R$682,80	29	182
	TOTAL		R$24.099,67		

15.50.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 552-554):** "Conforme se verifica na prestação de contas do exercício de 2010, foram encaminhadas cópias dos boletos bancários, cópia das notas fiscais de serviços mensais e comprovante de pagamentos através de depósito em conta corrente em espécie. O serviço oferecido pela empresa contratada está expresso na cláusula primeira, e é exclusivo para prestação de serviços de transporte, na área administrativa do Partido. O Partido optou por este serviço, ao invés de optar pela compra de veículo. É necessário esclarecer que a Presidência do Partido localiza-se no Senado Federal, enquanto que a Secretaria-Geral, Tesouraria-Geral, Informática, Mulher Progressista, Juventude Progressista e demais serviços administrativos, situa-se no SRTVS Quadra 701 - Ed. Assis Chateaubriand (Asa Sul). Então, todo o deslocamento administrativo de seus funcionários e movimentos e realizado pela Empresa de Transporte de Autónomos - TAXI. Assim, fica mais em conta do que ter viatura, que implicaria a contratação de motorista, combustível, veiculo, seguro, depreciação etc. Raramente, tal serviço é empregado quando os funcionários extrapolam a jornada de trabalho, em função de reuniões ou outros serviços, e que devido a precariedade do transporte urbano, se faz necessário o traslado, até sua residência, deste meio de transporte. Em anexo, cópia do contrato, comprovante de pagamento das faturas mensais com a devida emissão da Nota Fiscal de serviços, comprovante de retenção dos impostos, segundo costume da época, e relatório mensal dos usuários, com nome, cpf, valores e destino, em anexo relatório mensal de utilização dos serviços, (docs. 02 a 25) Isto posto, de acordo com o art. 44 da Lei 9096/95, tem a finalidade plenamente justificada".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 630

15.50.2. **Análise da unidade técnica**: atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.51. O **item 15.51. da Informação-Asepa nº 176/2015 questionou** a ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa Dom Francisco Restaurante Ltda., CNPJ nº 03.327.191/0001-99, no total de R$4.305,22, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
25/5	DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA	03.327.191/0001-99	R$4.305,22	35	111
	TOTAL		R$4.305,22		

15.51.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 554):** "Despesa realizada no restaurante Dom Francisco referente a confraternização da Bancada do Partido do Paraná com os Prefeitos do Partido daquele Estado, os quais participaram da XIII Marcha dos Prefeitos, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2010. Conforme já frisado, as Orientações advindas do Tribunal Superior Eleitor ai só chegaram em junho de 2010, quando j á emitida a nota fiscal em apreço. Por lapso, a nota fiscal não descreve quantas unidades e nem o valor individual. Como prova anexamos, além do documento fornecido pelo estabelecimento comercial, e comprovante de pagamento, as seguintes provas: - No espelho da cópia do cheque, verifica-se o destino do pagamento. Pagamento ao restaurante Dom Francisco, referente a confraternização dos Prefeitos do Paraná, relativo a XIII Marcha dos Prefeitos realizada em Brasília nos dias 18 a 20 de maio de 2010; (doc. 01) - Relação nominal dos Prefeitos eleitos pelo Partido no Estado do Paraná, como nome dos respectivos municípios; (doc. 02) - Orientações técnicas do TSE; (doc. 03) - Comprovação da realização da referida marcha, com carta do Presidente da CNM, e pauta da realização da referida campanha, o que justifica a despesa acima. (doc. 04)".

15.51.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.51.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa Dom Francisco Restaurante Ltda., CNPJ nº 03.327.191/0001-99, no total de R$4.305,22, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, junto com o documento fiscal devidamente preenchido e com descrição objetiva dos serviços prestados ou produtos consumidos, relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, sua relação com o partido e o motivo da despesa/evento, as atas

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 631

de reunião correspondentes ao almoço/jantar realizado, pertinentes as atividades partidárias, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.52. O **item 15.52. da Informação-Asepa nº 176/2015** questiona a ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em razão da não apresentação da lista nominal dos participantes do evento, a fim de evidenciar sua vinculação com as atividades partidárias, relatórios circunstanciados e outros documentos que demonstrem que os valores pagos à empresa JBM Churrascaria Ltda., CNPJ nº 72.571.821/0001-99, no total de R$12.576,22, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004:

Data	Empresa/PF	CNPJ/CPF	Valor	Anexo	Folha
27/5	JBM CHURRASCARIA LTDA	72.571.821/0001-99	R$12.576,22	35	113
	TOTAL		R$12.576,22		

15.52.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 554-555):** "Entre 17 a 20 de maio de 2010, realizou-se em Brasília/DF, a XII Marcha dos Prefeitos e Vereadores. Como aderiram a referida marcha a maioria dos Prefeitos do Partido, houve por bem, o Diretório Nacional oferecer alimentação a todos quantos estavam presentes na referida marcha em local central de Brasília, nas cercarias dos hotéis onde estavam hospedados. Ainda não existiam Orientações Técnicas emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, advindo essas somente em 17/06/2010. Inexistindo, contudo, orientações técnicas, o Partido deixou de colher assinatura dos participantes da referida marcha, sendo-lhes entregues, após as palestras, conferências e reuniões "vouchers" que autorizavam direito à refeição, (doc. 02) Ressalta-se, contudo que o Partido não dispunha que funcionários suficientes para permanecer no local, das 11 horas da manhã até as 23 horas da noite. Contundo, anexamos a relação dos Prefeitos eleitos pelo Partido nas eleições de 2008, totalizando 556 prefeitos, com comparecimento expressivo, que, servidas refeições de almoço e jantar, nos três dias, pela contagem realizada chegou-se ao valor pago. Notamos, que além dos prefeitos os mesmos vieram acompanhados de vereadores. Anexamos os seguintes documentos, além do contrato, Nota Fiscal e comprovante de pagamento: Orientações Técnicas da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TSE; (doc. 03) Lista dos Prefeitos eleitos pelo Partido nas eleições de 2008, com participação expressiva na XII Marcha, (doc. 04) Comprovantes da Realização da XIII Marcha dos Prefeitos, contendo a data, a pauta e as notícias do evento, (docs. 05 a 07) S.M.J., comprova-se pelo contrato e indiretamente a realização do evento com a respectiva despesa.".

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 632

15.52.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e por orientação técnica do TSE.

15.52.3. **Conclusão**: em relação aos pagamentos efetuados à empresa JBM Churrascaria Ltda., CNPJ nº 72.571.821/0001-99, no total de R$12.576,22, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, junto com o documento fiscal devidamente preenchido e com descrição objetiva dos serviços prestados ou produtos consumidos, relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, sua relação com o partido e o motivo da despesa/evento, as atas de reunião correspondentes ao almoço/jantar realizado, pertinentes as atividades partidárias, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, **com o atesto do responsável pela certificação** da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos.

15.52.4. Por oportuno, informa-se que a pesquisa na base da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) indicou que o fornecedor em questão não mantinha nenhum vínculo empregatício em 2010.

V – Recursos do Fundo Partidário distribuídos à direção estadual

16. **O item 16 da Informação-Asepa nº 176/2015** aponta que o Diretório Nacional do PP não interrompeu as transferências financeiras do Fundo Partidário ao diretório estadual da Paraíba, que teve suas contas desaprovadas no âmbito do respectivo tribunal regional eleitoral, com determinação para suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo no período, em descumprimento ao art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004. Foi efetuado repasse no valor de R$10.000,00, conforme cheque nº 221294 da conta corrente nº 41.610-x (Banco do Brasil), registrado à fl. 186 do Livro Diário (Anexo 1), demonstrado a seguir:

Nº Processo	Exercício	TRE	Decisão	Nº Acórdão	Data da Publicação	Período da Suspensão	Valor do Repasse	Data do Repasse
PC nº 58	2008	Paraíba	Desaprovação	1111/2010	3.12.2010	3.12.2010 A	10.000,00	16.12.2010

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 633

						2.1.2011		

16.1. **Alegações do partido (Vol. Principal, fls. 554-555):** "Quanto à suspensão de repasse de verba do Fundo Partidário para o Diretório da Paraíba, cumpre esclarecer o seguinte: O eg. Tribunal Eleitoral da Paraíba julgou as contas do Diretório Estadual da Paraíba, desaprovando-as, em 19/03/10, sendo publicada a decisão em 03/12/2010. (doc. 03) Acontece que somente em 27/01/2011, foi assinado o oficio nº 46/2011/SJ/CRIP/SEINP, vinda a aportar no Partido Progressista em 09/02/11, conforme anotação no documento em anexo. (doc. 01) Da mesma forma, comprova-se pela fotocópia autenticada do envelope de remessa da comunicação que o mesmo foi postado em 04 de fevereiro de 2011. (doc. 02) Ressalta-se por último, que as fls. 117, da cópia extraída dos autos, que compreende a integra da decisão no referido processo, há uma certidão do chefe substituto da Seção de Registros e Publicações, do seguinte teor: "Certifico que o Acórdão de n.º IIII/2010, constante nos presentes autos, transitou em julgado em 09/12/2010. Certifico também que o procurar da parte só devolveu os autos a esta Secretaria em 12/01/2011. O referido é verdade. Dou fé. (doc. 04) Como o Partido recebeu a comunicação somente no mês de fevereiro, nesse mesmo mês, não foi repassado a cota parte mensal do Fundo Partidário que aquele Diretório Estadual faria jus. Em anexo, mapa de distribuição do Fundo Partidário do ano de 2011. (doc. 05) Mesmo porque há uma incongruência entre oficio assinado em 27 de janeiro de 2011 e a data determinada qual seja entre 09/12/2010 e 09/01/2011. Contudo foi atendida a decisão do TRE/PB, não nos moldes da comunicação e sim prontamente atendida quando o Diretório Nacional fora devidamente comunicado. (Pasta nº53 - docs. 01 a 05)".

16.2. **Análise da unidade técnica**: não atendeu a diligência nos termos estabelecidos pela legislação eleitoral e jurisprudência do TSE.

16.3. **Conclusão:** Efetuada a análise das transferências ao diretório, observou-se o descumprimento do art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004, que se refere à suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário a partir da publicação da decisão de desaprovação das contas, consoante jurisprudência desta corte[2]. Foi verificada transferência financeira pelo diretório nacional de recursos públicos em período de suspensão, resultando em aplicação irregular, sendo necessária, portanto, a restituição ao Erário.

[2] *Res. nº 22.626, de 13.11.2007, rel. Min. Arnaldo Versiani.*

[...]. A suspensão dos repasses dos valores relativos ao fundo partidário pelo diretório nacional ao ente regional deve ocorrer **a partir da publicação** da decisão regional que rejeitou as referidas contas. [...] (grifo nosso)

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 634

VI – Conclusão

17. Ao analisar a peça vestibular trazida pelo partido, às fls. 389-403, verificou-se que a agremiação foi regularmente citada e apresentou suas respectivas defesas, com respeito ao direito da ampla defesa e do contraditório, as quais se encontram devidamente sintetizadas na presente informação . Entretanto, a agremiação não logrou sanar as irregularidades existentes em sua prestação de contas quanto à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, cujos gastos realizados apresentam-se desprovidos de comprovações.

18. Ademais, os responsáveis pelo partido não atentaram para os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, garantiram a aquisição mais vantajosa em serviços para o partido e não comprovaram a boa e regular aplicação dos recursos.

19. Os elementos apontados na apuração dos fatos nos permitiram a verificação do nexo causal entre a conduta do partido, o dano apurado e as doações de fonte vedada.

20. A título de racionalização e economia processual, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o ressarcimento do débito apurado em decorrência de irregularidades perpetuadas nestas contas.

21. Dessa forma, conclui-se pela **desaprovação das contas** do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) e recomenda-se instar o prestador de contas a providenciar o ressarcimento de valores ao Erário, em razão de irregularidades na aplicação do Fundo partidário, com fundamento no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, conforme o quadro a seguir:

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
21.1 - Irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário		
(1) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa M. Com Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.182.756/0001-97, no total de R$5.330,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, , bem como relatório emitido pelo	5.330,00	15.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 635

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido efetivamente prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(2) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Cláudia Campolina Assessoria de Comunicações Ltda., CNPJ nº 01.545.027/0001-22, no total de R$3.835,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	3.835,00	15.3
(3) 15.4. Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Cooperfil Produtos e Serviços de Comunicação Ltda., CNPJ nº 03.896.981/0001-95, no total de R$21.478,75, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	21.478,75	15.4
(4) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Remix Comunicação Ltda., CNPJ nº 07.987.416/0001-94, no total de R$3.841,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	3.841,50	15.5
(5) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Videopress Produções e Jornalismo Ltda., CNPJ nº 01.105.988/0001-16, no total de R$228.994,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da	228.994,00	15.7

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 636

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(6) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Claquete Cinema e Televisão Ltda., CNPJ nº 73.461.121/0001-04, no total de R$45.145,55, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	45.145,55	15.8
(7) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Grupo Viva De Comunicação Ltda., CNPJ 08.648.622/0001-32, no total de R$10.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	10.000,00	15.9
(8) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Passadouro Comunicação Marketing E Eventos Ltda., CNPJ nº 06.085.181/0001-82, no total de R$5.972,98, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	5.972,98	15.10
(9) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa A3 Promoção e Produção Ltda., CNPJ nº 11.428.705/0001-20, no total de R$30.948,78, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	30.948,78	15.11
(10) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa CB Produções de Vídeos Filmes e Mat. Public. Ltda., CNPJ nº 08.716.262/0001-69, no total de R$34.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de	34.000,00	15.12

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 637

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(11) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Transcom Sistema de Comunicação Ltda., CNPJ nº 04.367.756/0001-24, no total de R$8.178,45, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	8.178,45	15.13
(12) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Fabio Murilo Horta Melins, CNPJ nº 04.740.876/0001-25 no total de R$2.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004	2.000,00	15.14
(13) Ausência de comprovação de despesas com serviços de comunicação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Televisão Vitória S/A, CNPJ nº 27.419.100/0001-03, no total de R$14.758,37, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	14.758,37	15.15
(14) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física José Arinaldo de Oliveira Filho, CPF nº 180.193.975-34, no total de R$8.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	8.000,00	15.19
(15) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de bens imóveis em	19.661,88	15.20

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 638

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Gilvan Pessoa Costa, CPF nº 257.869.113-49, no total de RR19.661,88, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(16) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Alro Locadora Ltda., CNPJ nº 05.309.825/0001-06, no total de R$31.916,41, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal idôneo e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviço contendo o nome dos passageiros, origem e destino, O partido deve informar qual a vinculação partidária dos passageiros e a finalidade da viagem, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	31.916,41	15.21
(17) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de veículos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Calcur Turismo Ltda., CNPJ nº 05.782.333/0001-33, no total de R$12.810,40, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal idôneo e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviço contendo o nome dos passageiros, origem e destino, o partido deve informar qual a vinculação partidária dos passageiros e a finalidade da viagem, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	12.810,40	15.22
(18) Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em relação aos pagamentos efetuados à empresa Dinâmica Assessoria Contábil, CNPJ nº 05.251.952/0001-00, no total de R$15.114,19, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	15.114,19	15.24
(19) Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em relação aos pagamentos efetuados à empresa A&S - Assessoria e Serviços Contábeis, CNPJ nº 06.311.222.0001-01, no total de R$47.918,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela	47.918,00	15.25

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 639

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(20) Ausência de comprovação de despesas com serviços de contabilidade em relação aos pagamentos efetuados à empresa Tecplan Soluções Contábeis e Empresariais, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$6.772,09, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	6.772,09	15.26
(21) Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em relação aos pagamentos efetuados à empresa *Web Adviser Software* Ltda., CNPJ nº 05.244.232/0001-09, no total de R$37.170,80, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	37.170,80	15.27
(22) Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em relação aos pagamentos efetuados à empresa A&T Telecon Soluções Empresariais e Consultoria, CNPJ nº 07.558.697/0001-60, no total de RR16.731,75, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	16.731,75	15.28
(23) Ausência de comprovação de despesas com serviços de tecnologia da informação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Guria Informação & Sistemas Ltda., CNPJ nº 36.768.893/0001-67, no total de R$42.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	42.000,00	15.29
(24) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física João Batista Gruginski, CPF nº 004.995.109-25, no	41.794,51	15.30

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 0410

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
total de R$41.794,51, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(25) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria em relação aos pagamentos efetuados à empresa CAC Consultoria Política, CNPJ nº 04.740.876/0001-25, no total de R$66.164,25, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	66.164,25	15.31
(26) Ausência de comprovação de despesas com serviços de serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Ermeto Antônio Cembranel, CPF nº 046.183.941-53, no total de R$121.089,48, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	121.089,48	15.32
(27) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Aristides Junqueira Advogados Associados, CNPJ nº 02.852.610/0001-49, no total de R$37.540,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	37.540,00	15.33
(28) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Barbosa E Dias Advogados Associados S/C, CNPJ nº 03.210.763/0001-55, no total de RR90.505,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente	90.505,00	15.34

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 641

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
executado, ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(29) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados, CNPJ nº 03.657.285/0001-26, no total de R$131.390,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	131.390,00	15.35
(30) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Pedreira e Queiroz Advogados Associados, CNPJ nº 07.798.196/0001-50, no total de R$175.250,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	175.250,00	15.36
(31) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Damian & Miranda Advogados Associados, CNPJ nº 10.306.193/0001-67, no total de R$56.310,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	56.310,00	15.37
(32) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Oliveira, Coutinho e Polisel Advogados Associados, CNPJ nº 10.338.953/0001-18, no total de R$32.847,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	32.847,50	15.38
(33) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à empresa Saliba Oliveira Advogados Associados, CNPJ	23.462,50	15.39

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 642

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
nº 12.245.807/0001-73, no total de R$23.462,50, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(34) Ausência de comprovação de despesas com serviços de consultoria jurídica em relação aos pagamentos efetuados à pessoa física Wladimir de Carvalho Abreu, CPF nº 664.013.487-04, no total de R$3.500,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	3.500,00	15.40
(35) Pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no valor de R$294.933,26.	0,00	Desdobra-se
(36) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no valor de R$1.664,92, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.664,92	15.42.3.2
(37) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, no valor de R$9.307,89, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	9.307,89	15.42.4.2
(38) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$8.025,64 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em	8.025,64	15.42.8.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 643

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(39) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$943,24 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	943,24	15.42.9.2
(40) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$2.183,38 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	2.183,38	15.42.10.2
(41) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$9.220,34 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	9.220,34	15.42.11.2
(42) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$8.794,20 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	8.794,20	15.42.12.2
(43) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas,	2.550,90	15.42.13.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 644

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$2.550,90 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(44) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$774,48 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	774,48	15.42.14.2
(45) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$22.428,40 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	22.428,40	15.42.15.2
(46) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$2.252,08 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	2.252,08	15.42.16.2
(47) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$6.943,86 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal	6.943,86	15.42.17.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 645

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(48) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.470,40 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.470,40	15.42.18.2
(49) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$9.585,40 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	9.585,40	15.42.19.2
(50) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$4.309,42 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	4.309,42	15.42.20.2
(51) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$13.293,86 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	13.293,86	15.42.21.2
(52) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e	1.657,16	15.42.22.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 646

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.657,16 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(53) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$12.884,61visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	12.884,61	15.42.23.2
(54) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$6.565,26 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	6.565,26	15.42.24.2
(55) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$2.379,44 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	2.379,44	15.42.25.2
(56) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.152,58visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e	1.152,58	15.42.26.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 647

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(57) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.126,04 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.126,04	15.42.27.2
(58) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$4.333,32 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	4.333,32	15.42.28.2
(59) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.940,38 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.940,38	15.42.29.2
(60) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.030,92 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.030,92	15.42.30.2
(61) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres	16.420,28	15.42.31.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 648

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
públicos a importância de R$16.420,28 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(62) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$12.349,02 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	12.349,02	15.42.32.2
(63) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$2.038,88 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	2.038,88	15.42.33.2
(64) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$356,38 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	356,38	15.42.34.2
(65) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$753,04 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e	753,04	15.42.35.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 649

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(66) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$4.159,84 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	4.159,84	15.42.36.2
(67) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$7.800,00 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	7.800,00	15.42.37.2
(68) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$7.463,16 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	7.463,16	15.42.38.2
(69) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.343,84 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.343,84	15.42.39.2
(70) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$6.926,04 visto que o prestador de contas não apresentou	6.926,04	15.42.40.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 650

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(71) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$21.641,51 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	21.641,51	15.42.41.2
(72) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$1.269,24 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	1.269,24	15.42.43.2
(73) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$9.968,44 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	9.968,44	15.42.44.2
(74) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$27.241,24 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade	27.241,24	15.42.45.2

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 651

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(75) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$332,62 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	332,62	15.42.46.2
(76) Ausência de comprovação de despesas com serviços de viagens, passagens aéreas, hotelaria e eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Interline Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 00.646.075/0001-44, deverá ser devolvida aos cofres públicos a importância de R$5.904,54 visto que o prestador de contas não apresentou relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, e, em relação a passagens aéreas o 'Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem' ou documento fiscal equivalente confirmando o embarque ou bilhete eletrônico além de relatório completo e detalhado contendo período, nome, vinculação com o partido, origem, destino, valor e finalidade da viagem., ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	5.904,54	15.42.47.2
(77) Ausência de comprovação de despesas com serviços de hotelaria em relação aos pagamentos efetuados à empresa Viacatarina Hotelaria e Participações Ltda., CNPJ nº 04.046.982/0001-00, no total de R$10.948,84, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, relatório relatório completo e detalhado contendo: nome do beneficiário, vinculação com o partido, período, origem, destino, valor, finalidade da viagem e número da passagem, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	10.948,84	15.44
(78) Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos em relação aos pagamentos efetuados à empresa Contexto Assessoria Ltda., CNPJ nº 05.300.479/0001-03, no total de R$7.697,76, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços, comprovantes da realização do evento, tais como folder, informativos, atas, fotos, certificados, etc., bem como o respectivo contrato de prestação de serviços, bem como relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	7.697,76	15.45
(79) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em relação aos pagamentos efetuados à empresa Tavag Agência de Viagem e Turismo Várzea Grande Ltda., CNPJ nº 06.268.211/0001-96, no total de R$33.850,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de	33.850,00	15.47

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 652

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; bem como relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(80) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em relação aos pagamentos efetuados à empresa Colt Táxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, no total de R$76.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; bem como relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	76.000,00	15.48
(81) Ausência de comprovação de despesas com serviços de locação de aeronave e transporte aéreo em relação aos pagamentos efetuados à empresa Icaro Táxi Aéreo, CNPJ nº 14.712.947/0001-30, no total de R$87.000,00, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, nota explicativa que justifique: os motivos de cada viagem, relacionando-os às atividades de manutenção da sede e serviços do partido; a comprovação da economicidade com a contratação de fretamento de aeronaves para cada viagem; a comprovação da ausência de voos comerciais que contemplem os trechos correspondentes; bem como relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	87.000,00	15.49
(82) Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em relação aos pagamentos efetuados à empresa Dom Francisco Restaurante Ltda., CNPJ nº 03.327.191/0001-99, no total de R$4.305,22, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, junto com o documento fiscal devidamente preenchido e com descrição objetiva dos serviços prestados ou produtos consumidos, relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, sua relação com o partido e o motivo da despesa/evento, as atas de reunião correspondentes ao almoço/jantar realizado, pertinentes as atividades partidárias, relatório emitido pelo prestador de serviços	4.305,22	15.51

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 653

Descrição	Valor(R$)	Item desta informação
contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.		
(83) Ausência de comprovação de despesas com serviços de eventos e alimentação em relação aos pagamentos efetuados à empresa JBM Churrascaria Ltda., CNPJ nº 72.571.821/0001-99, no total de R$12.576,22, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos, visto que o prestador de contas não apresentou, juntamente com o documento fiscal e o contrato de prestação de serviços,, junto com o documento fiscal devidamente preenchido e com descrição objetiva dos serviços prestados ou produtos consumidos, relatório completo e detalhado contendo o nome do beneficiário, sua relação com o partido e o motivo da despesa/evento, as atas de reunião correspondentes ao almoço/jantar realizado, pertinentes as atividades partidárias, relatório emitido pelo prestador de serviços contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou prova de que o serviço tenha sido prestado, referente ao documento fiscal emitido, com o atesto do responsável pela certificação da despesa declarando que o serviço contratado foi efetivamente executado ou que os bens adquiridos foram afetivamente recebidos, ou que os bens adquiridos ou serviços prestados têm a finalidade prevista no art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 8º da Res.-TSE nº 21.841/2004.	12.576,22	15.52
(84) Repasse efetuado de recursos dos Fundo Partidário em favor de diretório estadual da Paraíba, em descumprimento do art. 28, IV, da Res.-TSE nº 21.841/2004, que se refere à suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário a partir da publicação da decisão de desaprovação das contas, consoante jurisprudência desta corte (Res. nº 22.626, de 13.11.2007). Foi verificada transferência financeira pelo diretório nacional de recursos públicos em período de suspensão, resultando em aplicação irregular, sendo necessária, portanto, a restituição ao Erário.	10.000,00	16 e subitens
Total (correspondente a 14,17% do Fundo Partidário)	1.937.596,37	
21.2. Outras irregularidades		
Falta de aplicação de recursos do Fundo Partidário na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total arrecadado, nos termos do art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 2º da Lei nº 12.034/2009, cuja efetiva aplicação, acrescida da penalidade prevista no art. 44, § 5º, da Lei nº 9.096/1995, será verificada na prestação de contas do exercício de 2011.	n/a	

22. Além disso, a análise da prestação de contas do partido apontou **indícios de irregularidades em pagamentos a fornecedores e no recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas**, que embora não tenham sido considerados para juízo quanto à manifestação técnica, ensejaram sugestão de encaminhamento ao Ministério Público Federal, nos termos da **Informação-Asepa nº 180/2015**, resumidamente informados no quadro a seguir:

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 654

Descrição	Valor (R$)	Item da Informação Nº 180/2015
Indícios irregularidades		
Doadores do partido com contratos com a administração pública, conforme pesquisa na base de dados do SIASG. Foi sugerido o encaminhamento para o Ministério Público para apuração e providências que julgarem necessárias.	8.830.000,00	**9 - 16**
Doações recebidas de **pessoas físicas** cuja origem, contudo, não está adequadamente comprovada, conforme o resultado do confronto com as informações da RAIS.	200.001,00	**17 - 18**
Doações recebidas de **pessoas jurídicas** cuja origem, contudo, não está adequadamente comprovada, conforme o resultado do confronto com as informações da RAIS.	17.571.304,66	**19 - 31**
Ocorrências de processos no âmbito do TCU com indícios de irregularidades que devem ser informadas ao Ministério Público para a adoção de providências que julgarem necessárias.	0,00	
Pagamentos a fornecedores cujos dados cadastrais apresentam indícios de irregularidades, conforme o resultado do confronto com as informações da RAIS.	1.852.055,76	**33 - 38**
Total geral	**28.453.361,42**	

VII - Reflexos da Operação Lava-Jato na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), referente ao exercício de 2010

23. Cabe destacar que a denominada "Operação Lava Jato" está revelando um expressivo esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A referida operação abrange um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

24. Outra linha da investigação – correspondente à sua verticalização – foi iniciada em março de 2015, quando o Procurador-Geral da República apresentou ao Supremo Tribunal Federal 28 petições para a abertura de inquéritos criminais destinados

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 655

a apurar fatos atribuídos a 55 pessoas, das quais 49 são titulares de foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a saber: Inquérito 3883; Inquérito 3963; Petição 5252; Petição 5253; Petição 5254; Petição 5255; Petição 5256; Petição 5257; Petição 5258; Petição 5259; Petições 5260, 5276, 5277, 5279, 5281, 5289 e 5293; Petições 5261 e 5288; Petição 5262; Petição 5263; Petição 5264; Petição 5265; Petições 5266 e 5294; Petição 5267; Petições 5268 e 5285; Petição 5269; Petição 5271; Petição 5272; Petição 5273; Petição 5274; Petição 5278; Petição 5280; Petição 5282; Petição 5283; Petição 5284; Petição 5286; Petição 5287; Petição 5290;Petição 5291; Protocolo 34996 e Petição 5209.

24.1. Referem-se a pessoas que integram ou estão relacionadas a partidos políticos considerados responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobrás. Elas foram citadas em colaborações premiadas feitas na 1ª instância mediante delegação do Procurador-Geral. A primeira instância investiga os agentes políticos por improbidade, na área cível, e na área criminal aqueles sem prerrogativa de foro.

24.2. Nesse âmbito, investiga-se as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras que, aparentemente, criaram um cartel formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: Galvão Engenharia, Odebrecht, UTC, Camargo Corrêa, Techint, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Promon, MPE, Skanska, Queiroz Galvão, IESA, Engevix, Setal, GDK , OAS, Alusa, Fidens, Jaraguá Equipamentos, Tome Engenharia, Construcap e Carioca Engenharia.

24.3. Ressalta-se que, no âmbito da análise das contas partidárias do exercício de 2010, várias empresas arroladas pelo Ministério Público Federal figuram como doadoras do prestador de contas, fato que repercute nas finanças e contabilidade do partido e, consequentemente, pode repercutir na prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 656

VIII – Proposta de Encaminhamento

25. Diante do exposto, sugere-se ao Relator:

a) a **desaprovação** da prestação de contas referente ao exercício de 2010 e pela suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo Diretório Nacional do Partido do Progressista (PP), com fundamento no 37 da Lei nº 9.096/1995, c.c. o art. 24, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, diante das irregularidades na aplicação do Fundo Partidário e outras irregularidades descritas no quadro do **item 21** desta informação;

b) **determinar** as sanções previstas na legislação partidária e nas resoluções deste tribunal, diante das irregularidades na aplicação do Fundo Partidário descritas no **item 21.1** desta informação, observado o **item X** desta informação;

c) **determinar** ao Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) que promova a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de **R$1.937.596,37**, que corresponde a **14,17%** do referido fundo, conforme demonstra o quadro resumo do **item 21.1**, desta informação.

c.1) A quantia relativa à aplicação irregular do Fundo Partidário deve ser devidamente atualizada e recolhida ao Erário com recursos próprios, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)[3], favorecido Tesouro Nacional, sob o código 18822-0, e devem ser juntados aos autos os respectivos comprovantes.

IX – Novo rito processual

26. O art. 65, § 1º[4], da nova Resolução-TSE nº 23.464/2015, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos

[3]Instruções para preenchimento de GRU disponíveis em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru>.
[4]Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.
§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 657

exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a adequação do rito dos processos dar-se-á na forma decidida pelo relator, nos termos do art. 65, § 2º[5], da mesma resolução.

27. Após a manifestação do *Parquet*, sugere-se a abertura de vista ao prestador de contas pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 38[6] da Resolução-TSE nº 23.464/2015, tendo em vista que **este processo prescreve em 30 de abril de 2016**.

X – Da aplicação das sanções

28. A prestação de contas em exame refere-se ao exercício financeiro de 2010 do Partido Progressista (PP), período no qual a Lei nº 9.096/1995 previa a sanção de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses ou por meio de desconto da importância apontada como irregular, nos termos do § 3º do art. 37 da referida Lei, conforme a seguir:

> Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.
>
> [...]
>
> § 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

29. A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, alterou a redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1995, de modo a aplicar a sanção de devolução da quantia irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento), conforme nova redação:

---

[5]Art. 65. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.
[...]
§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

[6]Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator deve determinar a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 654

> Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

30. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica quanto à não incidência da lei nova a fatos ocorridos anteriormente a sua promulgação. É o que se observa em várias decisões desta Corte Superior, ainda que em se tratando de outros temas:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ELEITORAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.034/2009. IRRETROATIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO PROVIMENTO.
>
> A ausência de impugnação específica do fundamento da decisão agravada acarreta a manutenção do decisum.
>
> **A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que as alterações do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 inseridas pela Lei nº 12.034/09 não se aplicam aos fatos ocorridos anteriormente à entrada em vigor desta lei, em razão da inaplicabilidade do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao caso, notadamente quando já houve decisão transitada em julgado, em momento anterior à edição da nova lei.**
>
> O acórdão vergastado está em consonância com a jurisprudência do TSE, o que atrai a incidência da Súmula nº 83/STJ.
>
> Agravo regimental desprovido.
>
> (AgR-REspe nº 8-25, rel. Min. Dias Toffoli, DJE de 1º.4.2014.)

> PROPAGANDA ELEITORAL - REDUÇÃO DA MULTA - APLICAÇÃO RETROATIVA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.034/2009. **A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da irretroatividade da alteração do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, resultante da Lei nº 12.034/2009, devendo ser observadas as balizas da legislação vigente à época dos fatos.**
>
> (AgR-REspe nº 51781-42, rel. Min. Marco Aurélio Mello, DJE 6.9.2012.)
>
> Embargos. Omissão. Ausência.
>
> Se a representação fundamenta-se em fatos ocorridos em 2007, deve ser, portanto, aplicada a multa de 20 a 50 mil UFIRs, prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504197**, na redação vigente à época dos fatos, e não os valores previstos na nova redação introduzida pela Lei nº 12.03412009**.
>
> A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que as multas eleitorais não possuem natureza tributária.
>
> Embargos rejeitados.
>
> (ED-AgR-Al nº 101-35, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 9.2.2011.)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.165/2015. NÃO CONHECIMENTO.
>
> Questão de ordem suscitada por Antônio Carlos Caetano de Morais
>
> A questão atinente à aplicação da Lei nº 13.165/2015 não foi discutida pelo Tribunal de origem nem constou do recurso especial e das respectivas

Tribunal Superior Eleitoral
Prot. nº 9.113/2011
Folha nº 659

contrarrazões, tratando-se, pois, de inadmissível inovação recursal a respeito de tema que não se encontra prequestionado.
A título de obiter dictum e para orientação, a regra constante da parte final do § 12 do art. 28 da Lei nº 9.504/97, com a redação conferida pela Lei nº 13.165/2015, não pode ser aplicada, seja porque a sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da MC-ADI nº 5.394/DF, **seja porque a lei, em regra, tem eficácia prospectiva, não alcançando fatos já consumados e praticados sob a égide da lei pretérita.**
[Grifos nossos]

31. Por oportuno, convém ressaltar que se encontra em fase de julgamento neste Tribunal o Recurso Especial Eleitoral nº 6548, interposto pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/RN) contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que, por unanimidade, desaprovou as contas da direção estadual relativa ao exercício financeiro de 2010.

32. Na espécie, o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral seguiu a jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de aplicar a sanção de desaprovação de contas de acordo com o texto da Lei nº 9.096/1995, vigente à época do exercício financeiro.

Brasília, 21 de março de 2016.

MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA
Auditor Federal de Controle Externo

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Relator, Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin.

JOSÉ CARLOS PINTO
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias Substituto

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 660
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

GABINETE MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Recebido em 22 / 3 / 2016
Às 18 : 57
Servidor:

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 661
ASADIS/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03 (9.113/2011) – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
ADVOGADO	: ERMETO ANTÔNIO CEMBRANEL E OUTROS
REQUERENTE	: FRANCISCO DORNELLES
REQUERENTE	: RICARDO BARROS
REQUERENTE	: JOÃO PIZZOLATI
REQUERENTE	: MÁRIO NEGROMONTE
REQUERENTE	: ROBERTO BALESTRA
REQUERENTE	: PEDRO HENRY
REQUERENTE	: GERSON PERES
REQUERENTE	: BENEDITO DE LIRA

DESPACHO

De ordem, **encaminhem-se** os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de **vinte dias**, a teor do art. 37 da Res.-TSE 23.464/2016[1].

Após, **citem-se** o partido e seus respectivos responsáveis para que, devidamente representados por profissional de advocacia, ofereçam defesa e requeiram produção de provas, no prazo de **quinze dias**, nos termos do art. 38 da citada norma[2].

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de março de 2016.

MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES FILHO
Assessor-chefe[3]

[1] Art. 37. Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

[2] Art. 38. Havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, o Juiz ou Relator deve determinar a citação do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.

[3] Art. 152, VI, do NCPC.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 662
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 28.3.2016, de fl. 661, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 60, em 31 de março de 2016, p. 2-3.

Aos 31 de março de 2016, eu, , Hítala Gomes Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

TERMO DE VISTA

Aos 31 de março de 2016, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral (PGE), nos termos do despacho de 28.3.2016, fl. 661.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL
em 31/3/2016 às 12:25
Assinatura

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 663
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-03.2011.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, procedi ao encerramento do 2º volume, à fl. 663.

Eu, Adriano Bezerra Santana
Aux. de Microinformática
Seprom/CPADI/SJD
da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.